

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	01	29	
Vice-Governadoria		31	
Casa Militar			
Secretaria de Governo			
Secretaria de Gestão Administrativa		31	
Secretaria de Fazenda e Planejamento	12	34	44
Secretaria de Educação	14	34	46
Secretaria de Saúde		39	46
Secretaria de Ação Social			
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			48
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	15	40	
Secretaria de Transportes	15		
Secretaria de Segurança Pública		41	49
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			50
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			
Secretaria de Cultura	15		
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		41	50
Secretaria de Comunicação Social		41	
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			50
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	16		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	17	41	50
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos			
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais			
Procuradoria Geral do Distrito Federal		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	17	43	
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.751, DE 26 DE JULHO DE 2001.(*)
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Rajão)

Torna obrigatória a instalação de sistema de identificação de clientes em boates e casas de *shows* do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As boates e as casas de *shows* estabelecidas no Distrito Federal ficam obrigadas a adotar sistema de identificação de clientes com as seguintes informações:

- I - nome do cliente;
- II - número do registro do documento oficial de identificação;
- III - hora de entrada e saída do estabelecimento.

Art. 2º Os registros realizados em dias de *shows* e espetáculos serão arquivados por um período de um mês, devendo ser, obrigatoriamente, destruídos após este prazo, vedada a sua utilização para outros fins que não o de investigação policial.

Parágrafo único. Para os fins a que se refere o *caput*, os registros só serão fornecidos mediante a apresentação de ofício, assinado pelo titular do órgão ou da seção responsável pela investigação, ou pelo seu representante legal.

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de Julho de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por conter erro no original na publicação do DODF nº 152 de 08/08/2001

LEI Nº 2.760, DE 1º DE AGOSTO DE 2001
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Nijed Zakhour)

Regulamenta o art. 223, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A educação infantil, primeira etapa da educação básica, constitui direito da criança de zero a seis anos, garantido pelo Poder Público nos termos desta Lei.

Art. 2º A educação infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 3º A educação infantil será oferecida em:
I – creches para crianças de até três anos de idade;
II – pré-escolas para crianças de quatro a seis anos.
Parágrafo único. As crianças com necessidades especiais serão, preferencialmente, atendidas na rede regular de educação infantil, resguardadas as necessidades de acompanhamento e de adaptação e o oferecimento especializado, quando necessário.

Art. 4º Os esclarecimentos de educação infantil, públicos ou privados, inclusive aqueles com finalidade filantrópica, seguirão as normas e regulamentações do Sistema de Ensino do Distrito Federal no que se refere ao credenciamento e funcionamento, estando sujeitos a sua supervisão, controle e avaliação.

Art. 5º Cabe ao Poder Público, em articulação com outros órgãos, promover a capacitação dos profissionais da área, de modo a atender os requisitos legais e as especificações da educação infantil.

Art. 6º A educação infantil será custeada pelo Poder Público, mediante dotação orçamentária própria.
§ 1º Os recursos para essa finalidade deverão constar dos orçamentos anuais, considerando a demanda e sendo aumentados progressivamente até o completo atendimento da população de zero a seis anos.
§ 2º A dotação orçamentária será feita por Região Administrativa e levará em consideração os quantitativos de demanda.
§ 3º Cabe ao Poder Público articular esforços para a maximização dos recursos destinados à educação infantil, identificando fontes e programas de financiamento destinados ao atendimento de crianças em outros setores governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 2.761, DE 1º DE AGOSTO DE 2001.
(Autor do Projeto: Deputado Distrital José Tático)

Dispõe sobre a alteração da destinação dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC - com capacidade ociosa no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover alteração da destinação dos Centros de Atenção Integral à Criança - CAIC - com capacidade ociosa em Faculdades Públicas Distritais - FPD - nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, Faculdades Públicas Distritais - FPD - são instituições públicas de ensino que visam à formação superior de alunos de baixa renda.

Art. 2º As despesas com a instalação das FPD referidas nesta Lei correrão por conta de dotações a serem consignadas no orçamento do Governo do Distrito Federal, para os exercícios financeiros subsequentes à publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos, funções e empregos indispensáveis serão criados por Lei de iniciativa exclusiva do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 3º A Secretaria de Educação do Distrito Federal adotará as providências necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 01 de agosto 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.081, DE 20 DE ABRIL DE 2001 (*)

Institui abertura de inscrição do Programa João de Barro Candango, para clientela que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º. Fica determinada a abertura de inscrição para o Programa João de Barro Candango, aprovado pelo Decreto nº 21.202, de 17 de maio de 2000, especificamente para a demanda de Pioneiros e Filhos de Brasília residentes e domiciliados no Distrito Federal.

Parágrafo Único - Ficam validadas as inscrições anteriormente realizadas para esse Programa e destinadas a essa clientela.

Art. 2º. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação regulamentará este Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação, inclusive quanto ao período de sua vigência.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de abril de 2001.
113º da República e 41º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 77, de 23 de abril de 2001, pág. 3.

DECRETO Nº 22.313, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe sobre as Cestas de Alimentos do Programa de Fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-Família, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 2º, inciso V e art. 6º, da Lei nº 2.303, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - As Cestas de Alimentos do Programa de fortalecimento das Famílias de Baixa Renda - Pró-

Família, compostas com produtos adquiridos pelo Regime de Registro de Preços ou contratos, deverão ser obedecidos os quantitativos e gramaturas, que mais se aproximarem do estabelecido no Decreto nº 22.001/2001, visando economia de recursos e agilidade administrativa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de agosto de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.314, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

Regulamenta a Lei nº 2.427, de 14 de julho de 1999, que cria o Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, com as alterações constantes da Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 2.719, de 1º de junho de 2001, decreta:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal, mediante a implantação, expansão, modernização, realocização e reativação de empreendimentos produtivos dos setores econômicos do Distrito Federal, na forma definida na Lei e neste Decreto.

Parágrafo único. O PRÓ-DF será implementado mediante a concessão de incentivos creditícios, fiscais, econômicos e tarifários, além de benefícios de infra-estrutura e de capacitação empresarial e profissional.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º. Consideram-se beneficiários do PRÓ-DF os empreendimentos produtivos com capacidade de geração de oportunidades de trabalho, renda, desenvolvimento tecnológico e de caráter estratégico para o Distrito Federal, inclusive cooperativas de produção e trabalho e aquelas iniciativas empresariais de caráter institucional ou comunitário, de natureza complementar ao desenvolvimento econômico integrado e sustentável, cujos projetos contemplem:

- I- a implantação de um novo empreendimento produtivo;
 - II- a expansão ou realocização de empreendimento produtivo já instalado;
 - III- a modernização de empreendimento produtivo;
 - IV- a reativação de empreendimento produtivo;
 - V- a implantação de empreendimento produtivo, cujo resultado implique na preservação ou recuperação de área ambientalmente degradada;
 - VI- a implantação de empreendimento produtivo destinado à reciclagem de materiais ou resíduos;
 - VII- outros empreendimentos que melhorem de forma expressiva a infra-estrutura viária, de transportes, de armazenamento e de logística integrada ao desenvolvimento do Distrito Federal.
- § 1º No interesse do desenvolvimento, a juízo do Poder Executivo, o Governo do Distrito Federal poderá realizar gestões junto aos Estados de Goiás e Minas Gerais, e aos municípios abrangidos pela Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, criada pela Lei Complementar Federal nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, com a finalidade de estender, no que couber, os benefícios do PRÓ-DF.

§ 2º A concessão de incentivos fiscais, bem como do benefício creditício referente ao financiamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para os empreendimentos a que se referem os incisos II e III do *caput*, incidirá apenas sobre o incremento da produção, na forma definida em regulamentação específica.

§ 3º Os empreendimentos que adotem procedimentos ou Sistemas de Gestão Ambiental terão tratamento prioritário.

§ 4º Os projetos que requeiram implantação de Sistemas de Gestão Ambiental serão submetidos à apreciação da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH, como trâmite preliminar ao exame da respectiva Câmara Temática.

§ 5º Os incentivos e benefícios previstos na Lei e neste Decreto não serão concedidos a empreendimentos localizados em área pública, objeto de invasão.

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 - 223-6848 - 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

- I- Projeto de Implantação: aquele que propicia a criação de empreendimento produtor de bens ou serviços;
- II- Projeto de Modernização: aquele que promove investimentos destinados a inovações tecnológicas, de novos processos produtivos ou, ainda, de novos produtos, ou elevem a produtividade de recursos e fatores e a qualidade de produtos;
- III- Projeto de Expansão: aquele que objetiva o aumento da capacidade instalada da unidade produtora, com ou sem diversificação da produção;
- IV- Projeto de Reativação: aquele que restabelece o funcionamento da unidade produtora desativada ou paralisada, desde que comprovada a superação dos fatores determinantes da paralisação;
- V- Projeto de Relocalização: aquele que propicia a mudança de localização da unidade produtora, na mesma área econômica ou para outra localidade;
- VI- Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra: instrumento que viabiliza a utilização do terreno destinado à implantação do projeto, mediante pagamento mensal estabelecido em contrato, por tempo determinado e com opção de compra;
- VII- Empreendimento: conceito que combina a produção de bens ou serviços com a respectiva empresa produtora, inclusive aquelas atividades de natureza institucional ou comunitária;
- VIII- Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, assim consideradas pela legislação tributária em vigor no Distrito Federal;
- IX- Cooperativa de Produção e Trabalho: sociedade ou empresa formada por grupo de natureza econômica ou social, tendo por objetivo desempenhar, em benefício comum, determinada atividade econômica.
- Art. 4º. Considera-se Projeto de Relevante Interesse Social e Econômico aquele que apresente, no mínimo, duas das seguintes características:
- I- situe-se em área de recuperação ambiental;
- II- localize-se em área de dinamização ou recuperação econômica;
- III- adote tecnologia intensiva de mão-de-obra e não elimine postos de trabalho;
- IV- não produza resíduos e efeitos poluentes.
- Art. 5º. Considera-se Projeto Estratégico aquele empreendimento de porte significativo que se localize em área de desenvolvimento econômico e atenda, no mínimo, a mais duas das seguintes condições:
- I- produza bens ou serviços cuja oferta local seja comprovadamente insuficiente para atendimento da demanda local;
- II- privilegie o emprego de matérias primas e outros insumos produzidos pela economia local;
- III- contribua para gerar excedentes exportáveis;
- IV- se constitua em pólo de irradiação de dinamismo econômico.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. O Conselho de Política de Desenvolvimento Integrado do Distrito Federal – CPDI-DF, órgão de deliberação coletiva, diretamente vinculado ao Governador do Distrito Federal, tem a seguinte competência:

- I- promover a implementação, o funcionamento e a operacionalização do PRÓ-DF;
- II- formular e propor políticas e diretrizes para o desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal;
- III- deliberar sobre as indicações das Câmaras Temáticas para definição das prioridades do desenvolvimento econômico integrado e sustentável do Distrito Federal;
- IV- deliberar sobre as recomendações das Câmaras Temáticas e dos colegiados que o integram, quanto à concessão de incentivos e benefícios previstos na Lei e neste Decreto.
- V- delegar outras competências às Câmaras Temáticas, à Comissão Recursal e ao Comitê de Consulta Prévia.

Art. 7º. Compõem a estrutura do CPDI-DF sua Secretaria Executiva, as Câmaras Temáticas, a Comissão Recursal das Câmaras Temáticas e o Comitê de Consulta Prévia.

§ 1º São as seguintes as Câmaras Temáticas:

- I- Câmara de Apoio à Micro e Pequena Empresa;
- II- Câmara de Integração e Expansão Econômica;
- III- Câmara de Projetos Estratégicos;
- IV- Câmara de Incentivos, Crédito e Financiamento;
- V- Câmara de Cooperação Econômica, Ambiental e Tecnológica;
- VI- Câmara de Emprego Social.

§ 2º As Câmaras Temáticas têm por finalidade recomendar ao CPDI-DF quanto à concessão de incentivos e benefícios previstos no PRÓ-DF.

§ 3º A Comissão Recursal das Câmaras Temáticas, composta pelos presidentes das Câmaras Temáticas, tem a atribuição de receber e examinar, para deliberação do CPDI-DF, pedidos de reconsideração de pleitos em tramitação nas Câmaras Temáticas.

Art. 8º. As Câmaras Temáticas e os colegiados integrantes da estrutura do CPDI-DF terão composição e representação definidas em ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, e competência, finalidade e funcionamento previstos em seus respectivos regimentos.

Art. 9º. São membros do CPDI-DF:

- I- o Governador do Distrito Federal;
- II- Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- III- Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento;
- IV- Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- V- Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras;
- VI- Secretário de Estado do Trabalho e Direitos Humanos;
- VII- Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento;
- VIII- Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento do Turismo;
- IX- Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- X- Secretário de Estado de Assuntos Fundiários;
- XI- Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
- XII- Presidente do Banco de Brasília S. A. – BRB;
- XIII- Superintendente Regional do Banco do Brasil S.A.;
- XIV- Presidente da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA;

- XV- Presidente da Federação do Comércio de Brasília – FECOMÉRCIO;
- XVI- Presidente do Sindicato Rural do Distrito Federal;
- XVII- Presidente da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal – FACI-DF;
- XVIII- Presidente da Federação das Micro e Pequenas Empresas;
- XIX- Presidente da Federação dos Trabalhadores na Indústria;
- XX- Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comércio;
- XXI- Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura;
- XXII- Presidente do Conselho do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas-SEBRAE-DF;
- XXIII- Presidente do SINDIVAREJISTA;
- XXIV- Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Distrito Federal – CDL-DF;
- XXV- Presidente do Brasília Convention & Visitors Bureau.

§ 1º O Governador do Distrito Federal presidirá o CPDI-DF e, na sua ausência, substituído pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, que exercerá cumulativamente as funções de Coordenador Executivo do CPDI-DF e das Câmaras Temáticas.

§ 2º Na ausência ou impedimento de membro nato do CPDI-DF, o seu substituto legal poderá representá-lo.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia o Plenário elegerá um conselheiro, dentre os Secretários presentes, para presidir a sessão.

§ 4º O Secretário-Executivo do CPDI-DF, que promoverá o apoio administrativo do Colegiado e a articulação com as Câmaras Temáticas e com a Comissão Recursal, deverá ser escolhido pelo CPDI-DF dentre os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDE, por indicação do seu titular.

Art. 10. As reuniões do CPDI-DF realizar-se-ão com o *quorum* mínimo de 1/3 (um terço) de sua composição e as deliberações tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 1º O CPDI-DF reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.

§ 2º A ausência a três sessões consecutivas, ou a cinco alternadas, anualmente, ensejará a suspensão da representação pelo período de um ano, contado a partir da reunião que deu origem à sanção.

§ 3º O CPDI-DF definirá os critérios de credenciamento de instituições de caráter técnico, de reconhecida idoneidade, para análise de projeto que considerar especial e de relativa complexidade, cujos estudos apresentados ficarão sujeitos, preliminarmente, à apreciação da respectiva Câmara Temática.

§ 4º O CPDI-DF definirá, em seu regimento, as atribuições do Coordenador-Executivo e do Secretário-Executivo.

§ 5º As decisões do CPDI-DF serão formalizadas por resoluções, cuja vigência dá-se com a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

§ 6º O apoio administrativo, técnico e operacional ao funcionamento do CPDI-DF, das Câmaras Temáticas, da Comissão Recursal e do Comitê de Consulta Prévia será prestado pela SDE.

Art. 11. As deliberações do CPDI-DF deverão ocorrer no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contado da data do recebimento do pleito pela respectiva Câmara Temática.

§ 1º O Governador do Distrito Federal poderá arbitrar prazo para exame e deliberação sobre pleito que considerar de relevante interesse público, em tramitação no CPDI-DF.

§ 2º Transcorrido, sem deliberação, o prazo previsto no § 1º, o Governador do Distrito Federal poderá aprovar o pleito, *ad referendum* do CPDI-DF.

Art. 12. São órgãos executivos do PRÓ-DF a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, a Secretaria de Fazenda e Planejamento, a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e o Banco de Brasília S.A. - BRB, com as atribuições a seguir, além de outras que poderão ser indicadas pelo CPDI-DF:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia - SDE:

- a) receber os pleitos, fazer cumprir as exigências normativas, elaborar a análise técnica e de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- b) propor sanções e normas ao CPDI-DF que julgar necessárias a operacionalização do PRÓ-DF;
- c) promover a implementação e o funcionamento do PRÓ-DF, baixando normas, aplicando sanções e estipulando prazos para a operacionalização do programa;
- d) estabelecer normas para a elaboração e fixação de placas alusivas ao PRÓ-DF, nos terrenos destinados aos empreendimentos;
- e) estabelecer critérios para o cumprimento das obrigações regulamentares;
- f) publicar no DODF as resoluções do CPDI-DF, das Câmaras Temáticas, da Comissão Recursal e do Comitê de Consulta Prévia;
- g) indicar a composição e os representantes das Câmaras Temáticas, da Comissão Recursal das Câmaras Temáticas e do Comitê de Consulta Prévia, por ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

II – Secretaria de Fazenda e Planejamento:

- a) baixar normas e disciplinar a operacionalização da concessão dos incentivos fiscais e de financiamento do ICMS;
- b) encaminhar ao CPDI-DF, até o mês de dezembro de cada ano, a análise da execução dos empreendimentos beneficiados com os incentivos fiscais e crédito do ICMS, para que o CPDI-DF estabeleça, em resolução, os incentivos para o ano seguinte;
- III – Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP:

- a) disponibilizar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDE os imóveis destinados ao atendimento dos pleitos de incentivo econômico;
- b) adotar as providências necessárias à operacionalização do incentivo econômico;
- c) disciplinar a tramitação processual, para a outorga do instrumento de concessão de direito real de uso, com opção de compra, bem como estabelecer, na forma da Lei e deste Decreto, as cláusulas que constarão no contrato;

IV – Banco de Brasília S.A. – BRB:

- a) disponibilizar e operacionalizar linhas de créditos, na qualidade de agente financeiro do PRÓ-DF;
- b) exigir garantias para lastrear os financiamentos que conceder, no âmbito do PRÓ-DF, com observância das normas estabelecidas pelo CPDI-DF;
- c) administrar os riscos operacionais decorrentes da contratação desses financiamentos, que caberão ao Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE, ficando o BRB responsável pela cobrança, inclusive judicial.

§ 1º Para garantia desses financiamentos, além da fiança fidejussória dos sócios quotistas ou acionistas detentores do controle do capital social da empresa contratante, será exigido, preferencialmente, lastro representado por Certificados de Depósitos Bancários - CDB's, de emissão do Banco de Brasília S.A. - BRB, mediante o caucionamento de dez por cento do valor de cada parcela liberada do crédito.

§ 2º Optativamente, poderá ser aceita garantia real de valor correspondente a, no mínimo, cento e vinte e cinco por cento do montante do financiamento aprovado pelo CPDI-DF, com cobertura obrigatória de seguro.

§ 3º A caução prevista no parágrafo segundo será mantida durante o período de utilização e de amortização do financiamento, podendo ser liberada somente para quitação total das parcelas finais.

§ 4º Ocorrendo expansão do crédito inicialmente contratado, exigir-se-á complementação de garantias.

§ 5º Outras formas de garantias poderão ser aceitas, inclusive aquela representada pelo terreno objeto do incentivo econômico, a que se refere o art. 31 deste Decreto.

§ 6º O CPDI-DF poderá estabelecer outras formas de garantias relativamente ao incentivo creditício do ICMS.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 13. A habilitação aos incentivos do PRÓ-DF deve ser precedida de Carta-consulta apresentada à SDE, em modelo próprio, acompanhada dos seguintes documentos:

- atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, com a chancela da Junta Comercial, ou do cartório competente, no caso de sociedade civil;
- Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- Documento de Identificação Fiscal - DIF/DF (CF/DF);
- Certidão Especial de Regularidade Fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- outros documentos, a critério da SDE;

§ 1º A SDE, após a análise da Carta-consulta, publicará o resultado no DODF, com comunicação ao interessado.

§ 2º O acolhimento da Carta-consulta ensejará a apresentação de Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do empreendimento, em modelo próprio da SDE, em prazo estabelecido em ato do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade de Situação do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS;
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais - DRF;
- outros documentos, a critério da SDE.

§ 3º A critério do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia poderá ser dispensada a apresentação da Carta-consulta.

§ 4º Para os pleitos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderá ser adotado, a critério do titular da SDE, modelo simplificado do Projeto de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira.

§ 5º O não acolhimento da Carta-consulta poderá ser objeto de pedido de reconsideração ao Secretário, no prazo máximo de quinze dias, contado da data de publicação no DODF.

§ 6º A SDE elaborará os modelos de Cartas-consulta e de Projetos de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira, bem como dos relatórios de acompanhamento da execução dos projetos.

Art. 14. Fica vedada, a partir de 04 de junho de 2001, data da publicação da Lei 2.719, a concessão de incentivos no âmbito do PRÓ-DF, pelo período de cinco anos, a empresa, beneficiária de incentivos concedidos por programas governamentais, que transferir direitos e benefícios caracterizados por:

- cessão de direitos formalizados ou não;
- venda ou transferência do controle da empresa mediante alteração na composição societária, detentora do mando em sociedade anônima, por cotas de responsabilidade, ou em sociedade civil;
- formalidade de transferência do mando da empresa, com a finalidade de alterar a organização original existente à época da obtenção do benefício;
- outros meios, a critério da SDE não previstos nos incisos anteriores.

§ 1º Excluem-se desta vedação aqueles casos deliberados pelo CPDI, bem como as alterações que forem decorrentes de sucessão hereditária, excluindo-se destas o adiantamento de legítima.

§ 2º Aplica-se a vedação referida no *caput* às pessoas físicas que participavam de empresas enquadradas nas alíneas acima, bem como adquirentes de direitos da empresa que caracterizem condição de mando.

Art. 15. Fica vedado, por um ano, o exame de pleitos de empresa que tenha Carta-consulta não acolhida ou projeto de viabilidade recusado.

Art. 16. As empresas beneficiadas estão obrigadas a afixar, em lugar visível do terreno destinado ao empreendimento, placa alusiva aos incentivos recebidos do PRÓ-DF, de conformidade com modelo estabelecido pela SDE, no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, até a emissão do Atestado de Implantação Definitivo, sob pena de a empresa incorrer em descumprimento das condições pactuadas para a obtenção dos incentivos e benefícios concedidos pelo PRÓ-DF.

CAPÍTULO V DOS INCENTIVOS CREDITÍCIOS

Art. 17. A concessão dos incentivos creditícios aos empreendimentos produtivos dar-se-á sob a forma de:

- empréstimo para capital de giro;
- financiamento para implantação do projeto; e
- financiamento de até setenta por cento do ICMS gerado pelo empreendimento.

§ 1º Os recursos para atendimento do incentivo creditício previsto nos incisos I e II serão obtidos junto a linhas de créditos, em condições favorecidas, oferecidas por estabelecimentos oficiais ou conveniados com o Governo do Distrito Federal, ou com o Banco de Brasília S.A. - BRB.

§ 2º A concessão de financiamento de ICMS fundamentar-se-á em parecer da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

§ 3º Os recursos para execução do incentivo previsto no inciso III provirão do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEF, na forma da legislação e regulamentação específica.

Art. 18. A concessão do incentivo creditício referido no inciso III, do artigo anterior, implicará na obrigatoriedade de pagamento, por parte do beneficiário, do percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor de cada parcela do financiamento, em favor do FUNDEF.

CAPÍTULO VI DO INCENTIVO ECONÔMICO E DOS BENEFÍCIOS DE INFRA-ESTRUTURA

Art. 19. A concessão do incentivo econômico dar-se-á sob a forma de:

I- contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, de terrenos rurais e urbanos;

II- concessão administrativa de uso, permissão ou autorização de uso de módulos, em galpões industriais, a microempresários.

§ 1º A TERRACAP firmará com o beneficiário, no prazo de até sessenta dias, contado do recebimento do respectivo processo encaminhado pela SDE, o instrumento referido no inciso I deste artigo.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o contrato tenha sido assinado, o incentivo será cancelado e o processo arquivado na SDE, na hipótese de o impedimento ter sido causado pelo proponente.

§ 3º Esgotado o prazo da carência a que se refere o art. 20 deste Decreto, o beneficiário dará início ao pagamento de taxa de ocupação de 0,5% (cinco décimos por cento), ou outra que o CPDI-DF estabelecer, incidente sobre o valor de avaliação do imóvel, cujo montante será considerado como adiantamento pelo pagamento do terreno, quando do exercício da opção de compra.

§ 4º Atendidas as cláusulas previstas no contrato de Concessão de Direito Real de Uso, com Opção de Compra, do terreno destinado à implantação do projeto, e as exigências estabelecidas pela SDE, esta expedirá, a requerimento do beneficiário, o competente Atestado de Implantação Definitivo, o que ensejará a assinatura da respectiva escritura pública de promessa de compra e venda e a suspensão do pagamento da taxa de ocupação.

§ 5º No caso de impedimento do exercício da opção de compra, por motivos alheios à vontade do proponente, a TERRACAP, a pedido do interessado, poderá suspender o pagamento da taxa de ocupação do período vincendo, restituindo os valores pagos a partir da data estabelecida para a assinatura do contrato, atualizados monetariamente pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou outro indexador que venha substituí-la.

§ 6º O beneficiário poderá exercer a opção de compra até a data de vigência do respectivo contrato, desde que tenha implantado o empreendimento, na forma do projeto aprovado pelo CPDI-DF.

§ 7º A concessão do incentivo de que trata o inciso II do *caput* implicará no pagamento, por parte do beneficiário, de taxa de ocupação a ser fixada pela SDE.

§ 8º A SDE poderá firmar convênios com as Administrações Regionais, ou entidades públicas ou privadas, para fins de gestão dos galpões industriais.

§ 9º A concessão administrativa de uso, permissão ou autorização de uso de módulos em galpões industriais, será regulamentada pela SDE.

Art. 20. No exercício do direito real de uso, com opção de compra, do terreno destinado ao empreendimento, será assegurado ao beneficiário as seguintes condições:

I - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim entendidas as inscritas como tal no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF:

- prazo contratual de sessenta meses;
- desconto de noventa por cento do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do contrato com a TERRACAP;
- desconto de setenta por cento do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de trinta e seis meses, contado da data de assinatura do contrato com a TERRACAP;
- carência de doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação;

II - Médias e Grandes Empresas, assim entendidas as não enquadradas na forma do inciso anterior:

- prazo contratual de sessenta meses;
- desconto de oitenta por cento do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de vinte e quatro meses, contado da data de assinatura do contrato com a TERRACAP;

c) desconto de sessenta por cento do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de trinta e seis meses, contado da data de assinatura do contrato com a TERRACAP;

d) carência de doze meses para início de pagamento da taxa de ocupação;

III - empreendimentos que forem enquadrados como Projeto de Relevante Interesse Econômico e Social e Projeto Estratégico, para o Distrito Federal, a que se referem os artigos 4º e 5º deste Decreto:

- prazo contratual de até cem meses;
- desconto de até noventa e cinco por cento do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de trinta e seis meses, contado da data de assinatura do contrato com a TERRACAP;
- desconto de até setenta e cinco por cento do valor de aquisição do terreno, quando a implantação for efetivada no prazo de sessenta meses, contado da data de assinatura do contrato com a TERRACAP;
- carência de vinte e quatro meses para início de pagamento da taxa de ocupação.

§ 1º O não cumprimento dos prazos e das cláusulas contratuais, ou a inscrição da contratada na Dívida Ativa do Distrito Federal, implicará na imediata suspensão dos incentivos e benefícios concedidos, que poderão ser restabelecidos com a quitação do débito.

§ 2º As obras civis das instalações do empreendimento beneficiado deverão ter início em data estipulada pela SDE, a partir da assinatura do contrato com a TERRACAP.

§ 3º Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior, sem início e continuidade das obras civis, o incentivo será cancelado e o processo arquivado na SDE, exceto quando o Poder Público der causa ao impedimento do início das obras, caso em que a SDE estabelecerá novo prazo.

§ 4º O valor do imóvel, observadas as condições contratuais, poderá ser pago à vista.

Art. 21. A concessão dos benefícios de infra-estrutura dar-se-á sob a forma de:

I- obras de infra-estrutura viária, inclusive terraplanagem, movimentação e drenagem do terreno, pavimentação e conservação das vias de acesso ao empreendimento beneficiado;

II- construção de estação de tratamento de efluentes e unidade de tratamento de lixo e resíduos;

III- viabilização de recursos de telecomunicações, energia, abastecimento de água, e demais equipamentos imprescindíveis à operacionalização do empreendimento a ser incentivado;

IV- apoio para elaboração de projetos e estudos técnicos;
V- outros benefícios julgados necessários, conforme as características do empreendimento, a critério do CPDI-DF.
§ 1º O Poder Público poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, ou com a empresa beneficiada, para implantação da infra-estrutura básica imprescindível ao empreendimento.
§ 2º A concessão dos benefícios de infra-estrutura dependerá de disponibilidade de recursos financeiros previstos para esse fim, em programação de investimentos governamentais e das concessionárias e permissionárias de serviços públicos.
§ 3º Na falta ou insuficiência dos recursos financeiros referidos no parágrafo anterior, o Governo do Distrito Federal, as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, bem como a TERRACAP, poderão implantar, provisoriamente, infra-estrutura alternativa, como fossas, poços artesianos ou vias provisórias, de modo a assegurar a implantação do projeto.

CAPÍTULO VII
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 22.A concessão dos incentivos fiscais terá por objeto a viabilização da produção, comercialização ou prestação de serviços, na forma da legislação e regulamentação específica.

CAPÍTULO VIII
DOS INCENTIVOS TARIFÁRIOS

Art. 23.A concessão do incentivo tarifário dar-se-á sob a forma de desconto nas tarifas de serviços públicos.
Parágrafo único. A SDE poderá promover negociação de tarifas favorecidas para cada empreendimento beneficiado, junto às concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

CAPÍTULO IX
DOS BENEFÍCIOS PARA CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL E PROFISSIONAL

Art. 24.A concessão dos benefícios para capacitação empresarial e profissional dar-se-á mediante análise da Câmara de Emprego Social, sob as seguintes formas:
I- cursos de capacitação gerencial e profissional;
II- elaboração de sistemas de gestão empresarial;
III- suporte na elaboração de *lay out* e fluxogramas industriais;
IV- orientação na aquisição de equipamentos e emprego de processos tecnológicos de produção;
V- elaboração de projetos de viabilidade técnica, econômica e financeira; e
VI- orientação e acompanhamento na obtenção de financiamentos requeridos pelo empreendimento.
Art. 25.Para atendimento das disposições constantes do artigo anterior, a SDE poderá promover ações para firmar convênios com sociedades civis sem fins lucrativos, preferencialmente ligadas às federações patronais e laborais, além de entidades públicas.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26.Para os projetos aprovados no âmbito do PRODECON e do PADES, permanecerão as respectivas condições pactuadas, de conformidade com os instrumentos legais vigentes à época, inclusive as deliberações do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – CDE.
Art. 27.Os projetos em andamento na SDE, relativos ao PRODECON, ao PADES, a Quadra 40 do Guará II, ao Setor de Oficinas da Candangolândia e à Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII, reger-se-ão pelas condições e dispositivos da Lei e deste Decreto, sem prejuízo dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 28, de 1º de setembro de 1997.
§ 1º As empresas estabelecidas na QE 40 do Guará II e no Setor de Oficinas da Candangolândia terão o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação deste Decreto, no DODF, para requererem a adesão referida no *caput*, para fins de assinatura da respectiva escritura junto à TERRACAP.
§ 2º As empresas estabelecidas, de forma não regularizada, na Região Administrativa de Santa Maria, poderão requerer a adesão prevista no *caput*, para uma das áreas disponíveis para o Programa, desde que comprovem a permissão de uso da área que estão ocupando.
§ 3º Os objetivos preliminarmente previstos pelo empreendimento, que fundamentaram a concessão do incentivo, poderão ser alterados a critério da SDE, mediante aprovação do CPDI-DF, consideradas as metas de geração de emprego, renda e contribuição tributária.
§ 4º Os imóveis objeto de contratos firmados para implementação de empreendimentos produtivos não concluídos nos prazos pactuados, e gravados com obras inconclusas até 01 de junho de 2001, data de promulgação da Lei 2.719, poderão ser objeto de alienação pela TERRACAP, desde que o beneficiário não exerça a opção pelo PRÓ-DF.
§ 5º As empresas de que trata o § 1º, deste artigo, farão jus à isenção do ITBI, desde que firmem o contrato com a TERRACAP no prazo ali mencionado.
§ 6º O CPDI deliberará sobre os procedimentos de que trata este artigo.
Art. 28.Mediante requerimento apresentado à SDE e autorização do CPDI, empresas beneficiadas por programas governamentais anteriores, de apoio ou reassentamento de empreendimentos produtivos, poderão aderir ao PRÓ-DF.
Art. 29.As empresas com contratos firmados no âmbito do PROIN, PRODECON ou PADES, cujos incentivos tenham sido cancelados, bem como aquelas com contratos não regularizados, poderão optar pelo PRÓ-DF, desconsiderando-se, na formalização da opção, os valores pagos a título de taxa de ocupação, amortização decorrente de contrato de uso com opção de compra do imóvel, e outros débitos junto à TERRACAP.
Parágrafo único. Caso o beneficiário exerça a opção prevista no *caput*, esta prerrogativa implica na aceitação plena das novas condições estabelecidas no contrato sob a égide do PRÓ-DF inclusive na atualização do preço do terreno pelo valor de mercado e na desistência de quaisquer demandas judiciais contra a TERRACAP ou o Governo do Distrito Federal.
Art. 30.A adesão ao PRÓ-DF, referida nos artigos anteriores, deverá ser requerida pelo representante legal da empresa originalmente beneficiada ou da empresa que comprovadamente detém o direito de uso do terreno.

Art. 31.Após a assinatura do contrato de Concessão de Direito Real de Uso, relativo ao empreendimento, a TERRACAP poderá disponibilizar o terreno como garantia complementar de financiamento junto a instituição financeira, de acordo com as normas que o CPDI-DF estabelecer.
Art. 32.Os casos omissos no presente Decreto serão objeto de deliberação do CPDI-DF.
Art. 33.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 34.Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2001.
113º da República e 41º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.315, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, XXVI e XXVII da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art.1º Ficam extintos, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Federal - SEDUH, os cargos comissionados, abaixo relacionados:
I- 01 cargo de encarregado, Símbolo DFA-02, do Gabinete;
II- 02 cargos de Assistente II, Símbolo DFA-07, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação;
III- 01 cargo de Auxiliar Operacional, Símbolo DFA-04, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação;
IV- 01 cargo de Assistente I, Símbolo DFA-09, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação;
V- 01 cargo de Secretário Administrativo II, Símbolo DFA-04, da Gerência de Projetos Urbanísticos do Quadrante Sul/Sudoeste, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação;
VI- 01 cargo de Assessor Técnico, Símbolo DFA-10, da Gerência de Levantamento Físico e Topográfico, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação.

Art.2º Ficam criados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – S EDUH, os cargos comissionados, abaixo relacionados :
I- 01 cargo de Assessor Especial, Símbolo CNE-06 do Gabinete;
II- 01 cargo de Assistente I, Símbolo DFA-09 da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2001.
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 22.316, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

Aprova Projeto Urbanístico de Reparcelamento dos Trechos 5, 7, 10 a 16 do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA da Região Administrativa do Guará – RA X e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 77 da Lei Complementar nº 17 de 28 de janeiro de 1997; o que dispõe a Lei Complementar nº 392 de 04 de julho de 2001 e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.005.611/2000, DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Reparcelamento dos Trechos 5, 7, 10 a 16 do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA da Região Administrativa do Guará – RA X, consubstanciado no Projeto de Urbanismo URB 055/2.001 e no Memorial Descritivo MDE 055/2.001.

Art. 2º Ficam aprovadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 055/2.001, as quais serão aplicadas aos imóveis componentes do projeto de que trata o art. 1º, no caso de edificação do tipo Feira, exceto para os lotes 5/340 e 5/210 do Trecho 5.
Parágrafo único. Ficam mantidas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 122/88; NGB 73/88; NGB 136/90; NGB 05/92 e NGB 77/91 com as alterações previstas no subitem III.2.3 do item III – PROPOSIÇÕES do Memorial Descritivo MDE 055/2.001.

Art. 3º Ficam anulados os dispositivos normativos constantes da Planilha de Parâmetros Urbanísticos SIA GB 0002/1.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de agosto de 2001
113º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 9 de agosto de 2001

PROCESSO: 010.000.615/2001; INTERESSADO: Fundação Rainha da Paz; ASSUNTO: Utilização de Área

AUTORIZO, nos termos do que preceitua o artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 20.452, de 28 de julho de 1999, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º do mesmo diploma legal, para a

realização do evento denominado "Reavivamento no Espírito Santo", nos dias 25 e 26 de agosto de 2001, no Ginásio de Esportes Nilson Nelson.

Publique-se e restitua-se à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para os fins pertinentes.

REFERÊNCIA : 010.000.542/2001

INTERESSADO: Secretaria de Governo

ASSUNTO : Comissão de Sindicância Criada pelo Decreto nº 22.257, de 10.07.2001, alterado pelo Decreto nº 22.268, de 16.07.2001

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Sindicância instituída pelos Decretos nº 22.257/2001 e 22.268/2001, acolhendo, integralmente, suas conclusões.

Determino, por via de consequência, que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Publicar a íntegra do Relatório ora aprovado no Diário Oficial do Distrito Federal;
- b) Abrir, imediatamente, processo administrativo disciplinar, visando apurar as responsabilidades funcionais de servidores envolvidos nos fatos relatados pela Comissão de Sindicância, por constituírem infrações aos arts. 116, incisos I, II, III, VI, VIII e 117, inciso II, da Lei nº 8.112/90;
- c) Encaminhar cópias do presente processo aos Secretários de Fazenda e Planejamento de Gestão Administrativa, para conhecimento, e ao Procurador-Geral do Distrito Federal, para que promova estudos quanto à viabilidade jurídica da propositura de medidas judiciais, objetivando a recomposição dos prejuízos sofridos pelo Distrito Federal;
- d) Remeter cópias do presente processo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para conhecimento.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
DECRETOS Nºs: 22.257 E 22.268/2001

PROCESSO Nº : 010.000.542/2001

INTERESSADO : SECRETARIA DE GOVERNO

ASSUNTO : COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Mediante o Decreto n. 22 257, de 11 de julho p.p., (fls. 02/03) posteriormente, alterado pelo Decreto n. 22 668, de 16 dessa competência, (2º vol. - fls. 453), o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal determinou a abertura de procedimento de sindicância, por Comissão regularmente instituída, objetivando apurar eventuais práticas irregulares em processos administrativos, envolvendo atos da Administração Pública do Distrito Federal, os quais teriam ocasionado prejuízos ao Tesouro do Distrito Federal, com benefícios a particulares noticiados na mídia e motivadores da instauração de Inquérito Civil Público pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Portaria n. 05 de julho de 2 001 (2º vol. - fls. 445/447).

Apontou-se que esses atos se desenvolveram no bojo dos processos administrativos n. 020.002303/99, com origem na Procuradoria Geral do Distrito Federal; 030.004663/99 e 030.09521/98, instaurados perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal (fls. 05/444).

Em face da repercussão das notícias veiculadas na mídia, autoridades da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal se afastaram de seus cargos.

Os trabalhos desta Comissão se iniciaram em 16 de julho p.p., fato comunicado regularmente ao Senhor Governador do Distrito Federal, conforme Ata de Instalação e Ofício de fls. 448/450.

No dia seguinte, a Comissão de Sindicância decidiu solicitar ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento- em exercício, a requisição das CPUs dos Excelentíssimos Senhores Secretários de Fazenda (Titular e Adjunto), Drs. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA e AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO; do Senhor Subsecretário da Receita, Dr. EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO; e da senhora Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Fazenda, Dra. CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, razão pela qual foram as mesmas transferidas para as dependências da Secretaria de Governo do Distrito Federal.

Após exame dos procedimentos administrativos em epígrafe, a Comissão de Sindicância tratou de solicitar aos Senhores Secretário de Fazenda Substituto e o Procurador-Geral do Distrito Federal, documentos e esclarecimentos necessários a apuração das eventuais irregularidades, na forma dos ofícios de fls. 462 e 464 (2º; vol.).

Paralelamente a Comissão resolveu convocar os servidores, PETRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA, JOÃO CARLOS DA SILVA BUENO, CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, ROSEMEIRE BARBOSA MACIEL LIMA, OSWALDO FRANCISCO PIRES e GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA, para, sob o compromisso de dizerem a verdade, prestarem esclarecimentos sobre os fatos noticiados e os atos contidos nos procedimentos administrativos examinados.

Após, passou-se à análise da matéria, mediante apreciação individual dos procedimentos administrativos.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 20.002.303/99

O procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado em 21 de julho de 1 999, perante a Procuradoria Geral do Distrito Federal, provocado pelo Ofício n. 612/99-GAB/SEP, firmado pelo

Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, objetivando a emissão de parecer sobre proposta de alteração do Termo de Ajuste de Regime Especial "... em que é Acordante a Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A ...". (fls. 05/199).

O expediente foi instruído com o Termo de Ajuste n. 01/98-DF, firmado em 07 de julho de 1 998 (fls. 08/09), Carta da Acordante de 08 de junho de 1 999 (fls. 10/11), parecer técnico (fls. 12/14), Comunicado CAT n. 78 e Portaria n. 88, do Estado de São Paulo (fls. 15/16) e minutas de fls. 18/19.

Solicitava-se estudos sobre a viabilidade jurídica de ser excluída do TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL 01/98-DF, a cláusula sétima, assim redigida:

"O presente Regime Especial está condicionado à realização, por parte da ACORDANTE, de um recolhimento mínimo, a título de ICMS, no valor de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais) durante o período de 12 (doze) meses de vigência deste Termo" (fls. 08).

Em 22 de julho de 1.999, os autos do Procedimento Administrativo foram distribuídos à i. Procuradora do DF, Dra. DILMA MONTEIRO para emissão de parecer, a qual teria solicitado, verbalmente, outras informações técnicas à Secretaria de Fazenda do DF, atendida pelo COMPLEMENTO DE PARECER de fls. 20/21, em 26 de julho de 1.999.

Em face do pedido de urgência a i. Procuradora do DF, de imediato, emitiu o parecer de fls. 22/39, manifestando-se pela possibilidade de se alterar o Termo de Ajuste de Regime Especial, mediante a supressão da cláusula sétima e recomendando fossem as minutas de fls. 18/19, submetidas à Divisão de Contratos e Convênios "... à qual compete a análise formal de quaisquer instrumentos dessa natureza." (fls. 39).

A seguir entranhou-se nos autos do procedimento administrativo a minuta de fls. 40, cujos termos propostos não se referiam ao objeto do Ofício do Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento, por isso mesmo que não foi analisada na peça opinativa, restando esclarecido de agora que um dos motivos desse fato foi porque a consulta não estava formalizada, na forma do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Distrito Federal, razão pela qual permaneceu na Secretaria da 2ª SPR. (2º vol. - fls. 474).

Além dessa minuta, juntou-se aos autos, também, por cópia, um fax (fls. 41), destinado ao Senhor Secretário de Fazenda Adjunto, doutor AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, emitido por TELEMAR LUIZ DA SILVA, preposto da Acordante, acostando-se a documentação de fls. 42/191 (TARE n. 01/98-DF; cadastramento fiscal da Acordante; parecer 524/98-CJ/GAB, de 10 de julho de 1 998; Parecer n. 7991/98-2ª SPR, da PRG-DF; informações prestadas no Mandado de Segurança n. 23 209/98, impetrado pelo Estado de São Paulo; contestação oposta na ação cível originária n. 541-DF proposta pelos Estados de São Paulo e Bahia; e Pareceres dos i. juristas, MISABEL DERZI, SACHA CALMON e IVES GRANDA DA SILVA MARTINS e, finalmente, os textos das Leis n. 2 045/98 e 2 288/99).

Sobreveio a seguir, a aprovação do parecer solicitado pela i. Procuradora-Chefe da 2ª Subprocuradoria-respondendo, Dra. CYBELE LARA C. QUEIROZ, (fls. 192) e o encaminhamento ao Senhor Procurador Geral Adjunto, que se manifestou às fls. 193, ratificando as proposições da peça opinativa, motivo pelo qual foi o procedimento enviado à Divisão de Contratos e Convênios para exame formal das minutas de fls. 18/19.

A i. Procuradora do DF, Dra. MÁRCIA CARVALHO GAZETA entendeu regular a minuta de fls. 19, e nesse sentido foi a sua manifestação, (fls. 194/195), encaminhando o procedimento administrativo ao Senhor Procurador Geral do Distrito Federal, que promovendo às fls. 196, determinou o envio dos autos à Secretaria de Fazenda, para conhecimento e providências.

Em 13 de agosto de 1 999, os autos retornaram à Procuradoria Geral do Distrito Federal com o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Acordo de Regime Especial Número 1/98-DF, devidamente assinado, conforme fls. 197, para publicação e registro.

Às fls. 191v., registrou-se o ato da retirada da minuta para viabilizar a sua publicação, e após a prática desse ato reentranhou-se o Termo Aditivo aos autos, sendo renumerada para constar de fls. 195 no PA n. 020.002303/99 (fls. 199), em face dos despachos ordinatórios precedentes.

Conforme se pode depreender dos despachos e registros constantes a partir de fls. 200/201, a publicação e registro se implementaram em 17 e 18 de agosto de 1 999, sendo os autos novamente encaminhados à Secretaria de Fazenda que, através da Chefe de Gabinete do Senhor Secretário daquela Pasta, determinou sua remessa à Subsecretaria da Receita para conhecimento e providências. (fls. 198).

Às fls. 199, do PA n. 020.02303/99 (fls.), consta despacho proferido pelo senhor Assessor, GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA, informando o encaminhamento de "... cópias do Termo Aditivo ao TARE n. 01/98 aos diversos destinos estabelecidos..." e a sugestão de controle e arquivamento.

Esse procedimento permaneceu irregularmente na Subsecretaria da Receita, só sofrendo movimentação por solicitação do senhor Assessor GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA, a partir de 10 de maio de 2 001, o qual em seu depoimento de fls.637/639 (2ºvol.), esclareceu que esse fato se verificou por solicitação da Assessora, VALÉRIA ABDALA.

Cópia desse procedimento administrativo deu origem a instauração de Inquérito Civil Público.

Com efeito, em 05 de junho p.p., através da Portaria n. 05/2001, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, resolveu instaurar o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n. 08190.009144/01-80, assim motivado:

“Considerando a celebração do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, n. 01/98-DF, entre o Distrito Federal e a Sociedade Comercial Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A, estabelecendo regime especial para apuração do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, com vigência de 1º/08/1998 a 31/07/1999;

Considerando que o referido TARE previa um pagamento mínimo de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais) de ICMS aos cofres do Distrito Federal e, em 07/07/99, referida sociedade comercial recolheu apenas R\$ 6 234 222,37 (seis milhões, duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos);

Considerando que foi celebrado entre o Distrito Federal e a mencionada sociedade comercial o “Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Regime Especial n. 01/98-DF” excluindo a cláusula que estabelecia o pagamento mínimo referido, causando um prejuízo aos cofres do Distrito Federal de R\$ 5 765 777,63 (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos) a título de ICMS.

Considerando que consta do Procedimento Administrativo Preliminar n. 08190.009144/01-80 – MPDFT ter sido referido termo aditivo assinado com data retroativa (28/06/1999);

Considerando que em 01/07/99, quando ainda em vigor o TARE n. 01/98, foi assinado entre a empresa Martins e o Distrito Federal o “Termo de Acordo de Regime Especial, n. 44/99 – SUREC-SEF” estabelecendo quantia mínima a ser recolhida aos cofres do Distrito Federal, a título de ICMS, bem inferior ao anteriormente acordado e ao efetivamente pago e, na mesma data, foi novamente assinado termo aditivo para, nas circunstâncias que elenca, isentar a empresa do pagamento mínimo do ICMS;” (2º vol. – fls. 445/447).

Entendeu o Órgão do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que a supressão da cláusula sétima do TARE, ensejaria para o Distrito Federal prejuízos financeiros, porque assim não seria possível se exigir da ACORDANTE a diferença do valor mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 e o valor do imposto efetivamente recolhido, no valor de R\$ 5 765 777,63, o que consubstanciaria perdão ou anistia de dívida fiscal, daí a instauração do Inquérito Civil Público para apuração das responsabilidades penais tributárias, além dos prejuízos econômicos, financeiros e morais.

Essa interpretação decorreu da redação da cláusula sétima, que não poderia estipular a obrigação da Acordante recolher um valor mínimo de ICMS, somente apurável após o decurso de 12 meses, porque incompatível com a sistemática de apuração, cobrança e pagamento desse tipo de tributo, que é mensal, portanto contra-legem.

Estipulando-se que o valor mínimo de R\$ 12 000 000,00 para o período de 12 (doze) meses, só seria suscetível de verificação no termo final desse prazo para constatação de eventual diferença em face dos recolhimentos mensais realizados era impossível exigir-se o seu pagamento, sem violar a legislação tributária, pois na forma do art. 118, do Código Civil, não era possível acionar a Acordante para obrigá-la a recolher a quantia mínima mensal de R\$ 1 000 000,00 (hum milhão de reais) e assim garantir o cumprimento da cláusula sétima.

Dispõe o art. 118, do Código Civil:

“Subordinando-se a eficácia do ato à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito a que ela visa.”

Na forma da redação da cláusula sétima, fixando-se o período de 12 (doze) meses para a satisfação do valor mínimo de R\$ 12 000 000,00, somente no termo final desse prazo é que o Distrito Federal poderia exigir o seu cumprimento por parte da Acordante, antes não poderia fazê-lo, porque não implementada a condição, significando dizer que a empresa poderia até mesmo recusar o pagamento das prestações mensais do imposto sobre as operações realizadas na competência, ao fundamento de não se encontrar em mora, já que tinha a seu favor a estipulação de poder fazê-lo no último dia previsto para a apuração da eventual diferença.

O certo seria assegurar-se o pagamento de um valor mínimo mensal e que determinasse um recolhimento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 de ICMS, ainda que sob a forma de adiantamento, no prazo de 12 (doze) meses.

Realmente, para que fosse factível o recolhimento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00, (doze milhões de reais) a ACORDANTE teria que pagar, a título de ICMS, mensalmente, a quantia mínima de R\$ 1 000 000,00, (hum milhão de reais), ou que a cláusula sétima tivesse estipulado um percentual de incidência sobre suas operações mensais tributáveis que determinasse esse quantum, porque o Fisco não pode exigir tributo sem a ocorrência do fato gerador.

É que no final do prazo de 12 (doze) meses, quando do acerto das contas dos recolhimentos efetuados mensalmente pela Acordante, em face do Regime Especial adotado, verificando-se crédito em favor da mesma, esse poderia ser compensado nas operações futuras, MAS NUNCA PODERIA O FISCO EXIGIR QUE ELA COMPLEMENTASSE o pagamento mínimo, sem que tivesse surgido o crédito tributário anterior, sob pena do crime de exação fiscal. (§ 1º, do art. 316, do Código Penal).

Significa dizer que, sem fato gerador, inexistente crédito tributário, isto é, na hipótese de diferença de R\$ 5.765.777,63 não era dívida de imposto, comprometendo a sua exigibilidade como condição de subsistência do Acordo do Regime Especial, a despeito de contratado o valor mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais) de ICMS no período de 12 meses, o que somente poderia ser feito, para compensação futura, desde que tivesse havido o recolhimento anterior, com base em operações efetivamente realizadas, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do Fisco do Distrito Federal, o que é ilegal e também imoral.

Referida cláusula sétima colocou em xeque a Administração Fiscal, porque não poderia exigir-se o seu cumprimento, enquanto parte do TARE, posto que isso só seria possível se verificado um saldo devedor de imposto no último dia de vigência do período dos primeiros 12 (doze) meses, equivalente a R\$ 5 765 77,63 ou mais.

Explica-se: a convenção teria que estabelecer um recolhimento mínimo mensal de R\$ 1.000.000,00 ou um percentual sobre as operações tributáveis da Acordante, mesmo que sob a forma de adiantamento para compensação futura, que possibilitasse o atendimento da condição do recolhimento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais) avencadas em contrapartida ao enquadramento da Acordante no Regime Especial.

A sistemática de apuração e recolhimento do ICMS é mensal sobre as operações efetivamente realizadas, motivo pelo qual a Acordante efetuou o pagamento das prestações devidas legalmente, mas não cumpriu a contratação de assegurar um valor mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais), NÃO PODENDO O FISCO CONSTITUI-LA EM MORA OU CONSIDERAR RESCINDIDO AUTOMATICAMENTE O ACORDO DE REGIME ESPECIAL, em face da estipulação prevista na cláusula sétima de que o termo da verificação desse fato só se determinaria no final do prazo de 12 (doze) meses.

Estabelecido um termo certo e determinado para o implemento da condição, somente quando esse ocorresse é que se poderia exigir o pagamento do valor mínimo anual, mas tendo sido as prestações do ICMS sobre as operações efetivamente realizadas recolhidas mensalmente, não era possível considerar a Acordante inadimplente, uma vez que não ajustado um pagamento mínimo mensal ou percentual que garantisse dessa forma o recolhimento anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais).

De fato, se a Acordante recolhera o ICMS, mensalmente, sobre as operações efetivamente realizadas, não poderia o FISCO considerá-la inadimplente em relação à cláusula sétima, já que diferida para o termo final do prazo de 12 meses a apuração do valor mínimo de R\$ 12 000 000,00, que não tendo lastro em débito tributário preexistente, por força do princípio da reserva legal, não poderia ser constituída em mora no período de fluência do contrato, para viabilizar a sua rescisão, com a conseqüente desconsideração de seu enquadramento no regime especial contratado.

Em conclusão: concedeu-se à ACORDANTE o Regime Especial de Apuração do ICMS, sem qualquer contraprestação, uma vez que o pagamento mínimo de R\$ 12.000.000,00, contratado não poderia ser exigido ao final do prazo de 12 meses, sob pena do cometimento do crime de exação fiscal, ante a inexistência de débito tributário preexistente, porque resolvido o pagamento do imposto incidente MENSALMENTE sobre as operações efetivamente realizadas.

Nenhuma dúvida pode haver de que a contratação da cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, foi ilegal e lesou o Tesouro do Distrito Federal por beneficiar a ACORDANTE, através da ardilosa engenharia da redação dessa estipulação, que neutralizou os efeitos da cláusula de resolução automática (Nona), ao estabelecer uma condição inibidora do Fisco, no período da fluência do prazo de 12 (doze) meses e considerar rescindido o Regime Especial contratado, mesmo se verificando que as prestações mensais não asseguravam o recolhimento anual de R\$ 12 000 000,00, (doze milhões de reais), o que era defeso pela lei. (art. 115, do Código Civil, parte final) e contrária a sistemática da legislação tributária pertinente ao ICMS.

Violou-se, também, a regra da COMUTATIVIDADE dos contratos, em benefício da Acordante, desigualando-se o tratamento dispensado a outros contratantes do regime especial de apuração de regime especial de apuração de ICMS, afrontado o princípio da igualdade, previsto no art. 5º, da Constituição Federal.

A cláusula sétima não tinha qualquer efeito para obrigar a ACORDANTE a assegurar o pagamento mínimo de R\$ 12 000 000,00, (doze milhões de reais), no termo final do prazo de 12 (doze) meses, em face do Regime Especial contratado e privou o FISCO de constituí-la em mora, se descumprisse essa prestação, portanto era defesa a sua estipulação, na forma do art. 115, do Código Civil. A malícia na contratação foi patente.

Tanto isso é verdadeiro que, se aproximando o termo final e tendo em vista a possibilidade da prorrogação automática prevista no TARE n. 01/98-DF, (Cláusula Nona, parágrafo primeiro – fls. 09), a ACORDANTE solicitou a exclusão da cláusula sétima do contrato, onde bem se pode verificar que se houve com malícia quando aceitou a estipulação, tanto que assim se manifesta ao final de sua postulação:

“Diante de todo o exposto requer a V. Exa. seja excluída a Cláusula Sétima do Termo de Acordo de Regime Especial n. 01/98-DF, tendo em vista que o ICMS apurado na forma estabelecida foi devidamente recolhido. Caso Vossa Excelência assim não entenda, seja a mesma revista de forma a torná-la consonante com a legislação do Distrito Federal e de conformidade com os eventos ocorridos após concessão do Termo em epígrafe.”(fls. 11).

Reconhece assim, que a cláusula sétima não estaria em consonância com a legislação tributária e, de logo, afirma que efetuou o recolhimento do ICMS apurado na forma do TARE 01/98-DF, mas não se refere à obrigação assumida de haver assegurado o recolhimento mínimo de 12 0000,00 (doze milhões de reais) no período dos primeiros 12 (doze) meses, porque sabia que contratualmente nada mais se lhe poderia ser exigido. Mas há um princípio em direito de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza, por isso que no caso, também, o particular deverá ter sua responsabilidade apurada.

Essa condição (cláusula sétima), nasceu viciada por beneficiar apenas uma das partes, isto é, a Acordante que poderia até mesmo não recolher o ICMS sobre as operações realizadas mensalmente, mas podendo optar por fazê-lo de um só vez, no termo final do período de 12 meses, o que é manifestamente contra-legem, dada a imposição legal da sistemática de pagamento do ICMS, que é mensal, portanto indisponível para os contratantes.

A Acordante, aceitando a estipulação de uma obrigação sob uma condição, cujo cumprimento não se lhe poderia ser exigido, isto é, o pagamento mínimo de R\$ 12 000 000,00 no termo final do período de 12 meses, sob pena do cometimento do crime de exação fiscal, foi maliciosa, porque não poderia desconhecer que dela o FISCO não extrairia qualquer efeito, acaso não se verificasse débito tributário preexistente, sob pena do aparecimento de conduta típica, por parte de seus agentes.

Por isso mesmo, embora deixando de honrar a sua obrigação quanto ao pagamento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00, ainda assim, beneficiou-se do regime especial, já que afastado do FISCO DO DISTRITO FEDERAL, a possibilidade de rescindir o contrato na fluência do prazo de 12 meses, posto que antes desse termo final, o mesmo não podia considerar rescindido o contrato, em razão dos pagamentos mensais das prestações do ICMS sobre as operações efetivamente realizadas no período.

As partes deveriam saber, também, que essa estipulação não ensejaria a consequência da nulidade do AJUSTE, por não ser elemento essencial da contratação, porque lícito o seu objeto principal, tanto que ocorrido o fato gerador, houve o pagamento do tributo, embora as prestações não assegurassem o alcance do pagamento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais). (art. 82, do Código Civil).

Não sendo a condição estipulada de natureza tributária, o seu cumprimento poderia ser recusado, desde que não verificadas a situação de sua imposição à Acordante nos termos da lei. (arts. 113 e 115, do CTN). NÃO EXISTE NENHUMA LEI QUE OBRIGUE UM CONTRIBUINTE A CUMPRIR UMA DISPOSIÇÃO CONTRATUAL QUE NÃO SEJA DERIVADA DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL, QUE SÓ PODE TER ORIGEM NO FATO GERADOR DO IMPOSTO DEVIDO, POR ISSO QUE NÃO SE PODIA VALIDAMENTE CONTRATAR UM PAGAMENTO MÍNIMO ANUAL DE IMPOSTO, QUE ALIÁS É CONTRA-LEGE, POSTO QUE, NÃO SURTI-DO O DÉBITO, NENHUM EFEITO PRODUZIRÁ.

Essa contratação não foi submetida à apreciação prévia do Órgão Central do Sistema Jurídico do Distrito Federal, isto é, a Procuradoria Geral do Distrito Federal, (Certidão – 2º vol. - fls. 472/473), sendo realizada diretamente, sem instauração de regular Procedimento Administrativo pelo ex-Governador do Distrito Federal, CRISTOVAM BUARQUE.

De fato, se a Procuradoria Geral do Distrito Federal tivesse sido ouvido, como recomenda o art. 111, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o prejuízo do Distrito Federal poderia ter sido evitado, assim como todas as distorções e interpretações equivocadas e que ensejaram as dúvidas quanto à lisura das suas Autoridades Administrativas (Fazendárias), com amplo noticiário na mídia, ocasionando danos morais para as mesmas e o Ente Público, além dos financeiros e econômicos.

Realmente, a contratação consubstanciada no TARE 01/98-DF, tem origem nebulosa, uma vez que não foi instaurado o necessário, imprescindível e exigido processo administrativo, assim como não há, formalmente, pedido de concessão do benefício de regime especial pela Acordante, existindo apenas uma Carta desta dirigida ao ex-Secretário de Fazenda do Distrito Federal, em 25 de junho de 1998, onde relata sua história e a expansão das atividades do grupo empresarial, acenando com a instalação de empreendimentos no Distrito Federal (fls. ¼ - PA n. 030.004663/99). Assemelhou-se a uma compra e venda entre particulares, apenas com um objeto de natureza pública, isto é, um benefício tributário.

Em seu depoimento o servidor GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA deixou escapar que:

“Que nesta audiência teve a oportunidade de ler a documentação de fls. ¼ e que iniciaria a autuação do processo n. 030.004663/99, quando constata que o seu conteúdo não consta, em nenhum lugar, qualquer solicitação para estudo de elaboração de Termo de Acordo de Regime Especial; Que, entretanto, a considerar verdadeira a correspondência datada de 25.06.98 e autuada em 22.6.99, como sendo a que teria originado a elaboração do TARE n. 01/98, HÁ DE SE PRESUMIR QUE ALGUM ENTENDIMENTO PRÉVIO JÁ HAVIA COM A SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, que conforme disse a correspondência em si não solicita a elaboração do respectivo TARE; QUE TODOS OS TARES FIRMADOS, ONDE FORA ESTIPULADO PAGAMENTO MÍNIMO A PARTIR DE JANEIRO DE 1.999, A PRESTAÇÃO PASSOU A SER MENSAL E NÃO ANUAL, DE ACORDO COM A SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DO ICMS.” (2º vol. 637/639).

SURPREENDENTEMENTE, SEM A INDICAÇÃO DO PROCESSO QUE O TERIA MOTIVADO E SEM NENHUMA FORMALIDADE OU ESTUDOS TÉCNICOS PRÉVIOS, APARECE O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE “TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL n. 01/98-DF”, assinado diretamente pelo Governador do Distrito Federal daquela época, isto é, 07 DE JULHO DE 1998, apenas 12 dias após a Carta da Acordante endereçada ao ex-Secretário da Fazenda do Distrito Federal naquele ano. É de causar estranheza a falta de cautela do gestor público.

E mais grave: para aparentar regularidade jurídica, a d. Consultoria do Gabinete do Senhor Governador à época emitiu um parecer com data de 10 de julho de 1998, isto é, APÓS A REALIZAÇÃO DO ATO. É o que se diz jocosamente, tratar-se de “encomenda”.

Mas, mesmo assim, não há como se eximir de responsabilidade o Governador à época, haja vista que o seu Consultor Jurídico esquivou-se de assumir qualquer Ônus na contratação do TARE 01-98, assim justificando a sua esquiva de analisar a regularidade do ato:

“Nessa esteira, no presente caso concreto, temos um perfeito exercício do poder discricionário de que dispõe as autoridades públicas, no sentido denominado pela doutrina administrativista de *discricionariedade com margem de livre apreciação*, pois, como acentua Alberto Xavier, *margem de livre apreciação é a liberdade que possuem as autoridades para valorizar os instrumentos, provas, atos, e demais condutas, para a concretização de um conceito indeterminado (...) mesmo existindo uma possibilidade de decisões concretas*, onde no caso geraria uma participação na disputa fiscal entre membros da Federação com competência para cobrar ICMS:

05. Ao lume do expositado, extremes de quaisquer dúvidas, vê-se que a análise procedida por esta Consultoria cingiu-se a exame de seus aspectos formais, tão somente tangenciando a matéria ventilada, eis que como dito, CONFIGUROU-SE UM ATO DECISÓRIO POLÍTICO, fundado na discricionariedade de livre apreciação, motivo pelo qual pode o TARE percorrer os trâmites legais pertinentes.” (fls. 64/65 – grifamos).

É o suficiente e bastante para se verificar a responsabilidade do governante à época pelas consequências do ato que realizou sem as cautelas devidas. Foi sua própria Consultoria Jurídica que afirmou o seu isolamento na decisão política que determinou os prejuízos econômicos, financeiros e morais do Distrito Federal.

Compreende-se, também, que em face da inexistência de regular processo administrativo, foi quebrado o princípio da continuidade dos registros dos atos e contratos administrativos públicos, ofendido, também, o da MOTIVAÇÃO, e foi por isso que as Autoridades Fazendárias atuais só puderam conhecer do TARE n. 01/98-DF, quando provocadas pela Carta da Acordante de 08 de junho de 1999, manifestando a solicitação de exclusão da cláusula sétima, com a alegação de sua ilegalidade.

Mas, antes da formalização do processo administrativo regular na Procuradoria Geral do Distrito Federal, que resultaria na assinatura do Termo Aditivo n. 01 ao TARE n. 01-98-DF, como esclarecido nas declarações do Assessor Oswaldo Francisco Pires (fls. 632/634) prestadas perante a Comissão de Sindicância, restou aclarado que a Acordante, através de seu Presidente e de advogado, manteve tratativas com o senhor Secretário Adjunto, doutor AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, no Gabinete deste, daí o envio de um E-mail, que teria, segundo o depoente, texto assemelhado ao da minuta de fls. 40.

Esclareceu, também, o Assessor Oswaldo que a Acordante teria proposto recolher a diferença de R\$ 5.765.777,63 em parcelas e creditar-se, independentemente da realização do pagamento, para compensar-se de débitos de ICMS, concernente a eventuais operações futuras, tendo ele se manifestado contrariamente em parecer elaborado, cuja cópia ofereceu à Comissão, (fls. 642/645), entregando-o, à época, juntamente com o processo ao senhor Secretário de Fazenda Adjunto, Dr. AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO.

Em seu depoimento informou também que o senhor Secretário de Fazenda Adjunto, Dr. AFRÂNIO, teria se dirigido à Procuradoria Geral do Distrito Federal, onde teria conseguido o aceno de que aquela proposta receberia opinião favorável, desde que houvesse parecer técnico da Secretaria de Fazenda no sentido de que não ocorreriam prejuízos financeiros para o Distrito Federal, declarando, porém, não saber quem tinha sido consultado, e quando indagado sobre a “encomenda de um parecer” foi enfático ao afirmar que isso houve, mas para o próprio depoente, pelo Dr. AFRÂNIO.

Em seguida aduz que houve uma reunião no Gabinete do Dr. AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, com o senhor SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DR. EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO e o Assessor, DR. IVAN SOARES RASLAN, que emitiu os pareceres técnicos, confirmando a inexistência de prejuízos econômicos para o Distrito Federal.

O depoente exteriorizou que, por considerar inadequada aquela situação, remeteu peças do processo, informalmente, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, o que configura denúncia, até então anônima. É livre a manifestação do pensamento, mas não se pode tolerar o anonimato. (Constituição Federal, art. 5º, inciso IV).

A minuta com as proposições de pagamento da diferença entre ICMS recolhido no período de 12 (doze) meses e o valor mínimo de R\$ 12 000 000,00, (doze milhões), de forma parcelada para créditos sobre operações futuras do imposto foi entranhada nos autos do procedimento administrativo posteriormente à emissão do Parecer lavrado pela i. Procuradora do Distrito Federal, Dra. DILMA MONTEIRO, por isso que não foi objeto dessa peça opinativa ou de qualquer outra na Procuradoria Geral do Distrito Federal, muito embora haja despacho lançado pela i. Procuradora-Chefe da 2ª Subprocuradoria do PRG-DF, em 09 de julho de 1999, com o comando de emissão de parecer.

A Comissão de Sindicância constatou que esse documento só foi entranhado nos autos após a emissão do parecer de fls. 22/39, da lavra da doutora DILMA MONTEIRO, cujo conteúdo se refere à possibilidade da exclusão da cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, não havendo qualquer apreciação sobre os termos das proposições da minuta examinada pelo Assessor OSWALDO FRANCISCO PIRES, a despeito de o ter lido anteriormente, somente agora, após a leitura atenta reconhece que a opinião lançada no mesmo, nada tem a ver com parecer que lhe teria sido “encomendado” pelo Dr. AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO, e ensejado a sua indignação, motivando-o para enviar, informalmente, peças do processo ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A Comissão de Sindicância julgou por bem adentrar no exame da proposição da minuta referida, que jamais mereceu qualquer pronunciamento de membros da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Pretendia a Acordante, a pretexto de complementar o pagamento mínimo anual, parcelar a diferença de R\$ 5 765.777,63, como forma de antecipação de crédito de ICMS e compensar-se futuramente em relação às operações posteriores.

Essa proposição não poderia ser aceita pelo Fisco, pois que corresponderia a recolhimento de valor pecuniário, sem correspondência com um débito tributário, uma vez que, como constatado e alegado pela Acordante, o ICMS do período dos 12 meses anteriores a julho de 1999, estava pago, podendo esse ato, se realizado, se constituir em exação fiscal, até mesmo porque não se tinha como legalmente receber esse valor, que restaria sem rubrica ou destinação legal.

E mais imoral, seria a aceitação de se pagar essa diferença de forma parcelada para ensinar crédito de ICMS para compensação futura em relação débitos dessa natureza, que por ventura surgis-

sem por força das operações da Acordante, O QUE FERIRIA O ART. 3º DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Com efeito, em 14 de julho de 1999, o Senhor Secretário da Fazenda ofereceu para exame a proposta alternativa de se excluir do TARE 01/98, a cláusula sétima, com as minutas de fls. 18 e 19, que foi, efetivamente, o objeto do Parecer n. 8 016/99 – 2º SPR, da lavra da i. Procuradora do Distrito Federal, Dra. DILMA MONTEIRO, que concluiu pela possibilidade positiva da exclusão daquela condição, louvando-se, também, em pareceres técnicos da Fazenda do Distrito Federal, no sentido de que a medida jurídica não renderia ensejo à ocorrência de prejuízos econômicos ao Tesouro do Distrito Federal.

Inadvertidamente, após a emissão do parecer, foram juntados aos autos a minuta acima referida e seus acessórios, mas é de fácil percepção, bastando o manuseio e leitura da peça opinativa da Dra. DILMA MONTEIRO, que em nenhum momento foi ela objeto de exame e considerações, por isso que o entranhamento desses documentos nesses autos foram feitos apenas porque a servidora entendeu que se referiam à mesma empresa Acordante, não havendo quaisquer manifestações subsequentes sobre os mesmos. Mero equívoco justificável da servidora.

Sob o ponto de vista legal e, coerente com o raciocínio acima expendido, se a obrigação estipulada na cláusula sétima não poderia ter o seu cumprimento legalmente exigido e se sua retirada em nada alteraria a obrigação principal, a sua supressão era perfeitamente possível, mediante Termo Aditivo, o que seria até mesmo desnecessário, porque resolvido o contrato pela implementação de seu termo final, considerando-se que a estipulação do valor mínimo fora apenas para 12 (doze) meses e já estavam pagas as prestações mensais do ICMS do período anterior.

Assim, a data de 28 de junho de 1999, lançada no distrato da cláusula sétima, aliás de nenhum efeito, não teria qualquer relevância jurídica para criar, modificar ou alterar direitos em relação à obrigação simulada do pagamento mínimo anual prevista no TARE n. 01/98, e muito menos, a partir da sua vigência iniciada no dia de sua publicação no Diário Oficial e registro na Procuradoria Geral do Distrito Federal, na forma pactuada na cláusula quarta.

O TERMO ADITIVO AO TARE n. 01/98-DF NÃO CRIOU, NÃO ALTEROU OU MODIFICOU DIREITOS E OBRIGAÇÕES EM FACE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA OU AO FISCO DO DISTRITO FEDERAL QUE NÃO PODERIA EXIGIR DA ACORDANTE O PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE AS PRESTAÇÕES RECOLHIDAS NO PERÍODO DE 12 MESES DE SUA VIGÊNCIA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO, JÁ QUE NA FORMA DA LEI DO REGIME ESPECIAL CONTRATADO, A OBRIGAÇÃO PRINCIPAL FORA CUMPRIDA.

Apenas porque consta dos considerandos da peça ministerial que determinou a abertura do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocorrência de crime de falsidade ideológica, em face de constar a data de 28 de junho de 1999, no Termo Aditivo que excluiu do TARE n. 01/98, a cláusula sétima, é que passamos a examinar a sua substância jurídica.

Estava expresso na cláusula quarta do Termo Aditivo que sua vigência à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e condicionava-se registro na Procuradoria Geral do Distrito Federal, em obediência ao princípio da formalidade e publicidade dos atos da Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal).

Mesmo que não se seja versado em matéria jurídica, a única conclusão é que o TERMO ADITIVO NUMERO 01/99, ao TARE n. 01/98-DF, só teria validade a partir da data de sua publicação e regular registro na Procuradoria Geral do Distrito Federal, razão pela qual não poderia ter efeito retroativo, sendo irrelevante a data nele consignada.

E se efeito retroativo tivesse, nenhuma obrigação produziria porque, na forma da cláusula sétima, somente no último dia do prazo de 12 (doze) meses, é que nasceria a obrigação da Acordante complementar o pagamento mínimo, isto é, 31 de julho de 1999, logo não poderia perdoar ou anistiar um débito inexistente em 28 de junho de 1999. Efetivamente, se fosse possível ao FISCO cobrar a diferença de R\$ 5 765 777,63, ele só poderia fazê-lo a partir do termo final do prazo de 12 meses, razão pela qual não era lógico ou razoável pensar-se em anistia fiscal antes do nascimento do débito tributário e do termo de sua exigibilidade. Não se pode cobrar ou perdoar crédito que não se tem ou ainda não se tornou exigível. (art. 1530, do Código Civil).

ADEMAIS, NENHUM GOVERNANTE PODE CONTRATAR PERDÃO DE DÍVIDA TRIBUTÁRIA, NA FORMA DO ART. 180 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E, TAMBÉM, EM FACE DO PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE, TAL ATO SERIA NULO DE PLENO DIREITO. O BENEFÍCIO TEM DE DECORRER DE LEI.

Ora, como se pode depreender, o DISTRATO da cláusula sétima só poderia ter vigência a partir da sua publicação, isto é, 17 de agosto de 1999, não retroagindo a 31 de julho, termo final do prazo de 12 meses, logo não teria o efeito de anistiar ou perdoar eventual dívida tributária anterior, por isso que ele só se justificava para a situação da prorrogação automática prevista no parágrafo primeiro, da sua cláusula nona.

Na verdade, ao contrário do que sustenta a peça inicial do INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PÚBLICO, SE O DISTRATO PELA SUA DATA PUDESSE TER EFEITOS RETROATIVOS, MELHOR PARA O FISCO DO DISTRITO FEDERAL, QUE PODERIA REVOGAR O REGIME ESPECIAL CONCEDIDO, COBRANDO DO ACORDANTE MALICIOSO A DIFERENÇA DO IMPOSTO NORMAL EM FACE DA ALÍQUOTA REDUZIDA, JÁ QUE NÃO CUMPRIDA A ESTIPULAÇÃO DO PAGAMENTO MÍNIMO ANUAL DE R\$ 12 000 000,00.

Essa possibilidade só não se apresentou para o FISCO DO DISTRITO FEDERAL, em face da quebra do princípio da continuidade dos registros dos atos públicos, ante a falta de instauração do regular processo administrativo para originar a contratação, que só apareceu quando a Acordante, maliciosamente, solicitou sua exclusão, sabendo que o seu distrato no termo final do prazo de 12

(doze) meses, nenhum efeito produziria, porque não seria possível, legalmente, exigir-se o pagamento da diferença de R\$ 5 765 777,63, por inexistir débito tributário sobre fatos geradores dos meses anteriores de ICMS sobre as operações efetivamente realizadas, visualizando-se possível ocorrência de dolo, erro ou simulação no ajuste inicial e não no desfazimento da estipulação da cláusula sétima. Este foi um ato falho. A SUA IRRELEVÂNCIA JURÍDICA PARA A PRÁTICA DO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA É PATENTE.

O desavisamento de alguns é que determinou mais confusões, com a disseminação de notícias sobre fatos jurídicos, sem a devida análise prévia de suas consequências legais e práticas, ensejando ações de governo, que eclodiram em colocar o Distrito Federal em posição de inconveniência, uma vez que ante possibilidade de ser acionada para recolher a diferença de R\$ 5 765 777,63, (cinco milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos), a Acordante, de imediato ajuizou a ação contra a Pessoa Jurídica de Direito Público, obtendo liminar para sustá-la. (fls. 662).

De fato, com a edição do Decreto n. 22.256/01, tornando sem efeito o distrato da cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, no pressuposto de que ele poderia resultar em perdão ou anistia de dívida fiscal, emitiu-se notificação de cobrança daquela diferença do pagamento mínimo, oportunizando o exercício do direito de ação pela Acordante, que prontamente ajuizou medida cautelar para obter o pronunciamento judicial, e já na petição inicial alegara:

“Nem à luz da Constituição, nem à de leis e decretos distritais, justifica-se a cobrança de que a Autora foi notificada. Na realidade, o Termo de Acordo de Regime Especial, não estabelece uma estimativa. Estabelece, isto sim, uma quantia mínima a ser paga em período de doze meses, correspondendo ela ou não a fatos geradores efetivamente ocorridos. O que se pretende com a notificação é que a Autora pague a diferença entre este mínimo e a quantia que foi recolhida no período, correspondente a fatos geradores ocorridos. Ou seja, o que se pretende é que Autora pague mais de cinco milhões de reais, que rigorosamente, não correspondem a nada, nem estão previstos em qualquer lei ou regulamento.

14. Verificado, a certa altura, que a Cláusula Sétima do Termo do Acordo implicava inconstitucionalidade e ilegalidade flagrantes, bem apreendidos nos pareceres antes referidos, o Termo foi aditado para suprimir-se esta cláusula, ou, seja, PARA ELIMINAR UMA ILEGALIDADE. FOI O QUE FEZ.” (fls. 652/653 - grifamos).

Esqueceu-se a Acordante de aclarar a que “altura” foi verificada a ilegalidade da cláusula sétima, que foi exatamente quando a sua supressão não geraria nenhum efeito contra ela, isto é, facultar ao FISCO a revogação do regime especial, porque no penúltimo mês do período de 12 (doze) meses, não lhe sendo mais exigível o pagamento da diferença que seguramente não corresponde a débito de imposto do período de vigência da malsinada estipulação, porque já pago.

E assim o Poder Judiciário não poderá decretar a nulidade do TARE 01/98, para determinar o cálculo do ICMS pelo regime normal em substituição ao regime especial contratado, uma vez que recolhido o pagamento das prestações mensais, concernentes aos fatos geradores anteriores, a despeito da estipulação acessória contrária à lei, prevista na sua cláusula sétima, pela simples razão de que sobre as operações realmente efetivadas o imposto foi recolhido no período dos 12 meses de sua vigência, resolvida a pactuação, e ela não era condição essencial do negócio jurídico.

Não há sequer a possibilidade jurídica do Poder Judiciário afirmar a sua nulidade, se declarar que ela foi ilegal, mas sem nenhuma consequência no terreno do Direito Tributário, o que em se verificando ensejará o direito do Distrito Federal de se ressarcir perante aqueles que ajustaram esse pacto. Tanto melhor.

O DISTRITO FEDERAL, para afastar a sua inibição de constituir em mora a Acordante, o que ocorrera nos primeiros doze (12) meses, em face da estipulação da cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, contratou o TARE n. 44/99-DF, aí sim, estipulando de forma correta, isto é, o pagamento mínimo mensal, na forma da cláusula quarta, e baseado na média mensal dos recolhimentos dos 12 meses anteriores, com a obrigação de elevá-lo nos períodos subsequentes. Esta é a sistemática legal e coerente com objetivos políticos de incentivo e estímulo às empresas para obtenção do benefício fiscal da redução da alíquota do ICMS.

Essa a estipulação correta, pois verificando-se o não cumprimento do pagamento mínimo mensal e não anual, poderá o FISCO, de imediato, promover a constituição em mora da Acordante, para rescindir o Acordo do Regime Especial, o que não era possível em relação ao TARE n. 01/98.

Com efeito, o TARE n. 44/99 foi firmado em 1º de julho de 1999, já sob a égide da nova legislação que disciplinou a concessão do regime especial de apuração de tributos no âmbito do Distrito Federal, revogando tacitamente o TARE n. 01/98, na forma do art. 2º, § 1º, do Código Civil Brasileiro, tornava até desnecessário o distrato feito em relação à cláusula sétima, uma vez que regulada a questão do pagamento mínimo de forma mensal e não anual. (Cláusula Quarta).

Mas nenhuma consequência jurídica se pode extrair dessa revogação, porque já resolvida a pactuação em relação à cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, nada mais podendo ser modificado, em homenagem ao princípio do TEMPUS REGITUM ACTUM.

Logo de nada valeu o distrato, pois não se pode desfazer o que deixou de existir.

FINALMENTE, CABE UMA OBSERVAÇÃO EM RELAÇÃO ÀS CONTRATAÇÕES DE REGIMES ESPECIAIS NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, POIS, À EXCEÇÃO DOS TARES n. 01 e 02, DE 1998, TODOS AQUELES QUE FORAM CELEBRADOS POSTERIORMENTE (MAIS DE 200 EXAMINADOS PELA COMISSÃO) A PARTIR DE JANEIRO DE 1999, CONTÊM CLÁUSULAS QUE ESTIPULAM PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL E NÃO ANUAL, PORQUE SÓ ASSIM É POSSÍVEL OBRIGAR OS ACORDANTES A CUMPRÍ-LAS, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA. (CLÁUSULA QUARTA).

RECONHECE-SE: HOUVE PRIVILÉGIO PARA A ACORDANTE NA CONTRATAÇÃO DO TARE 01/98, POR FORÇA DA CLÁUSULA SÉTIMA, INIBITÓRIA DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLENTO NO PERÍODO DE FLUÊNCIA DOS PRIMEIROS DOZE MESES DE SUA VIGÊNCIA, DE QUE RESULTOU PREJUÍZO ECONÔMICO PARA O DISTRITO FEDERAL, DADA A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA NORMAL DE 7% (SETE POR CENTO) PARA 1% (HUM POR CENTO), SEM A CONTRAPARTIDA AJUSTADA SIMULADAMENTE. (art. 102, inciso II, do Código Civil).

Não há, pois, como se cogitar de crime de falsidade ideológica diante de um documento que não poderia produzir quaisquer efeitos. O DISTRATO FOI E É JURIDICAMENTE IRRELEVANTE DE FAO PARA ANISTIAIR OU PERDOAR EVENTUAL DÉBITO TRIBUTÁRIO DA ACORDANTE PERANTE O DISTRITO FEDERAL.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 030.004663/99

A Comissão de Sindicância constatou que o TARE n. 01/98-DF foi entranhado nos autos do procedimento administrativo em epígrafe logo a seguir à Carta endereçada pela Acordante ao senhor Secretário de Fazenda, MARIO TINOCO DA SILVA, em 25 junho de 1 998, mas o despacho de sua autuação só foi lavrada um ano após, isto é, 22 de junho de 1 999, pela servidora PETRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA (fls. 605/607), que não tinha competência para o ato, conforme informado pela senhora Chefe de Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, Dra. CIENE APARECIDA DE BRITO TRINIDADE, (fls. 617/619) e aquela não declinou o nome do funcionário ou autoridade que determinou essa providência irregular, apenas informando, de forma evasiva, as funções e os cargos dos possíveis mandantes, razão pela qual assumiu a responsabilidade pela ilegalidade do ato.

Esse Procedimento Administrativo n. 030.004663/99, que deveria ter o seu registro originário na Secretaria de Fazenda e Planejamento, estranha e inusitadamente, recebeu o código da Secretaria de Administração, pois que no protocolo desta foi autuado, (atual GESTÃO ADMINISTRATIVA), se encontrando instruído, ainda com peças do Procedimento Administrativo número 020.002303/99, que foram entranhados nos autos em 16 de maio de 2 001, e que não guardam seqüência lógica e cronológica com os atos nele praticados inicialmente para a contratação do regime especial concernente ao TARE n. 044/99, firmado com a Acordante, em 1º de julho de 1 999.

O procedimento administrativo n. 020.002303/99, foi instaurado na Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo como objeto a solicitação do Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento para emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica da exclusão da cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, assinado no ano de 1 998, portanto inexplicável o traslado de peças do mesmo para o procedimento analisado, principalmente o parecer jurídico emitido pela Dra. DILMA MONTEIRO, que nem seria peça de informação ou de instrução jurídica para a assinatura do TARE n. 044/99, que é o seu objeto. A inclusão das referidas peças foram determinadas diretamente pelo senhor Subsecretário da Receita, conforme depoimento dos servidores JOÃO CARLOS DA SILVA BUENO e ROSEMEIRE BARBOSA MACIEL LIMA, que foram bastantes sinceros perante a Comissão de Sindicância. (fls. 608/609 e 630/631).

Com efeito, foram entranhados no Procedimento Administrativo n. 030.004663/99, a Carta da Acordante declinando os motivos pelos quais pretendia a exclusão da cláusula sétima, (fls. 05/06), o parecer técnico e seus acessórios (CAT 78, Portaria n. 288, do Estado de São Paulo e Complemento do Parecer - fls. 07/38), sem quaisquer justificativas procedimentais e legais, razão pela qual é possível afirmar que houve uma tentativa malograda de se conferir ao TARE n. 01/98-DF, a aparência de legalidade de sua contratação, através de regular procedimento administrativo, o que não é verdade e restou devidamente apurado.

A contratação consubstanciada pelo TARE n. 01/98-DF não se respaldou em regular procedimento administrativo, única forma pela qual a Administração Pública gerencia e controla os negócios do Estado para o efeito de comprovar a honestidade de sua gestão e o zelo no trato da coisa pública, que é indisponível, por decorrência da supremacia do interesse coletivo e dos princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal, sob pena de crime de responsabilidade por quem os violar.

Antes de estabelecer um contrato administrativo, o gestor da coisa pública não pode deixar de instaurar o regular procedimento administrativo para lhe ensejar o nascimento transparente e controlável, já que tem o dever e a obrigação de prestar de contas de seus atos. Ao fazê-lo sem essa formalidade rompe com todos os princípios informadores da boa e sadia administração, colocando em xeque a impessoalidade, a moralidade, a seriedade, a legalidade e legitimidade da Administração estatal, como violados na contratação do TARE n. 01/98 ante a quebra dos princípios da motivação e da continuidade dos registros dos atos administrativos públicos. O TARE N. 01/98 NÃO TEM CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA LEGAL, mesmo que tenha sido publicado. NÃO BASTA O NOME E AS ASSINATURAS DE SEUS SIGNATÁRIOS PARA LHE EMPRESTAR EXISTÊNCIA LEGAL. É PRECISO A MOTIVAÇÃO E A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO PARA ALCANÇAR LEGALIDADE.

Diante da falta de instauração do regular procedimento administrativo prévio para a contratação do TARE n. 01/98, quebrou-se o princípio da continuidade dos registros dos atos e contratos administrativos e, de consequência violou-se todos os princípios estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal.

As fls. 17, do PA n. 030.004663/99, se encontra a minuta de alteração do TARE n. 01/98-DF, que era objeto do Procedimento Administrativo n. 020.002303/99, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, assim como cópias do expediente do Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento e do parecer emitido pela i. Procuradora do DF, Dra. DILMA MONTEIRO que entendeu viável a exclusão da cláusula sétima daquele acordo (fls. 22/39), e da manifestação da Consultoria do Governador do Distrito Federal em 1 998 (fls. 37/38), de 10 de julho de 1 998.

Como se pode depreender, à exceção do Parecer da CONSULTORIA DO GOVERNADOR

DO DISTRITO FEDERAL em 1 998, assim mesmo emitido em data posterior à assinatura do TARE n. 01/98-DF, os demais documentos não guardam seqüência lógica para a formação do Procedimento Administrativo n. 030.004663/99, ficando patente que os mesmos foram trasladados do Procedimento Administrativo n. 020.02303/99, da Procuradoria Geral do Distrito Federal e que tinha como objeto a emissão de parecer sobre a viabilidade jurídica da exclusão da cláusula sétima daquele ajuste firmado no ano anterior, mas não o TARE n. 044/99.

Embora não tenha recebido tramitação regular, há nos autos do procedimento administrativo n. 030.004663/99 (fls. 39), requerimento onde a MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A requer o seu "...enquadramento na sistemática de tributação de que trata a alínea "b" do inciso II do artigo 37 da Lei no. 1 254/96.", esse que na verdade o seu objeto porque de fato e de direito houve essa contratação consubstanciada no TARE n. 044/99, conforme consta de seu frontispício, PORTANTO, A ELE NÃO PERTENCE O TARE 01/98, ASSIM COMO O EXPEDIENTE de fls. ¼ e as peças do procedimento administrativo n. 020. 02303/99.

Instruído o pedido de novo enquadramento constata-se às fls. 72, expediente de 20 de agosto de 1 999, da MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, dirigida ao Dr. Eduardo Alves de Almeida Neto, Subsecretário da Receita do Distrito Federal, originário de Uberlândia (MG), que encaminha a documentação para ser juntado ao TARE n. 44/98-DF, no procedimento administrativo n. 030.004663/99, no qual, após o anexo de fls. 73, existe uma folha em BRANCO, o que é irregular.

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS

Está comprovado que o procedimento administrativo n. 030.004663/99, teve o seu registro irregular, porque foi autuado e numerado inicialmente no protocolo da Secretaria de Administração, (Depoimento da servidora PETRONÍLIA RORIGUES DA SILVA - Termo de Declarações de fls. 605/607), quando o correto seria ter sido feito perante a Secretaria de Fazenda e Planejamento ou no protocolo da Subsecretaria da Receita, dada a natureza da matéria, merecendo se corrija o defeito.

Merece registro a declaração da servidora quando diz que é normal esse tipo de procedimento nos expedientes da Secretaria de Fazenda em relação ao protocolo da SEA, o que no mínimo causa estranheza, pois não é de boa técnica e nem de regularidade administrativa que os procedimentos de uma Secretaria sejam autuados em outro Órgão. Constitui, isto sim, falha grave do serviço, devendo o fato ser melhor apurado para constatação da veracidade das declarações da servidora.

O Procedimento Administrativo n. 030.004663/99, embora irregularmente instruído, contém no seu bojo o requerimento, firmado pela Acordante, solicitando o seu novo enquadramento pelo regime especial, previsto na legislação tributária do Distrito Federal, para beneficiá-la com a redução da alíquota normal do ICMS, que resultou na assinatura do TARE n. 044/99, sendo sua origem processual declarada em seu frontispício e dada a relação temporal do pedido e a contratação, não subsistem dúvidas de que este processo é que lhe deu origem.

No TARE n. 044/99 contratou-se a garantia do pagamento mínimo mensal e não anual como feito no TARE n. 01, sendo agora possível a sua revogação se não cumpridas as condições estabelecidas para a concessão do benefício, razão pela qual não se vislumbram irregularidades no mesmo e o seu aditivo, capazes de causar prejuízos para o Tesouro do Distrito Federal, como ocorrido anteriormente.

Ao contrário do que entendeu o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, não se percebe quaisquer infrações na contratação do TARE n. 044/99, que aliás, não foram apontadas objetivamente, pois ao contrário, consertou-se o erro do passado, excluindo da contratação a cláusula do pagamento mínimo anual e o seu termo de exigibilidade, por ferir a legislação tributária.

O equívoco ministerial é mais patente quando afirma que se estipulou pagamento mínimo bem inferior ao anteriormente contratado no TARE n. 01/98, pois se bem examinado o valor acertado no TARE n. 044/99, se verifica que ele é exatamente a média mensal dos recolhimentos dos 12 (doze) meses anteriores (R\$ 519 518,93).

No TARE n. 01/98-DF não se contratou pagamento mínimo mensal, mas anual que não foi alcançado em face das operações efetivamente realizadas que só somou a quantia de R\$ 6 234 22,37.

No TARE n. 044/99 convencionou-se de forma decente, até para evitar o acomodamento da Acordante, a OBRIGAÇÃO DE SE ELEVAR A MÉDIA MENSAL EM 1% A CADA DOZE MESES.

Nenhum ato irregular ou ilegal foi praticado pelo senhor SECRETÁRIO DE FAZENDA, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, que apenas após o seu de "acordo" no termo aditivo n. 01 ao TARE n. 044/99, no qual não há nenhuma ilegalidade aparente, salientando-se que as tratativas com a Acordante, segundo consta, foram realizadas pelo Secretário Adjunto, doutor AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO.

A Carta de fls. ¼, (PA n. 030.004663/99), datada de 25 de junho de 1 998, com o despacho de autuação datado de 22 de junho de 1 999, isto é, um ano depois e o instrumento contratual de fls. 05/06, não guardam relação com o objeto desse procedimento administrativo, razão pela qual deverão ser desentranhados do mesmo, mediante registro e juntados neste procedimento de sindicância, uma vez eles se constituem em prova material da prática de eventuais condutas típicas, que deverão ser objeto de apuração em procedimento próprio pelo Órgão competente.

Ato falho e de iniciativa irrecomendável foi a determinação da juntada das peças de fls. 07/38 ao procedimento administrativo, ora examinado, capaz de induzir em erro algum agente administrativo ou político quanto a regularidade da contratação viciada do TARE n. 01/98, pois a ele não se referem os referidos documentos, como detectado pela Comissão de Sindicância.

Como se pode perceber da enumeração das peças do processo administrativo, antes da juntada das peças trasladadas do Procedimento Administrativo relativo ao distrato, o mesmo estava instruído apenas com o requerimento para a contratação do TARE n. 044/99, a Carta de fls. 01/04 e o TARE n. 01/98, não se compreendendo a razão pela qual foram juntadas as peças de fls. 07/38, sem qualquer relação imediata com a contratação dele emanada, que só serviu para despertar suspeitas de irregularidades.

De resto, é inexplicável que o Senhor Subsecretário da Receita não tenha percebido a irregularidade da existência do TARE n. 01/98 e a Carta de fls. 01/04 nos autos do procedimento administrativo, principalmente em face da autuação irregular a sugerir possível crime de prevaricação, não denunciando o fato para viabilizar a apuração da responsabilidade do servidor infrator.

DA CONTRATAÇÃO DO TARE n. 01/98

Como anteriormente examinado, o Termo de Ajuste de Regime Especial n. 01/98-DF, foi contratado em 07 de julho de 1 998, sem instauração do devido processo administrativo, para emprestar ao ato a existência legal, quebrando-se a regularidade dos registros dos atos administrativos, resultando em violar todos os princípios previstos no art. 37, da Constituição Federal.

Tratava o ato de concessão de benefício fiscal concedida a Acordante, resultando em redução de alíquota de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços em favor do particular, sob a garantia de se assegurar à Receita do Distrito Federal uma renda mínima anual de R\$ 12 000 000,00. (doze milhões de reais).

Embora beneficiado pela redução da alíquota, a Acordante não cumpriu com sua obrigação de recolher aos cofres do Distrito Federal o pagamento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00, (doze milhões de reais), dado que na contratação estipulou-se a cláusula sétima, diferindo para o termo final do prazo de 12 (doze) meses, a faculdade de se exigir a eventual diferença do imposto, acaso verificada.

Dessa forma, não poderia o FISCO DO DISTRITO FEDERAL exigir do particular um recolhimento mensal que assegurasse o pagamento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais), ou constituí-lo em mora, porque o termo final da condição do cumprimento da obrigação contratada jamais ocorreria na fluência do prazo de 12 (doze) meses, impedindo a revogação do regime especial concedido, como parecia estar facultado, na forma da cláusula nona do TARE n. 01/98.

Mas, assim não era, porque a Acordante, pagando mensalmente as prestações do imposto sobre as operações efetivamente realizadas, sob a proteção do benefício fiscal, MESMO NÃO HONRANDO A GARANTIA DE UM PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL QUE AO FINAL DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES ALCANÇASSE O RECOLHIMENTO ANUAL DE R\$ 12 000 000,00, (DOZE MILHÕES DE REAIS), CONTRATANTE NÃO PODERIA SER ACIONADA OU TER REVOGADO O REGIME ESPECIAL EM FACE DA ESTIPULAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA INIBIDORA DA SUA CONSTITUIÇÃO EM MORA QUE SÓ PODERIA OCORRER APÓS UM ANO.

Como de fato aconteceu, ao final do prazo de 12 (doze) meses, verificou-se uma diferença de R\$ 5.765.777,63, uma vez que as prestações mensais recolhidas no período somaram apenas R\$ 6 234 222,37, MAS NÃO HAVIA COMO O FISCO DO DISTRITO FEDERAL exigir o seu pagamento, porque inexistente débito tributário incidente sobre fatos geradores anteriormente ocorridos, e o ICMS sobre as operações efetivamente realizadas estava pago.

Para que fosse factível a garantia do pagamento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais), seria necessário que a Acordante recolhesse a quantia mínima mensal de R\$ 1 000 000,00 (hum milhão de reais), por isso que a cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, não poderia ter estipulado que o termo de exigibilidade dessa garantia somente ocorresse último dia do prazo de um ano, neutralizando os efeitos da cláusula nona que ensinava para o FISCO DO DISTRITO FEDERAL, o direito de revogar o benefício e cobrar o imposto com incidência da alíquota normal.

Referida estipulação, por isso, determinou para os cofres do DISTRITO FEDERAL um prejuízo da ordem de aproximadamente R\$ 36 000 000,00 (trinta e seis milhões de reais), pois se ela não tivesse sido contratada, a Acordante não se teria beneficiado do regime especial, sem a contraprestação devida da garantia do pagamento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00. (doze milhões de reais).

Como já analisado, tratou-se a estipulação da cláusula do pagamento mínimo anual de uma simulação nos termos do art. 102, inciso II, do Código Civil, pois não era verdadeira ou possível o seu objeto, em face do termo de exigibilidade de seu cumprimento estabelecido na cláusula sétima, além de que esta era incompatível com a sistemática decorrente da legislação tributária sobre o ICMS, violada a parte final do art. 115, do Código Civil.

A maliciosidade de sua contratação fica mais patente, quando o particular só solicitou sua exclusão, a partir do penúltimo mês de sua vigência, eis que já resolvida toda a sua tributação pretérita, sem assegurar o pagamento mínimo anual de R\$ 12 000 000,00 (doze milhões de reais), tendo de agora ajuizado ação, objetivando a declaração de não ser obrigada a pagar a diferença verificada no termo final do prazo de 12 (doze) meses, embora tenha se beneficiado da alíquota reduzida.

E como a contratação se fez irregularmente, sem instauração do processo administrativo, necessário e imprescindível, quebrando-se o princípio da continuidade dos registros dos atos administrativos públicos, a Administração que sucedeu a do contratante no TARE 01/98-DF, não teve a oportunidade de agilizar as medidas cabíveis para evitar o locupletamento da Acordante em detrimento dos interesses da Fazenda Pública do Distrito Federal.

O Governante à época, e que assinou o contrato ensejador dos prejuízos aos cofres do Distrito

Federal, está sujeito às sanções previstas na Lei n. 8 429, de 02 de junho de 1 992.

CONTRATAÇÃO DO TARE n. 02/98 Procedimento administrativo n. 030.009521/98

No procedimento em epígrafe concedeu-se o benefício fiscal à empresa PAVAN TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA., da mesma natureza daquele privilégio obtido pela MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, MAS SEM QUALQUER BENEFÍCIO OU GARANTIA DE PAGAMENTO MÍNIMO MENSAL OU ANUAL DE ICMS PARA O DISTRITO FEDERAL, EM SUMA GRATUITAMENTE, pois nada nesse sentido fora estipulado. (fls. 442/443).

Essa contratação se formalizou em moldes semelhantes ao do TARE n. 01/98-DF, em 28 de dezembro de 1 998, a despeito da existência do ajuizamento da ação cível originária 541-DF, perante o Eg. Supremo Tribunal Federal, na qual era questionada a legalidade do regime especial de tributação de ICMS, o que recomendaria maiores cautelas, principalmente para evitar possíveis prejuízos ao Tesouro do Distrito Federal.

Mas mesmo assim, o Senhor Governador não hesitou em formalizar a contratação, ainda que diante da manifestação da Procuradoria Geral do Distrito Federal no sentido de considerar prejudicada a consulta sobre a sua viabilidade jurídica, em face da matéria se encontrar sub iudice, por isso que não é verdadeira a afirmação de que houve parecer favorável à mesma. Basta a leitura da peça opinativa de fls. 324/328 para se compreender que não houve emissão de opinião jurídica sobre a regularidade do mesmo.

E mais grave, embora haja um despacho do Senhor Secretário de Fazenda à época, afirmando tratar-se de regime especial assemelhado ao contratado com a MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A (fls. 08/09), nenhuma cláusula asseguradora de pagamento mínimo foi estipulada. Feriu-se, pois, o princípio da igualdade.

Destarte, a Acordante do TARE n. 02/98 beneficiou-se do regime especial, com a redução da alíquota normal, SEM NENHUMA CONTRAPARTIDA!!!

Há pois, prejuízos a serem ressarcidos aos cofres do Distrito Federal, por quem lhe deu causa, no caso os signatários do TARE n. 02/98, também, firmado em 28 de dezembro de 1 998.

Aplicáveis, na espécie, as medidas e sanções previstas na Lei n. 8 429/92.

DA PROCURADORIA GERAL DO DF

Os TARES 01/98-DF e TARE n. 044/99-DF, firmados pela Acordante MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A nunca receberam apreciação jurídica das Unidades da Procuradoria Geral do Distrito Federal, portanto foram firmados sob a responsabilidade única e exclusiva de seus signatários: o GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, à época, CRISTOVAM BUARQUE e o Subsecretário da Receita, EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, o que poderia até ser considerado infração ao art. 111, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Está claro que o Procedimento Administrativo que tramitou perante a Procuradoria Geral do Distrito Federal de n. 020.002303/99, tinha como objeto o exame da viabilidade jurídica da exclusão da cláusula sétima do TARE n. 01/98-DF, que foi solicitado pelo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento, VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA e que foi analisada pela i. Procuradora do DF, Dra. DILMA MONTEIRO, que se manifestou favoravelmente, louvando-se, também, em parecer técnico desse Órgão e ainda com o esclarecimento de que não ocorreria prejuízos econômicos e financeiros para o Erário do Distrito Federal.

Quanto à minuta de fls. 14, entendida como regular pela i. Procuradora do DF, Dra. MÁRCIA CARVAHO GAZETA, verifica-se que ela está datada de 1º de julho de 1 999, sendo clara a rasura que modificava a data para 30 de junho de 1 999.

Acontece que a minuta assinada pelo Senhor Governador do Distrito Federal e a Acordante está datada de 28 de junho de 1 999, MAS MESMO ASSIM, UMA VEZ CONDICIONADA SUA VIGÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL e posterior registro na Procuradoria Geral do Distrito Federal, nenhuma ilegalidade se pode constatar, já que obedecido o princípio da publicidade, insculpido no art. 37, da Constituição Federal, não se compreendendo a interpretação no sentido de que a assinatura com aquela data configure falsidade ideológica, isto porque juridicamente é irrelevante para criação ou modificação de direitos e/ou obrigações para as partes. Aliás de nenhum efeito prático, como salientado acima.

Realmente, o documento é autêntico, pois, em se tratando de ato da Administração Pública, a sua existência, validade e vigência só se perfectibilizam com a sua publicidade, sendo irrelevante e de nenhum efeito prático a data de sua elaboração, como acontece na espécie.

Na hipótese, o documento poderia até mesmo não ser datado, pois a sua existência e vigência legal só ocorreriam a partir do cumprimento do estipulado na sua cláusula Quarta, portanto juridicamente irrelevante para informar quaisquer consequências.

É que a exclusão da cláusula sétima só produziria efeitos a partir data da publicação e registro do primeiro termo aditivo ao TARE n. 01-98, isto é, 18 de agosto de 1 999, não tendo efeito retroativo para modificar ou alterar a estipulação antes desse termo, não servindo, portanto para criar ou prejudicar direitos no período anterior dos primeiros 12 meses de eficácia do ajuste, uma vez que implementadas todas as condições para a exigência de seu cumprimento, isto é, o pagamento mínimo de R\$ 12 000 000,00, se válida, perante as normas de Direito Tributário, questão de agora submetida à apreciação do Poder Judiciário, através de ação cautelar proposta perante o r. Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Cabe aqui reconhecer que a i. Procuradora MÁRCIA CARVALHO GAZETA não teve nenhuma culpa em relação à data de 28 de junho consignada na minuta do distrato, pois quando o instrumento foi enviado para o publicação e registro na Procuradoria Geral do Distrito Federal, JÁ SE ENCONTRA ASSINADO, NÃO LHE SENDO DADO RECUSAR A PROVIDÊNCIA DOS ATOS, SOB PENA DE OMISSÃO DO DEVEDOR FUNCIONAL E PROFISSIONAL.

Quanto aos efeitos do distrato, o mesmo não se poderia dizer em relação ao TARE n. 044/99, uma vez que este, efetivamente, revogou o TARE n. 01/98, ao enquadrar a ACORDANTE em novo regime tributário, na forma do requerimento formulado às fls. 39 – PA n. 030. 004663/99, assinalando sua vigência a partir da data de sua assinatura, que foi de 1º e julho de 1999, portanto trinta dias antes da ocorrência do termo de implementação das condições estipuladas na cláusula sétima, já que a situação nela prevista, fora disciplinada de forma diferente na cláusula quarta do novo pacto. (art. 2º, § 1º, da LICC).

De agora a questão está submetida ao exame do Poder Judiciário que melhor e competente-mente dirá sobre a matéria, mas em nossa opinião e segundo a melhor doutrina em sede de Direito Tributário, não existe possibilidade legal de se criar uma obrigação tributária pela manifestação volitiva das partes. Ela deve decorrer na forma da lei previamente estabelecida.

CONCLUSÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A autuação da Carta de fls. ¼, no PA n. 030.04663/99, promovida pela servidora PETRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA constitui falta grave, primeiro porque não tinha competência para lançar o despacho de determinação da medida e segundo não lhe era dado fazê-lo, em face do retardamento de mais de um ano, sugerindo a prática de crime de prevaricação, na forma do art. 319, do Código Penal Brasileiro, não sendo administrativamente regular a conduta da funcionária, principalmente porque como declarado, sequer preocupou-se com o fato da correspondência estar dirigida ao ex-Secretário da Fazenda do Distrito Federal, doutor MARIO TINOCO DA SILVA, o que despertaria a atenção para observar a relação temporal.

Embora tenha declarado não se lembrar o nome do emissor da ordem verbal de autuação do documento, que só poderia ser do Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, o fato se torna ainda mais grave, em face de prática pela tentativa de acobertamento de uma possível conduta criminosa do servidor que reteve o documento, que com toda certeza, dado o seu conteúdo, originou as tratativas do TARE n. 01/98-DF, que foi contratado com violação ao art. 37, da Constituição Federal.

Trata-se a senhora PETRONÍLIA RODRIGUES DA SILVA, de servidora de nível elevado, tanto que já exerceu função de chefia da Seção de Expediente do Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda do Distrito Federal, não lhe sendo dado desconhecer a irregularidade da autuação de um expediente datado de 1 (um) ano antes, uma vez que a retenção por servidor de qualquer documento, dependente de uma providência administrativa, que deve ser feita de ofício imediatamente, por tanto tempo, sem justificativa, sendo sua obrigação denunciar o fato.

Deveria precaver-se para não incidir em conivência com a irregularidade ou o crime de prevaricação, não lhe sendo desculpável eventual alegação de cumprimento de ordem superior, sem identificação e sequer lembrança do emissor da mesma, já que pelo nível de sua colocação na Seção de Expediente do Gabinete do Secretário da Fazenda do Distrito Federal deveria ter solicitado explicação para justificar a sua execução, sem o que estaria assumindo a responsabilidade e as consequências do ato, individualmente.

Mais grave ainda, foi a sua conduta em lançar o despacho de fls. 01, determinando a autuação do expediente, chamando para si uma competência que não tinha, (art. 328, do Código Penal), portanto assumiu a responsabilidade pela falta administrativa decorrente do ato, ante a possível ocorrência do crime de prevaricação (art. 319, do Código Penal Brasileiro), eventualmente praticado por servidor lotado no Gabinete do Senhor Secretário de Fazenda do Distrito Federal, por isso, recomenda-se a abertura do competente processo administrativo disciplinar, extraindo-se cópias das peças de fls. 01/04 e das declarações prestadas pelas servidora praticante do ato e da senhora Chefe de Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, Dra. CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE, assim como dos servidores JOÃO CARLOS BUENO DA SILVA e ROSIMEIRE BARBOSA LIMA MACIEL (fls. 617/619; 608/609 e 630/631, respectivamente).

O servidor OSWALDO FRANCISCO PIRES afirmou haver o senhor SECRETÁRIO DE FAZENDA ADJUNTO, doutor AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO lhe haver encomendado um parecer jurídico para respaldar a formalização de uma proposta feita pela Acordante do TARE n. 01/98, o que se verdadeiro, revela falta de decoro para o exercício da elevada função pública, assim como desrespeito aos atos da Administração Pública.

Ao demais, como informado pelo servidor OSWALDO FRANCISCO PIRES, a mesma Autoridade se omitiu do dever de praticar ato regular de gestão administrativa, deixando de examinar e decidir sobre opinião emitida em parecer jurídico que lhe foi entregue, pessoalmente, em seu Gabinete, tendo a peça desaparecido, sendo uma cópia oferecida pelo depoente à Comissão, quando tomou-se por termo suas declarações constantes de fls. 632/634.

Esse fato, também, gera desconforto para o Governante que o nomeou para cargo, ante a quebra de confiança que encerra, se verdadeiros a conduta informada pelo servidor OSWALDO FRANCISCO PIRES.

De sua parte, o servidor OSWALDO FRANCISCO PIRES, declarou ter sido o autor das denúncias, envolvendo as tratativas preliminares para a contratação das proposições assemelhadas ao contido na minuta de fls. 36, e que resultaram em notícias veiculadas na mídia sobre possíveis envolvimento de Autoridades da Fazenda e da Procuradoria Geral do Distrito Federal em negócios ilícitos que gerariam prejuízos para o Tesouro do Distrito Federal, mas ao ler atentamente a peça

opinativa da lavra da Dra. DILMA MONTEIRO percebe-se que não se tratava da matéria por ele examinada, a pedido do Senhor Secretário Adjunto e que o indignara para praticar ato faltoso, a exemplo de apropriar-se de documentos da repartição e remetê-los ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Cabe salientar, ainda, que ele mesmo declarou que o grande problema do TARE n. 0/98 foi a pactuação da cláusula sétima, pois assim, sequer estava convencido de sua opinião jurídica, quanto a possibilidade de sua exclusão, por isso que seu ato precipitado causou danos morais à Administração Pública do Distrito Federal, restando injustificada a iniciativa faltosa de apropriar-se de documentos do Procedimento Administrativo e remetê-los ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, na forma do art. 116, inciso I, II, III, VI, VIII e art. 117, II, do Estatuto do Servidor Público (Lei nº 8.112/90).

A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, ante o exposto e por tudo que dos autos consta, além de sugerir a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, com propósito de apurar as faltas apontadas, com conseqüente sanções aos servidores infratores, recomenda:

a) Remeter-se as peças do presente processo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, a fim de que, no âmbito de sua competência promova as ações penais cabíveis, antes os fortes indícios de condutas típicas apuradas por esta Comissão, assim como de crime contra Ordem Tributária que causaram prejuízos ao cofres do Distrito Federal, em face das contratações formalizadas nos TARES n. 01 e 02-98-DF.

b) Remeter-se cópias deste relatório aos Excelentíssimos Senhores SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL e para o PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL.

c) Dar-se conhecimento ao Senhor PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL para o estudo da viabilidade jurídica de se ajuizar medida judicial, objetivando indenizar o DISTRITO FEDERAL pelos prejuízos causados aos seus cofres, em face das contratações acima referidas.

Finalmente, a Comissão registra que não foi cumprida a determinação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento em exercício, quanto as providências solicitadas através do Ofício nº 010/2001 – Comissão (fls. 616); e considerou dispicienda a realização de perícia nas CPU's, que se encontram nas dependências da Secretaria de Governo do Distrito Federal

Brasília (DF), 08 de agosto de 2001.

ISRAEL JOSÉ DA CRUZ SANTANA

Presidente

DOMINGOS JOSÉ LINDOZO MUNIZ

Membro

HELENA CÔBO ARRAIS

Membro

AURORA NAZARETH PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 60, AGCEI/GEATE/SUREC/SEFP, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30/11/94, no artigo 98, inciso X da Portaria 1.013/94, alterada pela Portaria 104 de 09/05/00 que lhe foi delegada pelo inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 88 de 20/07/00, e fundamentado na Lei nº 1.343, de 27/12/96, declara:

Isentos do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os beneficiários abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos:

N.º PROC	INTERESSADO	DE CUJUS	ÓBITO
042.001.296/01	RITA MARIA DOS SANTOS	VICENTE CESÁRIO	01/03/98
048.001.637/01	HELENA ALVES BARBOSA	RUI ALVES BARBOSA	17/05/00

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DO CHEFE

Em 7 de agosto de 2001

PROCESSO: 046.000.960/2001

INTERESSADO: ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

ASSUNTO: ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE

ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições prevista na Portaria n.º 104, artigo 111, inciso X, de 09/05/2000, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 88, art. 1º, alínea “b”, de 20 de julho de 2000, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Diretos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis do bem deixado por MARIA JOSÉ DA PAZ SILVA, cujo falecimento ocorreu em 13/03/1998, por falta de amparo legal, tendo em vista que o requerente não ter apresentado os documentos necessários à conclusão da análise dos autos, contrariando o inciso I do Art. 1º da Lei n.º 1.343/96.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 – SUREC, de 20 julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do ITBI, referente ao exercício de 2001, para o imóvel abaixo discriminado, tendo em vista o requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise dos autos, contrariando os dispostos nos artigos 64 e 65 do Dec. 16.106 de 30/11/94:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
046.001.371/01	SEBASTIÃO FLORIANO SILVA	QNQ 01 CONJ 02 CASA 15 - CEILÂNDIA	4601664-3

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 88 – SUREC, de 20 julho de 2000, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do IPTU/TLP, referente ao exercício de 1997, para o imóvel abaixo discriminado, tendo em vista o requerente não ter apresentado os documentos necessários à análise dos autos, contrariando os dispostos nos artigos 64 e 65 do Dec. 16.106 de 30/11/94:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
049.000.194/00	ANGELINA DE SOUZA LEITE	QNM 09 CONJ F CASA 18 – CEILÂNDIA	3504855-7

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

A CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA, DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 088 – SUREC, de 20 de julho de 2000, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo discriminados:

Processo n.º	Interessado	Tributo	Valor (R\$)
046.001.478/01	ANTÔNIA MARIA DA SILVA	IPTU/TLP	22,69
046.001.568/01	ASTOLPHO ALVES DE OLIVEIRA	IPTU/TLP	20,65
047.000.816/00	EURÍPEDES FERREIRA CAMPOS	ITBI	898,97
046.001.415/01	JOSÉ ALMEIDA DOS SANTOS	IPVA	26,60
046.001.557/01	JOSÉ HENRIQUE FILHO	IPVA	147,00
048.000.650/01	TIAGO MOURA DOS SANTOS	IPVA	166,17

AGOSTINHA S. ARRUDA BOMFIM

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 13 de agosto de 2001, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 485/97 e REO 409/97

Recorrentes: ELMO CALÇADOS S/A e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e ELMO CALÇADOS S/A

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

RV 493/97

Recorrente: EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIO LTDA.

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei

RV 373/99

Recorrente: NAOUM TURISMO E HOSPEDAGEM S/A

Advogado : Samuel Martins Gonçalves e/ou

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 14 de agosto de 2001, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subsequente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 646/97 e REO 663/96

Recorrentes: ULTIMATUM CONFECÇÕES IMP. E EXP. LTDA. e Subsecretaria da Receita

Recorridas : Subsecretaria da Receita e ULTIMATUM CONFECÇÕES IMP. E EXP. LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Luiz Ailton Figurelli Gorga

RV 263/2000

Recorrente: LUIZ GERALDO RANGEL VILELA

Recorrida : Subsecretaria da Receita

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 713/97

Recorrente: Subsecretaria da Receita

Recorrido : CBC VEÍCULOS LTDA.

Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur

Relator : Conselheiro Ailton Nazário de Oliveira

Brasília, em 6 de agosto de 2001.
CELY CURADO
Assistente

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADAS AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2001.....INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O Nº 00.000.208/0001-00.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e um, às dez horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls. 18, verso. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa a DD. Procuradora, Dra. DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, conforme delegação do DD. Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO, por meio do Ofício nº 773/2000-GAB/PRG, de 06.10.2000, e procedeu à eleição da mesa, sendo eleita Presidente das Assembléias a mencionada representante do Acionista Controlador. Em seguida, a Presidente da Sessão declarou instaladas as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, convidando a mim, Liliane Ferreira Porfírio, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretária. Presente, ainda, à Reunião o Senhor Alexandre Ralf Slavic, representando a TREVISAN Auditores Independentes. Em seguida, a Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no “Diário Oficial do Distrito Federal”, nos dias 20, 23 e 24.04.2001; no “Jornal de Brasília”, nos dias 20, 21 e 22.04.2001; e, no “Jornal da Comunidade”, em 21/22.04.2001, do seguinte teor: “O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem das Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que cumulativamente se realizarão em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 10 horas do dia 30 de abril de 2001. 1 - Quanto à Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2000; b) homologar a destinação do resultado do exercício; e, c) eleger os membros do Conselho Fiscal. 2 - Quanto à Assembléia Geral Extraordinária: a) eleição de membros do Conselho de Administração; b) alteração da alínea ‘f’ do § 3º do art. 27 do Estatuto do Banco; e) assuntos de interesse geral da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, em Brasília-DF, no SBS, Quadra 1, Bloco “E”, 8º andar, os documentos a que se refere o artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991, informa-se que o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à requisição de adoção do processo de voto múltiplo, é de 5% (cinco por cento). As transferências de ações ficam suspensas de 20 a 30 de abril de 2001. Brasília, 11 de abril de 2001. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.” Assembléia Geral Ordinária: Cuidando inicialmente do item 1 “a” da Ordem do Dia, a Presidente pôs em discussão o Relatório da Administração, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício de 2000, publicados no “Jornal de Brasília”, em 28.03.2001, no “Diário Oficial do Distrito Federal”, em 29.03.2001 e no “Correio Braziliense” em 30.03.2001, oportunidade em que a representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, submetendo-a à votação, quando foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passando ao item 1 “b” da Ordem do Dia, a Presidente da Sessão solicitou à Secretária que procedesse à leitura da proposta da Diretoria referente à destinação do resultado do exercício de 2000. A proposta lida pela Secretária tem o seguinte teor: “Senhores Acionistas, Nos termos do artigo 11, inciso II do Estatuto

Social do Banco, compete à Assembléia Geral Ordinária "deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos". Considerando que o BRB - Banco de Brasília S.A. levanta seus balanços semestralmente, praxe perfeitamente compatível com a Lei das Sociedades Anônimas (artigo 204), o Estatuto Social do Banco, no seu artigo 26, ao definir a competência do Conselho de Administração, estatuiu: "XX - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, 'ad referendum' da Assembléia-Geral." Em reunião de 20.03.2001, o Conselho de Administração do BRB aprovou proposta da Diretoria referente à destinação dos lucros. Ante o exposto, o Conselho de Administração, na forma da Lei e do Estatuto, considerando que a distribuição do lucro líquido apurado no exercício de 2000 se fez nos estritos termos da legislação vigente e obedecidas as disposições estatutárias, conforme consta dos Balanços e demais demonstrações financeiras que acompanham a Prestação de Contas da Diretoria relativa àquele exercício, solicita a homologação da soberana Assembléia-Geral dos Senhores Acionistas para a destinação do lucro líquido do exercício. Brasília, 11 de abril de 2001. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração." Sobre a distribuição de dividendos, consta no expediente C.DIRFI/DECON-2001/121, de 16.03.2001, aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião de 20.03.2001, o seguinte: "C.DIRFI/DECON-2001/121. Brasília, 16 de março de 2001. À DIRETORIA FINANCEIRA - DIRFI. Senhor Diretor, Em conformidade com o Estatuto do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A e demais normativos vigentes, bem como visando ao encerramento do balanço de 31.12.2000, estamos encaminhando a V.Sa. resumo do resultado do Banco. O estatuto do Banco determina que seja destinado aos acionistas a título de dividendos, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Anual, ajustado na forma do estatuto. Assim, considerando o ajuste devedor em Lucros ou Prejuízos Acumulados no montante de R\$48.151.505,17, relativo às provisões de crédito calculado de acordo com a resolução 2.682/1999-BACEN, não serão distribuídos dividendos. À consideração de V.Sa. BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE GERAL." Colocada a matéria em discussão e votação, a Assembléia resolveu homologar a proposta tal como foi submetida pelo Conselho de Administração. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao item 1 "c" da Ordem do Dia, relativa à eleição dos membros do Conselho Fiscal, oportunidade em que a Presidente esclareceu aos Senhores Acionistas que, de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 38 do Estatuto Social do Banco, o Conselho Fiscal, eleito anualmente, será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) membros suplentes, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos. A representante do Acionista Controlador, de acordo com as disposições legais e estatutárias, indicou para serem reconduzidos ao Conselho Fiscal do BRB-Banco de Brasília S.A., como membros efetivos, os seguintes nomes: CELSO DE PAULA FRANCO, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 7377 - OAB/DF, expedida em 02.10.97, e do CPF nº 047.443.816-34, residente e domiciliado em Brasília-DF; LUÍS FERNANDES DE BRITO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 071.488 - SSP/DF, expedida em 19.08.74, e do CPF nº 010.355.331-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, representante da Secretaria de Fazenda do GDF; SÍLVIA MARIA FERREIRA GUIMARÃES, brasileira, solteira, cientista social, portadora da Carteira de Identidade nº 1.515.177 - SSP/DF, expedida em 24.03.92, e do CPF nº 666.194.081-68, residente e domiciliada em Brasília-DF. Na sequência, a indicação do Acionista Controlador foi submetida à votação, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Foi realizada, em seguida, a eleição dos representantes dos acionistas minoritários, nos termos do art. 38 do Estatuto Social, oportunidade em que o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor Flávio José Couri, indicou os seguintes nomes: ARGEU RAMOS DA SILVA, brasileiro, viúvo, advogado, portador da OAB/DF nº 5056, expedida em 25.11.83, e do CPF nº 029.198.771-00, residente e domiciliado em Brasília-DF e MARCOS JOSÉ TERRA, brasileiro, casado, bancário aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 131.073-SSP/DF, expedida em 13.10.92, e do CPF nº 002.374.181-34, residente e domiciliado em Brasília-DF, para membros efetivo e suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal, representando os acionistas minoritários, tendo os indicados acima qualificados sido eleitos por unanimidade. Em seguida, foi realizada a eleição do representante dos acionistas preferenciais, oportunidade em que a representante do Acionista Controlador indicou a recondução do Senhor FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3.193.184 - SSP/PE, expedida em 22.08.89, e do CPF nº 698.181.184-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, para membro efetivo do Conselho Fiscal. Submetida a matéria à votação, foi eleito por unanimidade o Senhor FRANKLIN GONÇALVES DE SOUSA, indicado do Acionista Controlador, como membro efetivo do Conselho Fiscal, representante dos Acionistas Preferenciais. Os Conselheiros Fiscais eleitos cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2002, conforme estabelecido no artigo 38 do Estatuto Social. Em seguida, em cumprimento à Resolução nº 2.645, de 22.09.99, do Banco Central do Brasil, a Presidente informou aos Senhores Acionistas que os Conselheiros ora eleitos preenchem os requisitos exigidos na referida Resolução. Esgotados os itens da pauta prevista para a Assembléia Geral Ordinária, a Presidente da Sessão encerrou a reunião, declarando iniciados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, tendo ressaltado que, embora estivesse prevista no item 2 "a" da Ordem do Dia a eleição de membros do Conselho de Administração, o Acionista Controlador decidiu não alterar, nesta ocasião, a composição do órgão no mandato em curso. Em prosseguimento aos trabalhos, passou-se ao item 2 "b" da Ordem do Dia, onde está prevista a alteração da alínea "f" do § 3º do art. 27 do Estatuto do Banco. Referida alteração estatutária encontra-se consubstanciada no VOTO PRESI-2001/001, de 27.03.2001, a seguir transcrito: "Senhores Diretores, Em decorrência da alteração na estrutura organizacional do Banco, aprovada pela Diretoria em sua 1821ª Reunião, de 29.08.2000, e pelo Conselho de Administração na 257ª Reunião Ordinária, de 08.09.2000, o Departamento de Serviços Bancários-DEBAN, antes integrante da estrutura da Diretoria Financeira-DIRFI, foi transferido para a Diretoria de Tecnologia Bancária-DITEB, com as competências e as atribuições do Gerente. Em razão da deliberação acima, restou evidenciada a necessidade de se proceder alteração na nomenclatura da DITEB que passará a denominar-se Diretoria de Tecnologia e Serviços Bancários-DITEB, com a consequente alteração da alínea "f" do parágrafo 3º do artigo 27 do Estatuto Social, com a seguinte redação: Art. 27 (...). Parágrafo 1º (...). Parágrafo 2º (...). Parágrafo 3º (...). a) (...). b) (...). c) (...). d) (...). e) (...). f) Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários. Em face do exposto e em consonância com os termos do inciso VI do artigo 32 do Estatuto Social, submeto a presente proposta à consideração de V.Sas., para posterior apreciação do Conselho de Administração, com vistas à Assembléia Geral de Acionistas, a ser realizada em abril próximo. À consideração de V.Sas. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Diretor-Presidente." Submetida à votação a proposta da alteração estatutária acima transcrita, foi a mesma aprovada por unanimidade. Esgotada a pauta, a Presidente das Assembléias franqueou aos

Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Presidente solicitou que ficasse registrado em Ata que o teto remuneratório dos dirigentes das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, estabelecido em lei, é tão-somente balizador, cabendo à Assembléia dos Acionistas, esta sim, fixar a remuneração dos dirigentes, realizando, em seguida, a leitura do despacho do DD. Procurador-Geral do Distrito Federal sobre o assunto, nos seguintes termos: "PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL. Gabinete do Procurador-Geral. Na primeira Assembléia Geral da empresa realizada no início de 1999 foi esclarecida a questão do teto remuneratório, em face de decisão do Conselho Especial do TJDF, de Parecer normativo, nesse sentido, aprovado pelo Exmo. Sr. Governador e da aplicabilidade de tal tema às Empresas, por força da Lei número 237/92. O teto remuneratório é o balizador que não pode ser ultrapassado por qualquer dirigente de Empresa. O assunto não se confunde com fixação de remuneração de dirigente de Empresa Estatal. A atual Administração do Distrito Federal não fixou a remuneração de dirigente em nenhuma das entidades da Administração Indireta, prevalecendo os valores que foram fixados anteriormente." Em seguida, como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, Secretária da reunião, que dela lavrasse ata que assino com os demais membros da Mesa.

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA
Presidente do Conselho de Administração
Diretor-Presidente do Banco
DIANA DE ALMEIDA RAMOS ARANTES
Representante do Acionista Controlador
Procuradora
Presidente da Assembléia
ALEXANDRE RALF SLAVIC
Auditor Independente
CRC 1SP 207.032/0-5
LILIANE FERREIRA PORFÍRIO
Secretária

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado em 26.07.2001, sob o número 20010418873 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E MATERIAL NÚCLEO DE ABASTECIMENTO

RELAÇÃO DE FIRMAS PENALIZADAS PELA SE A TEOR DA LEI Nº 8.666/93

FIRMA	PENALIDAD E	DATA APLICAD A	VALOR MULTA	INFRAÇÃO COMETIDA
Engrenagem Construção e Urbanização Ltda.	Multa	29.06.01	5.117,05	Atraso de 29 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 00138/01 Proc. 080-009668/01.
Hidrocor Comercial de Tintas Ltda.	Multa	18.07.01	526,08	Atraso de 04 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 01786/01 Proc. 080-011349/01.
HP Distribuidora e Serviços Gerais Ltda.	Multa	05.07.01	15,66	Atraso de 27 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 01276/01 Proc. 080-010625/01.
Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda.	Multa	20.04.01	33.330,92	Atraso de 53 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 00064/01 Proc. 080.004740/01
Lottus Auto Peças Ltda.	Multa	25.06.01	72,42	Atraso de 06 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 01639/01 Proc. 080.009873/01
Movap Móveis Ltda.	Multa	05.07.01	1.071,48	Atraso de 03 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 01023/01 Proc. 080-010501/01
Movap Móveis Ltda.	Multa	18.07.01	64,46	Atraso de 22 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 01007/01 Proc. 080.011354/01
Nastec Serviços Mat. e Máquinas Ltda.	Multa	03.07.01	124,20	Atraso de 15 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 01329/01 Proc. 080-010334/01.

SÓ Reparos Materiais de Ltda.	Multa	18.07.01	10,37	Atraso de 01 dia na entrega dos materiais const. da NE nº 01734/01 Proc. 080.011353/01
União Comercial Rezende Ltda.	Multa	20.07.01	221,97	Atraso de 07 dias na entrega dos materiais const. da NE nº 01782/01 Proc. 080-011352/01

ELIZABETH MARANINI DAEMON
Respondendo pelo Núcleo de Abastecimento
Gerência de Materiais
Gerente

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a conclusão apresentada no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria Nº 48, de 27 de abril de 2001, processo Nº 073.001.153/94, resolve:

Art.1º Instaurar Toada de Contas Especial para fins de apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ocorrência de que trata o processo Nº 070.000.597/2001.

Art.2º Os trabalhos de apuração objeto desta Portaria, serão desenvolvidos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída nos termos da Portaria Nº 46, de 24 de abril de 2001, alterada pela Portaria Nº 55, de 18 de maio de 2001.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 6 DE AGOSTO DE 2001

Dispõe Sobre Votação da 23ª Reunião Plenária Ordinária
A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL-JARI/DMTU-DF no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros Sr.ª MARISTELA BORGMANN, Membro Representante do DMTU na qualidade de Presidente ; Sr.ª LÚCIA SOARES DA SILVA, Membro Representante dos Usuários; Sr. BALTASAR ANTÔNIO DE PAULO, Membro Representante dos Operadores Autônomos ; Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, Membro Representante dos Permissionários do Serviço de Transporte Público Alternativo do DF; Sr. MAURÍCIO JOSÉ GONDIM BORGES MOREIRA, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do DF; O Sr. MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo, e Carga do Distrito Federal SINTRATER/DF e a minha presença ÉRICA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA como Secretária - Administrativa. Considerando o resultado da 23ª (vigésima terceira) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO STPC, realizada no dia 02 de agosto de 2001, resolveu:

1. Deferir os Recursos referentes aos processos N.º 096.007.281/97 – ALVORADA 096.007.693/97 - PLANALTO; 096.007.540/97 - PLANETA;

2. Indeferir os Recursos referentes aos processos N.º 096.00.7.634/97- PLANALTO 096.007.643/97- CONDOR; 096.007.628/97-LOTAXI; 096.008.052/97- LOTAXI; 096.008.048/97-PLANALTO; 096.007.715/97-PLANALTO; 096.007.307/97- ALVORADA; 096.008.061/97-ALVORADA; 096.007.638/98 – PLANALTO; 096.007.661/97- PLANALTO; 096.007.651/97- CONDOR; 096.008.049/97- PLANALTO; 096.007.660/97- PLANALTO;

TO; 096.007.713/97- LOTAXI; 096.007.535/97- PLANALTO; 096.007.311/97-PLANE-TA; 096.003.683/95-PLANALTO; 096.003.030/95-ALVORADA; 096.003.755/95-PLANALTO; 096.003.600/95-TCB; 096.003.006/95-SÃO JOSÉ; 096.007.375/97-PLANALTO; 096.003.655/95-PLANALTO.

3. Deferir Parcialmente os Recursos referente aos processos N.º 096.008.057/97-CONDOR

AI deferidos: 18011

AI indeferidos: 26550-26552-26553-29038-29039-29040-29369-29394-29395

096.008.058/97-CONDOR

AI deferidos: 29465

AI indeferidos: 26967-26968-26578-29462-29463-29464-29466-29467-29476

096.007.719/97 -CONDOR

AI deferidos:29365-29461

AI indeferidos: 26530-26531-26532-26775-29031-29032-29035-29036-29037

096.007.708/97 - CONDOR

AI deferidos: 29392

AI indeferidos:29388-29389-29422-29423-29424-29425

096.003.534/95 – PLANALTO

AI deferidos: 16264-16265-26734-26735-26738-26739

Ai indeferidos: 13696-14538-14539-14540-14787-14788-14791-14796-26736-26737

096.003.719/95- PLANALTO

AI deferido: 15768-15769

AI indeferido: 11012-11013-11015-11016-11017-11166-15617-15770-26296-26297-26318-27782

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação:

MARISTELA BORGMANN
Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA DE 31 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 01 de 14 de março de 2001 e com amparo no Inciso III do Art. 2º, Anexo I, Seção II do Decreto 20.264 de 25 de maio de 1999 e ainda do Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a realização da mostra de vídeo-dança “FORWARD MOTION”, conforme proposição da Diretoria do Pólo de Cinema e Vídeo desta Secretaria, constante do Processo nº 150.000920/2001.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIAS DE 1º DE AGOSTO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, e Decreto 21.675, de 31 de outubro de 2000, resolve:

I - Autorizar a concessão do apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para o cantor e compositor Renato Matos participar do lançamento do CD instrumental Zirig Dum do Além, na cidade de Paris - França, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria, constante do Processo nº 150.01117/2001.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letras “d”, “e”, “g”, e “j”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para realização da 41ª Festa dos Estados, conforme proposição da Diretoria de Apoio Operacional constante do Processo nº 150.001075/2001.

2 – Encaminhe-se à DAO para publicação e demais procedimentos.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais previstas no Decreto 21.675, de 31/10/2000 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, e considerando ser objeto da instituição criar, manter, preservar, estimular e apoiar direta e/ou indiretamente bibliotecas, centros de ação cultural, museus, arquivos, teatros, salas de espetáculo, orquestras, coros, cinemas e outros afins relacionados a área de cultura, conforme consta no inciso I, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25/05/99, resolve:

I – Aprovar a realização do projeto que cria o CINE CULTURA, nos termos constantes do Processo nº 150.001089/2001.

2 – Remeta-se à DAO para publicação e demais procedimentos.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 6 DE AGOSTO DE 2001.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000 resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do Projeto MPBr, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.748/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIAS DE 7 DE AGOSTO DE 2001.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000 resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo teatral CARLOTA JOAQUINA, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.197/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000 resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização da Exposição “Esculturas”, da artista SAFIA, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.705/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000 resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização

da Exposição “Amostra Grátis”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.696/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural, artístico e científico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000 resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Universo Paralelo”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.001041 / 2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:

I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do evento “II Convenção Internacional de Regentes de Coros” da UnB, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural desta Secretaria e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000404/2001.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 90, DE 8 DE JULHO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e tendo em vista o que dispõe as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação encarregada da elaboração do Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília.

Art. 2º A Comissão será constituída dos seguintes servidores: Newton Ramos Chaves, mat. 107.956-5; Francisco Cícero Lôbo Alves, mat. 98.850-2; Lêda Virgínia Aguiar de Carvalho Granja, mat. 33.516-9; Eline Barbosa Lobão, mat. 108.064-4; sobre a presidência do primeiro e secretariado pelo último.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogou-se as disposições em contrário.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 30 de julho de 2001

Processo : 102.038.403/86
Interessado : EROTIDES MARIA TEIXEIRA
Assunto : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81 do

Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 3.614,42 (três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), em favor de EROTIDES MARIA TEIXEIRA, referente a diferenças de prestações pagas a maior no período de Abril/93 à Dez/2000. Tal devolução foi gerada em função da revisão de índices aplicados nas prestações e quitação proporcional pelo seguro no presente contrato. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 349092 – Despesas de Exercício Anteriores da Atividade 2408-0001– Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

IVELISE M.LONGHI PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso I, Artigo 28 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovada pelo Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, e conforme determina a Lei Nº 1.172 de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Nº 18.256 de 19 de maio de 1997; artigo 37, resolve publicar a relação de bens apreendidos, e se não apresentar documentos fiscais para sua retirada dentro do prazo previsto, considerá-los incorporados ao patrimônio do Distrito Federal a serem utilizados pela Administração Regional do Paranoá ou encaminhadas para o SLU- Serviço de Limpeza Urbana quando perecíveis, conforme autos de apreensão:

auto de apreensão	processo nº	relação de bens
n.º 590	140.000.377/01	01 MÁQUINA "PÁ CARREGADEIRA" KOMATSU WA 180, DE PNEUS ARTICULADA, Nº SÉRIE B-141-8.

ADMIR CORRÊA SANTANA
Substituto

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3597

Aos 31 dias de julho de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA e MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3596, de 26.7.2001.

A Senhora Presidente, acompanhada pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Auditor agradeceu a cordialidade de seus pares.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Aviso nº 177/CGU-PR, da Corregedora-Geral da União, ANADYR DE MENDONÇA RODRIGUES, solicitando a esta Corte que examine, em colaboração com aquela Corregedoria, a possibilidade de encaminhar-lhe cópia de documentos acerca dos procedimentos instaurados no âmbito deste Tribunal para apurar a grilagem de terras públicas e as desapropriações com dação de imóveis públicos em pagamento.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2000 00 2 00 2784-7, impetrado por SEBASTIÃO PEREIRA LOPES, e 2000 00 2 00 6329-8, interposto por MARIA RUISELA DE

SIQUEIRA TEIXEIRA.

A seguir, informou o Plenário sobre a situação dos processos que se encontram em análise nas Inspetorias de Controle Externo.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1207/83 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VALDECI SOARES GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4944/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 33/35, na parte que se refere à revisão de proventos do interessado, para alterar a vigência para 01/05/89, data de publicação da Lei nº 35/89, conforme retificação publicada no DODF de 25/07/89; II - indicar a data de publicação no DODF do ato de revisão de fls. 33/35; III - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 37, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) considerar os efeitos a contar de 01/05/89, de acordo com o item "I" precedente; b) consignar o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 20%, conforme demonstrativo de fl. 06; IV - refazer a classificação funcional do servidor para posicioná-lo no cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, e regularizar o pagamento dos proventos, à vista do documento de fl. 40, observando o disposto na Decisão nº 2169/2001; V - apurar a quantia paga a mais ao servidor, em decorrência do disposto no item III, avaliando, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas; VI - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3575/93 (apensos os de nºs 1983/81 e 030.017.796/92) - Pensão civil instituída por JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES-SGA. - DECISÃO Nº 4945/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1898/99; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a MARIA SILVIA MACARINI GONÇALVES, viúva, e, temporária, a IGOR MACARINI GONÇALVES, filho do servidor aposentado JOSÉ ESTEVÃO GONÇALVES, visto à fl. 10, retificado às fls. 18/20 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 25, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para incluir a vantagem prevista no art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 5502/93 (apenso o de nº 030.000.990/93) - Pensão civil instituída por OSVALDO FRANCISCO VIEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4946/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 11/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida à ALVINA DOS SANTOS VIEIRA, viúva, e, temporária, a ANA RITA DOS SANTOS VIEIRA, filha do servidor OSVALDO FRANCISCO VIEIRA, visto à fl. 19, retificado às fls. 68/69 e 75/77 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 0442/95 (apenso o de nº 030.010.223/94) - Complementação da pensão civil concedida a IRANY BENTO RIBEIRO e outros-SGA. - DECISÃO Nº 4947/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 195/2001; II - considerar legal o ato de complementação da pensão civil concedida a IRANY BENTO RIBEIRO, viúva, e, a MAIONE DA COSTA RIBEIRO, FLÁVIA DA COSTA RIBEIRO e INALDO DA COSTA RIBEIRO, filhos do servidor ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO, visto à fl. 14, retificado à fl. 20 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 38, para excluir WALDO DA COSTA RIBEIRO, uma vez que este não integra o rol de beneficiários do servidor; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2421/97 (apenso o de nº 020.000.376/91) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por irregularidades na execução do convênio firmado entre o então DEFEER e a Fundação Luiz Estevão. - DECISÃO Nº 4948/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - relevar, em caráter excepcional, a ausência do Certificado de Auditoria; III - considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, nos termos do inciso III do artigo 13 da Resolução nº 102/98; IV - autorizar: a) a remessa do apenso à Secretaria de Cultura e Esporte; b) o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 3651/98 (apenso o de nº 082.011.330/97) - Aposentadoria de ALDA BATISTA SERRA SIQUEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4949/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos

apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fls. 23/24, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, em sua fundamentação legal, o art. 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com os arts. 3º e 4º da Lei nº 1.141/96 e parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 45, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para: a) calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3395/99; b) incluir a Representação Mensal do DF-04, calculada proporcionalmente; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4051/98 (apensos os de nºs 040.005.055/98 e 040.005.872/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4950/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Administração do DF, atual Secretaria de Gestão Administrativa, concernente à gestão relacionada com a manutenção do órgão, relativa ao exercício de 1997; II - relevar, em caráter excepcional: a) o atraso verificado no encaminhamento dos autos ao Tribunal; b) a não-apresentação do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial; III - determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: a) proceda ao inventário patrimonial ao final do exercício financeiro em que se encerra a gestão; b) desenvolva mecanismos gerenciais no sentido de controlar de forma eficaz a carga de bens móveis que, por sinal, vem apresentando perdas ao longo de vários exercícios; c) ultime providências administrativas e judiciais no sentido de regularizar a ocupação dos imóveis sem o respectivo pagamento da taxa de ocupação, e a ocupação por pessoas que perderam o vínculo com a administração pública distrital e ainda os utilizam; d) regularize a situação do Clube do Servidor Público Civil, em relação à utilização indevida por parte da Federação de Associações de Servidores Públicos do DF - FASP; IV - autorizar, atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência dos gestores nominados no item 9.5 de fls. 62/63, para que, no prazo de 30 dias, apresentem razões de justificativa a respeito das ressalvas relatadas no item 6, 8.V e 8.VI da citada informação, também explicitadas no Relatório de Tomada de Contas nº 253/98-DADI/SUAUD; V - determinar às demais jurisdicionadas que procedam ao inventário patrimonial ao final do exercício financeiro em que se encerra a gestão; VI - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4245/98 - Representação nº 12/98-MF, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre a ilegalidade do Decreto nº 19.571/98. - DECISÃO Nº 4951/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 597/2000-GAB/SC e 222/2001-GAB/SEC; b) da Informação nº 55/2001; II - considerar, no mérito, improcedente o Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Estado da Cultura às fls. 105/114; III - dispensar a Secretaria de Cultura de dar cumprimento ao item III da Decisão nº 5282/2000; IV - dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Estado da Cultura; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4658/98 (apenso o de nº 082.008.816/98) - Aposentadoria de CÉLIA MARIA COSTA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4952/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em diligência preliminar, recomendando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 16, na parte que se refere à aposentadoria da interessada, para incluir, em sua fundamentação legal, os arts. 7º da Lei nº 1.004/96, 4º da Lei nº 1.141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.864/98; II - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 53, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela referente a décimos incorporados pelo valor da retribuição do cargo comissionado - Vencimento percebido acrescido da Representação Mensal, conforme Decisão nº 3395/99; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0573/99 (apenso o de nº 3505/98 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativa ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 4953/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos O.I. nºs 978/2000 e 348/2001-SEOCAD/PRES e anexos; b) da Informação nº 075/2001; II - considerar improcedentes os argumentos apresentados pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVA-CAP; III - aplicar multa, com base no art. 57, incisos II, IV e VII, e § 1º, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 182, incisos I, V, VI e VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 3, de 09/12/99, ao senhor Elmar Luiz Koenigkan, no valor de R\$ 1.253,60 (hum mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, pela inobservância do prazo estabelecido no art. 150, § 1º, do Regimento Interno e pelo reiterado descumprimento das determinações desta Corte de Contas nas Decisões nºs 10019/99, 1798/2000 e 7383/2000; IV - reiterar a determinação contida nas citadas decisões para que a jurisdicionada providencie, no mesmo prazo, a conclu-

são e remessa da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 1998, à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, conforme estabelece o art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal; V - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2939/99 (apensos os de nºs 061.000.664/98, 061.005.796/98, 061.005.797/98 e 061.009.530/98) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI, alínea "d", da Decisão nº 136/99, objeto do Processo nº 061.000.664/98. - DECISÃO Nº 4954/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 589/2001-GAB/SES; b) da Informação de 18/06/01; II - determinar a realização de inspeção na jurisdicionada, com a urgência que o caso requer, para identificar, em relação aos Contratos nºs 88 e 284/98, a existência das notas fiscais das empresas fornecedores das agências de publicidade e propaganda, comprovando a prestação dos serviços cobrados, a par de identificar eventual cobrança indevida de honorários, conforme consta às fls. 343/346 do Processo nº 594; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0287/01 (apenso 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos causados ao erário, relacionados com o pagamento indevido à Ação Social do Planalto-ASP. - DECISÃO Nº 4955/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar à Secretaria de Solidariedade de que, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 102/98, proceda ao encaminhamento da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 240.000.103/2001 - original ou cópia autenticada - ao Controle Interno, para as medidas previstas no artigo 9º da citada resolução, com vistas a este Tribunal; II - autorizar: a) a devolução da cópia do processo mencionado à Secretaria de Solidariedade; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2810/88 - Pedidos de prorrogação de prazo, formulados por servidores e nomeados nos autos, ante os termos e efeitos decorrentes do inciso III da Decisão nº 6.208/2000. - DECISÃO Nº 4956/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 477, 488 e 490, concedeu a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, solicitada nos referidos expedientes, a contar da data desta decisão, disso dando ciência aos requerentes.

PROCESSO Nº 1287/94 - Aposentadoria de CLEUZA SYLLA PONTES ORNELAS-SGA. - DECISÃO Nº 4957/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 11.417/95; b) conceder à Secretaria de Gestão Administrativa do DF o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que justifique o pagamento de duas parcelas referentes à "Integração de Plantões", uma "diurnos" e outra "noturnos" (conforme documento de fl. 60) em decorrência de decisão judicial, esclarecendo se trata de uma só vantagem (dividida em duas parcelas por questões práticas) ou duas vantagens distintas, acostando documentos que comprovem as informações prestadas.

PROCESSO Nº 4252/94 - Aposentadoria de ANTONIO CARLOS SÁ GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 4958/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida parcialmente a diligência objeto da Decisão nº 12.700/95; b) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 21-verso; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 46, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de determinar o valor da parcela "Vant. Pessoal MP 892/95", referente à incorporação de 1/5 do cargo DF - 02, 1/5 do DF - 05 e 3/5 do DF - 08 (fl. 33), sobre a representação mensal dos cargos comissionados incorporados, excluindo de sua denominação a expressão "MP 892/95", por não se aplicar no âmbito do DF; c.2) apure, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, as quantias recebidas a mais pelo inativo, a título de incorporação de funções comissionadas; c.3) torne sem efeito os documentos de fls. 34 e 46.

PROCESSO Nº 4336/95 (apenso o de nº 061.000.411/95) - Aposentadoria de GERCINA DANTAS NEVES-SGA. - DECISÃO Nº 4959/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria visto à fl. 15-apenso; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21 - apenso, atentando para a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de complementar o provento da inativa, para que corresponda à terça parte da remuneração percebida na atividade, de acordo com o que dispõe o art. 191 da Lei nº 8.112/90; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4651/95 (apenso o de nº 061.033.359/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES SILVA CÔRTEZ-SGA. - DECISÃO Nº 4960/01.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 4771/99; b) determinar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova o atendimento do item II da Decisão nº 7059/2000.

PROCESSO Nº 6390/95 - Informação formulada pela 4ª ICE, dando ciência do não-atendimento, pela Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 4961/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) reiterar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF os termos das Decisões n.ºs 4.118/97, 7.837/2000 e 1.308/2001, concedendo, nesta oportunidade, prazo de 30 (trinta) dias para seu imediato atendimento, sob pena de imposição da sanção inserta no inciso VII do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94-DF; b) determinar ao órgão jurisdicionado que indique o responsável pelo desatendimento das referidas deliberações plenárias, a fim de que, no mesmo prazo, apresente justificativas em face da iminente aplicação da multa de que trata o art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94; c) autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO.

PROCESSO Nº 0328/97 (apenso o de nº 082.010.633/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA CINTRA-SGA. - DECISÃO Nº 4962/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: a) obtenha, junto a interessada, processo de justificação judicial do período prestado à Prefeitura Municipal de Claraval-MG (fl. 07 - apenso), observando os termos do Enunciado nº 27 das Súmulas de Jurisprudências do TCDF (“O tempo de serviço público comprovado por justificação judicial somente será aceitável quando circunstâncias especiais, como sinistro, roubo ou extravio de documentos, impossibilitem a regular expedição da certidão própria.”), haja vista que foi averbado tendo como fonte de informação prova testemunhal e declaração de queima de arquivo, atentando que esse tempo poderá ser contado para ATS; b) retifique o ato de fls. 28/30 - apenso para incluir no seu fundamento legal os artigos 7º da Lei nº 1004/96 e 4º da Lei nº 1141/96; c) anexe aos autos documentos referentes à concessão da gratificação de titulação, nos termos da Lei nº 771/94 e do direito à incorporação da Gratificação de Regência de Classe - GRC, nos termos da Lei nº 696/94; d) junte aos autos certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Franca, vez que poderá contar para fins de adicional por tempo de serviço - ATS o período de 23.04.76 a 27.07.77 - 455 dias, fl. 10 - apenso; e) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular a parcela adicional de décimos transformados pelo valor da retribuição (vencimento percebido + representação), conforme Decisão nº 3395/99 e, se for o caso, alterar o percentual do adicional de tempo de serviço e incluir a gratificação de regência de classe; f) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0393/97 (apenso o de nº 061.039.740/96) - Aposentadoria de ALÍCIO PEREIRA DA PURIFICAÇÃO-SGA. - DECISÃO Nº 4963/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fl. 15 - apenso para combinar em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) anexe cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor ou cópias autenticadas das fichas financeiras e/ou contracheques correspondentes aos períodos exercidos; c) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 35 -apenso, a fim de calcular a parcela de décimos pela tabela de retribuição de cargos comissionados anexa à Lei nº 1.141/96; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0397/97 (apenso o de nº 061.006.568/96) - Aposentadoria de IVANILDA DE MOURA LEAL-SGA. - DECISÃO Nº 4964/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fls. 21 - apenso, no pertinente à interessada, para: a.1) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, publicado no DODF de 07 de março de 1996.”; a.2) incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, tendo em vista que todos os “décimos” são resultantes da transformação dos “quintos” já incorporados, e, ainda, incluir o artigo 4º da Lei nº 1.141/96, pois, embora os “décimos” tenham sido incorporados antes de 01/08/96, dia em que essa Lei passou a produzir efeitos, a concessão ocorreu após essa data (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 24-apenso, para computar o período prestado como aluna aprendiz para fins de adicionais (Processo TCDF 1.017/87); c) acoste aos autos os atos de designação de 22.06.79 e 08.06.83 e da dispensa de 07.06.83, no intuito de comprovar a incorporação de funções; d) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2773/97 (apenso o de nº 061.000.156/97) - Aposentadoria de CONSUELO FREIRE DOGINHO-SGA. - DECISÃO Nº 4965/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60

(sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fl. 17 para incluir o artigo 7º da Lei nº 1.004/96, combinado com o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; b) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 06-apenso para computar o tempo de aluno-aprendiz para efeito de adicional de tempo de serviço; c) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 21-apenso, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 4.1.2 da Decisão nº 3395/99, adotada no Processo nº 3871/96), atentando para os efeitos do cômputo do tempo de aluno-aprendiz para efeito de adicional; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2868/97 (apenso o de nº 061.023.624/96) - Aposentadoria de CINEIDE MARIA FREIRE DE FREITAS-SGA. - DECISÃO Nº 4966/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, a fim de que a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo 60 (sessenta) dias: a) retifique o ato de concessão de fl. 40 - Proc. nº 61.023.624/96, para: a.1) incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; a.2) excluir de sua fundamentação legal a expressão “com as vantagens previstas no artigo 62, parágrafo 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, alterada pela Lei nº 1.004, de 9 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 6 de março de 1996”; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44 - Proc. nº 61.023.624/96, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93 para calcular a parcela denominada “Décimos Lei 1004/96”, relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); c) torne sem efeito o documento substituído; d) complete as informações contidas no mapa de incorporação de quintos/décimos, fl. 46 - Proc. nº 61.023.624/96, encerrado - o na véspera da publicação do ato de aposentadoria da servidora, indicando os atos de nomeação e de dispensa, com os respectivos símbolos e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias de permanência da servidora em cada cargo ou função, com a discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos correspondentes. Caso os atos de designação e de dispensa não tenham sido publicados no DODF, anexe cópia autenticada dos referidos atos e, na ausência destes, junte cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques; e) caso se confirme, pelo exame do mapa mencionado na alínea “d”, que a servidora, à época de sua aposentadoria, exercia cargo comissionado de símbolo DF 03, como se depreende da presença na transferência financeira (fl. 43 - Proc. nº 61.023.624/96) da parcela “Representação Mensal”, no valor de R\$ 385,61, alertá-la sobre a possibilidade de requerer a inclusão em seus proventos de aposentadoria da parcela “representação mensal” do cargo de símbolo DF- 03, observados os requisitos e critérios indicados na Decisão Normativa nº 01/93 -TCDF (item 4.1.3 da Decisão nº 3.395/99, Processo nº 3.871/96).

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 5442/93 - Pensão civil concedida a EMERENTINA FERREIRA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 4967/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fls. 16, para corrigir a classificação funcional do ex-servidor (Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV), em conformidade com o disposto na Decisão nº 2169/01; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fls. 17, para corrigir os respectivos valores, considerando o enquadramento do instituidor na 1ª Classe, Padrão IV; c) anexar aos autos a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 8.112/90, como também o processo de aposentadoria do instituidor RUFINO PEIXINHO DE CASTRO.

PROCESSO Nº 4957/94 - Aposentadoria de NEIRE VIEIRA DE SOUZA-SGA. - DECISÃO Nº 4968/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a NEIRE VIEIRA DE SOUZA, publicado no DODF de 30.09.93, retificado por ato publicado no DODF de 07.12.00.

PROCESSO Nº 5294/96 (apenso o de nº 082.022.296/95) - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES NUNES DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 4969/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, tomando conhecimento do documento de fls. 54, dar provimento ao Pedido de Reexame de fls. 51/53; II - rever a Decisão nº 8810/2000, que considerou ilegal a concessão em exame, para considerar legal o ato de aposentadoria de Maria de Lourdes Nunes de Oliveira, publicado no DODF de 02.01.96.

PROCESSO Nº 5317/96 (apenso o de nº 082.028.832/94) - Aposentadoria de ANTONIETTA CUPELLO DE MEDEIROS-SGA. - DECISÃO Nº 4970/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposen-

tadoria em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 172 - apenso, para alterar o percentual das parcelas relativas à Gratificação de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDEM, Lei nº 940/95, para 25% e 24%, respectivamente, atentando para o reflexo nas demais parcelas, em cuja base de cálculo é incluída a Parcela Autônoma I da TIDEM (percentual de 25%); II) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 6181/96 (apenso o de nº 061.030.516/93) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO-SGA. - DECISÃO Nº 4971/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato que concedeu aposentadoria a JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO, publicado no DODF de 04.07.96, retificado por ato publicado no DODF de 12.04.01.

PROCESSO Nº 6738/96 (apenso o de nº 061.010.978/95) - Aposentadoria de ADILES SEBASTIANA DE SÁ-SGA. - DECISÃO Nº 4972/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - tornar sem efeito, na Instrução de 07.06.00 (fls. 99 - apenso), o ato que retificou a aposentadoria da interessada; II - reiterar os itens 3, 4, 5 e 8 da Decisão nº 8663/97, esclarecendo que, no caso do item 5, as informações devem ser requeridas junto à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o contracheque a que se refere o item 8 é o do mês de abril de 1996 (última remuneração percebida na inatividade); III - cientificar a servidora de que, na impossibilidade de saneamento da falha apontada no item anterior, este Tribunal deverá considerar ilegal o ato de aposentadoria, negando-lhe o respectivo registro, por acumulação ilegal de cargos públicos, cabendo à inativa manifestar-se sobre o assunto, tendo em vista a garantia constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com a Decisão nº 10.085/99, alínea "a", adotada no Processo nº 4130/98; IV - tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 3523/97 (apenso o de nº 061.033.122/97) - Aposentadoria de ROZA ISABEL HOLANDA-SGA. - DECISÃO Nº 4973/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de concessão de fls. 64 - Proc. nº 61.033.122/97, para incluir em sua fundamentação legal o artigo 7º da Lei nº 1.004/96 e o artigo 4º da Lei nº 1.141/96; II) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 69 - Proc. nº 61.033.122/97, observando a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela denominada "DECIMOS LEI 1004/96", relativa às vantagens oriundas do exercício de cargo em comissão, pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4961/98 (apenso o de nº 082.019.551/96) - Aposentadoria de NEUSA MARIA DE PAULA FIRMINO-SGA. - DECISÃO Nº 4974/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos, em diligência, à Secretaria de Gestão Administrativa do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) retificar o ato de fls. 33 - apenso, para acrescentar em seu fundamento legal os arts. 7º da Lei nº 1004/96, 4º da Lei nº 1141/96 e 4º, parágrafo único, da Lei nº 1864/98; II) elaborar abono provisório, em substituição ao de fls. 47 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos transformados pelo valor da retribuição (vencimento percebido acrescido da representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99, bem como para incluir a parcela GRC a que faz jus, por constar nos autos documentos que comprovam tal direito; III) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0389/99 (apenso o de nº 073.002.311/98) - Aposentadoria de MOZART LOURENÇO DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 4975/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos pela jurisdicionada (fls. 57/70 - apenso), referentes a cópias de peças do Mandado de Segurança nº 2000.01.1.014485-7, interposto pelo servidor em prejuízo da Decisão nº 6871/2000 (fls. 23), bem como da notícia sobre a sentença de mérito proferida (fls. 24); II - determinar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF que acompanhe com rigor os aludidos procedimento judiciais, mantendo esta Corte de Contas informada sobre o deslinde do litígio.

PROCESSO Nº 1810/99 (apenso o de nº 052.002.511/97) - Contrato nº 5/99 celebrado pela Polícia Civil do DF com a empresa Alfa Representações Ltda. com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, objetivando o fornecimento de peças acessórios em geral para os veículos das linhas Volkswagen, Chevrolet, Fiat, Mercedes Bens, Ford e Honda. - DECISÃO Nº 4976/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento: a) do Contrato nº 5/99, firmado entre a Polícia Civil do DF e a

empresa Alfa Representações Ltda., com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93; b) do Ofício nº 190/01-DAG/SSP, da Polícia Civil do DF, que encaminhou o Processo nº 052.002.511/97; c) desta e da Informação nº 116/99; II) alertar a Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do item 'a' da Decisão nº 3500/99, de que as licitações devem ser iniciadas em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem como aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame; III) autorizar a devolução do Processo nº 052.003.511/97 à Polícia Civil do Distrito Federal e o arquivamento dos autos. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 0722/00 - Acompanhamento da execução do cronograma de trabalho elaborado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, em cumprimento de Decisão do Tribunal nº 9188/99 (fls. 01), adotada no Processo nº 2715/97. - DECISÃO Nº 4977/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 299, 384 e 442/2001-GAB/SEFP; II) relativamente ao cronograma de 2001, acolher os pedidos para inclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os Processos nºs 030.001.892/2001 e 030.002.136/2001 e exclusão do Processo nº 040.014.899/96; III) determinar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF que informe o atual andamento das TCEs abaixo relacionadas, incluídas no cronograma homologado na Decisão nº 3.300/2000, bem como os motivos que impossibilitaram as suas remessas tempestivas, via Controle Interno, ao Tribunal: PROCESSOS - TCDF Nºs 2715/97 (Apenso nº 030.005.393/97); 2290/97 (Apenso nº 030.003522/97); 1494/98 (Apenso nº 040.002.433/97); 2770/99 (Apenso nº 040.006.269/99).

PROCESSO Nº 0228/01 - Concurso público para admissão no Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar da PMDF, aberto pelo Edital nº 234-DP/98-PMDF. - DECISÃO Nº 4978/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/62, encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 6º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes militares, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 234-DP-PMDF, publicado no DODF de 27.11.98, para Soldado Policial Militar, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriano Oliveira Marinho, Alan Carlos Alves de Oliveira, André Luís Perosa, André Luiz Araujo de Oliveira, André Luiz Barbosa, André Luiz Barbosa Cezar, André Luiz dos Santos, André Luiz Francisco de Matos, André Luiz Gama Barbosa, Andre Luis Vital de Sousa, André Maia Monteiro, Andre Martins da Silva Gomes, André Oliveira Carvalho, André Pinheiro Gomes, Andre Santos de Oliveira, André Silva de França, André Souza Viana, Andréia Chaves de Pádua, Andréia Oliveira de Castro, Andreisson Martins da Fonsêca, Andressa Wan-de-Rey Hooper Romeiro, Andrielle da Silva Santos, Angelica Luciano da Costa, Antoniel Alves de Lima, Antonio Adolfo Carneiro Alvarenga, Antonio Carlos de Oliveira Sales, Antônio Carlos Serpa Santos, Antonio Denis Moura dos Santos, Antonio Eraldo Pereira de Sousa, Antonio Erique Uchôa Pontes, Antonio Euler Ferreira Junior, Antonio Francisco Ribeiro, Antônio Kleber Carlos de Paiva, Antonio Márcio Oliveira Fortuna, Antonio Pereira Farias, Antonio Pinheiro Guimarães Júnior, Antonio Reginaldo Ferreira de Sousa, Antonio Rodrigues Silveira de Sousa, Aparecido Coelho de Souza, Aquiles Gonçalves Lemos, Arilson Silva Cavalcanti, Arivanildo Pereira Pinto, Arivelino Lopes Mesquita, Arlan Charles de Sousa, Arlan de Souza Lima, Armando Fernandes de Aragão Junior, Arnaldo Rodrigues Montalvão Júnior, Arnor Antônio da Silva, Artêmio Albernaz Júnior, Athos Magno Freitas da Silva, Átila Cristiano Silva Ávila, Augusto Moreira Pimenta, Aurismar Henrique da Silva, Balthazar de Melo Amorim, Bárbara Helena de Castro Pereira, Bill Kesley de Sousa Costa, Blune Redres Marcon Cantuário, Bruno Dias Galvão, Bruno Henrique de Oliveira, Camilo de Leis Ramos, Carlos André Nunes Pereira, Carlos André Ribeiro Lisbôa, Carlos André Tavares Sales, Carlos Antonio de Carvalho Maia, Carlos Antonio Gomes de Moura, Carlos de Souza Frota, Carlos Eduardo Cavalcante Diniz, Carlos Eduardo de Sousa, Carlos Fernando Amorim Junior, Carlos Gustavo Costa Landim, Carlos Henrique Cândido Alves, Carlos Henrique Gonçalves, Carlos Luiz Barbosa, Carlos Magno Iizuka Cunha, Carlos Roberto da Silva Costa, Carlos Roberto Oliveira Santos, Carlos Sousa Mendes, Carolina Balthazar Salvador Ferraz, Cássia da Silva Borges, Cassiano da Costa Silva, Celio Antunes de Oliveira, Celio Gil da Silva, Célio Nicácio França, Celson Antonio de Oliveira, Cezar Ferreira Couto, Charles Ramos da Silva, Charles Santana de Castro, Charley Sales da Silva, Christian de Farias Jorge, Cícero Tertuliano de Sousa, Cintia Alves Quintanilha, Cintya Muniz Rocha, Claiton José Marques Mesquita, Claudinei José Viana de Rezende, Claudio de Barros Neri, Cleiton Dias Cardoso Pereira, Jadson Herbeth Gonçalves Lobato; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0232/01 - Concurso público para admissão no Curso de Formação Policial, com graduação de Soldado Policial Militar da PMDF, aberto pelo Edital nº 234-DP/98-PMDF. - DECISÃO Nº 4979/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação constante de fls. 15/62, encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 6º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos seguintes militares, aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 234-DP-PMDF, publicado no DODF de 27.11.98, para Soldado Policial Militar, em cumprimento

ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edmar Carvalho Rodrigues, Edson Moreira da Silva Filho, Erickson do Nascimento Dantas, Francinaldo Ferreira de Andrade, Glaicon Almeida de Sousa, Gustavo Trindade da Silva, Helton Cesar Rodrigues de Vasconcelos, Henner Dellamare Costa e Silva, Henrique Antonio Costa Fernandes, Henrique Neuto Tavares, Honys Rodrigues Pereira, Huadson Fabricio Beserra Teixeira, Hudson Siqueira Silva, Hugo Eduardo da Cruz Soares Melo, Humberto Medeiros de Moraes Feitosa, Humberto Siqueira Borges, Ilson Araujo Caciano, Irmair Pereira do Nascimento, Irlando Alves Lobo, Iron Reis Lima, Israel da Silva Pereira Sobrinho, Israel Vitorino Soares Vieira, Ítalo Soares Alves, Iuri Haag Dourado, Ivaldo de Sousa Rodrigues, Ivan Carlos Carvalho Tenório, Ivan Correia de Oliveira, Ivanildo Francisco Braga, Ivom Gaspar Menezes, Ivomar Vieira Padre, Jacson Nagel Linke, Jaderson Silva dos Santos, Jadson Alves Sousa, James de Melo Souza, Jamir Arthur Langkamer Junior, Jammes Carneiro da Silva, Janderley Alves de Oliveira, Janduí Pires Ferreira, José Antonio Olinó de Albuquerque, José Aroldo Braz Araujo, José Ricardo Rodrigues Sena, José Wellington de Oliveira Barros Júnior, Jositor Coêlho Torres, Josué Paiva Guimarães Monteiro, Jovelino Lopes Vale da Silva, Jovenal Neves dos Santos Filho, Judson dos Santos Almeida, Juliana Alves Fernandes de Melo, Julio Cesar da Silva Lima, Júlio César de Farias, Julio Cesar Matos de Oliveira, Julliano Rosa Sampaio, Juracy Espindola de Almeida, Jurandir Rodrigues de Sousa, Kellen Florenço Maia, Kennethy Leonardo da Silva, Kleber de Jesus Neres, Kleber Jones de Sousa Gomes, Klebio Nunes Pereira dos Santos, Ladislau Marques Cordeiro Leite, Lafayette André Sena de Oliveira, Lamartine Alencar Neto, Laurielle Oliveira Lima, Leandro Almeida de Sousa, Leandro dos Santos Araujo, Leandro Fernandes Beiro, Leandro Ferreira da Cunha, Leandro Francisco Ribeiro Junior, Leandro Gonçalves de Souza, Leandro Miranda Ernesto, Leonardo Alves Pimenta, Leonardo Antunes e Silva, Leonardo Correa da Hora, Leonardo Cunha Vilela Dias, Leonardo Damasceno Belisário, Leonardo de Salles, Leonardo Fógia Pereira, Leonardo Luiz Pereira Lopes, Leonardo Marques Pessoa, Leonardo Melo Leal, Leonardo Rodrigues da Costa, Leonardo Rodrigues dos Reis, Leonardo Valverde Fraga, Leonildo Carlos Pinto, Leonilson Silva Oliveira, Leslie Tavares Gomes de Souza, Lício Cavalcante Saraiva, Lídio de Jesus Mendonça, Lindomar de Jesus, Lindomar Rodrigues, Lindon Johnnson Camêlo de Oliveira, Liziana Hoffmann Rosa, Loraine Prado Nascimento, Lourival Nunes da Rocha Júnior, Luciana Alves de Oliveira, Luciana Araujo Sampaio, Luciano Alves da Costa, Luciano Alves Vieira; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento do desempenho do aluno José Ribamar da Silva Neto, a ser matriculado no próximo Curso de Formação de Soldados.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2413/91 (apensos os de nºs 2483/90, 3781/92 e 081.002.718/91) - Prestação de contas anual da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1990. - DECISÃO Nº 4980/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu não conhecer do requerimento formulado pela Sra. SABÁ CORDEIRO DE MACÊDO, dando-lhe ciência do decidido.

PROCESSO Nº 4106/91 (apenso 1 volume) - Concurso público para o cargo de Escrivão de Polícia - Padrão I, da Segunda Classe, da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 194/90-IDR. - DECISÃO Nº 4981/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 881/2000-AJ/PCDF e anexos (fls. 312/390), 139/2000/GAB/PCDF e anexos (fls. 391/425) e 141/2000-GAB/PCDF e anexos (fls. 426/431); II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores abaixo listados, aprovados no certame regulado pelo Edital nº 194/90 - IDR, para o Cargo de Escrivão de Polícia, da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, na forma do art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Grupo I - Darci Kubitschek Lima Ramos, Denise de Almeida Nery Aboud, Haroldo Gomes David, Maria Estela de Jesus Carneiro, Marinalva Lima de Souza, Neiton Aparecido de Oliveira Ricardo, Weber Alves Pinto; Grupo II - Adalberto Alves de Lima, Adilson Fonseca da Silva, Antônio Carlos da Costa Malheiro, Cléa Lopes Mesquita Carvalho, Janeide Gonçalves Moreira Aragão, Joe Luz Monteiro Costa, Jozinei Cirqueira Carvalho, Lindomar de Sousa Rocha, Lucilia Maia Gonçalves, Maria de Lourdes Fortuna Lourenço, Roberto Carlos Gomes, Rodrigo Mendes Gouveia, Wilson Olímpio Paredas de Lima; III - oficial à Polícia Civil do Distrito Federal, para que, em 60 (sessenta) dias: III.a. cumpra, em caráter de reiteração, o disposto no item III.A da Decisão nº 7212/00, no sentido de informar o posicionamento atualizado das situações judiciais dos servidores abaixo listados, quanto às ações por eles ajuizadas, as quais propiciaram as respectivas nomeações para o Cargo de Escrivão de Polícia: Grupo I - Alexandre de Souza Júnior, Carlos Alberto de Oliveira Quaresma, Elizabeth Vilarins Simas, Jorge Luiz Rodrigues de Barros, José Franklin Coelho Silva Filho, Márbio Ribeiro da Silva, Márcia Muniz de Oliveira Campos, Maria de Fátima Furtado, Mauri Francisco da Silva, Susana Barbosa Ramos; Grupo II - Agnaldo de Moraes, Ana Paula Gomes de Paula Pessoa, Antônio Adriano Xavier Nunes, Carlos Fernando Martins Durco, Celmo Kennedy de Oliveira, Cícero Pereira de Sousa Neto, Crisolina Alves Pacheco, Edilene Saraiva Rodrigues, Francisco das Chagas de Oliveira, Francisco Luiz Nonis, Helton de Jesus dos Santos, Iolanda Benício dos Santos, Jorge Luiz da Costa Santos, José Quintino Cardoso Barroso, Luciano Cunha de Oliveira, Luis Carlos Silva Teixeira, Luiz Fernando Horacio de Sá, Márcia de Fátima Fernandes, Márcia Lauro do Nascimento, Márcio Oliveira de Lima, Maria das Graças Silva Lima, Maria Helena Xavier Zafiden, Maria Ites Mendes Vieira, Maria Neusa da Paz Costa, Maunício de Sousa Dias Filho, Maurilenar Silva Guimarães, Newton Severino Boziss Carneiro, Paulo Augusto de Sousa Batist

César Soares Quintino, Rauer Clemente Correa, Reginaldo Soares Pereira, Roberto Luís Ribeiro, Rosania Lobato Franca, Salomão Paulo Lima de Moraes, Sandra Maria Vieira dos Santos, Saraquiel Belém da Silva, Silas Carvalho de Oliveira, Silvio Luiz Seabra de Alvarenga, Solangel de Sousa Paiva, Valdelia Rodrigues da Silva, Zelma Luzia de Aguiar, Zilda Pena de Sousa; III.b. - encaminhe posicionamento atualizado das situações judiciais dos servidores abaixo listados, quanto às ações por eles ajuizadas, as quais propiciaram as respectivas nomeações, fora do prazo de validade do certame, para o Cargo de Escrivão de Polícia: Grupo II - Adalgisa Maria de Araújo, Ailton Miranda Nogueira, Ana Cristina Ferreira Couto, Antônio de Siqueira Lopes, Arnaldo Dias Barros, Carlos Antônio de Oliveira, Carlos Eduardo Avelar da Conceição, Carlos Marcelo de Araújo, Deocleciano Virginio Barros Júnior, Eder Martins Ferreira, Eliene Rabelo da Silva, Elin Sousa Lima, Elvis Franks Fontenele da Costa, Enoque Maia Soares, Fabiola Alves da Silva, Francisco Gomes de Sousa, Gaspar Vieira de Sousa, Geraldo Rosa Santiago, Gilberto Oliveira Feitosa, Helenir da Silva Inácio, Hilson Francisco de Oliveira, Jadivania da Silva Moreira, Jandui Pinto Júnior, José de Arimateia da Conceição do Prado, José Luiz dos Santos de Oliveira, José Wilson Neris de Amorim, Josemar Alves Soares, Júlio César de Araújo Galeno, Kátia Ferreira Guimarães, Lucineide de Andrade Alves, Lupercio Batista Souto, Marcos Ferreira de Carvalho, Ricardo Levy Boquady, Robson Gomes da Silva, Rosimaria Albuquerque Moreira, Sandra de Souza Duarte, Sandra Fernandes Biagi, Sandra Regina Leite Sousa Lima, Silvania Dantas Soares, Telma Baptista Gonçalves, Wellington dos Santos Cardoso, Zildenir Maria Silva; III.c. encaminhe posicionamento atualizado das situações judiciais dos candidatos abaixo listados (não-nomeados), quanto às ações por eles ajuizadas: Grupo I - Dilce Alves de Castro Modesto, Fernando Batista Fernandes, Francisca Maisa da Costa Bezerra, Maria de Fátima Salles Nunes, Osman Soares da Nobrega Júnior; Grupo II - Agnes Pereira de Melo Silva, Analia de Souza Machado Cortes, Angelo da Abadia Fonseca, Carmo Pereira dos Santos, Edinalva Ferreira dos Santos, Edson Ronaldo Batista, Elba Nobrega Silva Mendes, Fernando Eduardo Theodoro Barreto, Flávio Lopes Santana de Abreu, Hélio Márcio Costa, João Sudário da Silva, Lilian Campelo, Luís Fernando Chaves Costa, Mariana de Jesus Lima Coqueiro, Robson Ross Modesto, Roseli Ferreira, III.d. encaminhe cópia do processo administrativo que culminou com a admissão da servidora Andréia Batista de Oliveira, inclusive com o pronunciamento da PRG/DF.

PROCESSO Nº 2430/92 (apenso o de nº 3559/96 e anexo o de nº 4468/97) - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4982/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 436/01 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (Processo nº 030.013694/92).

PROCESSO Nº 1693/93 - Aposentadoria de ELIZABET GARCIA CAMPOS-SGA, - DECISÃO Nº 4983/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 0206/96 (apenso o de nº 075.000.060/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, constatado quando da realização do Inventário Patrimonial em 2.1.95. - DECISÃO Nº 4984/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 016/97-DAIN/SUAUD (fls. 419 do processo apenso); II - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 1839/97 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades por pagamentos irregulares na remuneração do Sr. JOÃO CARLOS CORREIA (Processo nº 030.002.292/97). - DECISÃO Nº 4985/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - determinar à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Distrito Federal que, no prazo de trinta (30) dias, remeta à Corte, via Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, a TCE de que trata o Processo nº 030.002.292/97; II - ante o disposto na Portaria nº 140, de 4.6.01, encaminhar os autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 3490/99 (apensos 2 volumes) - Auditoria Especial realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, em cumprimento à Decisão nº 8083/99, exarada no Processo nº 3819/94, para verificação dos procedimentos de negociação da dívida dos permissionários inadimplentes junto àquela empresa. - DECISÃO Nº 4986/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 194/2001-PRESI e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 3570/99 - Auditoria realizada pela 4ª ICE na extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no 4º trimestre do exercício de 1999, com o objetivo de aferir a regularidade dos procedimentos adotados nos processos de concessão de aposentadoria e pensão. - DECISÃO Nº 4987/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, determinou o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 0228/00.- Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90

(noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 4988/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 37 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada (Processo nº 093.000.176/00).

PROCESSO Nº 0203/01 (apenso o de nº 030.001.936/99) - Renúncia à aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO COTTA-SGA. - DECISÃO Nº 4989/01.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de homologação de renúncia à aposentadoria do Sr. José Antônio de Castro Cotta; II - determinar a restituição do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Nada mais havendo a tratar, às 15 horas a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 46 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, JORGE CAETANO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo da Sessão nº 3597
Sessão Ordinária de 31.7.01

PROCESSO Nº: 1810/99(a)
APENSO Nº: 052.002.511/97 (PCDF)
ÓRGÃO DE ORIGEM: Polícia Civil do DF
ASSUNTO: Dispensa/inexigibilidade de licitação

EMENTA: Análise da dispensa de licitação em favor da empresa Alfa Representações Ltda., com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8666/93. Contrato nº 5/99. Informação nº 116/99. Diligência saneadora. Análise do Processo-PCDF nº 052.002.511/97. Análise. Sugestão de conhecimento, alerta e arquivamento.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise procedida no Contrato nº 5/99 (fls. 40/44), celebrado pela Polícia Civil do DF com a empresa Alfa Representações Ltda. com fulcro no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, objetivando o fornecimento de peças acessórios em geral para os veículos das linhas Volkswagen, Chevrolet, Fiat, Mercedes Bens Ford e Honda.

O Corpo Instrutivo na primeira análise realizada (fls.47/50), observa o seguinte:
- Justificativa (caput):

A PCDF entendeu que a situação de urgência se deve ao fato de haverem diversas viaturas baixadas sem a devida reposição de peças, comprometendo o trabalho de vários de seus setores e o processo licitatório para a aquisição do material não se daria em tempo hábil, estando prevista sua abertura para 25/03/99, fls. 23/24.

- Comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação (caput):
O ato de dispensa ocorreu em 17/03/99, fls. 25/26. A comunicação à autoridade superior em 18/03/99, fl. 30. A ratificação pelo Secretário de Segurança Pública no mesmo dia, fl. 31. As publicações, tanto do ato de dispensa, fl. 32, quanto da ratificação, fl. 01, ocorreram em 23/04/99.

- Caracterização da situação de emergência (inc. I):
Como mencionado acima, a PCDF entendeu caracterizada a situação emergencial pelo comprometimento do trabalho de vários setores daquela corporação, logo que havia viaturas baixadas com a necessidade de peças de reposição e o processo licitatório não se daria em tempo hábil.

- Razão da escolha do fornecedor (inc II) e justificativa do Preço (inc. III):
Foi realizada pesquisa com três empresas do ramo e contratada a que apresentou o maior desconto sobre o preço da tabela, fls. 15/19.

1 - Assim, entendemos presente nos autos os requisitos do art. 26 da Lei nº 8.666/93. Entretanto traz a Instrução a baila, o disposto na Decisão nº 3500/99, Processo nº 1805/99, que preconiza ser possível a contratação direta, sem prejuízo do cumprimento das formalidades do art. 26 da Lei nº 8.666/93, se estiveram presentes, simultaneamente, os seguintes requisitos, devidamente demonstrado em processo administrativo próprio:

a) a licitação tenha se iniciado em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

b) o atraso porventura ocorrido na conclusão do procedimento licitatório não tenha sido

resultante de falta de planejamento, desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que tal fato não possa, em hipótese alguma, ser atribuído à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) envolvido(s);

c) a situação exija da Administração a adoção de medidas urgentes e imediatas, sob pena de ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

d) a contratação direta pretendida seja o meio mais adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

e) o objeto da contratação se limite, em termos qualitativos e quantitativos, ao que for estritamente indispensável para o equacionamento da situação emergencial;

f) a duração do contrato, em se tratando de obras e serviços, não ultrapasse o prazo de 180 dias, contados a partir da data de ocorrência do fato tido como emergencial; e

g) a compra, no caso de aquisição de bens, seja para entrega imediata.
Considerou o Órgão Instrutivo que, para verificação do cumprimento do itens acima elencados, seria necessária a realização de Inspeção visto que os documentos constantes dos autos referem-se somente ao processo de contratação emergencial, devendo-se examinar, também, o de licitação.

O Corpo Técnico afirma na Informação nº 111/2001 (fls.56/60), que, em atendimento ao Ofício 134/2001 -1ª ICE, fl.52, a PCDF encaminhou o Proc. 052.002.511/97, anexo, que trata da licitação a ser verificada, razão pela qual entende desnecessária a realização da Inspeção aventada.

Após compulsar os autos, verificou a Instrução, o tramite seguido pelo processo e o demonstra na forma de quadro às fls. 58, e sobre isso, é este o seu posicionamento:

“(…)

6 Com base nesses dados, quanto aos requisitos enumerados na Decisão nº 3500/98, sendo a licitação destinada a contratar serviços a serem prestados no exercício de 1998, não entendemos suficiente o prazo de apenas dois meses (início em 22/10/97) para iniciar os procedimentos de licitação. Principalmente, levando-se em conta que o processo teria que passar pela Secretaria de Governo, pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e pela Procuradoria Geral do DF, antes de começar, propriamente dito, o certame licitatório que, por sua vez, exigiria prazo para publicação do edital, recursos, etc.

7 Quanto ao período de duração do certame licitatório, em que pese o mesmo ter perdurado por aproximadamente seis meses (de 17/02/99 a 26/08/99), entendemos justificável, devido aos muitos recursos que foram impetrados nas diversas fases da licitação.

8 Igualmente justificável é o prazo de aproximadamente três meses (21/11/97 a 18/02/98) para a autorização DA LICITAÇÃO pelo Sr. Governador, por meio da Secretaria de Governo, porque ainda não havia sido publicado o Orçamento para o exercício de 1998, fl. 13-anexo.

9 Quanto ao prazo de nove meses (22/04/98 a 11/01/99) despendido para análise e parecer quanto ao edital pela Procuradoria Geral do DF, cabe destacar que a demora na análise e parecer por parte daquele Órgão foi objeto de discussão no Tribunal, no Processo nº 4366/98, razão pela qual deixaremos de propor nova ação nestes autos.

10 Quanto aos demais itens, entendemos necessária a contratação dos serviços objeto da licitação por meio da dispensa prevista no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, pois, sem a reposição de peças, poderia haver comprometimento da manutenção dos veículos da PCDF e conseqüente dano ao patrimônio, a contratação direta foi medida adequada para afastar esse risco e a vigência da contratação foi de 180 (cento e oitenta dias).

11 Por último, cumpre-nos informar que o edital da concorrência referida nos presentes autos foi analisado no Processo nº 0776/99, tendo decidido o Tribunal por seu arquivamento, nos termos da Decisão nº 9012/00.

(…)

Conclui o Órgão Instrutivo que, com exceção do item “a”, foram observados pela Polícia Civil do DF os requisitos da Decisão nº 3500/99 na realização do Contrato nº 5/99.

Finaliza a Instrução, ofertando ao Tribunal as sugestões às fls. 59/60.

É Relatório.

VOTO

Manifestando-me de acordo com a Inspeção, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:

I) tome conhecimento:

a) do Contrato nº 5/99, firmado entre a Polícia Civil do DF e a empresa Alfa Representações

Ltda., com fulcro no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

b) do Ofício nº 190/01-DAG/SSP, da Polícia Civil do DF, que encaminhou o Processo nº 052.002.511/97;

c) desta e da Informação nº 116/99;

II) alerte à Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do item 'a' da Decisão nº 3500/99, que as licitações devem ser iniciadas em tempo hábil, considerando, com folga, os prazos previstos no Estatuto Fundamental das Contratações para abertura do procedimento licitatório e interposição de recursos administrativos, bem assim aqueles necessários à elaboração do instrumento convocatório, análise dos documentos de habilitação (se for o caso) e das propostas, adjudicação do objeto e homologação do certame;

III) autorize a devolução do Processo nº 052.003.511/97 à Polícia Civil do Distrito Federal e o arquivamento dos presentes autos.

Sala das Sessões, em 31 de julho de 2001
MANOEL DE ANDRADE
Conselheiro-Relator

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3598

Aos 02 dias de agosto de 2001, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JORGE CAETANO e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Senhora Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3597, de 31.7.2001.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1464/97 - Contrato de concessão remunerada de uso celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma Vale Quanto Pesa Refeições Ltda. - DECISÃO Nº 4991/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar a audiência dos dirigentes mencionados à fl. 214, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre o que lhes é imputado nos autos, tendo em vista o disposto no art. 57, inciso II, da mesma lei; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 4044/98 (apensos os de nºs 040.004.022/98, 040.005.643/98 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Cultura e Esportes, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4992/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Cultura e Esportes e do Fundo de Apoio à Arte e à Cultura - FAAC, relativa ao exercício de 1997, constante do Processo nº 040.005.643/98; b) da Informação nº 098/2001; II - considerar satisfatória a apresentação das contas sob exame; III - determinar a audiência dos ordenadores de despesa mencionados à fl. 7 dos autos, nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, para apresentarem, no prazo de 30 (trinta) dias, suas razões de justificativa sobre as ressalvas e observações apontadas pelo Controle Interno no Processo nº 040.005.643/98, apenso, fls. 142/159; IV - autorizar: a) a devolução dos autos apensos à origem para facilitar o atendimento da diligência ora determinada; b) o retorno dos autos à 2ª ICE, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1036/99 - Inspeção realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER para apuração da regularidade do Contrato nº 011/99, relativo à prestação de serviços de publicidade e propaganda, com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 4993/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa constantes do Ofício nº 679/2000 - GDG/DER-DF e documentos acostados às fls. 177/182 para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) da Informação nº 159/2001; II - aplicar, com base no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao Senhor Brasil Américo Louly Campos, para ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, em razão da contratação da empresa GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação, em caráter emergencial, considerada irregular pelo Tribunal, por desatender os arts. 2º e 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, porque ausente a simultaneidade da ocorrência dos requisitos legalmente exigidos; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2131/00 (apenso o de nº 284/00 e 3 volumes) - Auditoria realizada pelas fls. 4º

Inspetorias de Controle Externo, em cumprimento ao item III da Decisão nº 5827/2000, com o objetivo de apurar a regularidade dos pagamentos efetuados aos militares da ativa, inativos, reformados e aos pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4990/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso interposto pelos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal contra a Decisão nº 4535/2001, como se Pedido de Reexame fosse, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 1º da Resolução - TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução - TCDF nº 121/00; II - dar ciência ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, ao Procurador-Geral do Distrito Federal e aos recorrentes do efeito suspensivo da referida decisão, conforme estabelece o art. 4º da Resolução nº 113/99, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do pedido de reexame; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para, em conjunto com a 1ª ICE, efetuarem o exame de mérito.

PROCESSO Nº 0389/01 (apenso o de nº 020.003.177/00) - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal sobre a possibilidade de conservação de benefícios pensionais concedidos às famílias de militares demitidos ou excluídos. - DECISÃO Nº 4994/01.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 4106/95 (apenso o de nº 030.004.996/95) - Aposentadoria de MOACIR LOPES CASADO-SGA. - DECISÃO Nº 4995/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 675/2001; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; c) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: c.1) apure os valores pagos indevidamente à título de complementação dos proventos da aposentadoria após o óbito do instituidor, ocorrido em 06/06/96, e avaliar a economicidade das providências a serem implementadas com vistas ao respectivo ressarcimento ao erário, verificando, se for o caso, se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver judicialmente dos herdeiros os valores pagos indevidamente ou, se os mesmos confundirem-se com os pensionistas, mediante desconto em folha de pagamento, com a autorização expressa destes, em conformidade com a Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo nº 3891/97 - Sessão Ordinária nº 3512, de 13/07/2000; c.2) verifique os valores pagos a mais aos beneficiários da pensão, objetivando o respectivo ressarcimento ao erário, haja vista o lançamento a mais da parcela "Anuênio Adicional", conforme o consignado nos documentos de 26/27 - Apenso pensão n.º 030.009.410/97.

PROCESSO Nº 2036/96 (apenso o de nº 061.031.128/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Hospitalar do Distrito Federal com o objetivo de apurar responsabilidades por danos causados a uma incubadora. - DECISÃO Nº 4996/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos Recursos de Reconsideração de fls. 81/90 e 92/101, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94; b) dar ciência desta decisão aos recorrentes, informando-lhes que ainda pende de exame o mérito dos recursos interpostos; c) ordenar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito dos recursos interpostos.

PROCESSO Nº 0254/97 (apensos os de nºs 1210/83 e 082.009.178/95) - Aposentadoria de GEYSA DE FREITAS MENDONÇA-SGA. - DECISÃO Nº 4997/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) junte aos autos documentos referentes à Gratificação de Titulação, Lei nº 771/94; b.2) elabore novo Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 24 - Apenso 082.009.178/95, levando em conta que 2.574 dias averbados contam também para adicionais, o que altera o ATS para 25%; b.3) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36 - Apenso 082.009.178/95, levando em conta o disposto na alínea "b.2"; b.4) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1092/97 (apenso o de nº 061.004.841/97) - Aposentadoria de IÊDA MARIA OLIVA DO NASCIMENTO-SGA. - DECISÃO Nº 4998/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93, para excluir a referência à Medida Provisória nº 892/95, inaplicável aos servidores do Distrito Federal, e utilizar no cálculo da mesma parcela a tabela vigente a partir de fevereiro de 1995; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1268/97 (apenso o de nº 061.027.081/95) - Aposentadoria de PAULINA DE CASTRO-SGA. - DECISÃO Nº 4999/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2769/97 (apenso o de nº 061.036.444/96) - Aposentadoria de MARIA LÚCIA

HENRIQUE DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 5000/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 44 - apenso, a fim de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0453/98 (apenso o de nº 061.042.506/97) - Aposentadoria de VASTI LOPES BARROS GOMES-SGA. - DECISÃO Nº 5001/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 62 - apenso, no intuito de alterar os seguintes pontos: b.1.1) calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.1.2) excluir a vantagem de triênio, uma vez a que interessada não faz jus a tal benefício; b.2) promova os acertos financeiros decorrentes da alínea "b.1"; b.3) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0550/98 (apenso o de nº 061.027.377/97) - Aposentadoria de JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 5002/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) - elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 80 - apenso, no intuito de calcular as vantagens da Lei nº 1.004/96 "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0861/98 (apenso o de nº 061.003.934/97) - Aposentadoria de RAIMUNDA FERNANDES DE CARVALHO-SGA. - DECISÃO Nº 5003/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 28- apenso, a fim de computar para fins de "Triênios", os 1.264 dias prestados à própria jurisdicionada, no interregno de 13.08.73 a 31.01.77 (fl. 14 - apenso), nos termos do art. 10, da Resolução 11/72, o qual deverá ser calculado no percentual de 2%, considerando a absorção pelos anuênios; b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1152/98 (apenso o de nº 061.047.103/97) - Aposentadoria de VANDA RICARDINA CHIOVATO-SGA. - DECISÃO Nº 5004/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore Novo Abono provisório, em substituição ao de fl. 27 - Proc. nº 61.047.103/97, de acordo com a Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, para calcular a parcela relativa aos "triênios" com o percentual de 3%; b.2) torne sem efeito o documento substituído; b.3) apure possível quantia paga a mais à servidora, avaliando, se for o caso, à vista do princípio da economicidade, a conveniência de exigir-se o ressarcimento ao erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, e fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

PROCESSO Nº 2016/98 (apenso o de nº 061.039.704/97) - Aposentadoria de LUIZ ALVES DE LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 5005/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40 - apenso, para calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 (décimos) pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2094/98 (apenso o de nº 061.039.718/97) - Aposentadoria de AGOSTINHO SOARES CORRÊA-SGA. - DECISÃO Nº 5006/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 11, § 2º, da Resolução nº 101/98 - TCDF: b.1) elabore novo Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 42 - apenso, a fim de calcular as vantagens previstas no artigo 7º da Lei nº 1.004/96 "décimos" pela retribuição do cargo comissionado, entendendo-se como tal a soma do vencimento percebido e da representação mensal (item 3.2.1 da Decisão nº 3.395/99, adotada no Processo nº 3.871/96); b.2) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0275/99 (apenso o de nº 030.007.889/98) - Aposentadoria de CLEONICE SUARES DE FRANÇA-SGA. - DECISÃO Nº 5007/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ter como atendida a diligência objeto da Decisão nº 2215/2001; b) considerar legal o ato de fl. 11- apenso, para fins de registro.

PROCESSO Nº 3418/99 (apenso o de nº 2687/97) - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 5008/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 566/01-GAB/SEFP, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária (Processo nº 040.013.922/98).

PROCESSO Nº 0737/00 - Contendo o Ofício nº 436/01-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para o envio a este Tribunal de tomada de contas especial (Processo nº 114.000.127/97). - DECISÃO Nº 5009/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, conheceu do requerimento em apreço, formulado mediante o Ofício nº 436/2001-GAB/SEFP, e prorrogou até 11.09.2001 o prazo para encaminhamento a este Tribunal dos autos de tomada de contas especial nº 114.000.127/97, dando ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0446/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão dos trabalhos de apuração de que cuidam os autos do Processo nº 054.000.494/01. - DECISÃO Nº 5010/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer do requerimento em apreço, formulado mediante o Ofício nº 2187/2001-CTCE; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) prorrogar até 08.10.2001 o prazo de conclusão da tomada de contas especial de que tratam os autos do Processo nº 054.000.494/2001, dando ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0891/01 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Secretaria de Fazenda e Planejamento do DF, para remessa do Processo nº 040.001234/2001, que trata da aposentadoria do servidor JORGE CARDOSO PIRES. - DECISÃO Nº 5011/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 567/01-GAB/SEFP, oriundo da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, concedeu a prorrogação de prazo solicitada no referido expediente, a contar da ciência desta deliberação plenária.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3247/90 (apensos os de nºs 675/00 e 040.007.800/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por contratação considerada irregular. - DECISÃO Nº 5012/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 582/584 deste, bem como da de fls. 138/142 do Processo nº 675/2000; b) considerar o senhor Paulo de Melo Zimbres, neste caso, quite com o erário distrital, nos termos do art. 28 da Lei Complementar nº 01/94; c) informar a CODEPLAN e a Secretaria de Fazenda e Planejamento/SEFP sobre o recolhimento aos cofres daquela Companhia, em outubro de 2000, do valor equivalente a 100 UFIRs, referente à multa aplicada pela Corte ao senhor nominado na alínea anterior, referente ao Processo nº 040.007.800/94 - tomada de contas especial adotada pela mencionada empresa para apurar irregularidade em contrato por ela firmado; d) determinar à CODEPLAN que adote, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias à transferência do valor da multa, apontado na alínea anterior, aos cofres da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, contemplando no demonstrativo referido no art. 14 da Resolução nº 102/98-TCDF, a ser encaminhado junto com a prestação de contas anual de 2001, as informações necessárias ao acompanhamento da questão por parte desta Corte, de acordo com o art. 186 do RI/TCDF; e) autorizar o encaminhamento do Apenso nº 040.007.800/94 à origem, para cumprimento do disposto na alínea anterior, bem como o arquivamento dos Processos nºs 3247/90 e 675/2000.

PROCESSO Nº 0214/01 (apenso o de nº 100.000.278/00) - Prestação de contas da aplicação de suprimento de fundos concedida a Elciane Helena S. Lucinda, servidora do Centro de Desenvolvimento Social/Taguatinga, da Secretaria da Criança e Assistência Social. - DECISÃO Nº 5013/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) conhecer da Prestação de Contas do Suprimento de Fundos constante do Processo nº 100.000.278/00, em apenso; II) considerar regular a aplicação dos recursos, relevando a parcial discordância em relação ao plano a que se vinculava; III) determinar à SEFP que baixe a responsabilidade inscrita por meio do documento 2001NL00041 (fls. 221 do apenso); IV) autorizar o arquivamento do feito e a restituição do apenso à origem.

PROCESSO Nº 0685/01 - Balancetes da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes aos quatro trimestres de 2000. - DECISÃO Nº 5014/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos balancetes dos 1º, 2º, 3º, e 4º trimestres de 2000 da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.; II. determinar à Jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente

circunstanciadas justificativas a respeito da multa paga à CVM por atraso na entrega das Demonstrações Financeiras dos Fundos de Investimentos, no valor de R\$ 965,44 (novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e de juros de mora sobre a quota de manutenção e contribuição do mês 07/2000, devido à ANBID, no valor de R\$ 2,69 (dois reais e sessenta e nove centavos), e informe que medidas foram tomadas para a obtenção do ressarcimento; III. alertar a Jurisdicionada de que, nos casos em que houver desembolso de juros, multas, atualização monetária, etc., por atraso de quaisquer pagamentos, inclusive nos recolhimentos de tributos e contribuições, os balancetes encaminhados devem ser acompanhados dos devidos esclarecimentos circunstanciados dos fatos e das medidas tomadas para apuração e reparação do dano, se for o caso; IV. retornar os autos para as providências subseqüentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2111/86 (apensos os de nºs 3630/85, 2480/86, 2846/86, 2007/88, 000.471.168/81, 000.477.137/82, 000.477.375/82, 073.006.920/84 e 1 volume) - Prestação de contas anual da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1985. - DECISÃO Nº 5015/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das justificativas apresentadas às fls. 317/322, considerando-as procedentes; II - com fundamento no inciso III do art. 2º do Ato Regimental nº 9, de 5.11.80, e nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1985; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV - determinar o arquivamento dos autos e a restituição dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2145/90 - Aposentadoria de ANTONIO DE ARAÚJO-PCDF. - DECISÃO Nº 5016/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro a concessão de aposentadoria a ANTÔNIO DE ARAÚJO, no cargo de Agente de Polícia; b) recomendar a Polícia Civil do Distrito Federal, consoante requer o douto Ministério Público, que elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 34, para corrigir a denominação da parcela "MP/06/89" para "Gratificação da Lei nº 7923/89, c/c a Lei nº 7961/89".

PROCESSO Nº 1360/92 - Aposentadoria de MIRIAM DE QUEIROZ BENCHIMOL LOPES ARAUJO-SGA. - DECISÃO Nº 5017/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência para a Secretaria de Gestão Administrativa, no prazo de sessenta (60) dias: I - ratificar ou retificar o período de Licença-Prêmio a que faz jus a servidora (fl. 275), tendo em vista o disposto no artigo 1º, item II, da Lei nº 221/91, informando quais os períodos usufruídos pela servidora; II - identificar a servidora de que a falta de comprovação do efetivo exercício em funções de magistério no período de 20.02.74 a 10.05.78, quando esteve prestando serviços no Gabinete do Secretário de Educação do DF, na condição de requisitada do Estado do Rio de Janeiro, enseja a ilegalidade da aposentadoria, em face da ausência de requisito temporal, ressaltando a viabilidade de computar-se nessa aposentadoria de professor o tempo de efetivo magistério averbado junto ao Tribunal Regional do Trabalho - 10ª, desde que tomada as medidas cabíveis para o mister.

PROCESSO Nº 2819/93 - Aposentadoria de MIGUEL FARAH-DER/DF. - DECISÃO Nº 5018/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - reconsiderar a Decisão nº 7.926/94, para considerar ilegal a concessão em exame; II - determinar ao DER/DF que adote providências imediatas para o cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODE).

PROCESSO Nº 7003/93 - Contrato nº 004/91-CJU/CEB celebrado entre a Companhia Energética de Brasília e o Consórcio Engevix S.A., tendo por objeto a prestação de serviços para implantação da 1ª parte do Sistema de Automação do Centro de Operação da Distribuição. - DECISÃO Nº 5019/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada, para, no mérito, considerá-la procedente; b) determinar à unidade técnica competente, que em oportuna inspeção, verifique as pendências mencionadas no item 26 da Informação nº 932/96 de fls. 291 (glosas a serem efetuadas quando do recebimento dos serviços), arquivando-se, desde logo, os autos.

PROCESSO Nº 3689/94 - Aposentadoria de FRANCISCO LEÃO FREITAS NETO-FHDF. - DECISÃO Nº 5020/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1145/95 - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5021/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das peças acostadas às fls. 105/109 dos autos; II - determinar à Secretaria de Educação que encaminhe ao Tribunal, por ocasião de sua Tomada de Contas Anual, as informações referentes ao ressarcimento do débito sob a responsabilidade do servidor CARLOS SABINO DE AGUIAR, Matr. 25.672-2 (Processo nº 082.028.547/94), as quais deverão ser consignadas no demonstrativo a que se refere o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, enquanto perdurarem os descontos; III - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 2362/95 (apenso o de nº 082.005.244/95 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento bem. - DECISÃO Nº 5022/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas para, no mérito, considerá-las procedentes; II - determinar a baixa na responsabilidade inscrita no Certificado de Auditoria nº 141/97-DAIN/SUAUD (fl. 208 do Proc. Apenso nº 082.005.244/95); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 4838/95 - Tomada de contas anual do agente de material da Região Administrativa XVIII - Lago Norte, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 5023/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar improcedente o recurso de fls. 93/95, mantendo os termos da Decisão nº 7841/99; b) em consequência, autorizar a ciência da servidora indicada no § 13º da instrução do indeferimento do recurso interposto, notificando-a, com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, para que no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito no valor de R\$ 1.663,06 (hum mil, seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos).

PROCESSO Nº 4914/95 (apenso o de nº 000.002.498/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de falhas na elaboração da folha de pagamento dos servidores daquela Casa. - DECISÃO Nº 5024/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o atraso na remessa dos autos ao Tribunal; II - tomar conhecimento das apurações levadas a cabo pela Câmara Legislativa do Distrito Federal no sistema de processamento de sua folha de pagamento, constantes do Processo apenso de nº 2498/95; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do feito apenso à origem.

PROCESSO Nº 4954/97 (apenso o de nº 082.023.244/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes do atraso no recolhimento dos encargos devidos ao INSS, relativos à folha de pagamento dos professores contratados temporariamente, referente ao mês de setembro de 1995. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, apresentou proposta para que prevaleçam as conclusões da Comissão de Tomada de Contas Especial, vistas às fs. 307, § 4º, no sentido de que as contas sejam julgadas irregulares, sem imputação de débito, e arquivados os autos. - DECISÃO Nº 5025/01.- O Tribunal, tendo em conta o parecer do Ministério Público, acima, que foi acolhido pelo Relator, decidiu julgar irregulares a contas em apreço, sem imputação de débito, e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1712/99 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Transportes do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens patrimoniais, constatado no inventário do exercício de 1998. - DECISÃO Nº 5026/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE; II - diante da inexistência de prejuízo, com fulcro nos incisos I a III, do art. 13, da Resolução nº 102/98, considerar encerradas as contas em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3287/99 - Contrato nº 23/99 celebrado entre o extinto Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e a empresa de publicidade GIOVANNI FCB S.A., com dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 5027/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 121/123), para negar-lhe provimento; II - com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94 e nos termos do art. 182, inciso I, do Regimento Interno, na redação da ER nº 3, de 9.12.99, aplicar ao Sr. LUIS ANTÔNIO PERES FLORES, Diretor-Geral do extinto SLU, a multa de R\$ 1.000,00, em face da celebração do Contrato nº 23/99, com fulcro no art. 2º e no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a ausência de simultaneidade da ocorrência dos pressupostos legalmente exigidos; III - ordenar a anotação dos fatos referidos no item anterior, para serem levados em conta no julgamento das contas dos dirigentes da entidade, relativas ao exercício de 1999.

PROCESSO Nº 0720/00 (apenso o de nº 2133/98) - Relatório de inspeção realizada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5028/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 119-GAB/SAA-DF, acompanhado do Relatório Final da comissão criada pela Portaria de 28 de março de 2.000, tendo por objeto apurar irregularidades na concessão de lotes rurais; II. assinar o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal informe as providências adotadas para reaver os terrenos ocupados em face das anulações das Resoluções nºs. 152, 173, de 27/10/99; 217 e 218 de 10/12/99 do Conselho Deliberativo da Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal; III. informar à Secretaria de Assuntos Fundiários que é ilegal, Contrato de Concessão Administrativa de Uso de terra rural sem o devido procedimento licitatório, em face do disposto no artigo 2º da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a autoridade administrativa aos rigores da lei. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 1910/00 (apenso o de nº 030.005.223/00) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (atual Subsecretaria de Emprego e Renda, da Secretaria de Estado de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade), referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5029/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA constante do processo apenso; II - determinar à Secretaria de Trabalho, Direitos Humanos e Solidariedade que adote as medidas pertinentes com vistas a garantir que as irregularidades apontadas no Relatório de Tomada de Contas nº 025/2000-DICET/DECON/SUAUD não voltem a ocorrer; III - determinar a audiência dos responsáveis, para que apresentem as justificativas que tiverem para as falhas apontadas pelo Controle Interno, ante a possibilidade de ressalvas em suas contas.

Encerrada a fase de julgamento de processos ostensivos, o Vice-Presidente no exercício da Presidência convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, a realizar-se a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 15h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 40 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES.

Anexo da Ata nº 3598
Sessão Ordinária de 2.8.2001

Processo nº: 720/00

Origem: Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Assunto: Concessão de uso

Ementa: Concessão de Uso de terras rurais. Reportagem publicada na imprensa. Representação do Ministério Público. Realização de Inspeção. Constatação de irregularidades. Determinação de providências saneadoras. Prestação de informações. Nova diligência.

RELATÓRIO

Em decorrência da edição da Lei nº 2.294/99, regulamentada pelo Decreto nº 20.976/00, o Ministério Público junto a este Tribunal ofereceu a Representação nº 002/00-MF, que constituiu o Processo nº 386/00.

Ante as constantes publicações de matéria jornalística denunciando a irregularidade na "concessão de uso" de terras pública, o Ministério Público, por meio do Ofício nº 128/00-PG, de 30-3-00, solicitou a juntada de cópias das referidas publicações ao mencionado Processo nº 386/00.

Para apuração dos fatos denunciados foi feita uma inspeção na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, tendo sido constatadas irregularidades na "concessão de uso" de terras rurais.

Na Sessão de 8-2-01, o Tribunal proferiu a Decisão nº 267/2001 (fls. 65), nos termos seguintes:

"O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Relatório da Inspeção de nº 2.0136.00, realizada na Secretaria de Agricultura e Abastecimento; b) do Ofício nº 128/00-PG, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Márcia Ferreira Cunha Farias; II - determinar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento que: a) encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o Relatório da Comissão criada pela Portaria de 28 de março de 2000, daquela Secretaria, instaurada para apurar as irregularidades na concessão de lotes rurais; b) observe rigorosamente a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório, conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 19.248/98, sob pena de nulidade dos contratos de concessão de uso firmados com particulares; III - autorizar, nos termos do disposto no artigo 41, § 2º, e no artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, a comunicação do resultado da fiscalização realizada, por meio do envio de cópia do Relatório, do Voto e desta Decisão, bem como do Relatório de Inspeção ao Secretário de Agricultura e Abastecimento para que adote medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, assim como providências necessárias ao exato cumprimento dos dispositivos mencionados no item II - b."

Foram acostados aos autos os documentos de fls. 67/100.

A instrução (fls. 109/115) propõe que se determine providências para reaver os terrenos ocupados, ponderando que:

"21. Verifica-se no exame dos autos que a Inspeção nº 2.0136.00 e a Comissão instituída pela Secretaria de Agricultura, conforme Portaria de 28/03/2000, não encontraram elemen-

tos materiais suficientes para comprovar o auto-benefício dos agentes públicos referidos e outros servidores (fls. 42/56 e 68/100). Entretanto, diante das suspeições e irregularidades levantadas, o Sr. Secretário de Agricultura providenciou as anulações dos contratos de concessão de terras rurais apontados no parágrafo 13.

22. O Decreto nº 19.248/98 veio substituir a Emenda à Lei Orgânica nº 17/97 que assegurou a renovação, por igual período, dos contratos de arrendamento ou concessão de uso firmados até a promulgação da mesma. Elencamos no Processo nº 844/94 diversas normas executivas desde 1974 sobre concessões de uso de terras rurais, sempre dispensada de licitação, bem como Decisões desta Casa contrárias as práticas do Executivo local. Aqueles autos estão sobrestados aguardando o desfecho sobre a discussão da constitucionalidade da Emenda à Lei Orgânica nº 17/97 no Processo nº 3244/95 (fls. 101/106). Aliás naqueles mesmos autos também se discute o Decreto nº 19.248/98.

23. O Decreto nº 19.248/98 é um instrumento que concede a continuidade de concessões de terras rurais, sem licitação, ao arrepio da Lei 8.112/93, furtando a igualdade de direitos garantidos pela nossa Carta Magna, aos cidadãos, comuns e sem nenhum privilégio, interessados em adquirir uma propriedade rural mediante o instrumento legal da concessão. Favorece ainda a grilagem de terras tornando difícil o combate a invasões de terras públicas no Distrito Federal, divulgado amplamente pela mídia e, ainda, transforma área rural em área urbana de forma, às vezes, irreversível à situação original.

24. Esta Casa já editou diversas deliberações proibindo concessões de terra rurais sem licitação a exemplo dos Ofícios GP nº 1938/89 e 279/90 que determinava o procedimento licitatório com base no Decreto nº 10.996/88, anterior à Lei nº 8.666/93 e Decisões nºs. 2574/94, 10572/96 e 267/2001, com base na Lei nº 8.666/93. Ressaltamos os estudos sobre os institutos da cessão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, permissão de uso e autorização de uso constantes no Processo nº 3564/97, em que considera o instrumento aqui tratado (concessão administrativa de uso) como indispensável de licitação. Portanto entendemos que não há dúvidas neste Tribunal no sentido de que é ilegal ato de concessão de terras rurais por concessão administrativa de uso sem o certame da livre concorrência (fls. 104 e 65).

25. Os casos visto às fls. 02/06 do Processo nº 2133/98 reportam-se a renovações e adequações de contratos de concessões de terras, antes vigorando por 15 anos, conforme Decreto nº 10.893/87 e, agora, passando suas vigências para 50 anos, com base no Decreto nº 19.248/98 (fls. 101 e 22/26). O Tribunal, por meio da Decisão nº 2742/2000, item IV.f - Processo nº 3244/95 abriu prazo para a Secretaria de Assunto Fundiários enviar seus esclarecimentos a respeito (fls. 107/108).

26. Ressaltamos que o Processo nº 3244/95 - CPI da grilagem constitui autos complexos que demandam tempo para uma conclusão. Contudo vimos que é pacífico nesta Casa a obrigação do procedimento licitatório para concessão de terras rurais, o qual, não vem sendo cumprido pelo GDF, o que nos motiva a sugerir que este Tribunal considere nulo qualquer concessão de terra rural sem procedimento licitatório, conforme preceitua o artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

27. Restam pendentes nos autos as providências adotadas pela Secretaria de Agricultura para reaver as terras ocupadas após as anulações das concessões, conforme mencionado no parágrafo 13.

28. As alegações do Sr. Secretário de Agricultura, em seu Ofício nº 119-GAB-SAA-DF quanto a legitimidade do cumprimento do item II.b da Decisão nº 267/2001 (fl. 65 e 67), a nosso ver diz respeito ao fato de que o departamento de terras rurais passou à subordinação da Secretaria de Assuntos Fundiários, conforme Decreto nº 20.089/99, esclarecido à fl. 11 do Processo nº 2133/98 - apenso."

O Ministério Público pronunciou-se nos seguintes termos:

"5. Em cumprimento às determinações plenárias, o Sr. Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal encaminhou o Ofício nº 119-GAB/SAA-DF, de 7.3.2001 e anexos (fls. 69/100), contendo cópia do Relatório Final, datado de 27.6.2000, da Comissão criada pela Portaria de 28.3.2000, informando, ao ensejo, que, no respeitante ao item II da Decisão nº 267/2001, "...com o advento da Lei N.º 2.689, de 19 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a alienação, legitimação de ocupação e concessão de direito real de uso das terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília-TER-RACAP, a obrigatoriedade do procedimento licitatório ali referido passa a constituir encargo compreendido na esfera de ação da Secretaria de Assuntos Fundiários, segundo depreendemos do disposto no Art. 13 da Lei referenciada."

6. O citado artigo 13, da Lei nº 2.689/2001 dispõe que "É atribuição da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários a topografia, os estudos, os projetos e o desenho para atuação nas áreas públicas rurais do Distrito Federal pendentes de regularização dominial, bem como: I - proceder cadastramento e seleção de candidatas a arrendamento ou concessão de lotes rurais; II - preparar minutas de instrumentos contratuais e suas alterações; III - firmar contratos de arrendamento ou concessão de lotes rurais, bem como de renovação e transferência após autorizados pelo Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas, assim como suas aprovações; IV - propor ao Conselho de Administração e Fiscalização de Áreas Públicas Rurais Regularizadas a rescisão de contrato de arrendamento ou concessão de lotes rurais, mediante processo fundamentado." (grifos postos).

7. Feito esse esclarecimento, observa-se ter o referido Relatório (fls. 69/97) apurado"...que em todos os processos houve favorecimento na indicação das áreas, não podendo, no entanto,

precisar por parte de quem, nem que servidores da Secretaria de Agricultura ou da extinta Fundação Zoobotânica do D.F. tenham sido beneficiados.”, entendendo “...que, excetuando os remanejamentos efetuados a pedido da TERRACAP, todas as concessões de lotes na Área Isolada 2 - Papuda são irregulares, isto porque nenhum beneficiado cumpriu a legislação aplicável à matéria, sugerindo assim a revogação do ato do Conselho Deliberativo que concedeu os lotes e a rescisão dos contratos celebrados.” (grifos postos).

8. Ainda, a citada Comissão, “Com relação ao processo de regularização das ocupações da Região do Park Way...”, entendeu “...que deva ser efetuado um levantamento minucioso das ocupações nas áreas da região...”, à luz de irregularidades ocorridas na demarcação das glebas.

9. O Relatório em questão informa, ademais, no tocante ao lote 9/A do Núcleo Rural Santa Maria, a destinação a pessoas estranhas à região, “...sem observância dos critérios estabelecidos...”, recomendando “...que, após a regularização do processo de subdivisão do lote ... seja efetuado levantamento na região com a finalidade de beneficiar apenas os antigos posseiros, excluindo-se da concessão dos lotes as pessoas beneficiadas sem qualquer critério.”.

10. A Comissão sugere, também, sejam excluídos os ocupantes dos lotes n.ºs 13, 33, 35, 37, 39 e 41 da Colônia Agrícola Sucupira, haja vista não serem tais os antigos ocupantes de áreas daquela região.

11. Por fim, esclarecem os signatários do referido Relatório “...que os processos de regularização, alvo da apuração desta Comissão, referem-se a terras públicas, de propriedade do Distrito Federal...”, e que, em sendo públicas, a sua ocupação dá-se em caráter precário, não conferindo direito possessório, em caso de retomada pelo Poder Público, sendo “...dever da Administração Pública velar pela restrita aplicação do princípio da legalidade, revendo seus atos quando reconhecer vícios ou nulidades.”.

12. O Sr. Secretário de Agricultura e Abastecimento do DF, por sua vez, em manifestação de fls. 98/99, ao conhecer do Relatório e aprová-lo, acolhe, em parte, as conclusões ali contidas, destacando que “No caso, o erro apurado pela Comissão refere-se a erro na origem quanto à substância dos atos administrativos que são passíveis de anulação no todo, devendo aí também ser incluídos os Termos de Concessão de Uso firmados com as pessoas indicadas nos respectivos processos individuais, pois estes são inválidos por ilegalidade na concessão do benefício. Portanto, não se aplica para as Concessões de Uso a Rescisão do instrumento nem a anulação parcial das Decisões do Conselho Deliberativo como sugere a Comissão.”. Assim sendo, o titular da referida secretaria de governo declara a nulidade, com efeitos ex tunc, das decisões do Conselho Deliberativo, tomadas pelas Resoluções n.ºs 152, 173, 217 e 218/99, e, ainda, “...a nulidade de todas as Concessões de Uso que tiveram origem nas decisões ora declaradas anuladas, conferido-lhes, também, efeitos “ex tunc”.”, com a determinação da “...adoção de providências necessárias, visando instruir os respectivos processos individuais para análise e outorga de nova Concessão de Uso para aqueles que preencherem os requisitos legais e igualmente, ... a imediata desocupação dos lotes ocupados irregularmente.”.

13. À fl. 100, juntou-se cópia de Notificação n.º 001/2000-SAA-DF, de 5.9.200, por meio da qual a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF, ao considerar irregular a ocupação da área referente ao lote n.º 1 da Colônia Agrícola Sucupira, declara nula a Resolução n.º 173 do Conselho Deliberativo da FZDF, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para imediata desocupação do terreno, sob pena de adoção de medidas judiciais.

14. A Inspetoria, por seu turno, inicia a análise de fls. 109/115 lembrando a discussão que vem sendo travada nos autos de n.ºs 844/94 (Contrato de Renovação n.º 97/93 e outros, celebrados entre a FZDF e terceiros) e 3244/95 (Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar fatos relacionados com a grilagem de terras públicas no Distrito Federal), a respeito das concessões de uso de terras rurais distritais com dispensa de licitação, com amparo nas disposições da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal n.º 17/97 (que alterou o artigo 347 da LODF) e do Decreto n.º 19.248/98 (que estabelece normas sobre distribuição, administração e utilização de terras públicas rurais no Distrito Federal e dá outras providências).

15. Lembra, também, a instrução os estudos procedidos no processo n.º 3564/97, que trata da Representação n.º 8/97-CF, de autoria da ilustre Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, sobre os institutos da cessão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, permissão de uso e autorização de uso, bem como as reiteradas decisões plenárias que apontam a obrigatoriedade da licitação nos atos de concessão de terras rurais distritais, como, por exemplo, a de n.º 267/2001 (fl. 65), proferida neste autos.

16. Nesse sentido, não obstante o atual estágio dos processos n.ºs 844/94, 3244/95 e 3564/97, ainda inconclusos, mas levando em consideração o entendimento vigente no Tribunal, sugere a Inspetoria seja determinado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do DF que informe à Corte as providências adotadas para reaver os terrenos ocupados em face das anulações das Resoluções n.ºs 152, 173, 217 e 218/99, do Conselho Deliberativo da ex-FZDF, bem como seja informado à Secretaria de Assuntos Fundiários do DF acerca da ilegalidade de contratos de concessão administrativa de uso de terra rural sem licitação, em virtude do disposto no artigo 2º, da Lei n.º 8.666/93.

17. Com razão a Inspetoria. Como se sabe, a apreciação do processo n.º 844/94 encontra-se sobrestada, nos termos da Decisão n.º 8819/99 (S.O. n.º 3461, de 11.11.99; fl. 106), até o deslinde dos autos de n.º 3244/95, nos quais, de ressaltar, a E. Corte, ao proferir a Decisão n.º 2742/2001 (S.O. n.º 3573, de 24.4.2001; fls. 107/108), recomendou “...à Secretaria de Assuntos Fundiários, observar que nos contratos de arrendamento de terras rurais equivalentes à concessão de uso simples, por conferirem apenas um direito pessoal, diversamente da concessão de direito real, não cabe transferência...”, ao lado de outras importantes determinações relativas à retomada de imóveis rurais ilegalmente ocupados.

18. Já o processo n.º 3564/97, onde espera-se seja firmado o entendimento plenário sobre o tema em debate, teve seu retorno à 5ª Inspetoria de Controle Externo determinado, após manifestação da insigne Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira (Parecer n.º 1499/98-CF), por meio da Decisão n.º 10159/98 (S.O. n.º 3385, de 3.12.98), tendo o corpo técnico sugerido, em sua última análise, que as concessões de uso de bens públicos sujeitam-se ao prévio procedimento licitatório, nos termos do artigo 2º, da Lei n.º 8.666/93.

19. Nesse sentido, independentemente do deslinde dos processos acima citados, cujo conteúdo liga-se ao do presente feito, e tendo em conta o que o E. Tribunal vem reiteradamente decidindo a respeito, quer parecer a este órgão ministerial que as conclusões a que chegou a Comissão instituída pela Portaria de 28.3.2000, acolhidas parcialmente pelo Sr. Secretário de Agricultura e Abastecimento do DF, demandem a adoção das providências complementares sugeridas pelo corpo técnico à fl. 115, destinadas, precipuamente, à retomada de terrenos públicos ilegalmente ocupados, localizados na Área Isolada Papuda II (processo n.º 073.001.614/99-GDF), na Colônia Agrícola Sucupira (processo n.º 073.006.287/90-GDF), na Região do Park Way (processo n.º 073.002.009/99-GDF) e no Núcleo Rural Santa Maria (processo n.º 073.002.069/99-GDF).

20. Ante o exposto, em acordo com a Inspetoria, opina este Ministério Público pela determinação das medidas de fl. 115.”

VOTO

Concordo com os Pareceres e VOTO no sentido de que o Tribunal adote a seguinte decisão:

I) tome conhecimento do Ofício n.º 119-GAB/SAA-DF, acompanhado do Relatório Final da comissão criada pela Portaria de 28 de março de 2.000, tendo por objeto apurar irregularidades na concessão de lotes rurais;

II) assine o prazo de 30 dias para que a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal informe as providências adotadas para reaver os terrenos ocupados em face das anulações das Resoluções n.ºs 152, 173, de 27/10/99; 217 e 218 de 10/12/99 do Conselho Deliberativo da Extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal;

III) Informe à Secretaria de Assuntos Fundiários que é ilegal, Contrato de Concessão Administrativa de Uso de terra rural sem o devido procedimento licitatório, em face do disposto no artigo 2º da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a autoridade administrativa aos rigores da lei.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2001
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Conselheiro-Substituto
Relator

ACÓRDÃO Nº 132/2001

Ementa: Prestação de Contas Anual da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício de 1985. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2.111/86 (um volume anexo) (Anexos nºs 3.630/85 (apensos nºs 2.814/86 e 008.569/85), 2.480/86, 2.846/86, 471.168/81, 477.375/82, 477.137/83 (apenso nº 006.920/84) e 2.007/88 (apenso nº 453.852/79)

Responsáveis: Alceu Sanches (Presidente de 1-1 a 8-4-85); Daniel Marques de Sousa (Presidente de 18.4 a 17.5.85); Leone Teixeira de Vasconcelos (Presidente de 17.5 a 31.12.85); Fábio Luiz Ferreira - (Diretor Executivo de 1.1 a 30.5.85); Paulino Pinto da Costa (Diretor Executivo de 30.5 a 3.7.85); Marlênio José Ferreira (Diretor Executivo de 3.7 a 31.12.85); e Paulino Pinto da Costa (Diretor Financeiro de 1.1 a 31.12.85)

Entidade: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica da Instrução: Segunda Inspetoria de Controle Externo

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais aqui antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto apresentado pelo Relator do feito, de acordo com o disposto

no art. 2º, inciso III, do Ato Regimental nº 9, de 5-11-80 e no art. 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3598, de 02 de agosto de 2001.

Presentes: os Conselheiros Jorge Caetano e Maurílio Silva.

Decisão tomada por unanimidade

Representante do MP presente: Procurador-Geral Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCDF

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3601*, de 14 de agosto de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	2003/85	PM	Prestação de Contas Anual	FSSDF
2	2433/90	PM	Aposentadoria	ILIDIO BENEDITO GUIMARAES
3	1345/92	PM	Aposentadoria	ELIZINETE MARIA CHAVES DE HOLANDA
4	5505/92	PM	Tomada de Contas Especial	PMDF
5	1950/93	PM	Tomada de Contas Especial	FSSDF
6	2488/94	PM	Tomada de Contas Especial	FHDF
7	6221/94	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
8	3541/95	MA	Aposentadoria	CASSIA ANGELICA ESTRELA HIMMEN
9	3971/95	PM	Outros Ajustes	3ª ICE Acomp
10	1134/96	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
11	4486/96	MA	Aposentadoria	NAZIR SALOMAO
12	4523/96	PM	Aposentadoria	NILCEIA GOMES DE CARVALHO
13	4700/96	MA	Aposentadoria	MARIA LEITE DE MATOS
14	5033/96	MA	Aposentadoria	IBIRA DE ARTIAGA
15	5062/96	MA	Aposentadoria	NEUZA LOUREIRO LANES
16	5337/96	MA	Aposentadoria	IVONE MARIA MEISTER
17	5364/96	MA	Aposentadoria	MARIA JOSE CAVALCANTE LIRA
18	6002/96	PM	Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos	FAP
19	3713/97	PM	Tomada de Contas Especial	SLU
20	4611/97	PM	Auditoria Integrada	SEFP
21	1671/98	MA	Aposentadoria	Maria Oneide Miranda da Silva Souza
22	2098/98	PM	Tomada de Contas Especial	3ª ICE Cont
23	2209/98	MA	Aposentadoria	Lelha Oliveira Aires
24	3329/98	MA	Aposentadoria	Maria das Graças Canuto de Alencar
25	3603/98	PM	Representação	Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
26	4826/98	MA	Aposentadoria	Cristina Affonso Lopes e Lopes
27	3663/99	PM	Admissão de Pessoal	Secretaria de Educação do DF
28	1819/00	PM	Tomada de Contas Anual	SETER
29	1914/00	PM	Tomada de Contas Anual	SEA
30	2608/00	PM	Licitação	3ª ICE - Div. Acompanhamento

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 08/08/2001 às 14:02 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3602*, de 16 de agosto de 2001

Seq.	Nº Processo	Relator**	Assunto	Interessado
1	1813/83	JM	Pensão Civil	VITORIA MARIA DANTAS ARAUJO
2	1807/90	PM	Aposentadoria	VERA LUCIA DE PAULA BARBOSA
3	1944/90	PM	Revisão de Concessão	TEODOMIRO RODRIGUES SILVA
4	3753/90	MS	Revisão de Concessão	SYLVIA SANT'ANNA BRISOLLA
5	1180/91	CC	Aposentadoria	OSVALDO XAVIER DA SILVA
6	5503/92	MS	Tomada de Contas Especial	PMDF
7	143/93	CC	Aposentadoria	GENOVEVA FERNANDES AMORIM
8	4572/93	PM	Pensão Civil	IZABEL LOPES PENNA
9	5113/93	PM	Tomada de Contas Especial	DEFER
10	1636/95	PM	Aposentadoria	MARIA LUIZA PINTO GONCALO
11	6396/95	MS	Admissão de Pessoal	CEB
12	7972/96	MS	Aposentadoria	Maria do Socorro Jardim Batista
13	1265/97	MS	Aposentadoria	Ilza Julio Gomes
14	2490/97	MS	Aposentadoria	Luiz Fernando Prado
15	3285/97	MS	Aposentadoria	Leônia Rodrigues
16	5409/97	JM	Pensão Civil	Leni Viana Pereira
17	3009/98	MS	Aposentadoria	Francisco de Paulo Pacheco
18	4830/98	MS	Aposentadoria	Cleuza da Silva Alves
19	4880/98	MS	Aposentadoria	Adolfo Francisco dos Santos
20	945/99	PM	Estudos Especiais	3ª ICE - Div. Audit.
21	3340/99	PM	Contrato	3ª ICE Audit
22	206/01	PM	Representação	Ministério Público junto ao TCDF

(*) Elaborada conforme o art. 5º da Res. 122, de 28.11.2000

(**) Relator: JE - Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA; CC - Conselheiro RONALDO COSTA COUTO; MV - Conselheira MARLI VINHADELI; JC - Conselheiro JORGE CAETANO; JM - Conselheiro JOSÉ MILTON FERREIRA; MS - Conselheiro MAURÍLIO SILVA; MA - Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; PM - Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Emissão em 09/08/2001 às 14:46 (conforme inciso II do art. 2º da Res. TCDF nº 122).

RETIFICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3594, de 19.7.2001, na parte relatada pelo Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, o teor correto da decisão adotada no Processo nº 2180/00 é o seguinte:

PROCESSO Nº 2180/00 - Despesas de publicidade e propaganda realizadas pela Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal por conta de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores. - DECISÃO Nº 4738/01.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção realizada sobre despesas com publicidade e propaganda por conta de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores; II - determinar a audiência do Secretário de Comunicação Social, sr. WELIGTON LUIZ MORAES, atendendo ao princípio do contraditório e da ampla defesa, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição, e nos termos do artigo 43, inciso II, c/c o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas e esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades: a) reconhecimento de dívida de exercícios anteriores sem atender aos requisitos estabelecidos no artigo 37 da Lei nº 4.320/64 (Processo nº 030.005832/99); b) realização de despesas com publicidade e propaganda sem o prévio empenho (Processos nºs 180001699/2000, 030010428/99, 030005148/99, 030010763/99, 180000991/2000, 180001702/00, 180000404/2000 e 180002195/2000), em desacordo com o inciso II do art. 167 da Constituição Federal, o inciso II do artigo 151 da Lei Orgânica do DF, o artigo 60 da Lei nº 4.320/64 e o artigo 42 do Decreto distrital nº 16.094/94; c) realização de despesas acima do valor pactuado no Contrato de Prestação de Serviço nº 01/99 e respectivo aditivo (Processo nº 030.000313/99), infringindo o disposto no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93; d) realização de despesa com divulgação de caráter não-governamental, verificada no processo nº 030.005.572/99 (produção e instalação de banners impressão digital, NF nº 002535, de 24/6/1999); e) ausência de valor nos termos dos Contratos nºs 6, 8, 9 e 10 celebrados com diversas agências de publicidade e propaganda (Processo nº 030.000984/99, Notas de Empenho nºs 135, 136, 137 e 138/99/SCS), inobservando o inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93; III - autorizar a remessa à autoridade mencionada, de cópia do relatório da inspeção, fls. 164/170, para melhor compreensão das apurações indicadas.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Mandar cessar os efeitos do Decreto de 25 de janeiro de 2001, que designou ELPIDIO LUÍZ BRANDÃO FILHO, Chefe de Gabinete do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, para responder, interina e cumulativamente, sem acumular vencimento, pelo cargo de Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal. Exonerar LEONARDO DE FARIA E SILVA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal. Nomear GUSTAVO ADOLFO MOREIRA MARQUES para o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, de Diretor-Geral do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear, VERA LÚCIA ALVES SOUZA DINIZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, MARIA DO LIVRAMENTO DE FREITAS BATISTA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, ROLDÃO SALES DE LIMA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, MARCOS ROEDEL DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, DALVA DE AZEVEDO FONSECA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, JEFERSON NEPOMUCENO MESIANO MUNIZ, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, ELIEL SABOIA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, MAGUINALDO DE SOUZA GUEDES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, GILBERTO ELIAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, LUCIANA MATOS DEHEIN, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA GONÇALVES PERDIGÃO, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, LÚCIA ELISA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, TÂNIA LÚCIA RESENDE DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, ALEXANDRE CHAUL GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Coordenador Executivo da Diretoria da Segurança Alimentar da Subsecretaria de Alimentação da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, MARIA DAS MERCÊS DE OLIVEIRA GONÇALVES PERDIGÃO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, ROLDÃO SALES DE LIMA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar, por estar sendo nomeado para outro Cargo, VALDERES LAS CASA GOUVEIA MOREIRA, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assessor da Gerência de Restaurantes da Superintendência dos Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, WALMIR JOSÉ GOMES, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Assessor da Gerência de Restaurantes da Superintendência dos Restaurantes Comunitários da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, VALDERES LAS CASA GOUVEIA MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Exonerar a pedido, JORÉLIA LIMA BRITO, do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria de Planejamento Geral e Informática da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal, a contar de 01 de agosto de 2001.

Nomear, LUIZ ANTONIO SANTOS DA CUNHA, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente do Gabinete da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

Nomear, MARCIO ANTONIO DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Diretoria de Planejamento Geral e Informática da Secretaria de Estado de Solidariedade do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, Raimundo Soares de Oliveira, Símbolo DFA-07, Assistente II, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR, Raimundo Soares de Oliveira, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, Assistente I, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, Francisco Assis de Jesus, símbolo- DFA- 04, Auxiliar Operacional da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, Eni Wilson de Barros Gabriel, símbolo DFA-09, Assistente I, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR, Eni Wilson de Barros Gabriel, Símbolo DFA-10, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor Técnico da Gerência de Projetos Urbanísticos do Quadrante Norte/Nordeste, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, Francisco José Antunes Ferreira, Símbolo DFA-10, Gerente da Gerência de Projetos Urbanísticos do Quadrante Norte/Nordeste, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR, Francisco José Antunes Ferreira, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-12, para Gerente da Gerência de Projetos Urbanísticos do Quadrante Norte/Nordeste, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, Andrea Mendonça de Moura, Símbolo DFG-12, Gerente da Gerência de Projetos Urbanísticos do Quadrante Norte/Nordeste, da Diretoria de Estudos e Projetos, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, Rosemay Martins Leão Pimentel, Símbolo DFG-14, Diretora da Diretoria de Estudos e Projetos, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

NOMEAR, Rosemay Martins Leão Pimentel, Símbolo CNE-06, Assessora Especial de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, e responder pela Diretoria de Estudos e Projetos da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 06, que nomeou ANA ELIAS PORTELA SOARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-03, da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Administração e Orçamento, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Orçamento e Finanças da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 06, que nomeou GERALDO BÓBÓ LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-04, da Gerência de Informática da Diretoria de Apoio Operacional da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Informática, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Orçamento e Finanças da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 06, que nomeou JOAQUIM ELIAS CARNEIRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-03, da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Administração e Orçamento, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Orçamento e Finanças da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 06, que nomeou MARIA FERREIRA DIEB, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-04, da Gerência de Informática da Diretoria de Apoio Operacional da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Informática da Diretoria de Apoio Operacional, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Informática Aplicada da Gerência de Turismo Receptivo da Diretoria de Planejamento e Projetos, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou CINTIA DA SILVA SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-04, do Núcleo de Capacitação e Educação para o Turismo da Gerência de Marketing e Capacitação da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Marketing e Capacitação, ..."

Leia-se: "... da Gerência de Capacitação e Atendimento Turístico, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou IVA MARIA DE JESUS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, do Núcleo de Capacitação e Educação para o Turismo da Gerência de Marketing e Capacitação da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão, de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Núcleo de Capacitação e Educação para o Turismo da Gerência de Capacitação e Atendimento Turístico, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou LEOPOLDO ANTÔNIO EVANGELISTA RAMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-07, da Gerência de Turismo Receptivo da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-07, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Gerência de Administração e Orçamento, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, da Gerência de Informática, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo da Torre de Televisão, Símbolo DFG-11, da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo da Torre de Televisão, ..."

Leia-se: "... JÚLIO CÉSAR DOS ANJOS, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Administração da Torre de Televisão, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou BENEDITO JOSÉ JAIME BONIFÁCIO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-08, da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou CÉLIA BEATRIZ DE MELO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05, do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos Gerência de Eventos da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Apoio de Material, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou VANILDO GUEDES FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, da Gerência de Administração e Orçamento, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Núcleo de Orçamento e Finanças, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou FABRÍCIO RODRIGUES DEL GIÚDICE PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Capacitação e Educação para o Turismo, Símbolo DFG-09 da Gerência de Marketing e Capacitação da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Marketing e Capacitação, ..."

Leia-se: "... Gerência de Capacitação e Atendimento Turístico, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou JÚLIO CÉSAR DIAS DA ROCHA, para exercer o Cargo em Comissão de

Símbolo DFA – 08 da Gerência de Articulação com o Mercado e Instituições da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de, Símbolo DFA-08 da Gerência de Articulação com o Mercado e Instituições da Diretoria de Planejamento e Projetos, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08, da Diretoria de Planejamento e Projetos, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou AIDA MENEZES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos, da Gerência de Eventos da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão, de Encarregado, Símbolo DFG-02, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou JOSÉ ZERBINI LEÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Administrativo de Próprios não Patrimoniais, Símbolo DFG-09, da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... JOSÉ ZERBINI LEÃO, para exercer o Cargo em Comissão, de Chefe do Núcleo Administrativo de Próprios não Patrimoniais, Símbolo DFG-09 da Diretoria de Infra Estrutura, ..."

Leia-se: "... JOSÉ ZERBINI FERNANDES LEÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Administração dos Próprios não Patrimoniais, Símbolo DFG-09 da Gerência de Patrimônio da Diretoria de Infra Estrutura, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou LILLIAN BEZERRA COUTO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Criação Publicitária e Divulgação Turística, Símbolo DFG-09 da Gerência de Marketing e Capacitação da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Marketing e Capacitação, ..."

Leia-se: "... da Gerência de Relações Públicas e Comunicação Social, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou HILDETE PINHEIRO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Atendimento Turístico, Símbolo DFG-10 da Gerência de Marketing e Capacitação da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... da Gerência de Marketing e Capacitação, ..."

Leia-se: "... da Gerência de Capacitação e Atendimento Turístico, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08, do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos da Gerência de Eventos da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Apoio de Material, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou SEBASTIÃO MÁRCIO GUIMARÃES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02 do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos da Gerência de Eventos da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou BRUNA TEREZA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, Símbolo DFA-07 da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Administrativa, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 07, que nomeou BRUNO DO VALE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-08, da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... BRUNO DO VALE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-08 da Diretoria de Infra Estrutura, ..."

Leia-se: "... BRUNO DO VALE ARAÚJO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-08 da Gerência de Eventos da Diretoria de Infra Estrutura, ..."

No Decreto de 07 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 08, que nomeou LUIZ RUFINO FREITAS FILHO, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente Administrativo, Símbolo DFG-11, da Diretoria de Infra Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente Administrativo, ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Administração, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF n.º 174, de 11 de setembro de 2000, página 08, que nomeou LEANDRO NÓIS RICO TORRES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-05 do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos da Gerência de Turismo Receptivo da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... do Núcleo de Acompanhamento Financeiro e Projetos, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Acompanhamento Técnico de Projetos, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2000, página 08, que nomeou ROSE MEIRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02 do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos da Gerência de Turismo Receptivo da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente DFA-02, do Núcleo de Acompanhamento Financeiro e Projetos da Gerência de Turismo Receptivo. ..."

Leia-se: "... para exercer o Cargo em Comissão, de Encarregado, DFG-02 da Gerência de Articulação com Mercado e Instituições, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2000, página 08, que nomeou LUIZ EDUARDO FUNK LOPES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-04, do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos da Gerência de Turismo Receptivo da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... LUIZ EDUARDO FUNK LOPES. do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos da Gerência de Turismo Receptivo da Diretoria de Planejamento e Projetos, ..."

Leia-se: "... LUIZ EDUARDO FUNKE LOPES, do Núcleo de Orçamento e Finanças da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional, ..."

No Decreto de 08 de setembro de 2000, publicado no DODF nº 174, de 11 de setembro de 2000, página 08, que nomeou JAQUELINE DOS SANTOS MARTINS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, do Núcleo de Acompanhamento Técnico de Projetos da Gerência de Turismo Receptivo da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... do Núcleo de Acompanhamento Técnico de Projetos, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Acompanhamento Financeiro de Projetos, ..."

No Decreto de 05 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 026, de 06 de fevereiro de 2001, página 07, que nomeou ANA CRISTINA VIANA DE MELO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, do Núcleo de Articulação com Instituições de Ensino de Turismo, da Gerência de Marketing e Capacitação, da Diretoria de Marketing e Comunicação da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "... para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, do Núcleo de Articulação com Instituições de Ensino de Turismo, da Gerência de Marketing e Capacitação, ..."

Leia-se: "...para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, do Núcleo de Capacitação e Educação para o Turismo, da Gerência de Capacitação e Atendimento Jurídico, ..."

No Decreto de 05 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 026, de 06 de fevereiro de 2001, página 07, que nomeou AIRTON DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, do Núcleo de Cadastro e Produção de Eventos, da Gerência de Eventos da Diretoria de Infra-Estrutura da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "...para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-02, ..."

Leia-se: "...para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado, Símbolo DFG-02, ..."

No Decreto de 05 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 026, de 06 de fevereiro de 2001, página 07, que nomeou WILSON ROBERTO DAS NEVES AIRES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-04, da Gerência de Administração e Orçamento, da Diretoria de Apoio Administrativo, da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "...da Gerência de Administração e Orçamento, da Diretoria de Apoio Administrativo, ..."

Leia-se: "... do Núcleo de Orçamento e Finanças, da Gerência de Administração e Orçamento da Diretoria de Apoio Operacional, ..."

No Decreto de 05 de fevereiro de 2001, publicado no DODF nº 026, de 06 de fevereiro de 2001, página 07, que nomeou ADRYANO DE MACÊDO LOYOLA DE FARIA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-07, do Núcleo de Informática Aplicada, da Gerência de Turismo Receptivo, da Diretoria de Planejamento e Projetos da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal.

Onde se lê: "...do Núcleo de Informática Aplicada, da Gerência de Turismo Receptivo, ..."

Leia-se: "... da Diretoria de Planejamento e Projetos, ..."

No Decreto de 25 de julho de 2001, publicado no DODF nº 143, de 26 de julho de 2001, página 45, que exonerou José Maria Pinheiro, matrícula nº 97.358-0, do Cargo em Comissão de Encarregado de Atendimento Judiciário.

Onde se lê: "EXONERAR JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 97.388-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento Judiciário..."

Leia-se: "EXONERAR JOSÉ MARIA PINHEIRO, matrícula nº 97.358-0, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado de Atendimento Judiciário..."

CONSULTORIA JURÍDICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pela dedicação, eficiência e presteza demonstradas durante o Governo Itinerante, que ocorreu no período de 16.a 20/07/2001, na Cidade Satélite de Samambaia..

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Antonio Afonso Carneiro	Gerente/Samambaia	94.843-8
Eliene José Ferreira	Encarregado	94.270-7
Mauro Pinto Serpa	Encarregado	97.788-8
Rafael Teixeira Martins	Encarregado	106.554-8
Elara Cristina Silva	Encarregada	106.875-X
Bruno Augusto Prenholato	Encarregado	107.028-2
Cledimylson Lhayr Feydit Ferreira	Colaborador	254
Sandra Jacqueline Freire	Colaboradora	197
Cristine Novaes Ximenes	Colaboradora	438
Rosecler Macedo Guilhermon Vieira	Téc. Adm. Pública	26.766-6
Marta Glória S. Alencar		
Washington Alves Curcino	Office-boy - P. Vida Nova	118.569

PAULO CHAGAS

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA DE 23 DE JUNHO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º do Decreto nº 13.917 de abril de 1992, resolve: AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, no dia 23 de junho de 2001, a serviço deste Gabinete, com destino à cidade de São Paulo-SP, do Ajudante de Ordens, Capitão QOPM Wanderley Ferreira Nunes, matrícula 97.914-7, do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

PORTARIAS DE 2 DE AGOSTO DE 2001

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º do Decreto nº 13.917 de abril de 1992, resolve: AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, no dia 03 de agosto de 2001, a serviço deste Gabinete, com destino à cidade de Goiânia-GO, do Ajudante de Ordens, Capitão QOPM Wanderley Ferreira Nunes, matrícula 97.914-7; do Assistente Militar, 1º SGT QPPMC Ronaldo Luiz Falcão, matrícula 98.060/9 e dos Auxiliares Militar: CB QPPMC Elismar M. Gomes, matrícula 97.961/9, SD QPPMC Cristiano Batista da Costa, matrícula 98.015/3 e do SD BM César Matias Barbosa, matrícula 93.991/9, todos do Serviço de Segurança da Assessoria Militar do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e tendo em vista a competência delegada pelo Artigo 1º do Decreto nº 13.917 de abril de 1992, resolve: AUTORIZAR o afastamento do Distrito Federal, no dia 02 e 03 de agosto de 2001, com destino à cidade de Goiânia-GO, do Chefe de Segurança, Major QOPM Paulo Roberto Batista de Oliveira, matrícula 93.200-0, e do SD QPPMC Jorge Alves da Conceição, matrícula 98.061/7, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DE GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista a competência delegada pelo Inciso IX, do art. 1º da Portaria de 02 de abril de 1998, e nos termos da autorização do Senhor Secretário Adjunto de Governo do Distrito Federal, constante da alínea "c", item 1.1 da Portaria nº de 22/11/95, e do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador, resolve: Conceder o pagamento de meia diária ao Servidor Militar CAP QOPM WANDERLEY FERREIRA NUNES - matrícula 97.914-7, que viajou no dia 23 de junho de 2001, com destino à cidade de São Paulo/SP, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

Conceder o pagamento de 1.1/2 (uma e meia) diária aos Servidores Militares MAJOR QOPM PAULO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 93.200-0 e do SD QPPMC JORGE ALVES DA CONCEIÇÃO, matrícula 98.061-7, que viajaram nos dias 02 e 03 de agosto de 2001, com destino à cidade de Goiânia-GO, a serviço do Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal.

Conceder o pagamento de 01 (uma) diária aos Servidores Militares CAP QOPM WANDERLEY FERREIRA NUNES, matrícula 97.914-7; 1º SGT QPPMC RONALDO LUIZ FALCÃO, Matrícula 98.060-9; CB QPPMC ELISMAR M. GOMES, matrícula 97.961-9; SD QPPMC CRISTIANO BATISTA DA COSTA, matrícula 98.015-3 e do SD BM CÉSAR MATIAS BARBOSA, matrícula 93.991-9, que viajaram no dia 03 de agosto de 2001, com destino à cidade de Goiânia-GO, a serviço do Gabinete do Governador do Distrito Federal.

NILTON OLIVEIRA BATISTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 443, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 8º do Decreto nº 15.902, de 12/09/94, e ainda considerando o disposto na Lei nº 701, de 22/04/94, resolve:

1-Conceder na forma prevista no artigo 1º da Lei nº 701, de 22/04/94, regulamentada pelo Decreto nº 15.902, de 12/09/94, complementação de aposentadoria ao ex-funcionário público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que nos termos da Lei nº 6.162, de 06/12/74, optou pelo regime da legislação trabalhista e integração nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal e, nestas condições se aposentaram pelo Regime Geral da Previdência Social.

2- Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	EMPREGO	ENTIDADE	PROCESSO
BELJO GONZAGA DE MELO	51.301-6	TÉCNICO GRÁFICO	TERRACAP	030.002.290/97

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

PORTARIA Nº 444, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.549, de 22 de setembro de 2000, resolve:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA GORETTI JARDIM GASPARI- NI, viúva, e temporária a PEDRO JARDIM GASPARI NI e NINA JARDIM GASPARI NI, filhos do ex- servidor MARIO ARTHUR LEMOS GASPARI NI, matrícula nº 102.081-1, Assistente Superior em Serviços Sociais, 1ª Classe, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinados com artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998 e ainda com as vantagens do cargo de Assessor da Gerência de Estudo e Apoio ao Planejamento Regional da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais, símbolo DFA-11, a contar de 16 de julho de 2001. Processo nº 030.002.989/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANTONIA DA SILVA MENDES, viúva, e temporária a JOSINALDO DA SILVA MENDES, filho do ex-servidor JOSÉ FRANCISCO MENDES, matrícula nº 64.381-5, Técnico de Atividades Rodoviárias, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a contar de 28 de maio de 2001. Processo nº 030.002.586/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA LUIZA DA SILVA, viúva do ex-servidor ODILIS JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 00.331-X, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da Classe Especial, Padrão I, de acordo com o previsto no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 12 de junho de 2001. Processo nº 030.002.597/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a ROSEMEYRE RODRIGUES DOS SANTOS, WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, JÔNATAS ALVES PEREIRA DOS SANTOS e THAÍS ALVES PEREIRA DOS SANTOS, filhos do ex-servidor JOÃO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 102.242-3, Assistente Básico em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 28 de junho de 2001. Processo nº 030.002.556/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA STELA LOPES GALINDO, viúva, e temporária a FLAVIA ROBERTA LOPES GALINDO, filha do ex-servidor JOSÉ ALMEIDA GALINDO, matrícula nº 23.339-0, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de junho de 2001. Processo nº 030.002.491/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a SENDINA RODRIGUES DE MORAIS, viúva do ex-servidor RAUL MACÊDO DE MORAIS, matrícula nº 11.906-7, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 27 de junho de 2001. Processo nº 030.002.510/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a NADIR ALVES BORGES, viúva do ex-servidor DURREIS ALVES BORGES, matrícula nº 16.125-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 18 de junho de 2001. Processo nº 030.002.451/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MENDES, companheira do ex-servidor MAURILIO DE SOUZA, matrícula nº 10.219-9, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 7º, da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinados com artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 15 de maio de 2001. Processo nº 030.002.232/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA ZENAIDE FERRAZ ROCHA DE OLIVEIRA, viúva do ex-servidor JOÃO DE OLIVEIRA, matrícula nº 00.989-X, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 7º,

da Lei nº 1.004, de 09 de janeiro de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 17.182, de 06 de março de 1996, combinados com artigo 4º, da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, mantidos pelo Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 1.864, de 19 de janeiro de 1998, a contar de 20 de junho de 2001. Processo nº 030.002.532/2001.

CONCEDER, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, pensão especial a IRACY NUNES, companheira do ex-servidor HERMITO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 16.718-5, Servente, Nível 05, do Quadro Provisório de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 20 de maio de 1980. Processo nº 030.005.795/97.

REVER a pensão especial vitalícia concedida à IRACY NUNES, companheira do ex-servidor HERMITO PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 16.718-5, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através desta Portaria, para considerar sua fundamentação legal nos termos dos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do § 5º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.005.795/97.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, e 248, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e do § 5º do artigo 40 da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL pensão temporária a RITA REGINA DE JESUS, filha do ex-servidor JACI PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 04.200-X, Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992. Processo nº 030.003.994/2000.

REVER a pensão temporária concedia a GABRIEL DE SOUZA ALVIM, filho do ex-servidor CARLOS ROBERTO ALVES ALVIM, matrícula nº 101.887-6, Assistente Intermediário em Serviços Sociais, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Portaria Coletiva nº 226, de 02 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 84, de 03 de maio de 2001, para incluir nos termos dos nos termos dos artigos 215, 217, inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, CARLA PATRÍCIA DE SOUZA ALVIM, LUIZ AUGUSTO DE SOUZA ALVIM, ANA PAULA DE SOUZA ALVIM e PAULO ROBERTO DE SOUZA ALVIM, como beneficiários pensão temporária, a contar de 13 de junho de 2001, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 219, do mesmo dispositivo legal, ficando ratificado os demais atos da concessão inicial. Processo nº 030.001.029/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a JOSEFA DA SILVA MELO, viúva do ex-servidor JOÃO BATISTA AZEVEDO MELO, matrícula nº 11.597-5, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 25 de maio de 2001. Processo nº 030.002.523/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a ANA MARIA DE SANTANA, companheira, e temporária a RONALDO SANTANA DE SOUSA, filho do ex-servidor JOÃO AMÉRICO DE SOUSA, matrícula nº 60.073-3, Auxiliar de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 09 de julho de 2001. Processo nº 030.002.644/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215 e 217, inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão temporária a MARCOS VINICIUS DE CASTRO MOURA, filho da ex-servidora IRAIDES DE CASTRO REZENDE, matrícula nº 21.042-0, Agente de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04 de fevereiro de 2001. Processo nº 052.001.023/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA HELENA GOMES DE ARAUJO, viúva do ex-servidor TOMIRES JOSÉ CONDE, matrícula nº 16.096-2, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens previstas no artigo 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em consonância com a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, a contar de 07 de julho de 2001. Processo nº 030.002.601/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c”, e inciso II, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA ROSILENE GONÇALVES LIMA, companheira, e temporária a GABRIEL FELIPE GONÇALVES DA SILVA, filho do ex-servidor ANTÔNIO CAETANO DA SILVA, matrícula nº 61.010-0, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 07 de abril de 2000. Processo nº 094.000.658/2001.

REVER a pensão vitalícia concedida à MARIA LUCIA GOMES DE ABREU, companheira e, temporária a ANDERSON PEREIRA DE SOUZA, filho do ex-servidor CLOVIS ALMEIDA DE SOUZA, matrícula nº 17.126-3, Auxiliar de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através do Decreto Coletivo de 14 de agosto de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 15 de agosto de 2000, para incluir nos termos do artigo 217, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARIA HELENA DE JESUS, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor, a contar de 12 de julho de 2001, de acordo com o Parágrafo Único, do artigo 219, do mesmo dispositivo legal. Processo nº 030.005.901/2000.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a TERESINHA BRANDÃO VIEIRA, viúva do ex-servidor BENEDITO JOSÉ VIEIRA, matrícula nº 13.076-1, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de junho de 2001. Processo nº 030.002.646/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “c”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA DE LOURDES ALVES DE ALMEIDA, companheira do ex-servidor, JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO, matrícula nº 21.165-6, Escrivão de Polícia, Classe Especial, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 16 de abril de 2001. Processo nº 052.001.075/2001.

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, inciso I, alínea “a”, e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a CELINA VALVERDE ALVES, viúva do ex-servidor JESSÉ DE CASTRO ALVES, matrícula nº 14.201-8, Fiscal de Atividades Urbanas, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão IV, de acordo com o previsto no artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contar de 02 de julho de 2001. Processo n.º 030.002.582/2001.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SUBSECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDEN DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATI-VA , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 15.057, de 24 de setembro de 1993, resolve :

1- Averbar o tempo de serviço prestado pelos servidores abaixo relacionados.

Processo: 100.000.979/2001, Nome: POMPEU LOBATO GAMA, Matrícula: 101.995-3; Cargo: AISS; Averba: 497 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/05/1968 a 16/09/1969, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.979/2001, Nome: POMPEU LOBATO GAMA, Matrícula: 101.995-3; Cargo: AISS; Averba: 87 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/06/1970 a 03/09/1970, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.979/2001, Nome: POMPEU LOBATO GAMA, Matrícula: 101.995-3; Cargo: AISS; Averba: 276 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/09/1971 a 09/06/1972, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.000.979/2001, Nome: POMPEU LOBATO GAMA, Matrícula: 101.995-3; Cargo: AISS; Averba: 3.132 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/01/1973 a 30/07/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 101.000.311/2000; Nome: LUCIA RIBEIRO, Matrícula: 104.851-1; Cargo: Auxiliar de Cozinha; Averba: 1067 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 08/03/1982 a 06/02/1985, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 101.000.311/2000; Nome: LUCIA RIBEIRO, Matrícula: 104.851-1; Cargo: Auxiliar de Cozinha; Averba: 81 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 07/10/1986 a 26/12/1986, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 101.000.311/2000; Nome: LUCIA RIBEIRO, Matrícula: 104.851-1; Cargo: Auxiliar de Cozinha; Averba: 911 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/1988 a 28/02/1991, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 101.000.311/2000; Nome: LUCIA RIBEIRO, Matrícula: 104.851-1; Cargo: Auxiliar de Cozinha; Averba: 36 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 03/09/1991 a 08/10/1991, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 101.000.311/2000; Nome: LUCIA RIBEIRO, Matrícula: 104.851-1; Cargo: Auxiliar de Cozinha; Averba: 3018 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 18/10/1991 a 21/01/2000, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.013.042/2001; Nome: PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO, Matrícula: 98.831-6; Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 111 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/10/1967 a 20/01/1968, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.013.042/2001; Nome: PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO, Matrícula: 98.831-6; Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 548 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/04/1968 a 04/10/1969, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.013.042/2001; Nome: PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO, Matrícula: 98.831-6; Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 400 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/01/1970 a 04/02/1971, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.013.042/2001; Nome: PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO, Matrícula: 98.831-6; Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 655 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/02/1971 a 30/11/1972, contados para efeito de aposentadoria.

Processo:260.013.042/2001; Nome: PEDROANA MARIA CARVALHO FRAZÃO, Matrícula: 98.831-6; Cargo: Técnico de Administração Pública ; Averba: 646 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/01/1973 a 08/10/1974 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001.059/2001; Nome: JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 102.458-2; Car-go: ABSS ; Averba: 2.010 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/01/1975 a 21/07/1980 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001.059/2001; Nome: JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 102.458-2; Car-go: ABSS ; Averba: 197 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/09/1980 a 16/03/1981 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001.059/2001; Nome: JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 102.458-2; Car-go: ABSS ; Averba: 154 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/04/1981 a 01/09/1981 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001.059/2001; Nome: JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 102.458-2; Car-go: ABSS ; Averba: 168 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/09/1981 a 01/03/1982 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001.059/2001; Nome: JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 102.458-2; Car-go: ABSS ; Averba: 150 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/04/1982 a 08/09/1982 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001.059/2001; Nome: JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 102.458-2; Car-go: ABSS ; Averba: 109 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 22/10/1982 a 07/02/1983 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo:100.001.059/2001; Nome: JAIME PEREIRA DOS SANTOS, Matrícula: 102.458-2; Car-go: ABSS ; Averba: 82 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 14/02/1983 a 06/05/1983 , contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 1485 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/1958 a 24/11/1962, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 149 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/08/1963 a 31/12/1963, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 331 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/10/1964 a 27/08/1965, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 147 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/07/1971 a 14/12/1971, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 929 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/05/1972 a 15/11/1974, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 2016 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/01/1975 a 09/07/1980, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 220 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 15/09/1980 a 22/04/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 152 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 05/05/1981 a 03/10/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 103 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 12/11/1981 a 22/02/1982, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 91 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 20/04/1982 a 19/07/1982, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 148 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 09/08/1982 a 03/01/1983, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.018/2000; Nome: ALFREDO LUIZ GOUVEIA; Matrícula: 102.392-6; Cargo: ABSS; Averba: 19 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 02/05/1983 a 20/05/1983, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.043/2001; Nome: ANTONIO SOUSA DA SILVA; Matrícula: 102.030-7; Cargo: ABSS; Averba: 121 dias, conforme certidão expedida pelo INSS,no período de 13/01/1969 a 13/05/1969,contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.043/2001; Nome: ANTONIO SOUSA DA SILVA; Matrícula: 102.030-7; Cargo: ABSS; Averba: 575 dias, conforme certidão expedida pelo INSS,no período de 04/06/1969 a 30/12/1970,contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.043/2001; Nome: ANTONIO SOUSA DA SILVA; Matrícula: 102.030-7; Cargo: ABSS; Averba: 1319 dias, conforme certidão expedida pelo INSS,no período de 14/01/1971 a 24/08/1974,contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.043/2001; Nome: ANTONIO SOUSA DA SILVA; Matrícula: 102.030-7; Cargo: ABSS; Averba: 1.495 dias, conforme certidão expedida pelo INSS,no período de 20/01/1976 a 22/02/1980,contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.043/2001; Nome: ANTONIO SOUSA DA SILVA; Matrícula: 102.030-7; Cargo: ABSS; Averba: 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS,no período de 20/03/1980a 02/04/1980,contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.043/2001; Nome: ANTONIO SOUSA DA SILVA; Matrícula: 102.030-7; Cargo: ABSS; Averba: 336 dias, conforme certidão expedida pelo INSS,no período de 11/04/1980 a 12/03/1981,contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 100.001.043/2001; Nome: ANTONIO SOUSA DA SILVA; Matrícula: 102.030-7; Cargo: ABSS; Averba: 206 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27/03/1981 a 18/10/1981, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 122 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/06/1975 a 30/09/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 31 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/10/1975 a 31/10/1975, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 202 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/02/1976 a 20/08/1976, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 925 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 21/08/1976 a 03/03/1979, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 1039 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 04/03/1979 a 05/01/1982, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 516 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 11/01/1982 a 10/06/1983, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 554 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 13/06/1983 a 17/12/1984, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 030.003.571/1998; Nome: ARNALDO RIBEIRO SERQUEIRA LIMA; Matrícula: 91.010-4; Cargo: Analista de Administração Pública; Averba: 622 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/07/1988 a 14/03/1990, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 070.000.084/2000; Nome: GILVAN DE SOUZA; Matrícula: 99.889-3; Cargo: Analista de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 704 dias, conforme certidão expedida pelo Governo de Tocantins, no período de 01/01/1993 a 05/12/1994, contados para efeito de adicional e aposentadoria.

Processo: 070.000.084/2000; Nome: GILVAN DE SOUZA; Matrícula: 99.889-3; Cargo: Analista de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 398 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/07/1977 a 02/08/1978, contados para efeito de aposentadoria.

Processo: 070.000.084/2000; Nome: GILVAN DE SOUZA; Matrícula: 99.889-3; Cargo: Analista de Desenvolvimento Agropecuário; Averba: 540 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 01/11/1980 a 24/04/1982, contados para efeito de aposentadoria.

CARMEN MESQUITA

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

A Presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 147, de 21 de março de 2001, resolve:

Designar a servidora Jacy Freire Frazão, matrícula 39.816-0, como secretária e os demais membros integrantes desta CPTCE que atuarão nos demais processos de TCE abaixo descritos:

Nome	Matrícula	Processo
Helena Sabino Silva	40.012-2	030.002.957/01
Ivonildo Braga Magalhães	43.8294	

SALMA ALVES RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O Subsecretário de Apoio Operacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto N.º 21.816 de 12/12/2000, resolve:

Designar a servidora RUTH ROCHA PEREIRA VICENTE, matrícula 25.243-3, para substituir o Titular do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Inspeção da Gerência de Supervisão e Orientação de Gestores Financeiros da Diretoria Financeira da Subsecretaria de Apoio Operacional, símbolo DFG-07, no período de 08/08/2001 a 27/08/2001 por motivo de férias regulamentares do Titular.

ROSALVO GOMES CRUZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 7 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, alínea “n”, da Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 27/06/2001 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/90, resolve:

DECLARAR VAGO, a pedido, os cargos dos servidores abaixo mencionados, a partir da data especificada:

- LINA SIMONE SANTOS LIMA, matrícula nº 25.635-8, cargo Agente de Educação/Portaria - TP 602, a contar de 25/06/2001, processo nº 080.009929/2001;

- TEREZA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 23.719-1, cargo Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo- SA 401, padrão 09Y, a contar de 11/05/2001, processo nº 080.007384/2001;

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, alínea “n”, da Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 27/06/2001 e tendo em vista o disposto no artigo 34, da Lei nº 8.112/90, resolve:

- Retificar a Ordem de Serviço de maio de 2001, que exonerou a servidora VIVIANE MONICI VIEIRA, matrícula nº 31.328-9, cargo Professor MG2V-GT3, padrão 02B, processo nº 080.004554/2001, conforme se segue:
Onde se lê: a contar de 09.08.1999
Leia-se: a contar de 28.03.2001.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso I, alínea “n”, da Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 122, de 27/06/2001 e tendo em vista o disposto no artigo 34, da Lei nº 8.112/90, resolve:

EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo mencionados, a partir da data especificada:

- FERNANDO JACKSON CONCEIÇÃO DE ALENCAR, matrícula nº 68.830-4, cargo Professor MG3V, nível 3, padrão 12C, a contar de 26/06/2001, processo nº 080.010062/2001;

MARIA APARECIDA R. GOMES

ORDENS DE SERVIÇO DE 9 DE AGOSTO DE 2001

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência conferida pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

Conceder LICENÇA GALA ao servidor CARLOS FERNANDES DO COUTO, Agente de Educação/Portaria, matrícula nº 25.659-5, pelo período de 23/07/2001 a 30/07/2001, nos termos do artigo 7, inciso III, alínea “a” da Lei nº 8.112/90, conforme Registro nº 163.026/2001.

MARIA APARECIDA R. GOMES

GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE AGOSTO DE 2001

A GERENTE DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MOVIMENTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07/06/2001, resolve:

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO à servidora CARMINDA FELIPE DE CAMPOS, matrícula nº 64.841-8, a partir de 01/08/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.014043/98.

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao servidor JOSÉ RODRIGUES DE ABREU, matrícula nº 59.879-8, a partir de 01/08/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.001574/99.

AUTORIZAR a REASSUNÇÃO DE EXERCÍCIO ao servidor ERNESTO CERVEIRA DE SENA, matrícula nº 33.754-4, a partir de 06/08/2001, nos termos da Lei nº 8.112/90, conforme o processo nº 082.019146/99.

ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS

GERÊNCIA DE MELHORIAS FUNCIONAIS

ORDENS DE SERVIÇO DE 3 DE AGOSTO DE 2001

A GERENTE DA GERÊNCIA DE MELHORIAS FUNCIONAIS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, resolve:

1) Conceder Promoção Funcional aos servidores da Carreira Assistência à Educação, constantes do anexo desta Instrução, nos termos do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993 e Portaria nº 02/SEA de 05 de janeiro de 1995, por terem alcançado a pontuação mínima necessária à aferição de mérito.

2) Os efeitos financeiros decorrentes do Anexo 1 desta Ordem de Serviço vigoram a partir de 01 de julho de 2001, a teor do Artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993.

ANEXO 1

MAT.	NOME	CARGO	ESPEC.	SIT ANT		SIT NOVA	
				CL	PD	CL	PD
25.486-X	MARCIA REGINA DA S. CARDOSO	ESP ASS ED	AG ADMIN	3	06Y	2	07Y
25.531-9	JULIO CESAR ROCHA NOBRE	ESP ASS ED	AG ADMIN	3	06Y	2	07Y

A GERENTE DA GERÊNCIA DE MELHORIAS FUNCIONAIS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, resolve:

1) Retificar a ordem de serviço de 13 de junho de 2001, publicada no DODF nº 121 de 26 de junho de 2001. Onde se lê:
- 20.307-X – Edirene Lopes Souza – 080-007020/01 – 5% - 02/05/01,
leia-se:
- 201.307-X – Edirene Lopes Souza – 080-007020/01 – 5% - 02/05/01;
Onde se lê:
- 300.953-X – Deuza Fernandes B. de Oliveira – 080-005033/01 – 5% - 04/04/01,
leia-se:
- 300.953-X – Delza Trindade B. de Oliveira – 080-005033/01 – 5% - 04/04/01.

2) Retificar a ordem de serviço de 05 de junho de 2001, publicada no DODF nº 111 de 08 de junho de 2001. Onde se lê:
- 26.656-6 – Ramara Cristina Metre Teixeira Pires – 08D – 18/04/01,
leia-se:
- 26.656-6 – Tamara Cristina Metre Teixeira Pires – 08D – 18/04/01;
Onde se lê:
- 45.775-8 – Eva Márcia Silva Fontes – 18F – 08/05/01.
leia-se:
- 45.772-8 – Eva Márcia Silva Fontes – 18F – 08/05/01;
Onde se lê:
- 63.053-8 – Cláudia Maria Mendes R. Ferreira – 19D – 24/05/01,
leia-se:
- 63.253-8 – Cláudia Maria Mendes R. Ferreira – 19D – 24/05/01.

3) Retificar a ordem de serviço de 12 de julho de 2001, publicada no DODF nº 134 de 13 de julho de 2001. Onde se lê:
- 29.610-4 – Flávia Raquel Silva das Chagas – 06D – 28/05/01,
leia-se:
- 29.610-4 – Flávia Raquel Silva das Chagas – 07D – 28/05/01;
Onde se lê:
- 29.634-1 – Fabiana de França Medalha – 06D – 28/05/01,
leia-se:
- 29.634-1 – Fabiana de França Medalha – 07D – 28/05/01;
Onde se lê:
- 43.042-0 – Eliane da C. Rodrigues – 12D – 27/04/01,
leia-se:
- 43.042-0 – Eliane da C. Rodrigues – 13D – 27/04/01;
Onde se lê:
- 63.233-3 – Eduardo Antônio Cesar – 18C – 23/05/01,
leia-se:
- 63.233-3 – Eduardo Antônio Cesar – 19D – 23/05/01;
Onde se lê:
- 21.923-X – Mary Melo Teixeira – 19F – 04/06/01,
leia-se:
- 21.423-X – Mary Melo Teixeira – 19F – 04/06/01.

A GERENTE DA GERÊNCIA DE MELHORIAS FUNCIONAIS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, resolve:

- Conceder Gratificação de Titularidade (GT.), nos termos do art. 15 da Lei nº 066 de 18 de dezembro de 1989, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	CARGO	GT	DATA
25.009-0	MÔNICA CRISTINA FRANÇA	MG2Q	3	18.07.01
27.454-2	ROSANE PINTO BARBOSA FERNANDES	MG1Q	3	11.07.01
27.464-X	SHEYLA OLIVEIRA ARAUJO	MG1Q	3	13.07.01
29.639-2	MARIA ELIZABETE LOPES DA SILVA	MG1Q	3	13.07.01
29.642-2	CLAUDIA BATISTA DA SILVA	MG1Q	3	11.07.01
29.779-8	ELIANE MARCIA CARVALHO TENORIO	MG1Q	3	17.07.01
30.053-5	KELI CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	MG1Q	3	03.07.01
30.931-1	FABIANA NEVES DA SILVA	MG1Q	3	02.07.01
30.967-2	MARIA LUCINEIDE DUTRA CANTANHEDE	MG1Q	3	11.07.01
31.494-3	PATRICIA NOGUEIRA DOS SANTOS	MG1Q	3	24.07.01
31.879-5	VALERIA GOMES DE QUEIROZ SANTANA	MG1Q	3	17.07.01
32.433-7	LUCIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	MG1Q	3	03.07.01

32.663-1	DANIELA DE OLIVEIRA SOUZA	MG1Q	3	11.07.01
32.815-4	CRISTIANA DE QUEIROZ SILVA	MG1Q	3	04.07.01
34.408-7	ADRIANE APARECIDA M. JEZIORNY	MG1Q	3	05.07.01
34.873-2	KALFYA KEYLA COSTA DOS SANTOS	MG1Q	3	12.07.01
35.417-1	SALETE MENDES DE ARRUDA	MG1Q	3	12.07.01
36.426-6	VANIA MÁRCIA MOTA RIOS	MG1Q	3	09.07.01
36.924-1	TELMA BENTO DE MOURA	MG1Q	2	03.07.01
36.982-9	FRANCISCA DIAS RODRIGUES VINUTO	MG1Q	3	05.07.01
36.998-5	MIRIAN VELOSO DE MENDONÇA	MG1V	3	05.06.01
37.045-2	MARYLANDE DE ALMEIDA GONDIM	MG1Q	3	02.07.01
37.292-7	NUBIA DA COSTA TORRES	MG1Q	3	17.07.01
37.483-0	CYBELE APARECIDA RIBEIRO	MG1V	2	11.07.01
37.947-6	QUEILA BARBACENA CAMPOS DIAS	MG2Q	3	13.07.01
38.698-7	PRISCILLA PETRUCCI ALABARSE	MG2V	3	22.06.01
39.093-3	JOSELITA FERREIRA DE AMORIM	MG2Q	3	25.07.01
39.362-2	WASHINGTON PEREIRA DA SILVA	MG2V	3	03.07.01
39.474-2	VIVIANE MEDEIROS DE SIQUEIRA	MG1Q	3	10.07.01
39.538-2	PATRICIA DE ALMEIDA ROSAS	MG1Q	3	18.07.01
61.973-6	MARIA DA PENHA RODRIGUES SERRA	MG1Q	3	23.07.01
200.506-9	KACILDA JOSE CAETANO	MG2Q	3	11.07.01
200.660-X	SANDRA PAULA E SILVA	MG2Q	3	17.07.01
200.778-9	DENNILSON CANTANHEDE OLIVEIRA	MG2Q	3	23.07.01
201.242-1	ANGELA CRISTINA R. GONÇALVES	MG2Q	3	10.07.01
201.291-X	JULIANA PACHECO GUIMARAES	MG1Q	3	03.07.01
201.424-6	EDILMAN PIRES DE OLIVEIRA	MG2Q	3	25.06.01
201.433-5	GLAUCIA APARECIDA DE MIRANDA	MG1Q	2	11.07.01
201.458-0	FLAVIA SANTANA SILVA	MG1Q	3	03.07.01
201.488-2	ALDANIR GRADASCHI GARCEZ	MG1Q	3	11.07.01
201.502-1	ESTER LESSA DA SILVA LOPES	MG1V	3	25.07.01
201.510-2	CLEIA ABREU DE OLIVEIRA	MG1Q	3	08.07.01
201.511-0	ALOMA COSTA DE MACEDO	MG2Q	3	11.07.01
201.520-X	MÁRCIA ANGELICA B. CANTANHEDE	MG1Q	3	08.07.01
201.521-8	VIVIANE PERPETUA DE CARVALHO	MG2Q	3	12.07.01
300.044-3	EBER CLAYTON DUTRA	MG2V	3	25.07.01
300.480-5	FRANCISCO DE ASSIS NETO	MG1Q	3	12.03.01
300.638-7	JOSILDA ALVES DE ALCANTARA	MG2V	3	03.07.01
300.757-X	IOLANDA HELENA RIBEIRO LOPES	MG1Q	2	03.07.01
300.813-4	ANA MARIA MONTEIRO PIRES	MG2V	3	24.07.01

A GERENTE DA GERÊNCIA DE MELHORIAS FUNCIONAIS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, resolve:
- Conceder a Progressão por Merecimento, nos termos da Lei nº 66/89 e Portaria nº 257, de 20 de junho de 2001, da SE, aos professores abaixo relacionados, nas datas especificadas:

MAT.	NOME	PD.MERECI-MENTO	DATA
20.166-9	ELENICE MARQUES NEGRE	10D	03.07.01
20.565-6	MILENE PEREIRA MELLO HENRY	10A	27.07.01
21.164-8	WILAMI RODRIGUES BARROS	09D	20.07.01
21.281-4	MARIA DE FATIMA L. DE OLIVEIRA	13D	26.06.01
23.254-8	MARIA DA PENHA SOUZA DE CASTRO	19I	26.07.01
23.299-8	JUBILEIA DE ALMEIDA M. VITOR	13E	20.07.01
23.311-0	JACI DO CARMO ARAUJO	09D	23.07.01
23.326-9	FRANCISCA DE OLIVEIRA DANTAS	19F	27.07.01
23.361-7	CELMA DE LOURDES SISCONETO	15D	09.07.01
23.647-0	JAMARA CAMPOS	09F	16.07.01
23.648-9	PAULO DIAS GOMES	09D	24.05.01
23.769-8	ADRIANA B. DE ANDRADE FREITAS	09D	23.07.01
23.794-9	NEUSA RIBEIRO PINTEL FERREIRA	09F	10.07.01
23.913-5	KATIA REGINA A. G. MOREIRA	09D	15.05.01
24.003-6	SIMONE ROCHA DE QUEIROZ	09D	13.07.01
24.022-2	LUCIA DE FATIMA S. PERINAZZO	13F	28.06.01
24.396-5	WILSON TIAGO COSTA	14E	19.07.01
24.457-0	AGDA NEIDE VIEIRA TOMAZ	09E	17.07.01
24.799-5	FRANCISCO PEREIRA DE O. FILHO	13E	20.07.01
24.808-8	JUCELINA DE MOURA L. BERNARDES	13E	29.06.01
24.888-6	MARIA CECILIA GABRIEL BARBOSA	13D	23.07.01
24.900-9	HELIO ALVES DE AMORIM	09E	03.07.01
24.928-9	LEILA ALVES DA COSTA OLIVEIRA	16D	19.06.01
25.063-5	ANDREA DE OLIVEIRA GOMES	08D	06.07.01
25.699-4	WALMIRA BERNARDINA DE PAULA	14D	11.07.01
25.806-7	IVANA MARIA PANDOLFO DA MOTTA	13D	05.07.01
25.879-2	ADRIANA ALVES BARBOSA	08A	30.05.01
25.915-2	ROSANA ALVES SILVA	08D	18.07.01
25.965-9	JOAO BATISTA DIAS DE FREITAS	15D	03.07.01
26.143-2	ROSEMEIRE SOUZA E SILVA	08D	21.06.01
26.213-7	RITAMAR LUCIANO DE FRANÇA	08A	27.06.01
26.248-X	MACIANE DA S. P. GONTIJO	08D	26.06.01
26.295-1	CHRISTINE RIBEIRO DA ROCHA	08D	26.06.01
26.304-4	ADILSON ROBERTO DE SOUZA	08E	11.07.01
26.460-1	DIVINA ETERNA CARMO MARTINS	08D	10.07.01
26.478-4	GILVAN DE PADUA RODRIGUES	08D	25.06.01
26.576-4	VALERIA VITORINO COSTA	08F	17.07.01
26.597-7	VERONICA PORTACIO DA SILVA	08E	10.07.01
26.774-0	EDILENE ABREU	08D	23.07.01
26.842-6	EMILIA HELENA BRASILEIRO S. SILVA	08F	11.07.01

26.872-0	ISABETH ARAGÃO MELO	13D	18.07.01	36.761-3	DALVA CRISTINA DA SILVA	07D	17.07.01
26.880-1	MARLUCIA DE OLIVEIRA LIMA	08D	17.07.01	36.873-3	SUSANETE DIAS DA COSTA	07F	15.07.01
26.909-3	CLAUDIA BARROS R. DOS SANTOS	08D	03.07.01	37.015-0	DALVA PEREIRA DOS SANTOS	07F	26.07.01
26.925-5	JAIR ROBERTO DA SILVA	08C	18.07.01	37.176-9	ARI KENNEDY P. NUNES	10I	05.07.01
26.953-0	ELIENICE SOUSA DE AMORIM	08D	17.07.01	37.382-6	NELI SILVA MOTA MENDES	10F	12.07.01
26.959-X	VANDA DOREA DE PINTO	08A	19.07.01	37.407-5	IOLANDA GERALDO DA SILVA	07F	27.07.01
27.091-1	JUCILÉIA BARROS DE ANDRADE	08D	17.07.01	38.302-3	CLAUDIA LUCIA DE MORAES FONTES	08B	27.06.01
27.164-0	FRANÇOY PEREIRA DA ROCHA	08D	28.06.01	38.611-1	ÚRSULA KEILA DE M. SIQUEIRA	08E	13.07.01
27.223-X	SANDRA REGINA S. O. AMARAL	19F	21.06.01	38.667-7	ERENITA LACERDA	10F	20.07.01
27.324-4	CLAUDIA FERREIRA SOUSA	08F	06.07.01	39.418-1	FRABRIZIA OLINTO GONÇALVES	07E	03.07.01
27.427-5	ELISETTE MARIA DE SOUSA	07D	25.07.01	39.739-3	PAULINA CLAUDETE TOZETTI	19F	08.06.01
27.467-4	GUILHERME ALEXANDRE F. LIVRAMENTO	07E	03.07.01	39.833-0	LIUZIA MARIA DA SILVA	07F	26.06.01
27.509-3	SILVANA MARIA DE OLIVEIRA	07D	20.07.01	41.282-1	MAGNÓLIA RIBEIRO DOS SANTOS	14D	17.07.01
27.518-2	SHEILA SCHERRER	07F	28.06.01	41.693-2	JOSE DE OLIVEIRA RODRIGUES	14F	27.07.01
27.611-1	TÂNIA BERNARDES SIMÕES	15F	12.07.01	41.761-0	RUTE RODRIGUES IRINEU	14D	04.07.01
27.640-5	RONNIE-VON OLIVEIRA TAVARES	07F	26.06.01	41.780-7	ANA CLÁUDIA CAVALCANTE CARVALHO	14D	11.07.01
27.932-3	CRISTIANE NOGUEIRA DA SILVA	07D	16.07.01	41.868-4	SIMONE RODRIGUES DE S. BEZERRA	14D	27.07.01
28.165-4	VALDIRENE VITAL DOS SANTOS	07D	05.07.01	41.883-8	VALDMYRA RESENDE DE L. MENDES	14D	19.06.01
28.184-0	AZENATH DOS SANTOS	07E	04.07.01	41.906-0	TEREZA CRISTINA ROCHA MUNDIM	20D	20.07.01
28.604-4	VIELINE FERREIRA DA SILVA	07E	17.07.01	42.127-8	SILVIA FERREIRA BRANDAO NUNES	14D	18.07.01
28.827-6	MARIULZA PEREIRA FREIRE	07F	06.06.01	42.176-6	JOSE MARIA HADDAD DE MELO	14F	07.06.01
29.022-X	DEYSE LUCID GONÇALVES MONTEIRO	07F	10.07.01	42.249-5	RAQUEL BRAGA DE ASSIS ARAUJO	14D	13.06.01
29.444-6	HENRIQUE PAULO DE OLIVEIRA	07B	02.07.01	42.251-7	MAURO CINOSI	12C	12.07.01
29.576-0	AMAURI FERNANDES MAIA	07A	11.07.01	42.338-6	ROSELY FERREIRA DE SOUZA	14D	11.06.01
29.579-5	IRACI RODRIGUES GUEDES DE MOURA	10D	21.06.01	42.544-3	DANIEL LÁZARO MEDEIROS	14D	02.07.01
29.618-X	MARIA DO LIVRAMENTO A. P. CALADO	07D	11.06.01	42.702-0	MARIA LINDA TELMA P. ANDRADE	14D	25.06.01
29.623-6	DANIELA PAES MILHOMEN	07D	31.05.01	42.966-X	LUDIA SANTANA FLORES	13D	27.07.01
29.653-8	LEZAIR ARAUJO DE SOUZA PEREIRA	07D	18.06.01	43.021-8	CELIA MOREIRA NOGUEIRA MELO	13D	20.06.01
29.672-4	MARILENE DOS SANTOS LIMA MACEDO	07D	19.06.01	43.037-4	MARCIA DUARTE DE MOURA	13D	17.05.01
29.673-2	IRLANDA GOMES DOS SANTOS	07D	28.06.01	43.077-3	MARLY MOREIRA SOARES	13D	04.07.01
29.678-3	SIMONE DAS GRAÇAS M. DA PAZ	07D	13.07.01	43.107-9	FRANCISCO CLAUDINO DA SILVA	13F	05.07.01
29.685-6	VIRGINIA SILVA	07D	22.06.01	43.220-2	ANA RITA DE SOUZA ALVES	20E	04.07.01
29.691-0	NAJME FABRICIA SAMPAIO BRITO	07D	04.06.01	43.355-1	CYNTHIA APARECIDA Z. P. LACKMAN	13D	11.06.01
29.705-4	BETANIA M. RAMALHO B. MARTINS	08A	20.07.01	43.359-4	MARIA PEREIRA DA SILVA	13D	19.07.01
29.717-8	MABIA VERÔNICA NEVES MARTINS	07D	12.07.01	43.433-7	ANA LUCIA DE OLIVEIRA NOBREGA	13D	19.07.01
29.729-1	MARGARETH ELOIZA DA R. SILVA	07D	21.06.01	43.564-3	SILENE PAIVA HONORATO DE ARAUJO	13D	29.06.01
29.768-2	JOÃO BATISTA VIEIRA AMARAL	07D	05.07.01	43.720-4	GISELE CRISTINA DA SILVA DANTES	13D	03.07.01
29.820-4	SIMONE APARECIDA BORGES	08D	08.06.01	43.787-5	MARIA FRANCINETE B. ASSUNÇÃO	13D	05.06.01
29.850-6	SHEILA DE MELO RESENDE	07D	25.07.01	43.937-1	ADRIANA MARIA A. DE CAMARGO	13D	04.07.01
29.888-3	ROSANGELA MARIA DE O. ALVES	07D	26.06.01	44.028-0	LEOPOLDO JOSE DE M. BRAGA	13F	13.06.01
29.889-1	KARLA SINTHIA B. LIMA	07D	19.06.01	44.179-1	NARA OLIVEIRA DOS SANTOS ALVES	13D	17.07.01
29.890-5	GEILSA LADEIRA BIZARRA	07D	27.06.01	44.180-5	NILZA MARIA MARTINS LEAL	13D	23.05.01
29.942-1	MIRIAM DE MENEZES VERTELO	07D	03.07.01	44.184-8	MARCIA HELENA DE A. CAMILO	13E	17.07.01
29.959-6	LUCIMAR DA SILVA OLIVEIRA	07D	26.06.01	44.311-5	SANDRA MARIA DA ROCHA ANTONY	13F	29.05.01
29.982-0	LUCIANA VELLOSO WOLFF DE OLIVEIRA	07D	20.06.01	44.352-2	MEIRE LOPES SILVA BOTELHO	13D	12.06.01
29.984-7	ALESSANDRA DE F. DA C. OLIVEIRA	07D	10.07.01	44.359-X	RUBENITA RODRIGUES DA SILVA	13D	12.07.01
29.993-6	YOLANDA PEREIRA DA SILVA	12D	13.07.01	44.381-6	KELY CHRISTINA B. AMÂNCIO	13D	19.06.01
30.004-7	TELMA XAVIER M. DA SILVA	07D	13.06.01	44.411-1	EDIVALDO RAMOS DA SILVA	13E	27.06.01
30.008-X	MARIA DOMINGOS LEOCADIO DE LIMA	13D	17.07.01	44.500-2	MARIA ANDREA DA C. BICHARA	13F	27.06.01
30.011-X	MÔNICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	07D	03.07.01	44.602-5	FLORIPES ANTUNES DE CASTILHO	13E	27.06.01
30.042-X	NILDA BROGLIO ROQUE	07D	04.07.01	44.682-3	AGOSTINHO LEONEL F. DE JESUS	13E	17.07.01
30.053-5	KELI CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	07D	03.07.01	44.702-1	MARY LUCIA DOS S. CUNHA	13E	07.07.01
30.059-4	MARDA DE SOUZA SOARES	10D	21.06.00	44.703-X	MÁRCIO MACHADO LEITÃO	13D	11.07.01
30.074-8	PAULA INACIA E. DOS SANTOS	07D	26.06.01	44.709-9	JUSCENILCE MARQUES DO N. OLIVEIRA	13D	20.07.01
30.124-8	KATIA COSTA MARTINS ROSA	07D	22.06.01	44.719-6	JOSELENE DOS SANTOS GOUVEIA	13D	10.07.01
30.139-6	EDILEUSA FERREIRA B. BOTELHO	07A	05.07.01	44.720-X	JEANNE SOARES DE SOUZA	13D	17.07.01
30.145-0	GINA PINHEIRO MANDARO	07D	24.06.01	44.722-6	ANDREA MARIA DANTAS CALHEIROS	13F	16.07.01
30.153-1	ELIZABETE ALVES DA SILVA	13D	23.06.01	44.723-4	OLGA MONIQUE ANTUNES FONSECA	13F	10.07.01
30.173-6	JANE FERREIRA CARDOZO E CASTRO	07D	13.07.01	44.724-2	ERIKA PFISTER SANTANA	13F	25.07.01
30.180-9	ROSEANE RODRIGUES DA SILVA	07D	28.06.01	44.731-5	RAQUEL CARVALHO DA SILVA	13F	26.07.01
30.220-1	SUZE CRISTINA G. FERNANDES	07E	02.07.01	44.733-1	BENVINDA DIAS CAVALCANTE	13E	20.07.01
30.297-0	FLAVIANA FERNANDES XAVIER	07E	08.07.01	44.746-3	EDINALDA BARROS MENEZES	13E	12.07.01
30.368-2	GISELE REGINA STORTI MESQUITA	07D	18.07.01	44.752-8	ZULEIDE RODRIGUES SERTÃO	13D	12.07.01
30.408-5	SUEIDY CARLOS DE OLIVEIRA	07D	15.07.01	44.777-3	CÁTIA GOMES DE ARAÚJO	13D	15.07.01
30.478-6	ELIANA BARBOSA DOS SANTOS	12D	25.06.01	44.783-8	NAZARÉ MARIA DOS SANTOS	13D	17.07.01
30.507-3	SONIA MARIA DA SILVA	13D	22.07.01	44.784-6	JANETE A. AMARAL E SILVA PINTO	13D	17.07.01
30.523-5	SANDRA REGINA GONÇALVES	07F	24.07.01	44.786-2	MARIA ALDENÍCIA DA SILVA	13D	18.07.01
30.535-9	BEATRIZ LEITE GOULART	07D	27.07.01	44.793-5	CELY MUNIZ MORAIS	13D	18.07.01
30.539-1	MARIA DO CARMO RODRIGUES SOARES	07D	27.07.01	44.798-6	CLAUDIA MARIA RODRIGUES REIS	13D	18.07.01
31.459-5	LUCINEIDE ALVES DA SILVA PASSOS	14E	11.07.01	44.805-2	MARTA MARIA MARTINS PAES DOS SANTOS	13D	18.07.01
31.510-9	GILZA BENVINDA ROSA	EB13	29.11.99	44.808-7	MARIA ONEIDE GONÇALVES	13D	23.07.01
31.570-2	ANTONIA GOMES DE MELO	07H	05.07.01	44.822-2	CLAUDIA FERNANDES DOS SANTOS	13D	18.07.01
31.928-7	NEIDE DE FATIMA OIAN	10E	25.06.01	44.823-0	SILVANIA COSTA ASSUNÇÃO	13D	18.07.01
31.945-7	ROSE-CLAIR CARDOSO DE ARAUJO	10F	12.06.01	44.828-1	MARINETE RAPOSO SOUSA	13D	18.07.01
32.269-5	FRANCISLENE NUNES ARANTES	10F	17.07.01	44.831-1	CLAUDIA MARIA MATOS SILVA	13D	19.07.01
32.315-2	APARECIDA MARIA VIEIRA DE SOUSA	09D	26.06.01	44.832-X	FATIMA REGINA NUNES DOS SANTOS	13D	19.07.01
32.451-5	DENÍCE BOLELLI COSTA	07E	03.07.01	44.836-2	MARIA CARMEM DA SILVA	13E	19.07.01
32.660-7	ETEL TEIXEIRA DE JESUS	07F	12.06.01	44.839-7	JULIAMARA SIQUEIRA	13D	19.07.01
32.957-6	RUTH ALVES PEREIRA BRITO	10E	17.07.01	44.844-3	NUBIA SILVA MIRANDA	13D	19.07.01
33.222-4	ALCIONE DIAS FERREIRA	10F	13.06.01	44.846-X	NIVALDA MACHADO DE LIMA	13B	19.07.01
33.685-8	MARIA APARECIDA G. FELIX NUNES	10F	13.07.01	44.849-4	VANIA LUCIA MIRANDA DA SILVA	13D	19.07.01
33.703-X	ISIS LUCAS E SILVA	10E	10.07.01	44.851-6	ANTONIO NETO E. TEOTONIO	13F	23.07.01
33.931-8	ANA AMELIA RIBEIRO ALVES	10F	12.07.01	44.858-3	FRANCISCA S. C. DE OLIVEIRA SOARES	13E	19.07.01
35.610-7	SIMONE NUNES GONÇALVES	07F	18.07.01	44.865-6	JOZELIA MARTA E SILVA	13D	19.07.01
36.413-4	MARCIA TORRES SEPTIMIO	14D	08.06.01	44.866-4	SILVIO DE ARAÚJO SANTOS	13D	20.07.01

44.869-9	FERNANDO GABRIEL DE VASCONCELOS	13D	27.07.01	62.385-7	MARIA APARECIDA DE MELO	18D	09.07.01
44.878-8	JULIA BEZERRA DE ANDRADE RIBEIRO	13D	21.07.01	62.418-7	NILCEIA LORENÇONE MOREIRA	19D	25.06.01
44.879-6	EVA LUCIA SILVA BOTELHO	14D	21.06.01	62.439-X	ARISTELINA VELOSO DA SILVA	18A	06.07.01
44.881-8	LUCINEIDE LIMA DE SOUZA	13D	21.07.01	62.471-3	LENIRA ABREU DE O. NOLETO	19D	19.07.01
44.886-9	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA	13D	21.07.01	62.485-3	MARCIA BOECHAT BERNARDES	19D	25.06.01
44.894-X	JOSE EMILIO PEREIRA SOBRINHO	13E	21.07.01	62.493-4	MARIA ZORAIDE LUSTOSA PACHECO	19D	12.07.01
44.899-0	ROSELY SUZY S. V. MAGALHÃES	13D	21.07.01	62.516-7	MARIETA MACEDO DA V. NETO	19D	11.07.01
44.901-6	RENATA MARQUES TAVEIRA BARBOSA	13D	20.07.01	62.536-1	GECILDA GREGORIO DE ANDRADE	19D	27.06.01
44.906-7	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	13D	09.07.01	62.547-7	EDINA MARIA DE MENEZES	19F	05.07.01
44.907-5	MARINETE TELES CAIXETA	13F	21.07.01	62.572-8	ROSANGELA LONDE DE OLIVEIRA	19D	11.06.01
44.929-6	MARIA DAS GRAÇAS GOMES	13D	22.07.01	62.586-8	EDVANE APARECIDA DE M. COSTA	19D	03.07.01
44.935-0	RENATA ROLIM DE ANDRADE	13F	22.07.01	62.598-1	EDIMILDE MARIA BONFIM ATAIDES	19D	18.07.01
44.943-1	MARIA DOS ANJOS DUARTE DA SILVA	13D	24.07.01	62.606-6	CARLOS EDMUNDO DA SILVA ARNT	19F	31.05.01
44.944-X	MARIA MOURA DE SOUZA	13D	25.07.01	62.635-X	MARCIA DE OLIVEIRA ROSA SANTIAGO	19D	16.07.01
44.954-7	MARGARETH C. DE H.A FERNANDES	13G	27.07.01	62.693-7	ROSEMAYRE APARECIDA ALMEIDA	19D	05.07.01
44.966-0	CARLA LUISA FERREIRA MACHADO	13D	25.07.01	62.697-X	FILOMENA RIBEIRO N. SILVA	19D	03.07.01
44.972-5	JANE CLEIDE MOTA DE OLIVEIRA	13D	26.07.01	62.713-5	JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA	19D	19.06.01
44.979-2	INEZ DA PENHA BEIRIZ LUCCHESI	13D	26.07.01	62.748-8	MARIA HELENA DE ARAUJO	19D	27.06.01
44.984-9	BEATRIZ AVELAR ALMEIDA	13D	25.07.01	62.753-4	SALVADORA M. DE AMORIM FRAGOSO	19D	18.06.01
44.998-9	MARISTELA GUIMARÃES BOAVENTURA	13E	10.07.01	62.757-7	TANIA LUCIA DOS S. A. DA SILVA	19D	17.05.01
45.005-7	RUTE CRISTINA DINIZ ALVES LOPES	13D	27.07.01	62.778-X	ELIANE MEIRE MENDES DA SILVA	19D	20.07.01
45.008-1	ELEUSA ANGELICA COSTA SOUSA	13D	27.01.01	62.781-X	MAURICÉA DUQUE DA SILVA	19D	03.07.01
45.023-5	ANGELA DE FATIMA ARAUJO SOUSA	12D	27.07.01	62.789-5	FRANCISCO DE ASSIS ROCHA	19F	27.07.01
45.024-3	TELMA LIZ MENEZES DE ANDRADE	13B	28.07.01	62.858-1	PERPETUA AUXILIADORA LIMA SOLINO	19F	06.07.01
45.035-9	DAVI DOS SANTOS	12C	20.07.01	62.883-2	ELOIZO JOSE CAMILO GOMES	19C	10.07.01
45.194-0	CHRISTIANE VILELA GOMES	12D	26.06.01	62.885-9	JOSE ANTONIO RODRIGUES DOROTHEU	22F	17.07.01
45.588-1	GENIVAL FLOR DA SILVA	11F	03.07.01	62.931-6	JOSENILTON MARQUES DA SILVA	19C	25.07.01
45.709-4	TERESINHA CRISTO DA SILVA	18E	21.06.01	62.990-1	SONIA MARIA GUEDES DE OLIVEIRA	19D	13.06.01
45.867-8	NADIR OLIVEIRA ATAIDE	11F	29.06.01	63.053-8	CLAUDIA MARIA MENDES R. FERREIRA	19D	24.05.01
46.164-4	ELENICE MENDES RIBEIRO	11D	20.07.01	63.140-X	SHEILA AUGUSTO R. DE BARROS	18D	27.06.01
46.550-X	LUCIANA LEITE CORREA	14E	25.07.01	63.201-5	ANDREA NUNES DE GODOY	19D	17.07.01
46.977-7	SIMONE CERUTTI TRINDADE	09E	29.06.01	63.203-1	ORLANDO RAFAEL DIAS	20E	26.06.01
47.036-8	EDSON RIBEIRO AMARAL	11E	26.06.01	63.297-X	AMANTINO MACIEL CASTRO	19E	29.06.01
47.865-2	ANGELA MARIA DA C. HEXSEL	10E	05.07.01	63.395-X	JARBAS DE OLIVEIRA PAIS	25I	20.07.01
48.286-2	LUCIANE CABRAL DOS SANTOS	10D	02.07.01	63.532-4	ZENIA FARIAS DO NASCIMENTO	19D	29.06.01
48.297-8	MARLI DE FATIMA CAMBRAIA E ALENCAR	10D	17.07.01	63.556-1	CLAUDIA MARA DE L. GOMES	19F	21.06.01
48.449-0	MARIA ROSALIA DA SILVA	10E	26.06.01	63.558-8	LAURA ANTONIA LEMOS	19D	22.06.01
48.546-2	MARIA DO ROSARIO DE F. S. ARAUJO	14D	17.07.01	63.567-7	LUIZA VERGINIA FRANÇA OSMALA	19D	19.07.01
48.702-3	ANA PAULA ROSA GARCIA	10A	06.07.01	63.584-7	DEMETRIO FELIX DA SILVA	19F	05.06.01
48.769-4	MARIA GORETE DE MESQUITA	10D	11.06.01	63.606-1	CELIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	18D	11.07.01
48.957-3	MARCIA GONZAGA VIEIRA	13D	03.07.01	63.614-2	SELZINHA MARIA LUIZ	19D	12.07.01
49.311-2	JACQUELINE QUEIROZ GALVÃO	10D	29.06.01	63.617-7	EVILASIO RAMOS JARDIM	19F	22.06.01
49.885-8	JOSE MARCIO DA SILVA SANTOS	10C	18.07.01	63.621-5	LUIZ CARLOS NASCIMENTO	19F	04.06.01
53.833-7	HELIO JOSE DE OLIVEIRA	23F	08.06.01	63.642-8	JOSELINA AUGUSTO DE OLIVEIRA	19F	17.07.01
54.649-6	GILBERTO ANTERO DOS S. SOUSA	22D	29.05.01	63.757-2	EDIONE JACOBINA ANDRADE BRAZ	19F	10.07.01
56.147-9	DAISE DUARTE SILVA	22F	22.06.01	63.780-7	MARIA ALVES ROLIM	19D	12.07.01
56.210-6	JOSE NIVARDO VALENTE DE C. ROSA	18F	28.06.01	63.781-5	JOSÉ RIBAMAR RUFINO DA SILVA	19E	18.07.01
56.498-2	ROSIANE MARRA GOMES	21F	25.07.01	63.806-4	CLEIDE EVARISTO RICARDO DO VALE	19D	27.06.01
56.553-9	JAYME DE ARAUJO BASTOS FILHO	20F	19.07.01	63.842-0	MIRIDAN DE ANDRADE VELOSO	19A	18.07.01
57.480-5	FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS	21F	18.07.01	63.846-3	ALZENIRA SILVA MATOS	19D	20.06.01
57.735-9	ELIVANIA BATISTA DE SÁ	19E	09.07.01	63.851-X	ANTONIO CARLOS G. VIEIRA	16F	28.06.01
57.744-8	ENEIDA MARIA RIBEIRO GONÇALVES	13E	10.07.01	63.868-4	AYLON MACEDO DE A. NETO	12F	27.07.01
58.716-8	MARLENE MARIA DA SILVA DUARTE	21F	10.07.01	63.963-X	DENISE CORDEIRO DE BARROS	19D	09.07.01
58.874-1	JANINE PINTO MAGALHAES	21F	17.07.01	63.970-2	ANGELA VIEIRA DA SILVA	19F	13.07.01
58.953-5	SHIRLEY NASCENTE DOS SANTOS	19E	25.07.01	63.978-8	MARIA VIVIANE RIBEIRO	19F	05.07.01
58.963-2	ALMIR ALVES ARRUDA	22C	06.07.01	63.983-4	LIZETE MENDES BARBALHO	18F	01.06.01
59.524-1	SILVIA LEONCIO RODRIGUES	21D	29.06.01	64.019-0	ENILZA HELENA DE MELO	19D	03.07.01
59.536-5	MARCIA REGINA DE ARAUJO	21D	29.06.01	64.137-5	MARIA DA GLORIA B. SILVA	19D	14.06.01
59.554-3	MARIA LEODENICE ALVES MAGALHAES	22F	13.07.01	64.170-7	JOSE LANDGRAF	19C	19.07.01
59.975-1	MARINILCE ALVES DE SOUZA SANTOS	20D	12.07.01	64.233-9	GERALDO JOSE DE A. CALDAS	18F	02.07.01
60.014-8	MARILIA VILLAS BOAS P. DA SILVA	20D	29.06.01	64.272-X	SALVIO BACHIEGA FILHO	19F	29.06.01
60.049-0	RONALMA OLIVEIRA SANTOS RABELO	21A	06.07.01	64.286-X	DELIA SIMONE NONATO E SILVA	19D	03.07.01
60.723-1	JOAO BOSCO MONTEIRO LOBATO	20F	16.07.01	64.297-5	ESMERALDINO HENRIQUE DA SILVA	19F	03.07.01
60.735-5	KELLY MARA SEABRA LIMA DE MOURA	17B	13.07.01	64.308-4	MARIA GLAUCIA DE C. MENEZES	19F	08.07.01
60.794-0	ZULEICA FONSECA MOLICA	19D	13.07.01	64.311-4	EDNA MAY BASTOS VINHOTE	19F	19.07.01
60.824-6	ELLES HELENE E. S. PESSOA	20D	13.07.01	64.317-3	SILENE MAGALI DE ANDRADE	19F	10.07.01
61.001-1	ROSANGELA MOREIRA CLEMENTE	20D	24.08.00	64.402-1	VIVIANE BEATRIZ FEIJO MONTENEGRO	17D	05.07.01
61.853-5	ANTONIO JACÓ DE SOUZA NETO	19E	10.07.01	64.527-3	RENATO JERÔNIMO B. DA COSTA	17C	12.07.01
61.891-8	ADRIANA PAIVA BRITO	19D	15.05.01	64.543-5	CARMEM CELIA RÂNGEL MARECO	17A	27.06.01
61.941-8	MARIA TEREZINHA RODRIGUES	19D	13.06.01	64.715-2	MARCIA MARIA SILVA SANTOS CAVALCANTE	17D	13.07.01
61.949-3	LIZ BETANIA AMORIM RODRIGUES	19D	16.07.01	64.726-8	ANTONIO LUIZ DE O. LIMA	12B	27.06.01
61.972-8	FRANCISCA NEIVA F. DA SILVA	19D	29.03.01	65.047-1	MARLI ANTONIO DE FREITAS	19D	27.06.01
62.018-1	MAGNA TORRES DOS SANTOS	19E	20.06.01	65.062-5	CASSIA RODRIGUES DOS SANTOS	17C	17.07.01
62.029-7	MARIA DAS GRAÇAS A. ARAUJO	19D	10.07.01	65.409-4	MARIA JOSÉ DE SOUZA	17E	18.07.01
62.041-6	ELIZETE BARTELI TONINI LUSTOSA	19D	05.07.01	65.459-0	ROSIENE DE OLIVEIRA SANTOS MEDEIROS	19D	05.07.01
62.060-2	ANA CRISTINA R. S. DA SILVEIRA	19D	25.06.01	66.065-5	SONIA LEITAO MARQUES	21D	04.07.01
62.113-7	ELGISVANIA ISYS SANDES SILVA	19A	18.07.01	66.407-3	MARIA DE FATIMA C. DE SOUZA	15D	03.07.01
62.135-8	ANA LUCIA NABUCO FARIA FELIX	19D	18.07.01	66.629-7	ANA CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO	15D	05.07.01
62.159-5	MARGARIDA MARIA DE C. NOGUEIRA	19D	26.06.01	66.696-3	VANILDA MORAIS DA SILVA	15D	17.07.01
62.226-5	ELOISIO RODRIGUES DA COSTA	17C	18.07.01	66.888-5	DIMAS DONIZETE ROCHA	13C	20.07.01
62.235-4	VILMEY FRANCISCO ROMANO	19F	26.07.01	66.949-0	VANIA E. ANDRINO BACELLAR	12C	27.06.01
62.320-2	ANGELA MARIA DOS SANTOS MENDES	19E	03.07.01	67.040-5	VICENTINA DE PAULA A. LOPES	15D	28.06.01
62.330-X	MIGUELINA VIEIRA DA SILVA	19D	03.07.01	67.371-4	JANARI RODRIGUES DE ARRUDA	12C	06.07.01
62.352-0	CLAUDIA APARECIDA ANDRADE DE ULHOA	19D	04.07.01	67.424-9	DEBORA RAQUEL ANDRADE	15E	03.07.01
62.381-4	MARTA MONTEIRO DIAS	19D	10.07.01	68.029-X	CLAUDIA ROSA BATISTA DE MORAIS	15D	12.06.01

68.126-1	URSULA WINTER DE CARVALHO	13E	07.06.01	37.311-7	ELIANA ELISA P. DA C. MARTINS	05%	05.07.01
68.691-3	FABIO ANTONIO RODRIGUES URTADO	14F	09.07.01	37.537-3	CRISTIANE DA SILVA RODRIGUES	05%	03.07.01
68.868-1	ALDANEI MENEGAZ DE ANDRADE	19F	27.06.01	37.657-4	SUSIÊ DE QUEIROZ PEREIRA	05%	12.06.01
68.949-1	NILZA COSTA SILVA RABELO	14F	18.07.01	38.182-9	NUBIA FERREIRA SILVA	05%	03.07.01
68.951-3	MARCOS ANTONIO TORRES ADJUTO	14E	26.06.01	38.240-X	ARLETE ALVES PEREIRA	05%	11.07.01
70.813-5	SANDRA DE CASTRO ALVARENGA	19F	12.07.01	38.412-7	CRISTIANE MATIDA DE MELO	05%	07.06.01
200.549-2	ALTEMIR DE ALMEIDA BARBOSA	08C	18.07.01	38.505-0	JANE MARCIA DE OLIVEIRA	05%	11.07.01
200.634-0	EDIMARA ANTUNES DE ALMEIDA	07E	20.07.01	38.675-8	JOSE DE SOUZA SOARES	25%	04.07.01
201.020-8	ANGELA MARIA ASSUNÇÃO	13F	25.07.01	38.833-5	ANTONIO JOSE DE SIQUEIRA FILHO	12%	29.06.01
201.600-1	MARIA HELENICE DE PAIVA M. TEIXEIRA	13F	25.07.01	39.019-4	ANDREIA MENDES DE FREITAS	05%	03.07.01
201.843-8	MARLY DE LIMA SILVA	19F	10.07.01	39.032-1	GLAUCIA JORDAO ZERBINI	25%	27.06.01
203.323-2	MIRNA NAZARETH M. OLIVEIRA	07F	17.07.01	39.112-3	MARILENE LEMOS DE BARROS	05%	24.03.99
203.508-1	LUZIA MARIA BRAGA	10F	02.07.01	39.418-1	FABRIZIA OLINTO GONÇALVES	05%	20.06.01
300.009-5	MARIA DE JESUS D. MARTINS	13F	16.07.01	39.690-7	DELAINE RAQUEL DO AMARAL MOURA	05%	04.07.01
300.148-2	SONIA SOLANGE G. LUDGERO	19F	23.07.01	39.756-3	MARIA RITA ALVES NOGUEIRA	05%	06.06.01
300.499-6	JASIEL VIEIRA DE ALMEIDA	08F	02.07.01	39.817-9	NILSON GONÇALVES DA ROCHA	05%	18.07.01
300.929-7	MARIA RITA ROMEIRO FERREIRA	10D	11.07.01	39.957-4	MICHELLE JORDAO MACHADO	12%	11.07.01

A GERENTE DA GERÊNCIA DE MELHORIAS FUNCIONAIS, por subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 210 de 07 de junho de 2001, resolve:

Conceder a parcela autônoma nos termos da Lei nº 771 de 28 de setembro de 1994, aos professores abaixo relacionados, nos percentuais e datas especificadas:

MAT.	NOME	%	DATA			%	DATA
23.321-8	JOSIMAR RAMINEZ BARRETO	12%	19.06.01	44.836-2	MARIA CARMEM DA SILVA	05%	26.06.01
23.409-5	MARIA GLAUCIA BARBOZA	12%	28.06.01	44.878-8	JULIA BEZERRA DE A. RIBEIRO	05%	05.07.01
23.533-4	MARIA DO ROSARIO L. DO NASCIMENTO	25%	10.07.01	45.083-9	MARIA DA CONCEIÇÃO TINO RODRIGUES	12%	06.07.01
23.647-0	JAMARA CAMPOS	05%	26.06.01	45.194-0	CHRISTIANE VILELA GOMES	05%	13.07.01
24.527-5	MARIA VIRGINIA RIBEIRO GUEDES	12%	18.06.01	45.218-1	MARIA SELMA TINO RODRIGUES	12%	25.06.01
24.900-9	HELIO ALVES DE AMORIM	05%	13.06.01	45.896-1	NILVA PEREIRA DE ALMEIDA	05%	25.06.01
25.051-1	VANDERLEA DOS SANTOS R. MEDEIROS	05%	11.07.01	46.078-8	FERNANDO FERREIRA DOS REIS	05%	21.06.01
25.820-2	ALDA VERONICA DOS S. SIQUEIRA	12%	27.06.01	46.633-6	ROSANGELA CARLOS BRITO BABY	05%	13.06.01
25.859-8	SOLANGE DA CUNHA PEREIRA	05%	22.06.01	46.977-7	SIMONE CERUTTI TRINDADE	05%	29.06.01
26.176-9	MARIA GRACINDA DOS SANTOS ALVES	25%	29.06.01	47.117-8	CIBELE AUGUSTA DE OLIVEIRA	05%	03.07.01
26.297-8	VERA CRISTIANE F. DE OLIVEIRA	05%	03.07.01	47.936-5	MARTA MOREIRA FONTENELE	12%	03.07.01
26.437-7	VALERIA ALMEIDA COSTA MOURA	12%	16.05.95	48.138-6	ANGELICA FERNANDES DE ALMEIDA	12%	11.07.01
26.576-4	VALÉRIA VITORINO COSTA	05%	23.05.95	48.358-3	ALEXANDRA CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS	12%	07.06.01
26.610-8	SUELI MARIA IODESCHINI COELHO	12%	19.06.01	48.411-3	ALDENICE FERREIRA DE ANDRADE	05%	23.04.01
26.780-5	SAMUEL DAILSON DE CARVALHO	05%	03.07.01	49.322-8	MARCIA PEREIRA DOS SANTOS NASCIMENTO	05%	27.04.01
27.031-8	ADRIANA MARIA RODRIGUES DIAS	05%	06.07.01	49.488-7	REGINA CELIA INACIO LIMA TORRES	12%	03.07.01
27.157-8	KELI PONTES DA S. SOUTO	12%	12.07.01	49.616-2	NIVEA RODRIGUES DOS SANTOS	12%	03.07.01
27.223-X	SANDRA REGINA S. O. AMARAL	05%	26.06.01	53.999-6	WALKIRIA AGUIAR DUPIM	05%	11.07.01
27.566-2	TEREZA UMBELINA DE JESUS	05%	04.06.01	56.118-5	SILVIA MARIA GOMES MENDES	05%	04.07.01
27.611-1	TANIA BERNARDES SIMOES	12%	13.06.01	58.654-4	MARINA DE PAIVA S. LIMA DE OLIVEIRA	25%	11.06.01
27.628-6	ELVES LEAL BARBOSA	05%	06.06.01	58.963-2	ALMIR ALVES ARRUDA	12%	01.06.94
28.175-1	ALESSANDRO FILGUEIRAS PROTEGIDAS	05%	16.07.01	59.556-X	MAGALI MAGNA DA SILVA	05%	03.07.01
28.219-7	LEONICE PEREIRA DOS SANTOS	05%	13.06.01	60.049-0	RONALMA OLIVEIRA SANTOS RABELO	05%	09.07.01
28.827-6	MARIULZA PEREIRA FREIRE	05%	03.07.01	62.697-X	FILOMENA RIBEIRO N. SILVA	05%	03.07.01
29.579-5	IRACI RODRIGUES GUEDES DE MOURA	05%	26.06.01	62.753-4	SALVADORA MARIA DE AMORIM FRAGOSO	05%	27.06.01
29.589-2	LIA RAQUEL COELHO SOUZA	12%	12.06.01	62.883-2	ELOIZO JOSE CAMILO GOMES	12%	11.07.01
29.634-1	FABIANA DE FRANÇA MENDONÇA	05%	22.05.01	62.940-5	GLÁUCIA DE SOUZA ARAUJO	05%	13.06.01
29.691-0	NAJME FABRICIA SAMPAIO BRITO	05%	19.06.01	63.614-2	SELZINHA MARIA LUIZ	05%	12.07.01
29.711-9	ADRIANA LIMA DOS SANTOS	05%	13.06.01	64.286-X	DELIA SIMONE NONATO E SILVA	05%	20.06.01
29.729-1	MARGARETH ELOIZA DA ROCHA	05%	26.06.01	64.382-3	MIRIAN CRUZ OLIVEIRA	12%	26.06.01
29.820-4	SIMONE APARECIDA BORGES	05%	11.06.01	64.506-0	VERA LUCIA DE AZEVEDO SIQUEIRA	12%	02.07.01
30.097-7	MANOEL MORAIS FILHO	05%	26.06.01	64.571-0	MARIA FRANCISCA DE A. TRINDADE	05%	03.07.01
30.124-8	KATIA COSTA MARTINS ROSA	05%	26.06.01	64.967-8	SIBELLE MARIA DE V. M. DE LIMA	12%	20.06.01
30.441-7	DEISE DIAS DA ROCHA BOQUADY	05%	18.06.01	65.013-7	IVONE GOMES BARRETO	12%	29.06.01
31.011-5	RITA BISOGNIN SANTI	12%	20.06.01	65.570-8	MARIA ILKA CORTES	05%	16.07.01
31.012-3	NEWTON MARCOS DA S. ALMEIDA	05%	03.07.01	66.065-5	SONIA LEITAO MARQUES	05%	04.07.01
31.210-X	ALESSANDRA PATRICIA F. DE ALMEIDA	05%	29.06.01	66.266-6	KATHIA CARNEIRO LINO	05%	21.06.01
31.507-9	MARIA LUCIA DA FONSECA	05%	09.07.01	66.328-X	CRISTINA GUEDES O. DA SILVA	12%	19.06.01
31.758-6	ANDREIA AZENHA MARQUES	05%	26.06.01	66.642-4	ABIGAIL P. DE SANTANA FILHA	05%	07.06.01
31.984-8	ANGELA PIMENTEL DE PINHO	05%	18.06.01	66.715-3	VALDELICE V. DE SOUZA SILVA	05%	03.07.01
32.460-4	MARIA DAS GRAÇAS V. DE MATOS	05%	13.07.01	67.371-4	JANARI RODRIGUES DE ARRUDA	05%	06.07.01
33.204-6	JANICE XAVIER DAMASCENO	05%	26.06.01	68.399-X	MARIA INES SANTANA	05%	09.07.01
33.374-3	DEBORA VOGADO DA CRUZ	05%	21.06.01	68.450-3	IRACI HILDA DE L. NASCIMENTO	12%	18.06.01
33.696-3	EDNICE JOSÉ DOS SANTOS	05%	06.06.01	68.795-2	PATRICIA MADERA TEIXEIRA BATISTA	12%	29.06.01
33.892-3	RENATA DE JESUS CASTILHO	12%	05.07.01	69.259-X	TEREZA ELEUTÉRIO DE SOUSA	05%	01.06.94
34.254-8	JAQUELINE DOS SANTOS CABRAL	05%	13.06.01	69.712-5	DAISY EUGENIA DO CARMO VIEIRA	12%	19.06.01
34.382-X	CATARINA P. RIGHT DE CAMPOS	12%	13.06.01	69.728-1	ADELMIRA FERREIRA DE CARVALHO	05%	01.06.94
34.412-5	DEISY MERI DE SOUZA CRUZ	05%	02.07.01	73.338-5	MARIA LIZ CUNHA DE OLIVEIRA	50%	02.07.01
34.639-X	YEDA MATTOS RIBEIRO	05%	28.06.01	200.159-4	SONIA MARIA DA COSTA VIANA	05%	19.06.01
35.573-9	NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS	05%	08.06.01	200.411-9	MARILENE GOMES SANTANA	05%	02.07.01
35.807-X	ARMANDO MARCOS DI C. AFONSO	12%	18.07.01	200.634-0	EDIMARA ANTUNES DE ALMEIDA	05%	12.06.01
35.823-1	MARCELO JUNIOR PEREIRA	05%	03.07.01	200.865-3	GUILHERME JOSE DE CARVALHO	05%	11.07.01
35.978-5	MARIA LUCIA PIRES DE MORAIS	05%	07.06.01	200.954-4	NARA DE SOUSA GONZAGA	12%	10.07.01
36.040-6	VANESSA DE JESUS	05%	05.07.01	200.978-1	SALMA DIVINA DA SILVA	25%	19.06.01
36.351-0	MARIA DE LOURDES L. DE FREITAS	25%	13.06.01	200.985-4	LUCIANO MATOS DE SOUZA	12%	04.07.00
36.426-6	VANIA MARCIA MOTA RIOS	05%	10.07.01	201.307-X	EDIRENE LOPES SOUZA	05%	02.05.01
36.813-X	ADRIANA PEREIRA LEMOS DE SÃO JOSE	05%	19.06.01	201.446-7	KESIA LEO DE SOUZA	05%	19.06.01
36.925-X	CARLOS HUMBERTO DA SILVA	05%	21.06.01	201.448-3	MARIA DO F. NASCIMENTO DA COSTA	12%	27.06.01
36.948-9	ANA CLAUDIA L. M. MARQUES	05%	03.07.01	201.849-7	SANDRA MARIA DE MEDEIROS	12%	29.05.01
37.175-0	CARLOS SERGIO MARTINS VIEIRA	05%	29.06.01	202.246-X	VITORIA MARIA MENDONÇA UCHOA	12%	28.06.01
37.216-1	ADRIANA CARLA LUCAS	12%	19.06.01	202.271-0	HELIO EUSTAQUIO ESTEVES	12%	03.07.01
				202.318-0	VANIA CANDIDA FERREIRA	05%	03.07.01

202.377-6	ROZANIA BARBOSA FELIX	12%	03.07.01
202.714-3	AURIBERTA DE ALMEIDA	05%	21.02.01
203.000-4	MARIA DAS GRAÇAS	12%	19.06.01
203.382-8	KARLA ANDREA CARVALHO	05%	18.06.01
300.580-1	ANDREIA C. LIMA PANTOJA	05%	11.07.01
300.747-2	YARA COSTA VALE	12%	27.06.01

MARIA CLOEMI DE OLIVEIRA FREITAS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 105, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 210, de 07 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 21.816 de 12/12/2000, resolve:

Designar a servidora DIRCE FERREIRA JARDIM, matrícula 96.265-1, para substituir a Titular do Cargo em Comissão de Diretora da Diretoria de Informação e Documentação, símbolo DFG-13, no período de 13/08/2001 a 27/08/2001, por motivo de férias da Titular.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e à vista do disposto nos Decretos nºs 21.477 e 21.478, de 31 de agosto de 2000. resolve:

1. Designar a Chefe do Núcleo de Supervisão das Ações/GESESF/DIESF/SAS, EXECUTORA do Acordo de Cooperação Geral nº 001/2001, celebrado entre o Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Saúde e a Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto 21.502, de 11 de setembro de 2000, do Governador do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor Wendel Balduino Macedo, Carreira de Médico, Médico-Anestesiologia, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 140.557-8, lotado no Hospital Regional do Gama, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 275000310/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor José Anchieta Teixeira Trindade, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.670-0, lotado no Hospital Regional de Brazlândia, declarando vago o referido cargo, a partir de 01.08.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 274.000120/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Suely de Gaspar Bravim, Carreira de Médico, Médico-UTI Neonatal, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 137.680-2, lotada no Hospital Regional da Asa Sul, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 272.000307/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Carmosina Silva Bezerra, Assistente Intermediário de Saúde I, Auxiliar Técnico Laboratório Patologia Clínica, Classe Especial, Padrão V, Matrícula nº 138.664-6, lotada no Hospital Regional da Asa Sul, declarando vago o referido cargo, a partir de 29.06.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 272000272/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Rosileny Maria Jose Rocha Diniz, Assistente Intermediário de Saúde II, Auxiliar de Enfermagem, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº 134.141-3, lotada no Hospital Regional da Asa Norte, declarando vago o referido cargo, a partir de 16.07.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 271.000327/2001

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor Tito Froes Oliveira Junior, Assistente Intermediário de Saúde II, Agente Administrativo, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 138.327-2, lotado na Administração Central, declarando vago o referido cargo, a partir de 01.08.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.009239/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Graziela Santos

Tiveron, Carreira Médica, Médica- Clínica Médica, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº 140.410-5, lotada na Direção Regional de Saúde de São Sebastião, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 060.008819/2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, a servidora Raquel Assis Brito, Assistente Superior de Saúde, Psicóloga, 3ª Classe, Padrão V, Matrícula nº 135.676-3, lotada no Hospital São Vicente de Paula, declarando vago o referido cargo, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 288.000052 /2001.

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base no Art. 34 (caput) da Lei 8.112/90, o servidor Edmo Pereira de Araújo, Carreira de Médico, Médico- Clínica Médica, 3ª Classe, Padrão VII, Matrícula nº 135.480-9, lotado no Centro de Saúde nº 01 da Direção Regional de Saúde de Santa Maria, declarando vago o referido cargo, a partir de 01.07.2001, nos termos do Art.33º, Inciso I da supramencionada Lei, conforme processo nº 275.000320/2001.

JOFRAN FREJAT

ATO DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e à vista do disposto no Parágrafo único, Artigo 3º, do Decreto nº 21.510, de 13 de setembro de 2000, resolve:

Retificação
Na Portaria de 03 de julho de 2001, publicada no DODF nº 127, de 04 de julho de 2001, páginas 55 e 56, que designou servidores para atuarem como Sindicantes e procederem a apuração dos acidentes em serviço no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
ONDE SE LÊ: “...Isaac Rosa Avancio...” LEIA-SE: “...Isaque Rosa Amâncio...”

JOFRAN FREJAT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 032, de 05 de julho de 2001, publicada no DODF nº 129, de 06/07/2001, página 29:
ONDE SE LÊ: “ GEORGE EMANUEL DA SILVA - matrícula nº 36.625-2”
LEIA-SE: “ GEORGE EMANUEL DA SILVA - matrícula nº 360.625-2”

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 73, DE 6 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2.000, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, resolve:

DESIGNAR, os membros da Comissão Regional de Sindicância, nomeados através da Ordem de serviço nº 70, publicada no DODF de 24.09.99, para sob a presidência do primeiros e nos seus impedimentos, sob a do segundo, para comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos constantes no processo 275.000.336/2.001, devendo todos os envolvidos serem notificados de tudo, desde o início dos trabalhos, os quais devem ser concluídos dentro de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do presente ato, com base no parágrafo único do artigo 145 da Lei 8.112/90 e Instrução nº 04/99 – FHDF:
JOSÉ ADILSON BARBOZA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.809-1; EDNA MARIA ALVES DE OLIVEIRA, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 126.849-0 e MARIA IRANI DA SILVA DIAS, AIS (Auxiliar de Enfermagem), matrícula nº 121.801-8

MÁRIO SÉRGIO NUNES

ORDEN DE SERVIÇO Nº 74, DE 6 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 3, da Portaria nº 2 de 16 de Janeiro de 2.001, publicada no DODF, nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2.000, republicado em 15.12.2.000, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA PAULA APARECIDA BORGES, ASS (Médica – Medicina do Trabalho), matrícula nº 137303-X, para substituir o Chefe do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Gerência de Pessoal do HRG, Símbolo DFG-05, no período de 10 de Julho a 08 de Agosto de 2.001, por motivo de férias do Titular, conforme Memorando nº 97/2001-NSHMT/HRG, de 28 de Junho de 2001.

DESIGNAR o servidor CARLOS AUGUSTO CÂNDIDO, AIS (Motorista), matrícula nº 136405-7, para substituir o Chefe do Núcleo de Transporte do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-04, no período de 23 de Junho a 22 de Julho de 2.001, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde do Titular, conforme Memorando nº 048/2001-GAO/HRG, de 06 de julho de 2001.

DESIGNAR o servidor VALDERI SOARES DA SILVA, AIS (Agente Administrativo), matrícula nº 133.044-6, para substituir o Chefe do Núcleo d Coleta e Apresentação de Dados do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-04, no período de 16 a 30 de Julho de 2.001, por motivo de férias do Titular, conforme Memorando nº 008/2001-NCAD/HRG, de 02 de julho de 2001.

DESIGNAR a servidora EDNA CARDOSO DOS SANTOS, ASS (Enfermeira), matrícula n.º 128.912-8, para substituir o Chefe do Núcleo de Enfermagem da Gerencia do Centro de Saúde do n.º 05, da Diretoria Regional de Saúde do Gama, Símbolo DFG-05, no período de 09 a 28 de Julho de 2.001, por motivo de férias do Titular, conforme Memorando n.º 094/2001-CSG-05, de 11 de Julho de 2001.

DESIGNAR o servidor NATAL LOURENÇO RODRIGUES, AIS (Agente Administrativo), matrícula n.º 113.863-4, para substituir o Chefe do Núcleo de Recepção de Emergência do Hospital Regional do Gama, Símbolo DFG-04, no período de 18 de Julho a 01 de Agosto de 2.001, por motivo de Licença para Tratamento de Saúde do Titular, conforme Memorando n.º 022/2001-GRCA/HRG, de 18 de julho de 2001.

MÁRIO SÉRGIO NUNES

DIRETORIA DO HOSPITAL DE APOIO

ORDENS DE SERVIÇO DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, ao servidor abaixo, lotadas no Hospital de Apoio, nos termos do Artigo 87, da Lei 8.112/90 condicionados os períodos de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos.

Nome: Marco Antônio G. Gobbo
Matrícula :114982-2
QUINQUÊNI (S) 4º 30/07/95 a 29/06/01- Retardado em 330 dias por faltas
Nome: Marta Evangelista de Araújo Alves de Lima
Matrícula :131084-4
QUINQUÊNI (S) 2º 26/07/96 a 25/07/01
Nome: Djalma de Carvalho Rabello Júnior
Matrícula :136368-9
QUINQUÊNI (S) 1º 08/07/96 a 07/07/01

O DIRETOR DO HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA, no uso das competências regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 11 de 11 de setembro de 2000, resolve: as Ordens de Serviço:

Nomear os servidores Rinaldo de Souza Neves, matrícula 123702-0, CE (Enfermeiro); Vilza Santos de Alencar, matrícula 134182-0, AIS (Ag. Portaria); Elzima Ferreira da Silva, matrícula 134195-2; AIS (Auxiliar de Enfermagem); José Aureo Lima Parreira, matrícula 134759-4, AIS (Motorista); Eneida Pessoa de Moura, matrícula 139485-1, AIS (Ag.Administrativo); Arthur Esteves Neto, matrícula 130911-0, AIS (Art. Op. Máquina); Semiana de Jesus Gusmão, matrícula 114674-2, AIS (Art. Op. Máquina); Maria Zeneide de Souza, matrícula 134163-4, AIS (Aux.Enfermagem), para constituir a Comissão do Núcleo de Educação para o Trabalho em Saúde – NETS do Hospital de Apoio de Brasília. Tornar sem efeito a Ordem de Serviço de 20 de março de 2000, do Sr Diretor do Hospital de Apoio de Brasília, que nomeia os membros da Comissão do Núcleo de Educação para o Trabalho em Saúde – NETS, publicada no DODF de 23 de março de 2000 página 27.

CID LUIS DE SOUSA VALE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O Diretor De Recursos Humanos Da Secretaria De Estado De Saúde Do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.7, da Portaria nº 11, de setembro de 2000, publicada no DODF de 20/09/2000, resolve:

Conceder o adicional de Quintos previstos na Lei 8.911/94 e no art. 6º da Lei 1.004, de 11/01/96, transformando-os para Décimos a partir de 01/02/96, conforme preceitua o art. 7º do Decreto nº 17.182, de 06/03/96, aos servidores abaixo relacionados, com efeitos financeiros retroativos as datas dos requerimentos, decorrente da aplicação de pronunciamento jurídico, cópias anexas aos processos abaixo relacionados:

Identificação do Servidor	Quintos		Transformação para Décimos	
	Fração	Vigência	Fração	Vigência
Nome: Carlos G. de M. Torres Matrícula: 116.034-6 Lotação: HRT Processo: 061.031.138/96	1/5 DF-07	25/10/95	2/10 DF-07	01/02/96
Nome: Helena Cruz Gonçalves Matrícula: 500.396-2 Lotação: GPI/DRH Processo: 061.007.647/98	1/5 DF-09	18/10/96	2/10 DF-09	01/02/96

O Diretor De Recursos Humanos Da Secretaria De Estado De Saúde Do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no item 1.7, da Portaria nº 11, de setembro de 2000, publicada no DODF de 20/09/2000, resolve:

Retificar a Ordem de Serviço publicada no DODF de 27/06/97, página 4737, que concedeu incorporação de décimos ao servidor Carlos Gustavo De Miranda Torres, matrícula 116.034-6, para alterar a data da concessão de 1/10 DF-07, de 19/01/1996 para 24/10/1996, conforme documentação constante no processo 061.031.138/96.

O Diretor de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2, da Portaria nº 02 de 16 de Janeiro de 2001, publicada no DODF nº 12 de 17 de Janeiro de 2001, página 19 e nos termos do Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, republicado em 15.12.2000, resolve:

Designar o servidor Carlos Estevão Sivieri, Assistente Superior de Saúde (Engenheiro), Matrícula nº 116.227-6, para substituir o Diretor de Engenharia e Tecnologia da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-13, no período de 13 de agosto a 1º de setembro de 2001, por motivo de Férias.

Designar o servidor Fernando Pessoa Guerra, Carreira Médica (Medicina do Trabalho), Matrícula nº 115.531-8, para substituir a Gerente de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Diretoria de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Símbolo DFG-11, no período de 10 a 29 de setembro de 2001, por motivo de Férias.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA
E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que consta o Ofício Nº 263/01-DGPAT/SUFIN/SEFP, de 11 de junho de 2001, resolve:

I - Instituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar levantamento físico dos bens imóveis oriundos da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, com vistas a sua transferência para o patrimônio do Distrito Federal.

II - Designar os servidores LUÍS ANTÔNIO LEAL DE FREITAS, Matrícula Nº 100.076-4; ANTÔNIO JORGE DIOGO, Matrícula Nº 100.571-5; JOSEUDA ARMINDA PIMENTA DE AGUIAR, Matrícula Nº 100.526-X e MARCOS SOARES DE SOUZA, Matrícula Nº 100.485-7, para, sob a coordenação do primeiro, comporem ao Grupo ora instituído.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que dispõe o Art. 6º, inciso XVI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o estabelecido no Art. 1º do Decreto Nº 22.006, de 16 de março de 2001, resolve:

Art.1º Instituir Comissão Permanente de Licitação para, no âmbito desta Pasta, realizar licitações relativas a obras e serviços de engenharia, observada a legislação em vigor e instruções normativas editadas pela Central de Compras do Distrito Federal;

Art.2º Estabelecer a composição da Comissão Permanente de Licitação referida no artigo anterior, em 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, para cumprir mandato de 01 (um) ano;

Art.3º Designar como membros da Comissão constituída por este ato, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores:

a) Efetivos: GILBERTO NAVES BARCELOS, Matrícula Nº 108.136-5; LECY CARVALHO AMARAL, Matrícula Nº 43.523-6 e MARCOS VINÍCIUS CUSTÓDIO LIMA, Matrícula Nº 43.845-6.

b) Suplentes: EDER WAGNER DANTAS DE MEDEIROS, Matrícula Nº 108.122-5; GLÁUCIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, Matrícula Nº 39.739-3 e DARSONE NÓBREGA DE OLIVEIRA, Matrícula Nº 100.525-1.

Art.4º Designar a servidora LECY CARVALHO AMARAL, para substituir o Presidente da Comissão Permanente de Licitação nos seus impedimentos e ausências.

Art.5º Incumbir o Núcleo de Patrimônio e Material, da Diretoria de Apoio Operacional desta Secretaria, de prestar o apoio administrativo necessário à realização dos trabalhos da Comissão ora instituída.

Art. 6º Cessar os efeitos da Portaria Nº 14, de 05 de junho de 2000, publicada no DODF Nº 107, de 07 de junho de 2000, pag.22.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 2001

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o item 1.5 da Cláusula Primeira do convênio de cooperação recíproca que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Polícia Militar, com o Departamento de Trânsito e com o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve: Designar o Tenente-Coronel QOPM VALMIR SCHMITT VIEIRA e o Major QOPM ALMIR AZEVEDO DOS SANTOS como membro efetivo e suplente, respectivamente, para comporem o grupo de planejamento das ações de que trata referido convênio.

ATHOS COSTA DE FARIA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 24, inciso XI, do Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 10.144 de 19 de fevereiro de 1987, e ainda o que consta do Decreto nº 21.800, de 11 de dezembro de 2000, resolve: Designar, EVANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, matrícula nº 33017-5, Auxiliar de Administração Público do DF, para substituir MARIA JOSÉ DE CARVALHO TEIXEIRA, matrícula nº 87102-8, Chefe da Encarregadoria Gráfica da Diretoria Adjunta para Assuntos de Comercialização e Produção da FUNAP/DF, DFG 08, no período de 09 de julho a 07 de agosto de 2001, em virtude de férias regulamentar. Designar, ADALBERTO TADEU DE AQUINO PIRES, matrícula nº 58380-4, Agente de Polícia Civil do DF, para substituir TERESA CLÁUDIA DE SOUZA BRETTE, matrícula nº 87118-4, de Chefe do Núcleo de Apoio Social da Diretoria Adjunta para Assuntos Sociais e Educacionais da FUNAP/DF, DFG 09, no período de 02 a 31 de julho de 2001, em virtude de férias regulamentar.

ADALBERTO MONTEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais em atendimento ao disposto no art. 38, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 21.816 de 12 de Dezembro de 2000, resolve: Designar ELAINE JORGE LEITE, matrícula nº 106.582-3, Assistente do Núcleo de Recursos Humanos, Símbolo DFA-05, para Substituir CHIRLENE FERREIRA DA FONSECA, Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, Símbolo DFG-08, no período de 10.08.2001 a 24.08.2001 e 17.09.2001 a 01.10.2001, por motivo de férias regulamentares.

PAULO ROBERTO GONÇALVES PINTO DA ROCHA
Respondendo

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, resolve: Designar a servidora Maria Aurideia Braga da Silva, matrícula 25.407-X, para substituir Maria do Carmo Silva, matrícula 93.208-6, Gerente, Símbolo DFG-12, da Gerência de Publicidade da Diretoria de Publicidade e Promoção da Secretaria de Comunicação Social, no período de 23.08.2001 a 06.09.2001, por motivo de férias regulamentares da titular.

WELIGTON LUIZ MORAES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso das suas atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional de Brazlândia, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro 1994 e considerando o disposto no Artigo 51 da Lei nº 8.666/93, suas alterações, resolve: 1 – Designar os servidores EDVALDO GAUDÊNCIO DE LIMA Matrícula nº 30.906.0 Técnico de Finanças e Controle, SILVANA MARIA DE LIMA Matrícula nº 22.783.8 Chefe da Seção de Adm. de Bens Apreendidos CLOVES VIEIRA SANTOS Matrícula N º 23.859.7 Fiscal de Obras Chefe do

Serviço de Fiscalização da Zona Rural e MARCOS TÚLIO DO AMARAL BARROS Matrícula nº 23.856-2 Fiscal de Obras, Chefe de Serviços de Fiscalização de Obras. Para sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último comporem COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Para apurar os fatos conforme consta do Processo nº 133000732/98 da Comissão de Sindicância data de 11 de novembro de 1998. desta RA IV. 2 – A Comissão tem prazo de 30 (trinta) dias, para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço no Diário Oficial do Distrito Federal.

EUCLIDES PIRENEUS CARDOSO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 1 DE AGOSTO DE 2001 (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53, do Regimento Aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: I - DESIGNAR os servidores desta Administração Regional, a comporem Comissão para apuração de acumulação de cargos, conforme processo nº 138.001.375/2001, tendo a seguinte composição: PRESIDENTE – ANTÔNIO LUIZ VIANA RIBEIRO, matr. 36.252-2, Gerente da Gerência de Planejamento; MEMBROS – JOSÉ BATISTA DA NATIVIDADE, matr. 22.601-6, Fiscal de Atividades Urbanas; KÁSSIA CILENE GODEIRO E SILVA, matr. 43.106-0, Técnico de Administração Pública. II - A Comissão tem o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos. PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial formalizada pela Ordem de Serviço nº 36, de 04 de junho de 2001.

ILZA MARIA PEREIRA SANTANA

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, publicado no DODF nº 149, pág. 27, de 03.08.2001.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 8 DE AGOSTO DE 2001

A ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXIX, do artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.217, de 29 de dezembro de 1994 e em cumprimento ao disposto no artigo 43 do Decreto nº 16.256/97, resolve: Definir a área e a periodicidade de atuação de cada fiscal na Região Administrativa do Cruzeiro/RA-XI.

Distribuição dos Fiscais por Setor:

Nome	Matrícula	Cargo	Setor
Allan Marinet G. de Almeida	91.369-3	Fiscal Ativ. Urbana	Cruzeiro Center, Bl .D nº 20 e SRE /S Qd. 12.
Christine Mansur Araújo	40.804-2	Fiscal Ativ. Urbana	AOS 01 a 08, Shopping
Cláudio Straiotto	40.673-2	Fiscal Ativ. Urbana	SQSW e CLSW 100, 101 Qd 102, 301, 302
Francisca Maria de A. B. Rocha	40.609-0	Fiscal Ativ. Urbana	SQSW e CLSW 105, 106,305, 306
Geraldo Branquinho Júnior	41.275-9	Fiscal Ativ. Urbana	SRE/S Qd. 01, 03, 05, 07
Henderson Ribeiro Campelo	46.310-8	Fiscal Ativ. Urbana	SHCE/S Qd. 800 à 1.600 e SRE/S Qd. 04
Jansler Pinheiro de Aragão	40.627-9	Fiscal Ativ. Urbana	CCSW 01 a 06 e QRSW 01 a 08
Luciana Ribeiro Aucelio	41.314-3	Fiscal Ativ. Urbana	SHCE/S Qd. 100 à 800 e SRE/S Qd. 02
Renato Lima de Araújo	37.774-0	Fiscal Ativ. Urbana	SRE / S Qd. 06, 08 e 10
Ruth Bremgartner A. Netto	46.309-4	Fiscal Ativ. Urbana	SQSW e CLSW 103, 104, 303, 304 e 504
Wariston Ferreira	24.391-4	Fiscal Ativ. Urbana	QMSW 01 a 06

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E AFERIÇÃO AO MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE JULHO DE 2001

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E AFERIÇÃO AO MÉRITO DA Administração Regional do Lago Sul – RA XVI, no uso de suas atribuições, resolve:

1– Publicar o resultado das Avaliações de Desempenho dos servidores, lotados nesta Administração Regional, referente ao período de 16/10/99 à 15/10/2000.

MATRÍCULA	NOME	RESULTADO GRAU-CONCEITO
19441-7	OLGA MARIA FERRAZ P. DE MELLO	5,00-EXCELENTE
21845-6	VALTER JOSÉ DE ALMEIDA	4,70 –EXCELENTE
23972-0	SARAH RAQUEL GUTERMAN	5,00-EXCELENTE
27683-9	ROBERTA MARIA G. L. CAUCEGLIA	5,00-EXCELENTE

28834-9	VERA LÚCIA GURGEL SASAKI	5,00-EXCELENTE
31285-1	WALQUIRIA DE FÁTIMA E S. RIBEIRO	5,00-EXCELENTE
33534-7	BEY AIRES DA SILVA	4,78-EXCELENTE
33554-1	ANA CLAUDIA F. MUNIZ	5,00-EXCELENTE
34461-3	HELIZETTE GALVÃO B. PEDROSA	4,00-EXCELENTE
36687-0	ROBERTO SEARA MACHADO P. REGO	5,00-EXCELENTE
36805-9	MARCIO CAIXETA ARRAES	5,00-EXCELENTE
40645-7	RUI SANTOS PAES	5,00-EXCELENTE
40717-8	DANIELA MARIA E. TORRES	4,90-EXCELENTE
40719-4	PAULA CRISTINA A . S. DE S. FREIRE	4,31- BOM
40737-2	FRANCISCO CORREA RABELLO	5,00-EXCELENTE
41092-6	ADILSON OLIVEIRA FARIAS	4,50-EXCELENTE
41150-7	CLAUDETE APARECIDA DE BRUM	5,00-EXCELENTE
41188-4	BRUNA MARIA PERES PINHEIRO	5,00-EXCELENTE
42102-2	EDUARDO CHAVES	5,00-EXCELENTE
42447-1	CELMA VERONICA A . COSTA	5,00-EXCELENTE
42484-6	CARLOS TOMAZ DA SILVA	4,25- BOM
43058-7	SÔNIA MARIA C. DUARTE GARGIULO	5,00-EXCELENTE
43250-4	MARCELO ANTONIO PAIVA	5,00-EXCELENTE
43512-0	WALACE DIAS FREITAS	LIP-.02/08/99 a 01/08/02
43684-4	GLEISTON MARCOS DE PAULA	4,75 –EXCELENTE
43700-X	ANA CRISTNA J. DE S. BOAMORTE	LIP-19/11/97 a 18/11/00
44230-5	LAILA MACKENZIE MENDONÇA	5,00-EXCELENTE
45252-1	SUSANA PASCHOALI	4,95 –EXCELENTE
91284-0	GILSON DE OLIVEIRA DURÃO GIL	5,00-EXCELENTE
91298-0	WENDEL FARIAS LOPES	4,85-EXCELENTE
91317-0	HUGO PIERRE LAPA	5,00-EXCELENTE
91319-7	PAULO MORAES LISBOA	5,00-EXCELENTE
91397-9	ALEXANDRE SENOS MOREIRA	4,35- BOM
91475-4	LEONARDO PINTO DE OLIVEIRA	4,65-EXCELENTE
91582-3	RENATO ALVES SAMPAIO	5,00-EXCELENTE
92172-6	NICIA VIANNA GOES	5,00-EXCELENTE

2. Caberá a sessão de pessoalN efetuar o registro nas fichas funcionais.
3. Fica estipulado o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recursos por parte dos servido-
res a contar da data desta Ordem de Serviço.

OLGA MARIA FERRAZ PONTES DE MELLO
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE JUNHO DE 2001

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESEMPENHO E AFERIÇÃO AO MÉRITO DA Administração
Regional do Lago Sul – RA XVI, no uso de suas atribuições, resolve:

1– Publicar o resultado das Avaliações de Desempenho dos servidores, lotados nesta Administração
Regional, referente ao período de 16/10/98 à 15/10/99 .

MATRÍCULA	NOME	RESULTADO GRAU-CONCEITO
19441-7	OLGA MARIA FERRAZ P. DE MELLO	5,00-EXCELENTE
21845-6	VALTER JOSE DE ALMEIDA	4,65-EXCELENTE
23972-0	SARAH RAQUEL GUTERMAN	5,00-EXCELENTE
27683-9	ROBERTA MARIA G. L. CAUCIGLIA	5,00-EXCELENTE
28834-9	VERA LÚCIA GURGEL SASAKI	5,00-EXCELENTE
33534-7	BEY AIRES DA SILVA	4,78-EXCELENTE
33554-1	ANA CLAUDIA FICHE MUNIZ	5,00-EXCELENTE
33715-3	SEBASTIANA DIVINA P. DA C. PEREIRA	4,54-EXCELENTE
34461-3	HELIZETTE GALVÃO B. PEDROSA	4,00-EXCELENTE
36687-0	ROBERTO SEARA M. POJO REGO	5,00-EXCELENTE
36805-9	MARCIO CAIXETA ARRAES	5,00-EXCELENTE
40645-7	RUI SANTOS PAES	5,00-EXCELENTE
40717-8	DANIELA MARIA E. TORRES	4,90-EXCELENTE
40719-4	PAULA CRISTINA A . S. DE SÁ FREIRE	4,46- BOM
40737-2	FRANCISCO CORREA RABELLO	5,00-EXCELENTE
40831-X	GUILHERME SENNA JERÔNIMO	5,00-EXCELENTE
41044-6	ROGÉRIO UNGARELLI BORGES	5,00-EXCELENTE
41092-6	ADILSON OLIVEIRA FARIAS	4,50-EXCELENTE
41150-7	CLAUDETE A. DE BRUM	5,00-EXCELENTE
41188-4	BRUNA MARIA PERES PINHEIRO	5,00-EXCELENTE
42102-2	EDUARDO CHAVES	5,00-EXCELENTE
42103-0	JAQUELINE GUIOTE DALVI	VACANCIA- 02/09/99
42447-1	CELMA VERONICA A . COSTA	5,00-EXCELENTE
42484-6	CARLOS TOMAZ DA SILVA	3,80- BOM
43058-7	SÔNIA MARIA C. DUARTE GARGIULHO	5,00-EXCELENTE
43250-4	MARCELO ANTONIO PAIVA	5,00-EXCELENTE
43512-0	WALACE DIAS FREITAS	4,74-EXCELENTE
43700-X	ANA CRISTINA J. DE S. BOAMORTE	LIP-19/11/97 a18/11/00
44230-5	LAILA MACKENZIE M. CATELLI	5,00-EXCELENTE
46272-1	EDELVIGES FELIPE DE O . NETO	VACANCIA-01/02/99
46279-9	ANDRÉ LUIZ DE A . OLIVEIRA	VACANCIA-01/02/99
46533-X	ÉDIO ORTIGA FEDRIGO NETO	4,63-EXCELENTE

2. Caberá a sessão de pessoal efetuar o registro nas fichas funcionais.
3. Fica estipulado o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recursos por parte dos servido-
res a contar da data desta Ordem de Serviço.

OLGA MARIA FERRAZ PONTES DE MELLO
Presidente

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 23 DE JULHO DE 2001

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso das atribuições previstas nos termos da Lei nº 510, de 28 de Julho de 1993, resolve: DESIGNAR os servidores: SIDNEI JOSE DOS SANTOS, Fiscal de Obras, Matrícula nº 91.223-9; ADELSON DE ALMEIDA, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 42.777-2; ROSA DE LOIOLA GUIMARAES, Técnico de Administração Pública, Matrícula nº 40.571-X e IVONILDA DANTAS PEREIRA, Assistente Administrativo, Matrícula nº 96.712-2 para sobre a presidência do primeiro e secretariado pelo segundo, constituírem a Comissão de Tomada de Contas Especial para apurar em 60 dias a responsabilidade pelo desaparecimento dos bens conforme consta no processo nº 145.000.489/2001. Republicada por mudança do presidente da comissão, publicado no DODF Nº 145, pág. 24 de 30/07/2001.

RÔNEY TANIOS NEMER

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 8 DE AGOSTO DE 2001

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SANTA MARIA, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei nº 423, de 23 de março de 1993, resolve: Cancelar a Indenização de Transporte da servidora MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA, mat. nº 94.750-4, a partir de 05.04.2001.

MARIA DO SOCORRO LUCENA TRINDADE

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 93, DE 8 DE AGOSTO DE 2001

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XIX, da Lei Complementar n.º 395, de 31 de agosto de 2001 , resolve: Art. 1º. Lotar os Procuradores a seguir elencados, nas unidades abaixo relacionadas, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

1. ANTONIO CARLOS ALENCAR CARVALHO	47.681-1
2. DIANA DE ALMEIDA RAMOS	35.867-3
3. HELOISA MONZILLO DE ALMEIDA	48.011-8
4. LANDERSON PRINCIVALLI DE ALMEIDA CAMPOS	30.775-0
5. LEONARDO ANTONIO DE SANCHES	96.910-9
6. TATIANA FERREIRA TAMER LYRIO	48.591-8
7. VALÉRIA ILDA DUARTE PESSOA	47.682-X
8. WOLFREDO FREDERICO DE SIQUEIRA CABRAL DIAS	48.603-5

CORREGEDORIA

01	ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA	28.940-X
----	-----------------------------	----------

COORDENADORIA DE MATÉRIA LEGISLATIVA E ASSUNTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF

01	LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO	33.580-0
----	-------------------------	----------

PROCURADORIA DE PESSOAL

1. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	49.228-0
2. ALMIR NOGUEIRA	30.773-4
3. ANA VIRGÍNIA CHRISTOFOLI ALVIM	47.670-6
4. ANGELA SILVEIRA BANHOS	28.814-4
5. AREF ASSREUY JUNIOR	38.547-6
6. BEATRIZ KICIS TORRENTS DE SORDI	35.854-1
7. CLARISSA REIS IANNINI	96.928-1
8. DENILSON FONSECA GONÇALVES	38.548-4
9. DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO	96.931-1
10. EDSON CHAVES DA SILVA	30.092-6
11. ELENAURO BATISTA DOS SANTOS	35.861-4
12. ETH CORDEIRO DE AGUIAR	96.932-X
13. FABIANO OLIVEIRA MASCARENHAS	49.232-9
14. FELIX ÂNGELO PALACI	30.787-4
15. FERNANDO CUNHA JUNIOR	38.034-2

16. GUILHERMINA SILVA BARROS	30.098-5
17. ISABEL RODRIGUES PAES DE ANDRADE BANHOS	46.546-1
18. JOSÉ RAIMUNDO DAS VIRGENS FERREIRA	23.674-8
19. LENIR NEVES FONSECA	30.373-9
20. LISIA BARREIRA MUNIZ DE ARAGÃO	28.943-4
21. LUCAS AIRES BENTO GRAF	48.017-7
22. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI	96.912-5
23. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ	28.828-4
24. LUIZ FELIPE RIBEIRO COELHO	28.806-3
25. MARCELO REBELLO PINHEIRO	96.914-1
26. MARCIA GUASTI ALMEIDA	46.547-x
27. MARIA BEATRIZ BROWN RODRIGUES	96.920-6
28. MARIA LOPES DE MORAIS	30.765-3
29. MARIA LUISA BARBOSA PESTANA GUIMARÃES	96.916-8
31. OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NETO	46.540-2
32. PATRÍCIA LYRIO ASSREUY	46.545-3
33. PAULO FERNANDO RAMOS SEREJO	96.945-1
34. PAULO JOSÉ MACHADO CORRÊA	96.946-X
35. RENE ROCHA FILHO	41.135-3
36. ROBSON CAETANO DE SOUSA	96.959-1
37. RODRIGO ALVES CHAVES	96.958-3
37. ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES	38.572-7
38. SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO	49.220-5
39. SÉRGIO SILVEIRA BANHOS	96.955-9
40. SIMONE COSTA LUCINDO	96.954-0
41. TATIANA BARBOSA DUARTE	96.952-4
42. TIAGO PIMENTEL SOUZA	96.951-6
43. ZÉLIO MAIA DA ROCHA	96.956-7

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

1. CICERO IVAN FERREIRA GONTIJO	45.812-0
2. DEIRDRE DE AQUINO NEIVA	47.671-4
3. GABRIEL DE BRITTO CAMPOS	96.935-4
4. IRAN MACHADO NASCIMENTO	96.934-6
5. JOAQUIM FRANCISCO NUNES BANDEIRA	96.938-9
6. JOSÉ LUCIANO ARANTES	28.826-8
7. LENY PEREIRA DA SILVA	30.090-X
8. LUDMILA LAVOCAT GALVAO VIEIRA DE CARVALHO	47.703-6
9. MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO	30.779-3
10. MARCELO LAVOCAT GALVAO	38.571-9
11. MÁRCIA CARVALHO GAZETA	49.254-X
12. MARCOS SOUSA E SILVA	96.921-4
13. MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS	28.832-2
14. MARIA ZULEIKA DE OLIVEIRA ROCHA	35.869-X
15. MARIDALVA DE ALMEIDA VIEIRA	96.941-9
16. MARILUCIA SANTOS SILVA	38.559-X
17. MURILO DE ALMEIDA NOBRE JUNIOR	28.815-2
18. PATRÍCIA DA SILVEIRA CARDADOR	96.943-5
19. PAOLA AIRES CORRÊA LIMA	96.942-7
20. RENATA BARBOSA FONTES	47.668-4
21. RENATO GUANABARA LEAL DE ARAÚJO	96.960-5
22. RUBEM DARIO FRANÇA BRISOLLA	48.159-9
23. SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA	28.804-7

PROCURADORIA FISCAL

1. ADA STELLA BASSI DAMIÃO	38.558-1
2. ALESSANDRA GABRIELLA BORGES PEREIRA	96.909-5
3. ALFREDO HENRIQUE REBELLO BRANDÃO	28.825-X
4. CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO SALAZAR	39.228-6
5. CESAR RODRIGUES ALVES	38.552-2
6. CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ	37.994-8
7. DILMA MONTEIRO	30.780-7
8. EVALDO DE SOUZA DA SILVA	38.564-6
9. FABIO SOARES JANOT	45.781-7
10. JAQUELINE BRITO DE BARROS	35.856-8
11. JOSÉ CARDOSO DUTRA JUNIOR	96.937-0
12. JULIANA TAVARES ALMEIDA	96.939-7
13. KARLA APARECIDA DE SOUZA MOTTA	96.940-0
14. LEDA MARIA SOARES JANOT	38.557-3
15. LEILA MARIA RAMOS DOURADO	28.821-7
16. LUIS EDUARDO CORREIA SERRA	96.926-5
17. LUIZ CARLOS MARINHO DE BARROS	38.549-2
18. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA	96.924-9
19. MARA KOLLIKER WERNECK	38.553-0
20. MÁRCIO WANDERLEY DE AZEVEDO	96.922-2
21. MARCOS VINICIUS WITCZAK	96.915-X
22. MARIA VALESCA BARRETO VIANNA ROCHA	30.099-3
23. MARIA WILMA DE AZEVEDO MANSUR	46.539-9
24. MÁRIO CÉSAR LOPES BARBOSA	38.546-8
25. MÁRIO HERMES TRIGO DE LOUREIRO FILHO	96.919-2
26. MARLON TOMAZETTE	96.918-4
27. MARTA DE OLIVEIRA BRITO BLOM	96.917-6

28. NELSON LUIZ DE MIRANDA RAMOS	38.560-3
29. PATRÍCIA NOVAES CARVALHO	96.944-3
30. ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO FONSECA	30.766-1
31. SU YUN YANG	96.953-2
32. TIAGO STREIT FONTANA	96.949-4
33. TULIO MARCIO CUNHA E CRUZ ARANTES	35.868-1
34. ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA	96.950-8

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO URBANÍSTICO E IMOBILIÁRIO

1. ANA MARIA ISAR DOS SANTOS GOMES	96.908-7
2. CASSIMIRO MARQUES DE OLIVEIRA	96.927-3
3. CLAUDIA DO AMARAL FURQUIM	96.930-3
4. CLAUDIO FERNANDO EIRA DE AQUINO	96.929-X
5. ELZA HELENA SOARES MUSTAFA	38.811-4
6. EMÍLIO RIBEIRO	96.933-8
7. IZABELA FROTA MELO	96.936-2
8. LENARD VIEIRA DE CARVALHO	96.925-7
9. LUCIANA RIBEIRO E FONSECA	96.923-0
10. MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO	38.565-4
11. RENATA ANDREA CARVALHO DE MELO	96.947-8
12. ROGÉRIO ANDRADE CAVALCANTI ARAUJO	96.957-5
13. SANDRA CRISTINA DE ALMEIDA TEIXEIRA	48.594-2
14. VALDSO GONÇALVES DE AMORIM	49.008-3
15. WILSON RODRIGUES DAMASCENO	49.227-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 94, de 9 de agosto de 2001.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, V e XVIII, da Lei Complementar n.º 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º. Os Coordenadores da Assessoria Especial e de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão recrutar Procuradores lotados nas Procuradorias especializadas, para o desempenho de tarefas específicas, sem prejuízo de suas respectivas cargas de trabalho.

Art. 2º. O Coordenador de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal manterá 02 (dois) Procuradores da Procuradoria Administrativa com a incumbência de examinar todos os projetos de leis, decretos e outras normas submetidas a esta Casa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 95, DE 9 DE AGOSTO DE 2001.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 91, de 7 de agosto de 2001, publicado no DODF de 08/08/2001, que nomeou NEY NATAL DE ANDRADE COELHO, para responder interinamente pelo cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Diretor do Centro de Estudos, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

PORTARIA Nº 96, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O Procurador-Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Nomear interinamente MÁRCIA CARVALHO GAZETA, Procuradora do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 49.254-X, para responder pelo cargo de Procuradora-Chefe, Símbolo CNE-05, da Procuradoria Administrativa, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

II - Nomear interinamente IRAN MACHADO NASCIMENTO, Procurador do Distrito Federal de 2ª Categoria, matrícula nº 96.934-6, para responder pelo cargo de Coordenador de Matéria Legislativa e Assuntos do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Símbolo CNE-06, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 206, DE 9 DE AGOSTO DE 2001

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, EM EXERCÍCIO, no uso da competência que lhe confere o artigo 68, inciso III, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 1832/2000 e na Decisão nº 24/2001, resolve:

Retificar a Portaria nº 092, de 10 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 131, de 11 de julho de 2000, que concedeu pensão civil vitalícia à Senhora NADYR MEDEIROS BASTOS, viúva do ex-Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, para incluir no cálculo dos proventos a vantagem do artigo 184, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por força do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo n.º 001-0828/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e a Clínica de Olhos José Maria Grisólia Ltda. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento n.º 057/00, e alteração no fator multiplicador do CH na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência 06 de julho de 2001 a 05 de julho de 2002. Data da assinatura: 05 de junho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Paulo da Rocha e Dr. José Maria Grisólia

Processo n.º 001-0898/2000; Termo Aditivo firmado entre: Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF – FASCAL e o Instituto de Cardiologia e Pediatria de Brasília S/C. Objeto: prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento n.º 033/00, e alteração no fator multiplicador do CH na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar. Vigência 13 de junho de 2001 a 12 de julho de 2002. Data da assinatura: 12 de junho de 2001. Legislação: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 28 de maio de 1998. Partes: Dr. Mauro de Paulo da Rocha e Dr. Márcio Ramos Caiado

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o edital da licitação em epígrafe, processo n.º 001-00578/2001, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças para veículos da CLDF”, encontra-se afixado no quadro de avisos da CPL, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília - DF. O respectivo edital e seus anexos poderão ser retirados mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência n.º 218, conta corrente n.º 800.110-3, no valor de R\$2,30 (dois reais e trinta centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer em 03/09/2001, às 15 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local ou pelo telefone 348-8650 ou fax 348-8651.

Brasília, 8 de agosto de 2001
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2001

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal torna público aos interessados que o resultado do julgamento da habilitação da licitação em epígrafe, processo n.º 001-00472/2001, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão. A sessão de abertura das propostas de preço está prevista para ocorrer em 21/08/2001, às 15 horas, na sala de reuniões da CPL. Maiores informações no local (Ed. Sede da CLDF, sala A-03), ou pelo telefone 348.8650 ou fax 348.8651, no horário das 9h30 às 12h e das 14h30 às 17h.

Brasília, 8 de agosto de 2001
DENIZE CASTRO FLAESCHEN
Presidente

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 138/2001 – SCL/SEFP/DF

Objeto: Locação de máquinas copiadoras; Abertura: 29.08.2001 às 09:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 12,00 (doze reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

TOMADA DE PREÇOS Nº 139/2001 – SCL/SEFP/DF

Objeto: Aquisição de material para sinalização, identificação, segurança e proteção individual; Abertura: 29.08.2001 às 15:00 h. O respectivo edital poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento, pago no BRB, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 09,00 (nove reais). O edital estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet, obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações.

Brasília, 9 de agosto de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

CONVITE Nº 492/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: IMPRESSOS: (formulário de carta, ficha de prateleira, papel ofício, envelope, cartão de visita, etc.) Grupo 08 abertura: 20/08/01 às 09:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 493/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: MATERIAL PARA USO EM HOSPITAIS, CLINICAS ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS E DE PRIMEIROS SOCORROS: (indapamida 1,5mg e luva em látex); Grupo 19. Abertura: 20/08/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 494/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO: PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS: (lâmpada p/projetor cinematográfico); Grupo 20. Abertura: 20/08/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

CONVITE Nº 495/01 - SCL/SEFP

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE: MÁQUINAS E IMPLEMENTOS PARA AGRICULTURA E OBRAS: (bomba p/recalque de água); Grupo 63. Abertura: 20/08/01 às 15:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 9 de agosto de 2001
CLAUDIO LUIZ DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Materiais

REPETIÇÃO
CONVITE Nº 469/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE ASSINATURA ANUAL DE PERIÓDICOS: Grupo 97. Abertura: 17/08/01 às 10:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, a partir do dia 10/07/01 até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito

Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

REPETIÇÃO
CONVITE Nº 496/01 - SCL/SEFP

Objeto: SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA PATRULHA MOTOMECANIZADA (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR E ROÇADEIRA): Grupo 97. Abertura: 17/08/01 às 11:00 horas. O respectivo Ato Convocatório poderá ser retirado mediante a apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Governo do Distrito Federal ou Certificado equivalente, expedido por órgão ou entidade pública, que estará a disposição dos licitantes na Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06 lote 2.310 sala 05, a partir do dia 10/07/01 até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do envelope de proposta de preços, das 09:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: <http://www.fazenda.df.gov.br>. As empresas e ou representantes que adquirirem o edital via Internet se obrigam a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal à possíveis alterações, e no dia da abertura do envelope contendo a proposta de preços, trazer o Certificado de Registro Cadastral ou Certificado equivalente.

Brasília, 9 de agosto de 2001
AUGUSTO CESAR PIRES ARANHA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Convite/Serviços

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2001-SCL/SEFP/DF

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel celular pós pago, para atender aos órgãos citados no item 1.2, durante o exercício de 2001. A referida Tomada de Preços, foi adiada para o dia 27.08.2001 às 10:30 horas, tendo em vista a duplicidade de informação, no que se refere a data de abertura publicada no DODF e a indicada no Edital, o qual poderá ser retirado mediante a apresentação do comprovante de recolhimento pago em qualquer agência bancária, através de DAR, código 357-3, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), que estará a disposição dos licitantes na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, à SIG Qd. 06, lote 2.310, sala 05, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pelo endereço eletrônico: www.fazenda.df.gov.br.

Brasília, 9 de agosto de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 47/2001-SCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação – Concorrência /Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados na Concorrência em epígrafe foi decidido habilitar as empresas: 02. Frigorífico Quatro Marcos Ltda; 03. Indústria de Alimentos Modelo Ltda; 04. Frigorífico Estrela Dóeste – Frigoestrela; 05. M. Moraes e Irmãos Ltda; 06. Sistema Comercial Imp. Exportação Ltda; 07. Caflama Com. Alimentos Ltda; 08. Frigoalpha Com. Gen. Alimentícios Ltda; 09. Juno Veloso Vidal dos Santos e 10. Distribuidora Metropolitana; e inabilitar a empresa: 01. Brasil Benef. e Empac. De Cereais Ltda, por não atender ao subitem 5.1.1, alínea V do Edital (não apresentou o Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão competente). A data de abertura dos envelopes de Propostas Técnicas, está prevista para o dia 20.08.2001 às 15:00 horas, caso não haja interposição de recurso contra o resultado de habilitação.

Brasília, 9 de agosto de 2001
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Concorrência/Materiais e Serviços

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 92/2001 – SCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi negado provimento ao recurso interposto empresa Tecnolta Equip. Eletrônicos Ltda, contra o resultado de Habilitação da Tomada de Preços em epígrafe, conforme Parecer nº 310/2001 – CCCL/PRG. Comunica, ainda, que a reunião de abertura dos envelopes propostas de preços será realizada no dia 10.08.2001 às 16:00 horas, no Auditório desta Comissão, e que os autos se encontram à disposição dos interessados.

Brasília, 9 de agosto de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 18/2001 /SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação de Concorrência/Materiais e Serviços da Subsecretaria de Compras e Licitações, comunica aos interessados que o Resultado de Julgamento da Concorrência em epígrafe, encontra-se afixado no Quadro de Avisos da CPL, à SIG Qd. 06 Lote 2.310.

Brasília, 9 de agosto de 2001
EDSON DE SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Concorrência/Materiais e Serviços

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 118/2001-SCL/SEFP/DF

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS DA SUBSECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o

Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe encontra-se afixado no Quadro de Avisos desta Comissão, à SIG, Qd. 06, Lote 2.310.

Brasília, 9 de agosto de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 112/2001 – SCL/SEFP/DF

A Comissão Permanente de Licitação – Tomada de Preços da Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, comunica aos interessados, conforme prescreve o § 3º, do Art. 109, da Lei 8.666/93, que a empresa EMIBM Engenharia e Comércio Ltda, interpôs recurso contra o Resultado de Julgamento da Tomada de Preços em epígrafe. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à disposição dos interessados nesta Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 9 de agosto de 2001
JANILDO NUNES DA MOTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Tomada de Preços

DIRETORIA DE PESQUISA E REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE DA ATA Nº 14/2000 ATÉ: 24.11.2001

A Gerência de Registro de Preços/DPRP/SCL, tendo em vista as instruções constantes do processo nº 040.003.139/2001 e em atendimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 938/95-DF, c/c art. 12 do Decreto nº 20.453/99-DF e Cláusula II do Edital de Concorrência nº 022/2000-CC/SEFP, processo nº 240.000.584/2000, torna público o extrato do REALINHAMENTO DE PREÇO do item nº 10 da Ata de Registro de Preços nº 014/2000, de acordo com o descrito abaixo: 1º Lugar

EMPRESA: Santa Terezinha Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda				
ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO
10	LTA	Óleo de soja refinado, em lata de 900ml, validade mínima de 11 meses a partir da entrega do produto.	Sinhá	1,49

GLÁUCIA DO NASCIMENTO MELO
Diretora

SUBSECRETARIA DA RECEITA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 8 GEFIS/SUREC/SEFP, DE 6 DE AGOSTO DE 2001

O GERENTE DA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições torna pública a lavratura do Auto de Infração e Apreensão abaixo relacionado, em consonância com o artigo 16, Inciso IV da Lei 657, de 25.01.1994, considerando-se feita a intimação, conforme o artigo 16, § 2º, inciso IV da Lei 1.080, de 15.5.96, em 10 (dez) dias após a publicação desse edital, ficando o contribuinte intimado a efetuar o pagamento ou apresentar impugnação à existência fiscal no prazo de 20 (vinte) dias desta intimação segundo o artigo II, inciso V.

O Auto de Infração encontra-se à disposição do interessado ou de pessoa por ele legalmente autorizada, nos dias úteis das 09:00 às 17:00 horas, na Gerência de Fiscalização ou Núcleo de Apoio Administrativo-NUAAD, situado no Setor Bancário Norte, quadra 02 Bloco "K", sala 03, Brasília-DF.

AIA	Data	Empresa	CF/DF
436/2001	29/06/2001	VALDIVINO LOPES MENTALVÃO	07.416.959/001-55
131/2001	27/04/2001	JTG DISCOS E FITAS LTDA	07.342.252/006-93
353/2001	30/05/2001	UNITEM COMERCIAL LTDA	07.358.418/001-86
104/2001	22/03/2001	COUROS FORTES LTDA	07.417.122/001-79
1502/98	23/07/98	SISBRAMED SIST. BRASILEIRO DE ASSIST. MÉDICA LTDA	07.381.250/001-13

PEDRO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EDITAL Nº 21 AGBAN/ GEATE/ SUREC/ SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2001

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, DECLARA com base no art. 29 Inciso I, c/c art. 383 ambos do Decreto nº 18.955/97, de 22/12/97, SUSPENSAS as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, dos contribuintes abaixo relacionados, por constatar: a não solicitação de AIDF, após 06(seis) meses de cadastramento no CF/DF (art. 29, Inciso I, alínea "b", item 01 Dec 18.955/97) e/ou falta de alterações cadastrais, no prazo regulamentar (art. 29, Inciso I, alínea "a", item 1, Dec. 18.955/97) e/ou não apresentação de declaração previstos no art. 77, Inciso XI, Decreto 18.955/97 (art. 29, inciso I, alínea "c", item 1 Decreto 18.955/97) e/ou cessação da atividade no endereço para o qual foi concedida a inscrição (art. 29, inciso I, alínea

“c”, item 2, Decreto 18.955/97), bem como dá conhecimento de que as inscrições que permanecerem suspensas por período superior a 90 (noventa) dias, contados do 10º (décimo) dia da publicação do presente Edital, serão canceladas, na forma do art. 29, inciso II, alínea “d”, do mesmo diploma legal.

CF/DF

07.414.074/001-94
07.400.537/001-24
07.348.99/001-69
07.414304/001-89
07.870.050/001-00
07.381.607/001-18
07.376.239/001-34
07.400.170/00185
07.407.726/001-91
07.391.717/001-12
07.399.240/001-04
07.408.638/001-94

RAZÃO SOCIAL

R C DE ARAUTO ME
M. DOMINGAS DA S PEIXOTO ME
STHEFANY TRANSPORTES LTDA ME
CRISTIANA SANTOS DE JESUS
FABIOLA PEREIRA RIBEIRO-ME
ELITE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
PAOLA PRESENTES LTDA ME
N M DE SOUSA COM DE GÁS LTDA ME
FRANCISCO DAS CHAGAS S COELHO ME
PANIFICADORA E CONF TORTELETTI LTDA ME
KANDANGO'S COM DE ALIM LTDA ME
ROSIRENE DE JESUS CONCEIÇÃO

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

AVISOS DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital da Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 019/2001, que tem por objeto a contratação de empresa para executar os serviços de reforma das instalações da Agência CEAB do BRB, localizada na QSA 5/6, Área Especial - Centro de Ensino Ave Branca, Taguatinga-Centro/DF, foi prorrogada para o dia 27.08.2001, às 9 horas e 30 minutos, no mesmo local, e a entrega do CRC até o dia 23.08.2001, no horário das 10 às 16 horas. Local de obtenção do Edital: GELIC - SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento da habilitação da Concorrência DIRAD/CPL nº 003/2001. Empresas habilitadas: EMIBM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., ALMEIDA FRANÇA ENGENHARIA LTDA., DLF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e DAM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Empresas inabilitadas: NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA., ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A., SISTEMAS CONSTRUÇÕES LTDA., MANTENGE MANUTENÇÃO TÉCNICA E ENGENHARIA LTDA., PROCLIMA ENGENHARIA LTDA., DELTA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., MANCHESTER SERVIÇOS LTDA., ENGECOL PROJETOS E EDIFICAÇÕES LTDA., HIDEIMA HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA. e BRATENE ENGENHARIA LTDA. Os autos do processo 041.000.084/2001 encontram-se com vista franqueada no horário das 10 às 16 horas, no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF.

JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o julgamento das propostas comerciais da Tomada de Preços DIRAD/CPL nº 018/2001. Empresa vencedora: TN INDUSTRIAL S.A. Os autos do processo 041.000.237/2001 encontram-se com vista franqueada no SBS, Bloco E, Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas.

A COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
GERÊNCIA DE DESIMOBILIZAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que o imóvel referente ao item - 122 da Concorrência DIRAD/CPLIC-011/2000 foi alienado à FILOMENA MARIA GOUVEIA pelo valor de R\$ 106.760,00, Item 162 - JOÃO DA SILVA BARBOSA pelo valor de R\$ 31.500,00, nos termos do art. 24, V, da Lei 8.666/93.

PAULO RENATO BRAGA
Assistente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 70/2001-SEEDF

Processo: 080.008734/2001 - Partes: SEEDF X INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA LTDA - Assinatura: 07.08.2001 - Vigência: 03(três) anos, a partir da data de sua publicação - Objeto: A concessão de estágios curriculares a estudantes da rede pública de ensino, regularmente matriculados em cursos de educação profissional de nível médio, no ensino médio, na educação de jovens e adultos e na educação especial. - Assinantes: p/SEEDF: Eurides Brito da Silva; p/ INDÚSTRIAS ROSSI ELETROMECÂNICA: Fátima Nascimento Rossi.

AVISO

A Comissão de Coordenação Geral do Processo Seletivo de Dirigentes de Unidades Escolares torna público que, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 247/99, no Decreto nº 21.146/2000 e no Decreto nº 22.012/2001, estarão abertas as inscrições de candidatos à eleição dos membros dos Conselhos Escolares das unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, que não realizaram eleições

no prazo estipulado, de 7 a 18 de maio de 2001, conforme Aviso publicado dia 26 de março de 2001. As eleições serão realizadas nas respectivas unidades escolares, no período de 27 a 28 de setembro de 2001, no horário de funcionamento da unidade escolar, cabendo a cada uma definir a data da sua eleição, respeitado o referido período, obedecidos os termos dos Decretos nº 21.146, de 18 de abril de 2000 e nº 22.012, de 16 de março de 2001, que estarão afixados em locais de fácil acesso na unidade escolar. Informações adicionais serão obtidas nas Comissões Coordenadoras do Processo Eleitoral de cada unidade escolar, ou nas Comissões de Coordenação Regional do Processo Eleitoral das Gerências Regionais de Ensino - GRE.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

Entidade Responsável: Secretaria de Estado de Saúde Responsável pelo Ato de Ratificação: Dr. Jofran Frejat - Secretário de Saúde			
Processo	Data do Ato de Ratificação	Justificativa Lei nº 8.666/93	Objeto
060.003689/2001	27.07.2001	Art. 25 Inciso I	Aquisição do medicamento clordiazepóxido
060.002495/2001	06.08.2001	Art. 25 inciso I	Aquisição de Remifentanila sol. inj. e outro
060.003679/2001	06.08.2001	Art. 25 Inciso I	Aquisição de cabo para aparelho houter e outros

Brasília, 9 de agosto de 2001
Diretoria de Apoio Logístico e Material

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA A SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITES

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
300/01	063.000152/01	20/08/2001	08:30	Aq. de conj. para teste complementar de hepatite c	1,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das Cartas Convites em epígrafe estão à disposição dos interessados não convidados, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da licitação, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP: 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

TOMADAS DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
209/01	060.006388/01	27/08/2001	10:30	Aq. de equipamento de Raios-X convencional para diagnóstico esqueleto-pulmonar composto de	2,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

CONCORRÊNCIAS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO					
Edital	Processo	Data	Hora	Objeto	Preço
036/01	060.004476/01	12/09/2001	08:30	Aq. de balança analítica de precisão com 04 casas decimais e outro.	8,00
037/01	060.004474/01	12/09/2001	10:00	Aq. de sistema de criptografia automática para análise de citogenética, classificação cromossômica...	8,00
038/01	060.004477/01	12/09/2001	14:30	Aq. de incubadora para cultura de tecido, automática de CO2, construída em aço e outros.	8,00
040/01	060.004480/01	12/09/2001	16:00	Aq. de pipetador microvolumétrico de precisão com pistão fixo, ponteira descartável e volume ajustável: 0,5 a 10 microlitros e outros.	8,00

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estão à disposição dos interessados, mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do valor do Edital, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 11:45 e de 14:00 às 15:45 horas. Tel. (061) 226 8239 - Fax (061) 322 0778. Comunica ainda que o local para a realização da reunião de licitação está localizada no 8º andar, sala da CPL.

Brasília, 9 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE NOVA ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 52/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a NOVA ABERTURA da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 052/01 processo 061.006048/99, objetivando a construção de Central de Rede de Frio, será realizada no dia 27/08/2001 às 09:00 horas.

Brasília, 9 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 259/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Convite nº 259/01, Proc. 060.002394/01 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 – MC CIENTÍFICA COMERCIAL LTDA, 02 – ELAN PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, 03 – MICROMEDICAL MAT. MED. HOSP. LTDA, 05 – VETON ELETROMEDICINA LTDA, 06 – OBJETIVA PRODS. PROFISSIONAIS LTDA e 07 – HIGH-TECH ELETRÔNICA – ELIO ARMANDO NUNES DE LIMA – ME. FIRMAS INABILITADAS: 04 – STARTEC CIENTIFICA LTDA por descumprir o item 4.1 alínea “d” (falta Atestado de Capacidade Técnica) do edital.

TOMADA DE PREÇOS Nº 208/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços nº 208/01, Proc. 060.004288/01 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01 – ALLTRADE REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA; 02 UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; 03 – MINASMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. FIRMAS INABILITADAS: 04 – VACUETE DO BRASIL LTDA por descumprir o item 4.1 alínea “j” do edital.

CONCORRÊNCIA Nº 31/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados na licitação aberta na modalidade de Concorrência nº 031/01, Proc. 060.005109/00 que o resultado de habilitação das empresas foi o seguinte:

FIRMAS HABILITADAS: 01- IBF IND. BRASILEIRA DE FILMES LTDA; 03-NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; 04- MICROSERVICE TEC. DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA ; 05-TIRADENTES MEDICO-HOSPITALAR LTDA; 07-FOTOBRA S FOTOSSENSÍVEIS DO BRASIL IND. E COM. LTDA, FIRMAS INABILITADAS: RECOMATH COM. DE MATERIAIS HOSP. E MEDICAMENTOS LTDA por descumprir ao item 4.4. “e” e BRAFOX QUÍMICA LTDA por descumprir ao itens 4.2.2 “a e b”

Brasília, 9 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
CONVITE Nº 290/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 290/01, proc. 060.007093/01, objetivando a aquisição de livros necessários ao acervo básico, será realizada no dia 13/08/2001, às 11:00 horas.

CONVITE Nº 286/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Convite nº 286/01, proc. 060.007122/01, objetivando a aquisição de expositor – formado por nichos construídos sem peças de alumínio tubular e outros, será realizada no dia 13/08/2001, às 10:30 horas.

TOMADA DE PREÇOS Nº 163/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica a todos os interessados que a abertura das propostas do Tomada de Preços nº 163/01, proc. 060.001896/01, objetivando a aquisição órteses e próteses, será realizada no dia 17/08/2001, às 10:30 horas.

Brasília, 9 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 160/01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi DADO provimento ao recurso interposto pela empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A contra o resultado do julgamento da licitação aberta na modalidade de Tomada de preços nº 160/01, proc. 060.002418/01.ficando a abertura das propostas de preços da licitação em epígrafe marcada para o dia 13/08/2001 às 14:30 horas

Brasília, 9 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES
EDITAL Nº CV 231/01 - PROC. 060.004327/01

Vencedora/Item/Valor
PAPELARIA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA – 02 – R\$ 328,88
MOTTA MAT. DE INF. LTDA – 01, 03, 06, 07 – R\$ 4.186,15
Mª DA CONCEIÇÃO S. NASCIMENTO – ME – 04, 05, 08, 09, 10, 11 – R\$ 5.404,00

EDITAL Nº 238/01 - PROC. 060.002411/01

Vencedora/Item/Valor
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA – 01- R4 1.600,00
LAB. NEOQUÍMICA COM. E IND. LTDA – 02, 05 – R\$ 11.770,00
UNIÃO QUÍMICA FARM. NACIONAL S/A – 03 – R\$ 80,91
HIPOLABOR FARM. LTDA – 06 – R\$ 1.450,00
BH FARMA COM. LTDA – 07 – R\$ 1.500,00
Obs: foi sugerido a revogação do item 04.

EDITAL Nº CV 248/01 - PROC. 060.003131/01

Vencedora/Item/Valor
POINTER HOSP. LTDA – 01, 02, 03, 04 – R\$ 41.340,00

TOMADAS DE PREÇOS
EDITAL Nº TP 193/01 - PROC. 060.002011/01

Vencedora/Item/Valor
HIPOLABOR FARM. LTDA - 01, 04, 07, 08, 12 – R\$ 6.769,00
EMS IND. FARM. LTDA – 02 – R\$ 31.680,00
BIOLAB SANUS FARM. LTDA – 03 – R\$ 5.685,00
ABBOTT LAB. DO BRASIL LTDA – 05 – R\$ 163.592,00
BH FARMA COM. LTDA – 06 – R\$ 300,00
HOSPFAR IND. E COM. DE PRODS. HOSP. LTDA – 09 – R\$ 1.360,00
LAB. TEUTO BRASILEIRO LTDA – 10 – R\$ 9.450,00
CRISTÁLIA PRODS. QUÍM. FARM. LTDA – 11 – R\$ 4.046,00
LAB. BIOSINTÉTICA LTDA – 13 – R\$ 720,00
Desclassificada/Item
UNICOM PRODS. HOSP. LTDA – 06
HIPOLABOR FARMAC. LTDA – 10

CONCORRÊNCIA
EDITAL Nº CC 003/01 - PROC. 060.006145/00

Vencedora/Item/Valor
BIOCIÊNCIA PRODS. CIENT. LTDA – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 – R\$ 436.050,00
Obs.: Foi sugerida revogação para os itens 20, 21, 22, 23.

Brasília, 9 de agosto de 2001
ALBERTO HERSZENHUT
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 38/2000-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO Nº 030-005.707/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 24/08/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 25/08/2000, objetivando o plantio de grama, execução de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e meios-fios em diversos locais do Distrito Federal. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 31/08/2001, fica prorrogado até 31/12/2001. O prazo para a execução das obras fica prorrogado por mais 122 (cento e vinte e dois) dias corridos, contados a partir de 31/07/2001, vencendo-se portanto em 30/11/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 79/2000-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96**

PROCESSO Nº 030-007.112/2000 – PARTES: DF/SO X COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o ajuste celebrado em 22/12/2000, procedente de dispensa de licitação, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/12/2000, objetivando a elaboração de projeto de revitalização na área do entorno do Lago Veredinha, em Brasília/DF. VIGÊNCIA: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal, com vigência até 21/08/2001, fica prorrogado até 20/09/2001. O prazo para a execução das obras fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de 24/07/2001, vencendo-se portanto em 23/08/2001. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS**

PROCESSO Nº 030-002.502/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, plantio de grama e árvores, canteiros ornamentais, Obelisco e Arquibancada – Praça da QSD – Igreja Nossa Senhora de Fátima, em Taguatinga/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/17 e 31/35 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 36/38. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art. 73, inciso: I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 94.484,19 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 94.484,19 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme Nota de Empenho nº 00537, emitida em 01/08/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS**

PROCESSO Nº 030-002.923/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: recuperação de calçadas, boca de lobo e meios-fios nas vias M1 e M2 – Centro Norte e NM3; execução de meios-fios no Setor “O” – Quadras QNO's 16 a 20; plantio de grama, fornecimento e assentamento de meios-fios nos canteiros centrais das vias N2 e N3, na Ceilândia/DF, consoante específica a Proposta de fls.

02/18 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 31/33. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art. 73, inciso: I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 1.574.624,58 (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 15.451.3300-1.101-0310; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 1.574.624,58 (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 00540, emitida em 07/08/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLÁUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Urbanização da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS**

PROCESSO Nº 030-002.098/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: fornecimento e instalação de alambrados, equipamentos e demarcações de 05 (cinco) quadras poliesportivas, nos seguintes locais: 1) QSF-AE 9; 2) QS 10 Conj. 220; 3) QS 7 Praça no cruzamento das ruas 210 e 640; 4) EQNM 38/40, lado da expansão “M” Norte; 5) Praça do Setor de Indústrias Gráficas, em Taguatinga/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/06 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 20/22. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art. 73, inciso: I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 92.612,35 (Noventa e dois mil, seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.0100-1.187-0001; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho é de R\$ 92.612,35 (Noventa e dois mil, seiscentos e doze reais e trinta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 00536, emitida em 01/08/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24 c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILIPPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2001-SO
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 11/96
EXECUÇÃO DE OBRAS**

PROCESSO Nº 030-002.853/2001 – PARTES: DF/SO X NOVACAP. OBJETO: adequação de projetos básicos de arquitetura e instalações da obra de reforma e ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF, consoante específica a Proposta de fls. 02/06 e a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. 19/21. PRAZO/VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura. O prazo para execução das obras é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da emissão da ordem de serviço pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras. O prazo para início das obras e serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço. O prazo para recebimento provisório das obras é de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita da Contratada. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual. As obras/serviços serão recebidas definitivamente por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços a ser designada pelo Secretário de Infra-Estrutura e Obras nos termos da Lei nº: 8.666/93, art. 73, inciso: I, alínea: “B”, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos. VALOR: O valor total do Contrato é de R\$ 143.000,00 (Cento e quarenta e três mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, já incluída a “Taxa de Serviços de Fiscalização e Assistência Técnica” da NOVACAP, taxa esta calculada à razão de 10% (dez por cento). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 22.101; II – Programa de Trabalho: 04.122.0100-1.187-0001; III – Natureza da Despesa: 4590-51; IV – Fonte de Recursos: 100. O empenho inicial é de R\$ 130.000,00

(Cento e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00539, emitida em 03/08/2001, sob o evento nº 400091, na modalidade global. Os recursos da ordem R\$ 13.000,00 (Treze mil reais), serão empenhados posteriormente. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação baseada no inciso VIII do art. 24 c/ c o art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: O presente termo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2001. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: NELSON TADEU FILI-PPELLI, na qualidade de Secretário de Infra-Estrutura e Obras. Pela CONTRATADA: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e ALDO AVIANI FILHO, na qualidade de Diretor Presidente e Diretor de Edificações da NOVACAP, respectivamente.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 049/2001-P.PJU/CEB; PARTES: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB e IBM BRASIL – IND., MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA; DATA DA ASSINATURA: 07/08/2001; OBJETO: Licenciamento de “Programas-IBM” para o Computador Central da CEB; VALOR DO CONTRATO: R\$ 352.844,52 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); PROCESSO N.º 093.000.843/2001-CEB; DESPESA DE PUBLICAÇÃO: CEB; ASSINATURA PELA CEB: ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO e MAURÍCIO DE NASSAU PARREIRA COSTA e pela IBM: ANA LÚCIA MAIA ARARUNA HOFFMANN; Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 093.001.395/2001- A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 153/2001, de 07.08.2001 ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, a celebração de contrato, com a RC COMUNICAÇÃO LTDA., destinado a regular a contratação da prestação dos serviços relacionados com estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação e divulgação, de publicidade, programas e campanhas promocionais das atividades da CEB, relativas ao enfrentamento da atual crise de energia elétrica no País. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do ajuste. Valor R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 093.001.426/2001- A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 154/2001, de 07.08.2001 ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, autoriza a celebração dos contratos, com as empresas: a) BICC GENERAL CABLE DO BRASIL S A, itens 1,3 6 e 7 – no valor de R\$ 632.700,00 (seiscentos e trinta e dois mil, setecentos reais); prazo de entrega: 30 dias; b) PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. itens 9, 14, 15 e 16 – R\$ 119.741,00 (cento e dezenove mil, setecentos e quarenta e um mil reais); prazo de entrega: 45 dias; c) BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA., itens 21, 23, 24, 25 e 26 – R\$ 23.655,00 (vinte e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais); prazo de entrega: 10 dias; d) COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO – CBA, item 10 – R\$ 165.880,00 (cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais); prazo de entrega: 30 dias; e) FURUKAWA INDUSTRIAL PRODUTOS ELÉTRICOS S/A., ITEM 13 – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), prazo de entrega 45 dias; aquisição em carácter emergencial, tendo por objeto cabos e fios de alumínio e de cobre. Registra-se que os prazos serão contados da assinatura dos contratos. Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Processo nº 093.001.470/2001- A Diretoria Colegiada da CEB através da Resolução de Diretoria nº 152/2001, de 07.08.2001 ratifica a situação de dispensa de licitação e autoriza, conforme disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93, a celebração de contrato com a ENGELUX ENGENHARIA LTDA., destinado a regular a contratação da prestação dos serviços de ligações novas, aumento de carga e desmembramentos; suspensão e restabelecimento de energia elétrica; fiscalização e retirada de gambiarras, em razão da crise de energia elétrica. Prazo: 180, (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, contados da data da assinatura do ajuste. Valor R\$ 1.060.312,44 (hum milhão, sessenta mil, trezentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Cumpre-se assim o previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 8 de agosto de 2001
TERESA CRISTINA ALVES PRADO
Procuradora Jurídica

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2001-CEB

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, através da Comissão Especial de Licitação - CEL, situada no SGAS, Q. 904, Bloco “A”, Sala 21, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília - DF, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 938/95-DF, c/c Decreto nº 21.995/2001 e Concorrência nº 013/2001, Processo nº 093-000.666/2001, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços dos materiais abaixo relacionados, datada de 08/08/2001, com suas especificações, preços e fornecedores. A Comissão considerou fracassada a licitação para os itens 19, 21 a 23, 25 a 45, 48 a 51, 53 a 55, 59 a 64 e 67 a 79.

Item	Código	Especificação	Un	1ª e única colocada	Marca	Valor
01	210.50.002	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 9 M/150KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	141,00
02	210.50.003	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 9 M/300KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	191,00
03	210.50.006	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 9 M/600KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	260,00
04	210.50.007	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 12M/1500KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	848,00
05	210.50.009	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 11 M/300KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	237,00

Item	Código	Especificação	Un	1ª e única colocada	Marca	Valor
06	210.50.010	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 11 M/600KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	340,00
07	210.50.011	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 11 M/1000KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	466,00
08	210.50.012	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 11M/1500KGF, DIAMETRO TOPO 290MM, DIAMETRO BASE 510MM.	UN	INCOPRE	INCOPRE	814,00
09	210.50.014	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 12 M/300KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	268,00
10	210.50.015	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 12 M/600KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	402,00
11	210.50.016	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 12 M/1000KGF	UN	INCOPRE	INCOPRE	515,00
12	210.50.018	POSTE CONCRETO ARMADO, CIRCULAR, 16M/ 200KGF, CONFORME NTD 3.09.	UN	INCOPRE	INCOPRE	540,00
13	210.55.002	POSTE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, TIPO D, 9 M/150 KGF.	UN	INCOPRE	INCOPRE	103,00
14	210.55.003	POSTE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, TIPO B, 10 M/300 KGF.	UN	INCOPRE	INCOPRE	168,00
15	210.55.007	POSTE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, TIPO B, 9 M/300 KGF.	UN	INCOPRE	INCOPRE	149,00
16	210.55.011	POSTE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, TIPO D, 10 M/150 KGF.	UN	INCOPRE	INCOPRE	121,00
17	210.55.014	POSTE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, TIPO B, 11 M/300 KGF.	UN	INCOPRE	INCOPRE	208,00
18	210.55.016	POSTE CONCRETO ARMADO, DUPLO T, TIPO B, 11 M/600 KGF.	UN	INCOPRE	INCOPRE	285,00
20	640.20.002	LAJOTA CONCRETO ARMADO, 40X500X1000MM, DRS-026 - CEB.	UN	PREMOLDADO BRASIL	PREMOLDADO BRASIL	8,80
24	210.95.026	CANTONEIRA AUXILIAR PARA BRACO TIPO C, PARA REDE COMPACTA	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	12,73
46	220.35.001	MAO FRANCESA, CHAPA ACO CARBONO, 6 X 32 X 718 MM.	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	2,18
47	220.35.003	MAO FRANCESA, ACO CARBONO ZINCADO, 5 X 32 X 619 MM.	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	1,62
52	220.40.003	PINO PARA ISOLADOR, PARA TOPO POSTE, ROSCA CHUMBO 25MM, COMPRIMENTO TOTAL 370MM.	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	3,81
56	220.50.001	ARMACAO SECUNDARIA, COM 1 ESTRIBO, ACO CARBONO, COM HASTE.	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	2,16
57	220.50.002	ARMACAO SECUNDARIA, COM 2 ESTRIBOS, ACO CARBONO.	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	4,38
58	220.55.001	AFASTADOR PARA ARMACAO SECUNDARIA, TIPO CANTONEIRA, ACO ZINCADO, 250 X 700MM.	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	22,00
65	520.15.001	ARRUELA QUADRADA, ACO CARBONO, ZINCADO, COMPRIMENTO 5X38X38MM, COM FURO DE 18 MM	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	0,07
66	520.15.002	ARRUELA QUADRADA, ACO CARBONO, ZINCADO, COMPRIMENTO 5X100X100 MM, COM FURO DE 18 MM	UN	ROMAGNOLE	ROMAGNOLE	0,81

FLÁVIO ARAÚJO VASCO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DA PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO N. 117/2000

PROCESSO N. 113.004.315/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC – TERRAPLANAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. - OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 90 (noventa) dias, devendo encerrar-se em 11.10.2001 e estende a vigência. contratual para 30.11.2001 - DATA DA ASSINATURA: 11.07.2001.

EXTRATO DA QUINTA APOSTILA AO CONTRATO Nº 6/2001

PROCESSO N.º 113.005.429/2000 - PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e TORC – TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. – OBJETO: Prorroga o prazo de execução dos serviços por 60 (trinta) dias, devendo encerra-se em 04.09.2001 e estende a vigência contratual até 31.10.2001. - DATA DA ASSINATURA: 05.07.2001.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Partes: DETRAN-DF e SEARCH INFORMÁTICA LTDA – Proc.: 055.001522/2001- ADITAMENTO Nº 30/2001 AO CONTRATO Nº 04/2001 – Obj.: Prorrogar por mais 180 dias o Contrato

nº 04/2001, com o objeto de prestação de serviços e manutenção de consultoria especializada em suporte de teleprocessamento, manutenção e suporte operacional dos sistemas de controle de habilitação, de veículos, de arrecadação e multas, incluindo equipamentos necessários para sua execução, bem como locação de técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva. – UG: 220201 – Vigência: 180 dias, a partir de 04.08.2001 – Data Assinatura: 02.08.2001 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Ricardo Lacourt Moreira.

Partes: DETRAN-DF e CFC/B SERRANA LTDA FILIAL II – Proc.: 055.016745/2000– REGISTRO Nº 05/2001 – CFC/B – Obj.: Registro do CFC/B SERRANA FILIAL II LTDA, na forma da Res. 74/98 – CONTRAN, Portaria 47/99-DENATRAN e IS 01/2000 – DETRAN-DF, – Vigência: 12 meses, a contar de 02.08.2001-Data Assinatura: 02.08.2001 – Assinam: Almir Maia Ribeiro e Adão Mendes Araújo.

EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo n.º: 055.009558/2001. Interessado: PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Assunto: Reconhecimento de Dívida – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29.11.94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento do valor de R\$ 947,52 (Novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), em favor da PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, correndo a Despesa a conta do Elemento 349092 – Despesas de Exercícios Anteriores. ALMIR MAIA RIBEIRO - Diretor-Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO DE ITEM DO EDITAL DA TP Nº 1-CBMDf

PROCESSO Nº 053.000.500/2001 - CBMDf
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2001

Tipo: Menor Preço (empreitada por preço global)
Objeto: Construção de prédio para funcionamento de brigada mirim e quadra de esporte coberta.
Data: 20/08/2001
Horário: 14 h.
Local: Salão Nobre - QCG/CBMDf, sito ao SAIN BL. D LT. E Brasília - DF.

A Comissão Permanente de Licitação do CBMDf/2001 informa, nos termos de subitem 19.6 do Edital de TP nº 001/2001, que foi alterado o subitem 18.2 do item 18 – DA DESPESA, onde se lê: “O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta Tomada de preços, está estimado em R\$ 309.343,75 (trezentos e nove mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)” leia-se: “O montante do dispêndio a ser efetuado por conta desta Tomada de preços, está estimado em R\$ 319.901,28 (trezentos e dezenove mil novecentos e um reais e vinte e oito centavos)”, em virtude de erro de soma na planilha de custos (itens: 05, 08.1, 11, 15 e no valor total). Como a alteração não afeta a formulação das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo estabelecido permanece inalterado (20/08/2001).

Informações: Seção de Licitação - DAL/CBMDf - Fone: 343 – 9147 Fax 343 – 9147, nos seguintes dias: segundas e sextas-feiras de 09h às 11h30 e de 13h30 às 16h30, terças e quintas-feiras de 10h às 12h e de 13h30 às 17h e às quartas-feiras de 09h às 13h.

Brasília, 8 de agosto de 2001
MARCOS ROCILDES ABREU – Maj. QOBM/Comb.
Presidente da CPL/2001

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22/2001

Processo nº 193.000.054/2001- FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, e a Apoio Editora Multimídia LTDA Objeto dar apoio financeiro e estabelecer condições que se dará o desenvolvimento das atividades inerentes à realização do “VI ENCONTRO INTERNACIONAL DE ZOOLOGICOS E XXV CONGRESSO DA SOCIEDADE DE ZOOLOGICOS DO BRASIL”. Vigência: a partir da data de sua assinatura ATÉ 25/07/2002; ,Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta;; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias FRANCISCO MAIA FARIA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO Nº 51/97

Processo nº 193.000.348/99- FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC; Objeto prorro-

gar até dia 08/06/2001 o prazo de vigência do Termo de Outorga e Aceitação nº051/97; Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura ; ,Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta;; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias Henrique, Diretor Presidente.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 105/98

Processo nº 193.000.195/96- FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF, e a Universidade de Brasília - UNB Objeto prorrogar o prazo de vigência até 17/11/2001 Vigência: a partir da data de sua assinatura até 17/11/2001; ,Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta;; P/Conveniente: Antonio Manoel Dias Heriques.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1/99

Processo nº 193.000.308/99- FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF e a JIMENEZ E ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA; Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/99 até a conclusão da licitação , referente à Concorrência nº 01/2001-CEL/CECOM/SEEPs com fluro na cláusula Decima Sexta do aludido contrato c/c o art.57, II, DA Lei 8666/93; Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura ; ,Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente: Marília de Barros Santos, Diretora-Presidenta;; P/Conveniente: Fernando Coelho Jimenez,Representante Legal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE ADITIVOS

5º Aditivo ao Contrato n.º 3705. ASS.: 03/08/2001. PROCESSO: 092.001240/96. PARTES: CAESB X CAENGE – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao Contrato a quantia de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), passando o seu valor de R\$ 20.316.239,26 (vinte milhões, trezentos e dezesseis mil e duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos) para R\$ 25.716.239,26 (vinte e cinco milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte e seis centavos). Os prazos de execução e de vigência do mencionado Contrato, ficam prorrogados por até 12 (doze) meses, passando os mesmos de 05/08/2001 e 18/01/2002, para 05/08/2002 e 18/01/2003, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ CAENGE – CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA: Mauro Gilberto Franco Marques.

5º Aditivo ao Contrato n.º 3706. ASS.: 03/08/2001. PROCESSO: 092.001240/96. PARTES: CAESB X CONSERVENGE – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. OBJETO: Altera as Cláusulas Terceira (Preço/Valor) e Quarta (Prazo de Execução/Vigência). Fica acrescida ao Contrato a quantia de R\$ 2.948.169,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), passando seu valor de R\$ 16.024.111,26 (dezesseis milhões, vinte e quatro mil e cento e onze reais e vinte e seis centavos) para R\$ 18.972.281,16 (dezoito milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos). Os prazos de execução e de vigência do mencionado Contrato, ficam prorrogados por até 12 (doze) meses, passando os mesmos de 05/08/2001 e 19/01/2002, para 05/08/2002 e 18/01/2003, respectivamente. ASSINANTES: P/ CAESB: Antônio Manoel Soares - Diretor do Sistema de Água. P/ CONSERVENGE – CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA: Antonio Silvestre da Costa.

1º Aditivo ao Contrato n.º 5974. ASS.: 09/08/2001. PROCESSO: 092.002592/2000. PARTES: CAESB X ABB NANSSEN MEDIDORES DE ÁGUA S/A. OBJETO: Altera as Cláusulas Primeira (Objeto) e Terceira (Preço/Valor). Fica acrescida ao objeto do Contrato a prestação dos serviços técnicos de recuperação e/ou transformação correspondente ao quantitativo de 5.875 (cinco mil, oitocentos e setenta e cinco) hidrômetros taquimétricos de vazão nominal de Qn 1,50 m³/h. Para cobertura do acréscimo ao valor contratual a quantia de R\$ 149.695,00 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais), que representa o percentual de 14,20% (quatorze vírgula vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato. ASSINANTES: P/ CAESB: Jorge da Motta e Silva - Diretor do Sistema de Esgotos. P/ ABB NANSSEN MEDIDORES DE ÁGUA S/A: Yuri Costa Dolabella.

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/2001, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

Processo n.º: 131.000.231/2001. Partes: DF/RA II e Americel S/A. Objeto: prestação de serviços contínuos de telefonia móvel celular pós-pago com habilitação de 22 (vinte e dois) acessos, conforme especificações no Edital de Tomada de Preços n.º 095/2001-SCL-SEFP e proposta constante no processo. Do valor: o valor total do contrato é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos

reais), sendo inicialmente empenhado R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme NE n.º 322, de 27.07.2001, evento 400091, por estimativa, na seguinte dotação orçamentária: U.O.: 11.104, programa de trabalho: 04122010026820001, natureza da despesa: 349039, fonte de recursos: 100. Do prazo de vigência: o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Modalidade de licitação: Tomada de Preços n.º 095/2001-CPL-SCL-SEFP. Data de assinatura: 04.08.2001. Signatários: pelo DF/RA II: Euzébio Pires de Araújo, Administrador Regional do Gama e pela Contratada: Paulo Eduardo Bezerra Duarte, Procurador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

Extrato do Termo de Autorização de Uso n.º 05/2000, nos moldes do Padrão 16/96 – PROCESSO: 135.001015/2000 – PARTES: DF/RA-VI X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, CGC 034420926/000124, com Sede na Rua Barão do Serro Azul, 395, 1º andar, Curitiba-PR, doravante denominada Autorizatória – OBJETO: Autorização de uso da área pública situada ao lado do Setor Recreativo e Cultural, Planaltina-DF, com 150,00 metros quadrados para fins de instalação de Estação de Rádio Base destinada à prestação de serviços de Telefonia fixa Comutada – VALOR: R\$ 141,00 (cento e quarenta e um reais) mensais pela ocupação da área, obtido pela aplicação dos coeficientes estabelecidos com base no Decreto 17.079 de 29/12/95, alterado pelo Decreto 19.265, de 26/05/98 e atualizado pela UFIR, Portaria 488 do Ministério da Fazenda, de 23/12/99 – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura até 10/10/2001, facultada sua prorrogação – DATA DE ASSINATURA: 17/10/2000 – SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: NILTON GONÇALVES GUIMARÃES, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. PELA AUTORIZATÓRIA: CARLOS ALBERTO NUNES, na qualidade de Diretor de Relações Institucionais.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Extrato do primeiro Termo Aditivo do Termo de Autorização de Uso n.º 005/2000 – PROCESSO: 135.001015/2000 – OBJETO: Por este Termo Aditivo, a partir da data de sua assinatura, o Administrador Regional de Planaltina concorda com a substituição de Autorizatório, de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, para AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA, CGC 04052108/0001-89, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 293, 27º andar, Conjunto 27-C, Sala 11, São Paulo-SP, no Termo de Autorização de Uso n.º 005/2000, de 17 de outubro de 2000 – DA SUBROGAÇÃO DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES: A partir da assinatura deste primeiro Termo Aditivo o Autorizatório AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA., fica Sub-rogado nos direitos e obrigações assumidos pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, no Termo de Autorização de Uso n.º 005/2000, permanecendo inalteradas todas as demais Cláusulas e condições. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2001 – SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA, na qualidade de Administrador Regional de Planaltina. PELA AUTORIZATÓRIA: CARLOS REBELLO GLOGER, na qualidade de Diretor Jurídico da GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA e GUILHERME GRUMMT WOLS, na qualidade de Procurador da AMERICAN TOWER DO BRASIL LTDA.

INEDITORIAIS

CONDOMÍNIO DOS BLOCOS I / J DA SQN 205

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

O Síndico do Condomínio dos Blocos I / J da SQN 205, Brasília - DF, de acordo com a Convenção do Condomínio e Art. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, convoca os condôminos ou seus procuradores devidamente constituídos, para a assembléia geral ordinária a ser realizada na sala de reuniões do condomínio, no dia 18 de agosto de 2001 (sábado) às 16:30 horas em primeira convocação, com o número regular e legal de presentes ou às 17:00 horas do mesmo dia em segunda convocação, para deliberarem e votar sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Prestação de Contas, 2 - Eleição do Síndico, 3 - Eleição do Subsíndico, 4 - Eleição dos membros do Conselho Consultivo, 5 - Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

WILLIAM YIN
Síndico.

DAR-3759/01

CONDOMÍNIO DOS BLOCOS I / J DA SQN 205

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

O Síndico do Condomínio dos Blocos I / J da SQN 205, Brasília - DF, de acordo com a Convenção do Condomínio e Art. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, convoca os condôminos ou seus procuradores devidamente constituídos, para a assembléia geral extraordinária a ser realizada na sala de reuniões do condomínio, no dia 18 de agosto de 2001 (sábado) às 17:30 horas em primeira convocação, com o número regular e legal de presentes ou às 18:00 horas do mesmo dia em segunda convocação, para deliberarem e votar sobre a seguinte ordem do dia: 1 – Renovação de Alvarás, 2 – Normatização de Conduta sobre Livro de Ocorrência.

WILLIAM YIN
Síndico.

DAR-3760/01

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO CRMDF N.º 186/2001

Institui o Diploma de Mérito Ético-Profissional e disciplina sua outorga.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei n.º 3268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44045, de 19 de junho de 1958 e,

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Medicina zelar e trabalhar, por todos os meios a seu alcance, pelo prestígio da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar conhecimento público dos exemplos significantes no exercício da profissão de médico;

CONSIDERANDO, finalmente, o que foi decidido na Sessão Plenária realizada em 08.02.2001.

Resolve:

Art. 1º: Instituir o Diploma de Mérito Ético-Profissional.

Art. 2º: Outorgar o Diploma de Mérito Ético-Profissional a médicos regularmente inscritos no CRM-DF, que tenham completado 50 (cinquenta) anos de ininterrupto exercício profissional sem qualquer sanção ético-profissional aplicada e que tenham desempenhado importante papel junto à sociedade e à classe médica.

Art. 3º: Os nomes serão encaminhados pela Diretoria para deliberação da Plenária e a entrega será realizada anualmente.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRM-DF 47/83.

Brasília, 08 de fevereiro de 2001.
EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente

LÉO CARLOS DE HILDEBRAND E GRISI
1º Secretário

RESOLUÇÃO CRMDF N.º 187/01

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3268/57, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto n.º 44045, de 19 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO que é prerrogativa constitucional disposta no artigo 170 da Carta Magna, a garantia de valorização do trabalho e da livre iniciativa do médico, como profissional autônomo,

CONSIDERANDO que é Princípio Básico de Direito que na relação contratual seja observada a autonomia das partes, pressupondo, portanto, iguais condições de decisão às mesmas,

CONSIDERANDO que a Lei Civil Pátria que regulamenta a Teoria Geral dos Contratos, tem como um de seus requisitos básicos, o do consentimento, sem o qual não haverá validade do contrato, por carecer o mesmo de legitimidade do contratante,

CONSIDERANDO os artigos 3º, 9º, 10, 86, 89, 90, 92, 96, 97 e 100 do Código de Ética Médica, que norteia a atividade do profissional da Medicina,

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 20931, de 11 de janeiro de 1932, ainda em vigor, estabelece em seu artigo 24 a obrigatoriedade da existência do Responsável Técnico devidamente registrado, para o funcionamento de hospitais ou entidades afins que tenham como atividade precípua os serviços médicos,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 6839/80, obriga ao registro no Conselho das empresas que tenham como sua atividade principal a Medicina, ou prestem serviços médicos a terceiros, tornando possível o ato de fiscalização do mesmo sobre as atividades médicas ali praticadas,

CONSIDERANDO que do cumprimento da Lei e da observância dos princípios éticos, dependem o bom desempenho da Medicina, sendo este fim de interesse público e da coletividade e,

CONSIDERANDO finalmente o decidido na Sessão Plenária realizada no dia 05 de julho do ano dois mil e um,

Resolve:

Art. 1º - Cabe unicamente ao médico, na posição de trabalhador autônomo, ou ao seu representante ou mandatário, a negociação e contratação de seus honorários com o contratante de seus serviços, além da forma e prazo para o repasse dos mesmos ao profissional.

Art. 2º - As instituições hospitalares e assemelhadas quando por conveniência do médico receberem honorários médicos, estão obrigadas ao imediato e integral repasse dos valores correspondentes, respeitados os descontos definidos por lei.

Art. 3º - Cabe aos Responsáveis Técnicos das instituições a tomada de providências para o fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 05 de julho de 2001
LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS
Presidente

EDUARDO PINHEIRO GUERRA
1º Secretário

RESOLUÇÃO CRMDF Nº 188/01

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44045, de 19 de julho de 1958 e, CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CRMDF nº 169/99, de 30 de setembro de 1999 ; CONSIDERANDO as propostas emitidas durante o Encontro das Comissões de Ética, realizado em 09 de junho de 2001 e

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária do dia 12 de julho de 2001. Resolve:

Art. 1º - Modificar os artigos 6º, 7º, 12, 19, 25 e 27 do Anexo I da Resolução CRMDF nº 169/99, que passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 6º - Compete à CEM :

Supervisionar e orientar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, sua liberdade, sua iniciativa e a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais.....

Art. 7º - Acompanhar e orientar, do ponto de vista ético, as pesquisas e ensaios clínicos desenvolvidos nos estabelecimentos que atenderem ao disposto na Resolução CNS 196/96.

Art. 12 - Colaborar com o Departamento de Fiscalização do CRM-DF no que for pertinente.

Art. 19 - Os candidatos à eleição de membros da CEM deverão ter seus nomes inscritos, junto ao responsável técnico do estabelecimento, com antecedência mínima de 10 dias da data da eleição.

Art. 25 - O CRM-DF dará posse aos eleitos em 15 dias, informando ao Responsável Técnico do estabelecimento para divulgação junto ao corpo clínico.

Parágrafo único – Em caso de interrupção ou cessação do mandato, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito à Coordenação das CEM do CRM-DF.

Art. 27 - A CEM reunir-se-á regularmente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, elaborando relatório trimestral de suas atividades e encaminhando-o à Coordenação das CEM do CRM-DF.

Parágrafo único – Os critérios de convocação, duração e registro de decisões das reuniões dos membros da CEM serão definidos no Anexo II, da Resolução CRM-DF nº 169/99.”

Art. 2º - Modificar os artigos 7º, 8º, 13, 19, 25 e 26 do Anexo II da Resolução CRMDF nº 169/99, que passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 7º - Supervisionar e orientar, em sua área de atuação, o exercício da atividade médica, atentando para que as condições de trabalho do médico, sua liberdade, sua iniciativa e a qualidade do atendimento oferecido aos pacientes respeitem os preceitos éticos e legais.

Art. 8º - Acompanhar, do ponto de vista ético, as pesquisas e ensaios clínicos desenvolvidos no estabelecimento.

Art. 13 - Auxiliar o Departamento de Fiscalização do CRM-DF.

Art. 19 - São atribuições dos membros efetivos da CEM :

- Comparecer às reuniões mensais da CEM e trimestrais do CRM-DF;
- Participar das discussões de assuntos constantes da pauta das reuniões;
- Participar da votação de decisões adotadas pela CEM;
- Dar Parecer, quando designado pelo Presidente, em assuntos da CEM;
- Realizar pesquisas, sindicâncias, prestar informações sobre matéria da competência da CEM e quando designado pelo Presidente;
- Encaminhar ao Presidente, as informações sobre as tarefas realizadas.

Art. 25 - As recomendações adotadas pelos membros da CEM, em suas reuniões, receberão o nome de DECISÃO.

Art. 26 - As decisões da CEM serão encaminhadas ao CRMDF por meio de relatórios trimestrais ou a qualquer momento dependendo da relevância do assunto.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Brasília-DF, 12 de julho de 2001
LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente 1º Secretário

RESOLUÇÃO CRMDF Nº 189/2001

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3268 de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958, e CONSIDERANDO que de acordo com o art. 15. letra “c” da Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957, cabe aos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização do exercício da profissão de médico; CONSIDERANDO que as ações supervisoras e fiscalizadoras devem alcançar necessariamente todos os estabelecimentos onde a profissão médica é exercida;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 49974-A de 21 de janeiro de 1961 (Código Nacional de Saúde) em seu art. 57, parágrafo único, determina que na fiscalização do exercício da profissão médica a autoridade sanitária suplementará as ações dos Conselhos de Medicina e com eles colaborará para a observância das Leis; CONSIDERANDO que o art. 28 do Decreto nº 20.931 de 11 de janeiro de 1932, dispõe, ainda, que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica, pública ou privada, poderá funcionar em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor-técnico e principal responsável habilitado para o exercício da medicina, nos termos do Regulamento Sanitário Federal; CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei nº 6839 de 30 de outubro de 1980, dispõe que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da

atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 1613 de 07 de fevereiro de 2001 do Conselho Federal de Medicina que cria o Departamento de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Medicina; CONSIDERANDO as disposições contidas na Legislação Federal e Distrital, bem como nas Resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina que tratam de fiscalização ético-profissional da medicina; CONSIDERANDO finalmente o decidido pela Sessão Plenária realizada no dia 26/07/2001; Resolve:

Art. 1º - Criar no âmbito de sua jurisdição o Departamento de Fiscalização da profissão de médico e de serviços médico-assistenciais.

Art. 2º - O Departamento de Fiscalização realizará ações permanentes, efetivas e diretas junto às instituições de serviços médicos, públicas e privadas.

Art. 3º - O Departamento de Fiscalização, estabelecerá ações conjuntas com as Autoridades Sanitárias, Ministério Público, Judiciário, Conselho de Saúde do Distrito Federal e Conselhos de profissões regulamentadas, quando se fizer necessário.

Art. 4º - Aprovar, na forma do Anexo I desta Resolução o Regimento do Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal.

Art. 5º - Aprovar na forma do Anexo II desta Resolução as Normas de Fiscalização.

Art. 6º - Revogar a Resolução do CRMDF de nº106/92.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2001
LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS EDUARDO PINHEIRO GUERRA
Presidente Secretário

RESOLUÇÃO CRM-DF Nº 190/2001

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958, e, CONSIDERANDO que deve-se evitar toda e qualquer possibilidade de omissão de socorro e negligência; CONSIDERANDO que pacientes internados ou admitidos em estabelecimentos de saúde, para quaisquer procedimentos médicos, estão sujeitos a mudanças em seus quadros clínicos, necessitando assistência tempestiva e cuidados permanentes; CONSIDERANDO que o sistema de médico “de sobreaviso” ou “à distância” é incompatível com cuidados imediatos que alguns casos exigem; CONSIDERANDO o que estabelecem os artigos 2º, 17, 29, 30, 35, 36, 37 e 59 do Código de Ética Médica; CONSIDERANDO finalmente o decidido na Sessão Plenária de 08 de março de 2001, Resolve:

Art. 1º: Todo estabelecimento de saúde que interne ou admita pacientes para quaisquer procedimentos médicos, agudos ou crônicos, está obrigado a manter médico presente em caráter permanente durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º - O Responsável Técnico do estabelecimento responderá pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 08 de março de 2001
EDUARDO PINHEIRO GUERRA LEO CARLOS DE HILDEBRAND E GRISI
Presidente 1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA DEPOIMENTO EM PROCESSO ÉTICO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Lei 3.268/57 e artigo 46, inciso III do Código de Processo Ético Profissional, solicita o comparecimento da Sra. VALÉRIA VILMA CAMPOS à sua sede sita no SRTS – Centro Empresarial Assis Chateaubriand – salas 301/314, nesta cidade, no dia 27.08.2001 às 09:30 horas, a fim de ser ouvida em audiência no Processo Ético Profissional nº 382/00 no qual figura como Denunciante. Por encontrar-se a Denunciante em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital.

Brasília, 06 de agosto de 2001
Cons. ADILSON BRANCO FARRAPEIRA
Instrutor.

DAR-3743/01

SPLICE IP S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 04.225.487/0001-61 - NIRE Nº 53.300.006.415

CERTIDÃO
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL. CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2001 - SOB O NÚMERO: 20010203761 - Protocolo: 01/0203376-1

ANTONIO CELSON G. MENDES
Secretário-Geral

DAR-3763/01